Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 128 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 188/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, que criou a Câmara Permanente de Conciliação,
R E S O L V E:
Designar o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ALBERTO BEGALLES para atuar como Supervisor da Câmara Permanente de Conciliação, no período de 15 de julho a 13 de agosto de 2010.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 203/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: FERNANDA CARNEIRO BARACAT
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Anderson de Oliveira
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 204/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: TEOTONIO FRANCISCO ARAUJO SORIANO
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Paulo César Nunes da Silva
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 205/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: LUCIANA NUNES ALMEIDA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Gustavo Ferreira Costa de Lima Torres
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 206/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: LIDIA LEITE ARAGAO
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor João Paulo Alcântara Peixoto
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0065800-39.2009.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
EMBARGADO(S) : TROPICAL THERMAS CLUBE
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0172000-50.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : 2. TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONARDO BORELI PRIZON E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0108100-59.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : A. R. G. LTDA.
ADVOGADO(S) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO (S)
EMBARGADO(S) : EURIPEDES BARSANULFO DE PAULA
ADVOGADO(S) : LAYSSON DA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO (S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RORO - 0052600-19.2007.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : JOAQUIM RÉGIS TAVEIRA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO; e, verificando seu caráter protelatório, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, arbitrada em 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº RO-0093000-28.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIRCEU CASTORINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO(S) : MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Em sede recursal é inadmissível a regularização do defeito de representação processual, já que a aplicação dos preceitos contidos no art. 13, do CPC, restringem-se ao 1º grau. No caso, não enseja conhecimento o recurso da reclamada, face sua irregularidade de representação, eis que a procuração juntada pelo advogado signatário da peça recursal não foi outorgada por pessoa com comprovada legitimidade para representar a empresa reclamada em tal ato.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0186900-65.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : EMÍLIA SANTOS COSTA
RECORRIDO(S) : ALCEBÍADES DIOGO
ADVOGADO(S) : GLEITER VIEIRA ALVES
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da orientação jurisprudencial n. 177 da egrégia SDI-1, bem como ante a edição da recente OJ nº361 do C. TST, em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a pretensão no sentido de que a aposentadoria espontânea implica a extinção do contrato de trabalho. Recurso patronal ao qual se nega provimento."
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0231800-88.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA FRANÇA
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : "DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL E DISPENSA POR JUSTA CAUSA. Não comprovado nos autos que o reclamante sofrera o alegado assédio moral por parte de seu supervisor e, tendo sido revertida em juízo a justa causa por desídia que lhe fora atribuída pela empresa, não há que se falar em pagamento de indenização por danos morais, porque não há provas, sequer indícios de que houve lesão ao patrimônio ideal do obreiro. Recurso do reclamante a que se nega provimento."
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo os das reclamadas apenas em parte e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000070-90.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEBTON GARCIA ALVES
ADVOGADO(S) : ANA OLINDA FERREIRA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. JUROS. TERMO INICIAL. O termo inicial de incidência dos juros da contribuição sindical rural é a data de ajuizamento da ação. (Inteligência do artigo 883 da CLT e da Instrução Normativa nº 27 do TST).
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000549-03.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ÂNGELO FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO(S) : LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010(data do julgamento).

GOIÂNIA, 20 de julho de 2010, terça-feira.

PROCESSO TRT - RO - 0219400-63.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. ELIEZO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : REGIME DE 12X36. HORAS EXTRAS LABORADADAS ALÉM DA 8ª. O empregado que trabalha em regime de compensação (12x36) e, efetivamente, cumpre 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso não faz jus à percepção de horas extras decorrentes do trabalho além da 8ª hora, pois o descanso prolongado compensa o excesso da jornada nos dias de labor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar-lhes provimento parcial; ao da reclamada, sem divergência de votação e, ao do reclamante, por maioria, vencido em parte o relator, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão.
Goiânia, 14 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AIRO - 0164201-65.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
AGRAVADA : LEIDIANE CRISTINA ROSA
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EMPREGADA GESTANTE. ABORTO ESPONTÂNEO. A estabilidade provisória da empregada gestante, prevista no artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT, coíbe a dispensa arbitrária da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Tendo em vista a finalidade precípua da norma, qual seja, a proteção à maternidade, se houver interrupção involuntária do estado gravídico (óbito fetal), não fará mais jus a obreira à referida garantia de emprego, mas somente a duas semanas de repouso remunerado, asseguradas pelo artigo 395 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão do dia 22.06.2010, conhecer do agravo de instrumento e, por maioria, dar-lhe provimento, vencido o Relator que negava provimento ao apelo; em seguida, o julgamento foi suspenso para análise do recurso ordinário; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso destrancado e dar-lhe parcial provimento; todavia, não conhecer do apelo adesivo da obreira, por intempestivo, tudo nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamado, o Dr. Alexandre Meirelles.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AIRO - 0202301-43.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : MÉDICE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
ADVOGADO : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
AGRAVADO : POATÃ SOUZA BRANCO CASONATO
ADVOGADA : LORENA TRAD FERNANDES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite o agravo de instrumento quando a parte não o instrui com peças essenciais (art. 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0162800-40.2000.5.18.0101
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : 1. BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVANTE : 2. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADOS : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTROS
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : GARANTIA PARCIAL DO JUÍZO. DESERÇÃO. É imprescindível para a oposição de agravo de petição a garantia integral do juízo. Constatado nos autos que o juízo não se encontra integralmente garantido, não deve ser admitido o agravo de petição interposto sem atendimento do pressuposto extrínseco (Súmula 128, item II, do C. TST, e Lei nº 8.542/92, artigo 8º, § 2º, c/c inciso IV, "c", da instrução normativa nº 3 do C. TST). Agravo de petição não conhecido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição do Executado; conhecer do agravo de petição do Exequente e dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0061700-82.2001.5.18.0141
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : PARMALAT BRASIL S.A - INDÚSTRIA ALIMENTOS(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA E OUTROS
AGRAVADO : ADÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : EDISON VACCARI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS. A gratificação natalina e as férias, acrescidas de 1/3, possuem tributação exclusiva, e o cálculo do imposto de renda é apurado separadamente dos outros rendimentos, a teor do art. 16, III, da Lei 8.134/90, e art. 11 da Instrução Normativa SRF 15/2001 da Receita Federal. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0078100-35.2005.5.18.0141
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADOS : LEONARDO OLIVEIRA ROCHA E OUTROS
AGRAVADO : ITAMARATI - TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : DESPACHO PROFERIDO EM DESARMONIA COM O COMANDO EXEQUENDO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. Tratando-se de ofensa à coisa julgada, a matéria é de ordem pública, podendo e devendo ser acolhida pelo Juízo de ofício, a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, diante do que não há falar em impossibilidade de alteração de decisão por meio de embargos à execução, e muito menos em preclusão. Agravo improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0226300-67.2006.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1. REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : ANA CLÁUDIA DA SILVA
AGRAVADO : 2. 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE MEIRELLES
AGRAVADO : 3. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria. E devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT – AP - 0124000-81.2007.5.18.0008
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTROS
AGRAVADO : DANIEL RICARDO DA SILVA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRECLUSÃO. SÚMULA Nº 1 DO TRT DA 18ª REGIÃO. Em se tratando de sentença líquida, o momento processual oportuno para sanar quaisquer omissões do julgador ou obscuridade, referentes aos cálculos de liquidação que integram o decisum, é por ocasião dos embargos de declaração. Em não o fazendo, resta preclusa à parte a oportunidade para discuti-los em recurso ordinário ou em futura execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0063000-93.2008.5.18.0251
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTROS
AGRAVADO : DIEMERSON MACIEL CAMPOS
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Segurado o Juízo com o numerário efetuado na conta-vinculada aberta em nome do trabalhador, quando do recurso na fase cognitiva, tal valor fica à disposição do Juízo da execução trabalhista, não podendo ser revertido para o ativo da empresa em recuperação quando esta manifestamente tenta retardar o fim da pendência judicial com a intenção de frustrar o credor. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergiu de fundamentação o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0071300-76.2008.5.18.0111
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : DEPÓSITO DE GÁS FLORESTÃO LTDA.
ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTROS
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. COISA JULGADA. Existindo acordo homologado judicialmente, em que houve reconhecimento da competência desta Especializada para execução das contribuições previdenciárias sobre todo o liame empregatício, apenas por meio de ação rescisória é possível modificar os termos do ajuste, por estar configurada a coisa julgada. A regra contida no artigo 113, do CPC, deve ser entendida no sentido de que a possibilidade de declaração de incompetência absoluta fica limitada até o trânsito em julgado da decisão, restringindo-se, por conseguinte, à fase cognitiva do processo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0173200-11.2008.5.18.0012
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTROS
AGRAVADO : 2. OLANDINO FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria. E devidamente citada a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0177000-59.2008.5.18.0008
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA : SARA MENDES
AGRAVADO : CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADOS : OSVALDO FROES ARANTES E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS CORRETOS. Estando corretos os cálculos efetuados pela contadoria do juízo, torna-se imperioso negar provimento ao agravo de petição manejado pela exequente. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0194400-04.2008.5.18.0003
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : WANDERLEY DA SILVA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
AGRAVADA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : LIMITES IMPOSTOS À LIDE. ARTIGO 264 DO CPC. Não pode a parte pleitear na fase executiva pedido não formulado em momento oportuno, nos moldes do artigo 264 do CPC. Estabelecidos os limites da lide (litiscontestatio), é defeso ao litigante inovar, sobretudo, na fase executória do processo, em obediência ao devido processo legal, garantia assegurada constitucionalmente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0024400-31.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.
ADVOGADO : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
AGRAVADO : VALQUIRES GONÇALVES TORRES
ADVOGADOS : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES. Não se conhece do agravo de petição quando a executada não delimitou, justificadamente, os valores impugnados, haja vista a impossibilidade de execução imediata do quantum incontroverso (CLT, art. 897, § 1º).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, vencido, em parte, o Relator que condenava a agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, em favor da exequente, e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0035300-73.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : WAGNER DA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADA : MARGEN S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. HABILITAÇÃO PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL. A homologação do plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores (art. 58 da Lei 11.101/05) atrai para o juízo cível da recuperação judicial a competência para processar as execuções direcionadas à empresa recuperanda, devendo o credor trabalhista habilitar seu crédito perante aquele juízo, após sua liquidação. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0044900-81.2009.5.18.0081
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. DAMILTON FERNANDES PEREIRA
ADVOGADOS : JARED OZEAS DE SANTANA E OUTROS
AGRAVADOS : 2. PONTAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. COISA JULGADA. Existindo acordo homologado judicialmente, em que houve reconhecimento da competência desta Especializada para execução das contribuições previdenciárias sobre todo o liame empregatício, apenas por meio de ação rescisória é possível modificar os termos do ajuste, por estar configurada a coisa julgada. A regra contida no artigo 113, do CPC, deve ser entendida no sentido de que a possibilidade de declaração de incompetência absoluta fica limitada até o trânsito em julgado da decisão, restringindo-se, por conseguinte, à fase cognitiva do processo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0117400-82.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. NOSSA CESTA ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO : 2. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. REMISSÃO. APLICAÇÃO DO ART. 14 da LEI 11.941/2009. O art. 14 da Lei 11.941/2009 concedeu remissão aos débitos para com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado, na data de 31.12.2007, fosse inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como seu vencimento tivesse ocorrido 5 anos ou mais antes daquela data. In casu, dúvida não há de que o crédito fazendário não sofreu incidência da remissão. Agravo provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0229000-85.2007.5.18.0003
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ORLANDO AUGUSTO NUNES
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTROS
RECORRENTE : 2. VIVO S.A
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 3. ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTROLE DE IDAS AO BANHEIRO. INEXISTÊNCIA DE ABUSO DO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL. A intervenção patronal no sentido de regular as pausas para ida ao banheiro de seus subordinados, afigura-se ponderada, no caso concreto, pois é, em absoluto, justificável e imprescindível, visto que permite, principalmente no tipo de atividade empresarial desenvolvida pela ré (call center), uma dinâmica laboral rápida e eficaz, favorecendo a otimização dos serviços prestados. Logo, não há falar em abuso do poder diretivo do empregador, inexistindo dano moral a ser indenizado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após voto do Relator conhecendo integralmente dos recursos interpostos pelo Reclamante e pela segunda Reclamada (VIVO) e parcialmente do recurso interposto pela primeira Reclamada (ATENTO), bem como dando parcial provimento ao do obreiro e negando aos patronais, suspender o julgamento em face da vista regimental concedida ao Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Aguarda a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de maio de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, prosseguindo no julgamento, conhecer integralmente dos recursos interpostos pelo Reclamante e pela segunda Reclamada (VIVO) e parcialmente do recurso interposto pela primeira Reclamada (ATENTO), bem como dar parcial provimento ao do obreiro e negar aos patronais, com ressalva de fundamentação do Relator. Presente na tribuna, pela ATENTO, o Dr. Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0047300-05.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : MOISÉS DA SILVA
ADVOGADOS : ANA ROSA LOPES LORENZONI E OUTROS
RECORRIDA : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E JUSTIÇA GRATUITA. INCOMPATIBILIDADE. Tendo confessadamente agido como litigante de má-fé, não faz jus o reclamante aos benefícios da justiça gratuita. Caso contrário, estar-se-ia criando uma nova figura de jurisdicionado, ou seja, aquele que não tem de responder pelos prejuízos causados ao erário e à parte adversa com seu comportamento desleal, abusando do direito de acionar o Poder Judiciário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0083800-94.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO POR ENTIDADE SINDICAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N° 219 DO TST. Nos termos da Súmula n° 219 do Colendo TST, somente haverá condenação em honorários advocatícios quando a parte, além de comprovar a percepção de

salário inferior ao dobro do salário-mínimo legal ou situação de miserabilidade econômica, estiver assistida por sindicato da categoria profissional. Assim, ausentes ambos os requisitos dispostos no referido verbete sumular, não há cogitar de condenação em verba honorária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da segunda Reclamada (ANDRELA UNIÃO AGRICOLA LTDA.); conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela BRENCO, o Dr. Leandro Gomes Cotrim.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0110600-62.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : NÚBIA CORDEIRO LIMA
ADVOGADOS : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PEDIDO DE DEMISSÃO. FALTA DE HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO A FAVOR DO EMPREGADO. IRRELEVANTE. Nada obstante inexistir crédito a favor do empregado, no TRCT, e mesmo não tendo ele direito à movimentação do FGTS e ao seguro-desemprego, em razão da rescisão por pedido de demissão, é devida a multa em comento, com ressalva deste Relator.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator que lhe dava integral provimento e que adaptará o voto. Presente na tribuna, pela BRENCO, o Dr. Leandro Gomes Cotrim.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO – 0169900-28.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : OLÍRO RAIMUNDO DIAS
ADVOGADOS : ROBSON DIAS BATISTA E OUTROS
EMBARGADO : ITATUR – TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO – 0177900-94.2009.5.18.0141
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : VALDIVINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADOS : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTROS
RECORRIDO : VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA
ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : ÉDSON VACCARI

EMENTA : RECURSO. PRAZO LEGAL. Não conheço do recurso do reclamante, por intempestivo, pois ele foi intimado no dia 03.05.2010, inciando-se o prazo legal dia 04.05.2010 e findando dia 11.05.2010. Protocolizado o apelo somente no dia 12.05.2010, encontra-se intempestivo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0184900-41.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A
ADVOGADOS : SIMONE SOUSA PRADO E OUTROS
EMBARGADA : JOELMA DE MORAES SOUZA
ADVOGADO : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXAME DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. Não constatado o alegado equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0185800-31.2009.5.18.0141
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : EDNEI OLEINIK E OUTROS
RECORRIDO : WANDERSON JOSÉ BORGES DA SILVA
ADVOGADO : MICHEL FERNANDES CAMARGO
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Constitui encargo da reclamada a juntada dos cartões de ponto, eis que possui mais de 10 (dez) empregados. A não observância dessa regra implica presunção relativa de veracidade dos horários informados na exordial (Súmula 338, I, do C. TST). No caso em tela, não se produziu prova em sentido diverso, sendo devido, dessa forma, o pagamento das horas extras. Recurso improvido nesse pormenor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0196300-79.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTROS
RECORRIDO : NATANAEL DE FARIA JÚNIOR
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VAASCONCELOS E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : NARA BORGES K. P. MOREIRA

EMENTA : COISA JULGADA. CONFIGURAÇÃO. Presente a tríplice identidade dos elementos da ação (partes, pedido e causa de pedir) entre processos paradigmas, caracteriza-se a incidência do instituto da coisa julgada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de coisa julgada e extinguir o processo sem resolução do mérito(CPC, art. 267, inciso V), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0205200-57.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : PRICILLA DOURADO CARVALHO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDO : AMERICEL S.A
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. Demonstrados nos autos a identidade de funções e o labor simultâneo na mesma localidade, uma vez que autora e paradigma realizavam funções de agente de atendimento, é devida a pretendida equiparação. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0212100-50.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : JUELINO COSTA MALHEIROS
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA : COEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS COLETIVOS – ACTS e CCTS. Prevalece nesta Eg. Turma o entendimento de que, havendo existência simultânea de diplomas negociais coletivos de distintas abrangências, aplica-se a teoria do conglobamento, segundo a qual deve prevalecer o instrumento que, no conjunto, seja mais benéfico aos trabalhadores, com ressalva deste Relator.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator que adaptará o voto, com ressalva de fundamentação do Desembargador Elvecio Moura dos Santos quanto à aplicação das CCTs.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0217100-16.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. RM HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO BOSCO PERES E OUTROS
RECORRENTE : 2. LUIZ CARLOS ROCHA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Constatando-se que na procuração outorgando poderes ao advogado subscritor do recurso não há identificação do outorgante, não se conhece do recurso. Aplicação da OJ nº 373 da SDI-1 do C. TST e Súmula nº 03 deste Egrégio Tribunal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos recursos, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamado, o Dr. João Bosco Peres, que pediu o registro de seu protesto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0226900-68.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ANTÔNIO AFONSO DOMINGOS
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDA : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDO : 2. BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : "BANCO DO BRASIL S.A – PREVI - TERMO DE CONCILIAÇÃO FIRMADO NA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. QUITAÇÃO EXPRESSA DE EVENTUAIS REFLEXOS DECORRENTES DAS VERBAS TRANSACIONADAS, INCLUSIVE JUNTO A PREVI E CASSI. REPERCUSSÃO NA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. Tendo o reclamante firmado acordo na Comissão de Conciliação Prévia, constando expressamente a quitação de eventuais reflexos decorrentes das verbas transacionadas, inclusive junto a Previ e Cassi, não há que se falar em repercussão das
verbas transacionadas na base de cálculo da complementação de sua aposentadoria." (TRT- RO–01448-2009-013-18-00-5; RELATOR DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA; PROCESSO JULGADO EM 16.12.2009.)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0232200-86.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-ME
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : CARLOS TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADOS : DAVID ROSA DE CASTRO NETO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. O mero desatendimento a normas de procedimento simples, que não oferece nenhum prejuízo, por si só, não é capaz de ensejar a penalidade máxima aplicável pelo empregador, no exercício do seu poder diretivo, impondo-se a gradação pedagógica. Recurso improvido, nesse pormenor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0234500-49.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. RENILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
RECORRENTE : 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXPRESSÕES INJURIOSAS. As expressões utilizadas pela reclamante, para descrever o comportamento da reclamada, são desnecessárias e não contribuem para manter o nível de urbanidade e respeito que deve imperar nas relações entre as partes. Acolho, pois, o pedido da recorrida, e determino, de imediato, o riscamento das palavras injuriosas constantes da peça recursal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT-RO–0235900-07.2009.5.18.0006
CauInom-0000789-27.2010.5.18.0000 (APENSADA)
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADA : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : HIPOTECA JUDICIÁRIA. APLICABILIDADE. PROCESSO LABORAL. O entendimento majoritário no âmbito desta Justiça Especializada é de aplicabilidade do artigo 466 do CPC ao processo laboral. Trata-se de medida acautelatória que objetiva resguardar a eficácia da atividade jurisdicional, com ressalva deste Relator.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante; ainda por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada e negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Relator; admitir a ação cautelar apensada e extinguir o processo sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0238800-66.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRENTE : 2. DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADOS : IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de recurso subscrito por causídico cuja procuração foi outorgada por subscritores que não comprovaram os poderes para representar a demandada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada e, por consequência, restar prejudicada a análise do apelo adesivo do obreiro, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0239900-47.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : LUCIANA DE SOUSA VIDAL
ADVOGADOS : WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDO : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
ADVOGADOS : ALEXANDRE SOUTO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRANSPOSIÇÃO DE CARGO SEM PRÉVIA SUBMISSÃO A CONCURSO. ATO NULO. A transposição de cargo realizada pela administração pública, sem prévia aprovação em concurso, é nula, por afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. Correta a reversão do empregado ao cargo anteriormente ocupado, de modo a atender ao comando constitucional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0244000-51.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ANTÔNIA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. A participação em movimento reivindicatório pacífico, ainda que não exercido em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não constitui falta grave, sendo injusta a dispensa efetivada em razão do exercício de direito constitucionalmente garantido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o da obreira foi apenas parcialmente; dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao da Reclamante, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0379700-39.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRENTE : 2. MORGHANA APARECIDA COTRIM (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANDREI ROCHA TELES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS OFICIAIS. Essa medida tem sua motivação em evidente interesse público, no caso de cometimento de ilícitos fiscais e previdenciários, aliados aos de natureza trabalhistas, que devem ser comunicados aos órgãos competentes pelo Julgador para adotarem as medidas que entenderem cabíveis. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do adesivo da Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0379800-91.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRENTE : 2. LUCÉLIA FERREIRA(ADESIVO)
ADVOGADOS : ANDREI ROCHA TELES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 340 DO TST. Incabível a aplicação da Súmula em epígrafe, pois, no caso vertente, as CCTs asseguram o pagamento do salário-hora acrescido do adicional de horas extras. Mantenho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000011-36.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
RECORRENTES : 2. IVANOR AVELAR DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADOS : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO SUPRIMIDO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. OJ Nº 51 DA SBDI-1. O auxílio-alimentação foi instituído aos empregados ativos da Caixa Econômica Federal em 1970, sendo estendido em 1975 aos aposentados e pensionistas por norma interna da reclamada. Em fevereiro de 1995, a Caixa deixou de pagar a seus empregados aposentados o auxílio-alimentação. A orientação Jurisprudencial transitória nº 51 da SBDI-1, conforme disposição expressa, há de ser interpretada em consonância com as Súmulas nos 51 e 288 da Corte Superior. Logo, a norma interna que estendeu aos aposentados o benefício do auxílio-alimentação, por ser mais benéfica, se incorporou definitivamente aos contratos de trabalho dos empregados admitidos anteriormente à alteração contratual desfavorável que suprimiu a vantagem, passando a integrar, inclusive, a futura aposentadoria dos referidos trabalhadores. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do adesivo dos Reclamantes e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000025-11.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ DOS REIS DA SILVA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. Não há falar em extinção do pacto laboral pela ocorrência de aposentadoria espontânea. Ocorrendo a demissão sem justa causa, o empregado faz jus à multa fundiária de 40%. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 361 da SDI-1 do C. TST. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000027-87.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTES : BRUNO PIRINEUS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP 062 e VP-GIP 092). EXCLUSÃO DAS VERBAS "CARGO COMISSIONADO" e "CTVA". Apesar de haver exclusão da parcela atinente à função de confiança na base de cálculo das VP-GIPs, constato que as funções de confiança foram extintas do quadro de pessoal da reclamada desde a alteração do PCS, em 1998. Ademais, não houve redução ou alteração nos valores recebidos pelos reclamantes depois da alteração da norma interna impugnada. Mantenho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão do dia 06.07.2010, após voto do Relator conhecendo do recurso dos Reclamantes e negando-lhe provimento, suspender o julgamento em face de vista regimental concedida ao Desembargador Elvecio Moura dos Santos; em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000255-62.2010.5.18.0201
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : LEANDRO PEREIRA AMATO E OUTROS
RECORRIDO : RUVER RAMOS DE LIMA
ADVOGADOS : DELEON CALACIO SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. Presume-se de difícil acesso a prestação de serviço que se dava em zona rural, em diferentes localidades. Cabe, pois, à reclamada fazer prova em contrário, ônus do qual não se desvencilhou. Devidas, portanto, as horas in itinere. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000317-23.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : OLIVAL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDA : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUEGO
ADVOGADOS : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : DISPENSA IMOTIVADA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. OJ N° 247, I, DA SDI-1 DO C. TST. Nos termos da orientação jurisprudencial n° 247, I, da SDI-1 do C. TST, o empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista pode ser dispensado por meio de ato imotivado. Destarte, tendo sido o reclamante dispensado por empresa estatal, a ausência de motivação do ato não se revela hábil a ensejar a nulidade da extinção contratual.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, com ressalva de fundamentação do Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0002100-94.2008.5.18.0009
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : PROFORTE S.A - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
RECORRIDO : JAIR LOPES DA VICTÓRIA
ADVOGADOS : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : EMPRESA DE SEGURANÇA. TRANSPORTE DE VALORES. DEVER DE INDENIZAR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Empresa que atua no ramo de transporte de valores e que presta serviços de vigilância, evidentemente, realiza atividade de risco, sobretudo em relação à ocorrência de assaltos, estando, portanto, obrigada a indenizar o dano independentemente de culpa, na forma prevista no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil vigente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu divergência quanto ao período de vigilante. Vencidos, em parte, o próprio Relator, que dava provimento parcial menos amplo, e a Desembargadora Elza Cândida da Silveira, que dava provimento parcial mais amplo. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 13 de julho de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0000098-13.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : JOÃO DE MATOS GUEDES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Ao apresentar razões finais, os autores requereram que "seja declarado nulo o processo, a partir do encerramento da instrução processual, por violação ao princípio da ampla defesa, a fim de proporcionar a produção de prova pericial, testemunhal e documental" (sic, fl. 1134).
Pediram também a "realização de exames em apenas 20 (vinte) trabalhadores (...) a fim de averiguar o nexo causal entre a contaminação e a exposição a essa substância no ambiente de trabalho" e que "as ações rescisórias sejam julgadas em bloco, por se tratarem de matérias conexas, utilizando-se dos documentos juntados" na AR-0029700-83.2009.5.18.0000 (sic, fl. 1135).
Sem ambages, ao requererem a "anulação do processo a partir do encerramento da instrução" para que seja determinada a "produção de prova pericial, testemunhal e documental", vejo que os autores apenas repisam as razões expostas às fls. 1095/1096, que já foram apreciadas na decisão de fl. 1105.
Deste modo, pelas mesmas razões já expostas na decisão supramencionada, rejeito o pedido de produção de prova pericial, testemunhal e documental" deduzido à fl. 1134.
Por fim, entendo que é desnecessário o "julgamento em bloco" das ações rescisórias ajuizadas com a mesma causa de pedir contra a Votorantim Metais Níqueis S/A tendo em vista que tais ações estão sendo distribuídas a este relator em razão do pedido de "prevenção" deduzido pelos autores.
Dito isso e tratando-se de processo de competência originária, determino a remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do art. 25, inciso IV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.
Retornando os autos da PRT-18, determino a remessa dos autos à DSCP para retificação da autuação, a fim de constar o nome da Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo - OAB/GO 7772 (substabelecimento fl. 1154), devendo as intimações serem publicadas em seu nome, conforme requerido.
Após, seja concedida vista dos autos por 05 (cinco) dias à ré, conforme requerido à fl. 1153.
Após, conclusos.
Goiânia, 08 de julho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-0000108-57.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : HONÓRIO FIRMINO NAVES E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Ao apresentar razões finais, os autores requereram que "seja declarado nulo o processo, a partir do encerramento da instrução processual, por violação ao princípio da ampla defesa, a fim de proporcionar a produção de prova pericial, testemunhal e documental" (sic, fl. 1420).
Pediram também a "realização de exames em apenas 20 (vinte) trabalhadores (...) a fim de averiguar o nexo causal entre a contaminação e a exposição a essa substância no ambiente de trabalho" e que "as ações rescisórias sejam julgadas em bloco, por se tratarem de matérias conexas, utilizando-se dos documentos juntados" na AR-0029700-83.2009.5.18.0000 (sic, fls. 1420/1421).
Sem ambages, ao requererem a "anulação do processo a partir do encerramento da instrução" para que seja determinada a "produção de prova pericial, testemunhal e documental", vejo que os autores apenas repisam as razões expostas às fls. 1388/1389, que já foram apreciadas na decisão de fls. 1394/1395.
Deste modo, pelas mesmas razões já expostas na decisão supramencionada, rejeito o pedido de "produção de prova pericial, testemunhal e documental" deduzido à fl. 1420.
Por fim, entendo que é desnecessário o "julgamento em bloco" das ações rescisórias ajuizadas com a mesma causa de pedir contra a Votorantim Metais Níqueis S/A tendo em vista que tais ações estão sendo distribuídas a este relator em razão do pedido de "prevenção" deduzido pelos autores.
Dito isso e tratando-se de processo de competência originária, determino a remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do art. 25, inciso IV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.
Retornando os autos da PRT-18, determino a remessa dos autos à DSCP para retificação da autuação, a fim de constar o nome da Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo - OAB/GO 7772 (substabelecimento fl. 1440), devendo as intimações serem publicadas em seu nome, conforme requerido.
Após, seja concedida vista dos autos por 05 (cinco) dias à ré, conforme requerido à fl. 1439.
Após, conclusos.
Goiânia, 08 de julho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-0002222-66.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Impetrante(s) : RENAN CARDOSO MAMEDES E OUTRO(S) - REPRESENTADOS POR WELLINGTON MAMEDES
Advogado(s) : ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : VALTUIR PEREIRA MADALENA
Vistos os autos.
RENAN CARDOSO MAMEDES e ANA CAROLINA CARDOSO MAMEDES, representados por WELINGTON MAMEDES, impetram mandado de segurança contra ato do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, que extinguiu sem resolução do mérito, por carência de ação, os embargos de terceiro ajuizados com escopo de desconstituir a penhora do imóvel que será levado à praça dia 20/07/2009.
Reafirmam a condição de terceiros de boa-fé, a existência de outros bens penhoráveis de propriedade da executada (LCM Incorporadora e Construtora Ltda.)
Informam que em relação à decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito foram apresentados embargos declaratórios para que o Juízo se pronuncie acerca do pleito de suspensão da praça e leilão.
Requerem a concessão de liminar para que seja suspenso o processo executivo, especialmente a praça designada para o dia 20/07/09, e que seja, ao final, mantida a determinação de suspensão do processo executivo até o trânsito em julgado dos embargos de terceiro.
Pois bem.
Em pesem as alegações dos Impetrantes, o presente mundamus não reúne condições de prosperar.
O mandado de segurança é cabível para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. (art. 1º da Lei 12.016/09).
A pretensão dos autores não é a concessão de segurança contra ato de autoridade que lhes tenha violado direito.
A pretensão veiculada é de garantir a efetividade da prestação jurisdicional postulada, por meio de concessão de medida acautelatória que suspenda o curso da execução que levou à praça bem cuja propriedade se discute em ação de embargos de terceiro.
Há no Código de Processo Civil um livro específico tutelando pretensões desta natureza, não sendo o caso de Mandado de Segurança.
Assim, sendo inadequado meio processual utilizado são os autores carecedores de ação, razão pela qual INDEFIRO LIMINARMENTE o mandado de segurança, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/2009, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Custas pelos impetrantes no importe de R$20,00.
Intimem-se os impetrantes.

À STP.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo RO-0000820-86.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÉSAR JERÔNIMO DA SILVA
Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

Secretaria da Primeira Turma, 20 de julho de 2010(3ªfeira).

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Processo ED-RO-0128300-15.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Embargado(s) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MAJORAÇÃO OU REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO. DESNECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE NOVO VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS. A Instrução Normativa 09/96, que exigia que constasse o valor do acréscimo da condenação e do consequente valor das custas, foi revogada pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, que trata das custas processuais nos artigos 66 usque 68, é silente a respeito. Por isso não subsiste a exigência de fazer constar, nas decisões, o acréscimo da condenação e o consequente valor das custas.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGE DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 14 de julho de 2010.

Processo RO-0000364-09.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IZAQUIEL SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO A MENOR. DESERÇÃO. 'Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos' (TST, OJ 140, SBDI-I).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010.
Secretaria da Primeira Turma, 20/07/2010

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 24/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 28/07/2010
HORA : QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000333-25.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : FABIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RENATO CAIXETA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : NILSON HUNGRIA

2.Processo RO-0000352-18.2010.5.18.0054
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ELI PINTO DA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

3.Processo RO-0000489-30.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : ILSON GOMES
Recorrido(s) : 2. BENEDITO SEVERINO SOUZA
Advogado(s) : ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA

4.Processo RO-0000571-38.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

5.Processo RO-0000595-06.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO BENEDITO RIBEIRO
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA

6.Processo RO-0000763-17.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RICARDO ANDRADE FERREIRA
Advogado(s) : MICHEL VIEIRA ALVES E OUTRO(S)

7.Processo RO-0000816-89.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SPE PARQUE FLAMBOYANT 2 LTDA.
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA FILHO
Advogado(s) : CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

8.Processo RO-0000843-75.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. GILBERTO LIMA DE SOUZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

9.Processo RO-0000940-18.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO FLORENTINO DA SILVA
Advogado(s) : ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO

10.Processo RO-0001037-18.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOÃO ALVES CAVALCANTE FILHO
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s) : CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo AIRO-0000634-65.2010.5.18.0051
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : JORGE JOEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ LÁZARO DE BARROS
Agravado(s) : CLAUDETE BARBOSA DOS SANTOS SANTANA
Advogado(s) : JULIANO LOPES DA LUZ

II - RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo RO-0158400-23.2008.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

13.Processo RO-0000198-50.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido(s) : MANUELLA DA SILVA BARRETO
Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

14.Processo RO-0000207-13.2010.5.18.0231
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EVANEI PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : PASQUALE GATTI E OUTRO(S)
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES

15.Processo RO-0000361-54.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ARNALDO MESQUITA SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

16.Processo RO-0000488-41.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JANETE ALVES BATISTA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

17.Processo RO-0000494-35.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARIA DAS VIRGEM LINO DOS SANTOS
Advogado(s) : RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
Recorrido(s) : ODIVA FIDELIS FARIAS
Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA

18.Processo RO-0000556-12.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAGDALIA RODRIGUES GAMA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

19.Processo RO-0000626-32.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JOSELITA DE FARIAS
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RESTAURANTE BOTÂNICO LTDA.(ADESIVO)
Advogado(s) : CRISTIANO DIONÍSIO LIRA E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-0000670-51.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
Advogado(s) : BELLINI BALDUINO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KACÍLIA PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

21.Processo RO-0000702-13.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEANDRO MARTINS BORGES
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

22.Processo RO-0000777-77.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JEOVÁ DE PAULA DA CUNHA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

23.Processo RO-0001072-75.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDVALDO NUNES DA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

24.Processo RO-0001076-15.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JUCÉLIO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

25.Processo RO-0000312-29.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)

26.Processo RO-0000351-33.2010.5.18.0054
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MIGUEL BRAGA DOS SANTOS
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

27.Processo RO-0000364-45.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RUTHENFORD DA COSTA SILVA
Advogado(s) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

28.Processo RO-0000566-44.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : LINDOMAR COTINHO DE MELO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOVINO FRANCISCO LEÃO E OUTRO(S)
Advogado(s) : DEOSVALDO ROCHA DE SOUSA E OUTRO(S)

29.Processo RO-0000572-45.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÉVERSON DA SILVA
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo AIRO-0000045-26.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : WELBERTI DE CARVALHO FILHO
Advogado(s) : FLÁVIA MARIA DA SILVA
Agravado(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

31.Processo AP-0033100-55.2007.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : 1. ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. ALENCAR SCOPEL BASSNESI
Advogado(s) : LUIZ MAURO PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

32.Processo AP-0159800-79.2007.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : FRANCISCO AUGUSTO DE MORAIS JÚNIOR
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

33.Processo AP-0189400-27.2007.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : HENRIQUETA SOUSA MAGALHÃES
Advogado(s) : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)
Agravado(s) : HÉLIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

34.Processo AP-0121100-79.2008.5.18.0012
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. MARIA HELENA PARANHOS MEIRELLES
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

35.Processo AP-0187400-50.2008.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Agravado(s) : JOAREZ ARAGÃO AMORIM
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

36.Processo AP-0011000-32.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : 1. MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES (ADESIVO)
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

37.Processo AP-0016300-04.2009.5.18.0161
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : CALDAS TERMAS ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

III - RECURSO ORDINÁRIO

38.Processo RO-0049400-54.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

39.Processo RO-0072400-69.2009.5.18.0131
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. SOCIEDADE MÉDICA LUZIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS CARVALHO DANTAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AURELINA FELIPE
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-0095300-46.2009.5.18.0131
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BRASFRIGO S.A.
Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Recorrido(s) : LUCIMEIRE DOS SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA VILELA
Advogado(s) : CHARLES PEREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)

41.Processo RO-0117400-70.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrente(s) : 2. TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-0209300-52.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : DIANE GOMES RODRIGUES
Advogado(s) : GUILHERME APARECIDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TIM CELULAR S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

43.Processo RO-0283800-89.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEIDIANE SOARES DE MEDEIROS (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-0000095-34.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

45.Processo RO-0000317-11.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. REGINALDO FERREIRA LIMA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - CAUTELAR INOMINADA

46.Processo CauInom-0000968-58.2010.5.18.0000
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : THIAGO AURÉLIO MACHADO
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

47.Processo AIRO-0082900-37.2009.5.18.0054
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MAGNA GOMES DA ROCHA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Agravado(s) : GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

48.Processo AP-0137500-82.2000.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ATAÍDE EVARISTO MEDANHA
Advogado(s) : JOSÉ CEZAR NEVES
Agravado(s) : ADEVAIR MARQUES MARTINS
Advogado(s) : LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta, a pedido do relator.

49.Processo AP-0084500-57.2006.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : FERNANDA VESPASIANO DE SÁ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ELLEN CRISTINE DA COSTA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

50.Processo RO-0134300-71.2008.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDERSON FERREIRA CAMPOS
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

51.Processo RO-0037300-46.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALVACIR MONTEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

52.Processo RO-0116800-41.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MILTON CAMARGO BORGES
Advogado(s) : ARNALDO MOISÉS FERNANDES
Recorrido(s) : SRJ GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : JARBAS DE FREITAS PEIXOTO E OUTRO(S)

53.Processo RO-0153000-38.2009.5.18.0241
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA.
Advogado(s) : CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO
Advogado(s) : KÁTIA MENDES LÔBO E OUTRO(S)

54.Processo RO-0153200-68.2009.5.18.0201
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUÍS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-0164000-30.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SÉRGIO MUNIZ TEIXEIRA
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

56.Processo RO-0171400-56.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÉSSICA CRISTINA SANTOS VIEIRA
Advogado(s) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

57.Processo RO-0177800-42.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WEVERTON JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

58.Processo RO-0205200-33.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOÃO DE ARAÚJO LIMA NETO
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

59.Processo RO-0225200-75.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-0000077-22.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : REIS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
Recorrido(s) : MARCOS SÍLVIO LISBOA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

61.Processo RO-0000183-81.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-0000199-35.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
Recorrido(s) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO
Advogado(s) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

63.Processo RO-0000227-82.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WANDERLEY GONÇALVES DA CUNHA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

64.Processo RO-0000235-18.2010.5.18.0251
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LOZOMAR ALVES TEIXEIRA
Advogado(s) : ÉDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDECI SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

65.Processo RO-0000321-30.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSÉ BASTOS NETO
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

66.Processo RO-0000388-22.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDIMAR RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

67.Processo RO-0001030-70.2010.5.18.0171
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WESLEY JOSÉ DE LIMA
Advogado(s) : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
Recorrido(s) : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

68.Processo AP-0016200-58.1998.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ELISÂNGELA SILVA SANTOS
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : GRÁFICA E PAPELARIA CUNHA LTDA.

69.Processo AP-0048200-87.2006.5.18.0006
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : EDUARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Advogado(s) : DIANA DE ALENCASTRO VEIGA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

70.Processo AP-0127600-13.2007.5.18.0008
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Agravado(s) : 2. R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSVALDO GARCIA
Agravado(s) : 3. SIMON ANDREW GOULDEN
Agravado(s) : 4. RUBENS MARIANNI

71.Processo AP-0004900-57.2008.5.18.0054
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : FERNANDO LEITE
Advogado(s) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

72.Processo AP-0140500-94.2008.5.18.0007
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ELIENIS SOARES DA SILVA CUSTÓDIO
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO

73.Processo AP-0077800-63.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. LUCIANO FARIAS ROCHA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

74.Processo RO-0180700-34.2008.5.18.0011
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-0188600-86.2008.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JEAN CARLOS LIMA ROCHA
Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 1. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA
Advogado(s) : EDNA OLIVEIRA CARMO
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO
Advogado(s) : ARIOVALDO LOPES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA
Advogado(s) : OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR
Recorrido(s) : 4. MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO
Advogado(s) : VALDIR MARTINS DA SILVA
Recorrido(s) : 5. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

76.Processo RO-0064700-92.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

77.Processo RO-0152900-32.2009.5.18.0161
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MORRINHOS LTDA.
Advogado(s) : LÉO DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LANA DORMENTINA DE BARROS (ADESIVO)
Advogado(s) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-0179400-18.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEYTON FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

79.Processo RO-0194300-49.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. LÍVIA RODRIGUES SILVA ALVES
Advogado(s) : MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
Recorrente(s) : 2. ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

80.Processo RO-0197600-52.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : WILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

81.Processo RO-0207400-40.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TAINÁ SILVA DE OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-0211300-16.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. USINA XAVANTES S.A.
Advogado(s) : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROBERTA CAIADO DE CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-0226500-63.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GLEIDYANE APARECIDA DE JESUS FERREIRA
Advogado(s) : JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

84.Processo RO-0228700-89.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. FÁBIO DE LIMA
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-0241800-56.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALLINE AIRES FRAGOSO BARROS BARCELOS
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-0000020-04.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

87.Processo RO-0000091-94.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado(s) : CRISTIENE PEREIRA SILVA
Recorrido(s) : ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

88.Processo RO-0000303-18.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ALAERTE FLEURY
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)

89.Processo RO-0000340-63.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ANAIRES ALMEIDA DOS SANTOS COSTA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

90.Processo RO-0000369-89.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. OSÉIAS CAMARGO DE CASTRO
Advogado(s) : CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
Advogado(s) : CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-0000414-02.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. EDMILSON DIVINO PIRES
Advogado(s) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

92.Processo RO-0000643-44.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JULIANA SIQUEIRA JACOB
Advogado(s) : LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BV FINANCEIRA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LOCALCRED - MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA.
Advogado(s) : NELSON APARECIDO FORTUNATO JÚNIOR E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 21 de julho de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Secretaria da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - ED-RO - 0038500-65.2007.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. LÉA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADA : OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Tendo em vista a procuração de fls. 1.422, por meio da qual a Reclamante outorgou poderes de representação à uma nova procuradora sem qualquer ressalva, e em atenção ao que dispõe a Súmula nº 04 deste Regional, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, encaminhem-se os autos à SCP para retificação da capa dos autos e demais registros, fazendo constar o nome da advogada OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA - OAB/DF nº 28.971
como procuradora da Reclamante, em nome de quem deverão ser feitas todas as publicações e notificações. Após, tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 1.398/1.420), bem como pela 1ª Reclamada (fls. 1.375/1.385), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, também de ordem do Excelentíssimo Relator, determina-se o encaminhamento dos autos à S2T para a intimação de ambas as partes, para que, caso queiram, manifestem-se no prazo legal. Após, retornem os autos
conclusos.
À SCP, para os fins.
Após à S2T, para as providências.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo RO-0183600-71.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. M & Z RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. - ME
Advogado(s) : VALACI JOSÉ DE FREITAS
Recorrente(s) : 2. DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
De ordem do Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, visando prevenir eventual alegação de cerceamento do direito de defesa, dê-se vista aos reclamados dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 235/236 e 249/252, a fim de se manifestarem, caso queiram, no prazo de cinco dias, em atendimento ao que preceitua o art. 398 do CPC.
Em 20 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

SUMARÍSSIMO

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO RO-0000057-07.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA : ALTERAÇÃO UNILATERAL DOS CRITÉRIOS PARA AUFERIMENTO DE COMISSÕES. A alteração unilateral, pelo empregador, dos critérios para auferimento das comissões, gerando prejuízos aos empregados, encontra óbice ao disposto no art. 468 da CLT. Recurso da reclamante parcialmente provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão ordinária realizada no dia 15.06.2010, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AACC-00431-2009-000-18-00-4 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
Advogado(a)(s): ELIMAR JOSÉ DE BARROS FLEURY (GO - 3290)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2010 - fl. 506; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 510, em razão da suspensão parcial do expediente neste regional em 02/07/2010 - Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010).
Regular a representação processual (fl. 80).
Satisfeito o preparo (fls. 526/527).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo primeiro Requerido (fls. 510/522).
Intime-se o Recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00090-2010-001-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)
Recorrido(a)(s): CHRISTIANO FERREIRA DIAS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 346; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 348).
Regular a representação processual (fls. 330/332).
Satisfeito o preparo (fls. 272/273, 275, 339/340 e 358/359).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, III e VIII,/TST.
- violação do artigo 818 da CLT.
A Recorrente sustenta que o acórdão regional contrariou o inciso III da Súmula 6/TST, ao deferir equiparação salarial baseando-se exclusivamente na denominação da função do Reclamante e do paradigma. Alega, ainda, que houve contrariedade, também, ao item VIII do referido verbete sumular, pois o ônus da prova da identidade de funções foi-lhe atribuído indevidamente.
Consta do acórdão (fl. 338 e verso):

"(...) verifica-se que a prova documental confirma a idêntica denominação do cargo, bem como o desnível salarial entre a paradigma e o autor no período compreendido entre 01/07/2006 (data do aumento salarial do paradigma) e 20/10/2008 (data da ruptura contratual do reclamante).
Assim, cabia à reclamada o ônus de provar que as tarefas desempenhadas pelo autor e pela paradigma eram diversas (item VIII, da Súmula nº 6 do Colendo TST), valendo dizer, diferença de produtividade e/ou diferença de perfeição técnica, encargo do qual não se desincumbiu.
(...)
... a testemunha apresentada pela reclamada, apesar de falar que o atendimento dos clientes AV seria diverso daquele relativo aos clientes PF, ao final acaba por dizer 'que o sistema, o escript e o procedimento de atendimento são os mesmos para clientes AV e PF', pelo que se conclui haver identidade na execução de tarefas.
Vale ressaltar, por fim, a relevância das informações das testemunhas do reclamante, segundo as quais os atendentes PF também atendiam clientes AV, quando necessário, revelando, aqui, mais um elemento de convicção a reforçar a identidade de funções entre autor e paradigma.
Por todo o exposto, dou provimento ao recurso do reclamante para deferir-lhe a equiparação salarial com as consequentes diferenças salariais e reflexos postulados no período compreendido entre 01/07/2006 e 20/10/2008, observada a evolução do salário básico constante dos contracheques juntados aos autos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Infere-se do acórdão que a conclusão da Turma Julgadora no sentido de que havia identidade na execução das tarefas do Reclamante e do paradigma decorreu do exame do conjunto probatório dos autos, não se configurando, assim, a apontada contrariedade com o item III da Súmula 6. Em relação ao ônus da prova, razão também não assiste à Recorrente, visto que, provada a identidade de funções, cabia mesmo à Empregadora a prova da diferença de produtividade e/ou diferença de perfeição técnica, estando tal posicionamento, igualmente, em sintonia com a referida Súmula.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01109-2009-001-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOÃO CÂNDIDO NUNES
2. JULIANA DE LEMOS SANTANA
Advogado(a)(s): 1. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
2. KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
Recorrido(a)(s): 1. OS MESMOS
Recurso de: JOÃO CÂNDIDO NUNES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 1.996; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 2.005; acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante publicado em 14/05/2010 - fl. 2.037).
Regular a representação processual (fl. 869).
Satisfeito o preparo (fls. 1.871, 1.913, 1.938/1.942, 1.994-verso, 2.023 e 2.035-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que inexistiu vínculo empregatício entre as Partes, tendo havido apenas uma relação civil-comercial de parceria, em que a Reclamante prestava serviços com autonomia.
Consta do acórdão (fls. 1.983/1.986):
"Cumpria, pois, ao Reclamado, evidenciar de forma robusta que a autora não se ativava nos moldes constantes no artigo 3º consolidado – o que não restou suficientemente satisfeito.
Por escorreitos, adoto os mesmos fundamentos trazidos pelo MM. Juiz a quo , às fls. 1862/1866, verbis:
'(...)
Todo o exposto, evidentemente, não deixa emergir a affectio societatis necessária à configuração da sociedade aludida na contestação ou mesmo um nível de independência no exercício das funções profissionais da Autora suficiente para a caracterização da peculiar 'parceria' mencionada no depoimento da testemunha indicada pelo Reclamado."
O entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, do qual se extrai que ficaram preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação de emprego, não se podendo cogitar, assim, de ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 2.011/2.012) não se prestam ao fim colimado.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 2.010/2.011) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os demais arestos colacionados (fl. 2.010), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a existência da relação de emprego (Súmula 296/TST).
RECONVENÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 302, 355, 359 e 372 do CPC e 39 da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente afirma que a Reclamante não impugnou especificamente os documentos trazidos com a reconvenção, nem demonstrou que repassou os honorários advocatícios devidos de direito ao Reclamado.
Consta do acórdão (fls. 1.988/1.990):
"A Reclamante rebateu a versão sobre os fatos, bem como os documentos apresentadas pelo Reclamado na Reconvenção. (...).
Tendo em vista a grande quantidade de ações relacionadas na reconvenção, entendo por desnecessária a especificação de cada uma individualmente, por se tratarem de casos similares aos rebatidos na contestação acima transcrita.
Ainda que se pudesse pensar em confissão ficta, a presunção de veracidade de que se revestem os fatos alegados na reconvenção é relativa (iuris tantum), ou seja, sucumbe mediante prova em contrário. Por óbvio, as regras de presunção existentes na sistemática processual possuem aplicação subsidiária, isto é, diante da ausência de elementos capazes de aproximar o órgão julgador da verdade real.
No caso vertente, consoante registrado pelo juízo a quo, as meras declarações escritas dando conta de pagamento não se mostram suficientes para sua comprovação.
Portanto, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos:
'As declarações de clientes juntadas com a peça reconvencional não comprovam a alegada apropriação de honorários pela Reclamante. A par de meras declarações escritas dando conta de pagamentos não se mostrarem suficientes para sua comprovação, eis que a prova do ato de quitação se perfaz pela apresentação do recibo pertinente – na mesma esteira da fundamentação acerca da remuneração da Autora, levada a efeito em linhas pretéritas -, também não se pode olvidar que a simples juntada dessas declarações serve como um sucedâneo de prova testemunhal (note-se que, assim como no depoimento em Juízo, a juntada de declaração escrita apenas indica a afirmação de terceiros acerca de fatos relevantes ao deslinde da causa), mas, diga-se bem, um sucedâneo canhestro.
(...).' "
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, em que a Reclamante rebateu os documentos apresentados na Reconvenção, os quais não comprovam a alegada apropriação de honorários pela Autora, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 2.018/2.019) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
RESCISÃO CONTRATUAL
VERBAS RESCISÓRIAS
AVISO PRÉVIO
Alegação(ões): - violação do artigo 487, § 2º, da CLT.
O Reclamado sustenta que a dissolução contratual ocorreu por iniciativa da Recorrida, sendo indevidos os pleitos de décimo terceiro salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido de 40%. Requer a compensação do aviso prévio.
Consta do acórdão (fls. 1.987-verso/1.988):
"Era do Reclamado o encargo processual de provar a iniciativa da Reclamante pelo desligamento, de acordo com o princípio da continuidade da relação empregatícia, previsto na Súmula n. 212/TST. Porém, do ônus probatório não se desincumbiu o Reclamado.
Não há prova nos autos que aponte como fato indicativo do pedido de demissão, a Reclamante ter montado escritório de advocacia.
Quanto ao fato de a reclamante ter continuado a receber pelas participações em ações que atuava antes do desligamento, esclareço que pela prestação do trabalho ajustado fará jus o advogado empregado ao salário contratualmente pactuado (R$2.000,00). Além dessa remuneração certa e previamente estabelecida, a ele pertence a verba honorária que venha a ser fixada a título de sucumbência, ressalvando-se o caso de ajuste em contrário.
(...)
Portanto, não há que se falar em continuidade da relação de trabalho, pois a Reclamante continuou a receber apenas honorários de sucumbência referentes às ações em que atuou."
Verifica-se que a Turma Regional, com observância da distribuição do encargo probatório e das provas dos autos, concluiu que não ficou provado que a Reclamante demitiu-se, inexistindo continuidade da relação empregatícia pelo fato de ela continuar a receber os honorários de sucumbência referentes às ações em que atuou como advogada. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao dispositivo citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: JULIANA DE LEMOS SANTANA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 2.039; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 2.042).
Regular a representação processual (advogada em causa própria e procuração e substabelecimento às fls. 17 e 1.962).
Custas processuais pelo Reclamado (fl. 1.871, 1.913, 1.994-verso e 2.035-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADVOGADO - EMPREGADO - JORNADA
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, V e XLV, 7º, X e XXIX, 37 e 84, IV, da CF.
- violação dos artigos 2º, § 1º, 20 e 79, § 1º, da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega fazer jus a horas extras, porque cumpria jornada superior à jornada legal de 20 horas semanais e 4 horas diárias, prevista no artigo 20 da Lei nº 8.906/94. Acrescenta que o Recorrido reconheceu a inexistência de cláusula de exclusividade e que "provada com robustez a ausência da exclusividade é o quanto basta para o reconhecimento da sobre-jornada" (fl. 2.055). Argui a inconstitucionalidade incidental dos artigos 54, V e 78 da Lei nº 8.906/94 e 12 do Regulamento Geral editado pelo Conselho Federal da OAB.
Consta do acórdão (fls. 1.992/1.994):
"O d. Julgador de origem apreciou bem a matéria, decidindo de forma bastante razoável a questão, pelo que peço vênia para adotar os irretorquíveis fundamentos da sentença, como razões de decidir, verbis:
'Basta a atenção ao próprio horário de trabalho alegado na exordial (08:00 às 18:00, com 01 hora de intervalo, de segunda a sexta-feira) para concluir pela submissão da Reclamante a regime de dedicação exclusiva.
Não fosse apenas isso, também os testemunhos produzidos em audiência, deixando claro que a Reclamante mantinha mesa de trabalho no escritório (IONE) e lá atendia clientes pessoalmente ou por telefone (IONE e FERNANDO), bem como ativava-se diariamente naquele local (FRANCISCA), resta absolutamente evidenciada a dedicação exclusiva apontada no art. 20 da Lei 8.906/94.
Todas essas circunstâncias suprem a ausência de formalização de cláusula prevendo a exclusividade (art. 12 do Regulamento Geral da Advocacia), em aplicação absolutamente primária do princípio da primazia da realidade. Afinal, a redução a instrumento da pactuação, na hipótese, trata-se de ato ad probationem (destinado a comprovar o ajuste) e não ad solemnitatem (relacionado à própria substância do ato), de modo que sua ausência não influi na validade ou eficácia da cláusula, mas apenas sobre a comprovação de sua existência, com possibilidade de suprimento pelos demais meios de prova.
(...)
Não há dúvidas, portanto, que a Reclamante estava submetida a regime de dedicação exclusiva, ficando afastado o direito à jornada reduzida prevista no art. 20 da Lei 8.906/94 (04 horas diárias e 20 semanais).
Reconheço, assim, que a Reclamante estava sujeita a jornada normal de 08 horas diárias e 40 semanais, por força da dedicação exclusiva.
(...)
Ademais, entendo que a existência de alguma ação em que a Reclamante tenha atuado sem a participação do Reclamado, por si só, não descaracteriza o regime de exclusividade, mesmo porque, poderia tê-lo feito sem o conhecimento do empregador."
O entendimento da Turma de que a própria jornada indicada pela Reclamante evidencia a contratação em regime de dedicação exclusiva está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência da SBDI-1 do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-139400-95.2002.5.05.0001, publicado no DEJT de 05/03/2010, Redator Designado Ministro João Batista Brito Pereira; E-ED-RR-772373/2001.3, publicado em DEJT de 17/10/2008, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa; e E-ED-RR-28.808/1999-015-09-00.5, publicado em DJ 09/06/2006, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Não se pode cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial nem de violação de preceito legal ou constitucional.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V, X e XLV, da CF.
- violação dos artigos 139, 140 e 344 do CP e 159 do CCB de 1916.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante diz que o Reclamado deve ser condenado ao pagamento de multa por litigância de má-fé e indenização por danos morais, por ter realizado contradita injustificada, constrangedora e desonrosa à testemunha da Autora e também a esta.
Consta do acórdão (fl. 1.994-verso):
"Compulsando os autos, verifico ter o reclamado agido nos limites do seu direito (art. 414, §1º do CPC), não causando qualquer prejuízo à reclamante, mesmo porque não houve provas das alegações."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos e com a legislação pertinente ao caso, tendo a Turma Julgadora considerado que o Reclamado agiu dentro dos limites do seu direito e que inexistiu prova das alegações da Autora. Nesse contexto, não se vislumbram as ofensas apontadas.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fl. 2.074) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01599-2009-001-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (SP - 169709)
Recorrido(a)(s): HELAINE DE QUEIRÓS MOTTA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tendo sido exercido o juízo de retratação no Agravo de Instrumento interposto pela Recorrente, no tocante à equiparação salarial, conforme cópia de fls. 901/902, passo ao reexame da matéria.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 838; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 845).
Regular a representação processual (fls. 825/827).
Satisfeito o preparo (fls. 669, 696/697, 808, 836 e 883).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação do artigo 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 803 e 805/806):
"(...), destaco que o fato de a paradigma ter alcançado padrão salarial maior, fruto de equiparação reconhecida judicialmente, não impede a equiparação pleiteada nos autos, a teor da Súmula 6, VI, do C. TST.
Nesse passo, tendo em vista que a discussão dos autos cinge-se às atividades desempenhadas pela autora e pela paradigma apontada, não é relevante a discussão sobre as atividades desempenhadas pelo Sr. NILO GUILHERME ou pela Sra. ALINE, ou sobre os treinamentos por eles feitos, pois esta matéria já foi apreciada judicialmente, encontrando-se sob os efeitos da coisa julgada.
(...)
Portanto, conclui-se que a reclamante desvencilhou-se do ônus que lhe recaiu, quanto ao fato constitutivo de sua pretensão, comprovando de forma robusta que desempenhava as mesmas funções que a paradigma. Por outro lado, anoto que não há qualquer elemento nos autos que ampare a tese patronal de diferenciação na qualidade dos serviços e na produtividade, que pudesse justificar a diferença de remuneração entre as empregadas.
(...)
Destarte, não tendo sido evidenciados fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito postulado, a reclamante faz jus às diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, tal qual deferido na sentença. Vale ressaltar que tais diferenças devem ser calculadas levando-se em consideração, mês a mês, os valores alcançados a título de 'salário' pela paradigma, por decisão judicial, conforme denota a planilha de cálculos às fls. 80/91, até o encerramento do vínculo, já que, em face do princípio da irredutibilidade salarial, não se há falar em limitação da condenação ao tempo em que exerceram a mesma função.
Nego provimento ao recurso das reclamadas, nesse particular."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/07/2010 às 14:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01711-2009-001-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): RICARDO BENTO DA SILVA
Advogado(a)(s): GILBERTO CARLOS DE MORAIS (GO - 25598)
Interessado(a)(s): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 341; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 342).
Regular a representação processual (fls. 355/360).
Satisfeito o preparo (fls. 241, 263, 278, 280, 339 e 353).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 60, § 1º, da Lei nº 9.472/97.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que mantinha com a outra Demandada um contrato mercantil e não de terceirização e, assim, ela não tem nenhuma responsabilidade em relação ao contrato de emprego com o Reclamante, mormente porque ele não prestava serviços em suas dependências e sob sua interferência.
Consta do acórdão (fls. 331/333):
"Portanto, resta completamente afastada a tese de simples contrato mercantil, visto que a participação da BRASIL TELECOM não se encerrava com a pura e simples tradição dos cartões telefônicos adquiridos pela ACESSO DISTRIBUIDORA para revenda, ficando claro que esta agia como uma longa manus da segunda reclamada, beneficiária direta, portanto, dos serviços prestados pelo reclamante.
Quanto ao fato de, em autos diversos, terem afirmado as testemunhas, ex-empregados da primeira reclamada, que vendiam cartões de outras operadoras de telefonia, não vislumbro qualquer impedimento ao reconhecimento da terceirização aqui discutida.
Isto porque, conforme dito em linhas volvidas, há diferença entre 'comercialização de cartões telefônicos e produtos similares' e 'prestação de serviço de distribuição de cartões telefônicos e produtos similares', restando comprovado, nestes autos, que a relação havida entre as reclamadas enquadra-se na segunda modalidade.
Não se pode, entretanto, apurar sobre quais bases se dava o relacionamento da ACESSO CARTÕES com as demais operadoras de telefonia, sendo possível que, com estas, a empregadora praticasse apenas a primeira modalidade citada, promovendo a simples compra e venda de cartões telefônicos.
Ante o exposto, noto que a BRASIL TELECOM contratou a ACESSO CARTÕES para revenda e distribuição de cartões telefônicos por ela fornecidos, dentre outros serviços, a serem realizados pelos empregados e subcontratados da segunda empresa.
No caso, a venda de produtos não constitui a atividade-fim da BRASIL TELECOM, que produz os cartões telefônicos. De fato, a tarefa de venda não se inclui no núcleo da dinâmica industrial, servindo apenas de suporte para sua finalidade, qual seja, a de telecomunicação. É, pois, lícita a contratação da realização dos serviços da outra empresa, atendendo a uma finalidade estratégica.
Assim, o vínculo jurídico existente entre as rés permite a caracterização da hipótese de terceirização.
Conceitua-se a terceirização como sendo o ato pelo qual a empresa produtora, mediante contrato, entrega a outra empresa certa tarefa para que esta a realize habitualmente com o seus empregados (Valentin Carrion - in Comentários a CLT - ed. Saraiva - 2004 - pág. 295).
Foi o que ocorreu no caso em tela. Contudo, mesmo sendo a terceirização lícita, a segunda reclamada, pelo simples fato de ter sido a beneficiária da prestação de serviços do autor, deve responder subsidiariamente pelos seus créditos, nos termos do inciso IV, da S. 331, do C. TST, in verbis:
(...)."
Observa-se que a Turma, com amparo nas provas dos autos, concluiu que houve entre as Reclamadas uma terceirização, e não um contrato mercantil, estando a decisão, ao contrário do alegado, em sintonia com a Súmula nº 331 do TST, no que tange à responsabilização subsidiária da Recorrente. Nesse contexto, não prosperam as alegações de violação ao preceito citado nem de contrariedade com a referida Súmula.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica, sendo que um trata de contrato mercantil e o outro de franchising (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01028-2009-003-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. NEURIA DA SILVA MEIRA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 498; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 500).
Regular a representação processual (fls. 264/265).
Satisfeito o preparo (fls. 363, 388/389, 425/426, 471, 497 e 506 - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fls. 468-v/469-v):
"DA ILEGITIMIDADE PASSIVA
(...)
Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica a unir, ainda que de forma indireta, a Reclamante e à 2ª Reclamada (Vivo S.A.), sendo esta alegação suficiente para a permanência da 2ª Reclamada (tomadora dos serviços) no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, a Autora não obtenha êxito em suas pretensões.
As alegações acerca da impertinência da pretensão obreira dirigida contra a Recorrente (Vivo S.A.)dizem respeito ao próprio mérito da demanda e, como tal serão analisadas.
Rejeito.
(...)
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA (VIVO S.A.)
(...)
É incontroverso que a 1ª (ATENTO BRASIL S/A CRM) e 2ª Reclamadas (VIVO S/A) firmaram contrato de prestação de serviços, tendo a Autora prestado serviço nas dependências e sob a responsabilidade da 2ª Reclamada.
A questão é conhecida no âmbito deste Regional, encontrando-se pacificada na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços no caso de inadimplência por parte da prestadora, conforme disposto na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST.
(...)
Registre-se, por oportuno, que a condenação da tomadora de serviços com base na Súmula nº 331 do TST não implica em violação a dispositivos constitucionais, pois, conforme já decidiu o Excelso STF, a decisão que invoca Súmula da jurisprudência de Tribunal acolhe como razão de decidir os fundamentos dos precedentes referidos na Súmula aplicada (AI nº 303.471-5, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 19/10/2001).
Nego provimento, portanto."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente, tomadora dos serviços, deve ser responsabilizada pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador no caso de inadimplência desse, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 498; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 510).
Regular a representação processual (fls. 486/489).
Satisfeito o preparo (fls. 363, 388/389, 425/426, 471, 497 e 548).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "(...) a majoração salarial da paradigma eleita teve origem em fatos e provas analisados em outro processo, e sequer foram trazidos ao conhecimento do Juízo nestes autos." (fls. 532/533). Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória nem quanto ao paradigma matriz da cadeia, de onde se originou o desnível salarial.
Consta do acórdão (fls. 470/471):
"(...), tenho que a Reclamante se desincumbiu a contento do encargo de provar os fatos constitutivos do direito à equiparação salarial em relação à paradigma indicada, ao passo que a Reclamada não se desonerou do ônus que lhe

competia, de provar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da Autora à equiparação salarial, nos termos da Súmula n° 6, inciso VIII, do Colendo TST.
Ressalte-se, ainda, que não prospera a assertiva da 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) de que a equiparação salarial da Autora deveria ser comprovada com o Sr. Nilo Guilherme de Sá Araújo, primeiro elo da cadeia equiparatória, pois este não foi indicado na exordial como paradigma, não pertencendo, portanto, à relação processual.
Aliás, conforme disposto no inciso VI, da Súmula nº 06, do Colendo TST, presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou a paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior, hipóteses sequer alegadas pelas Reclamadas.
(...)
Diante do exposto, não havendo nos autos prova de fatos excludentes da equiparação salarial, mantenho a r. sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais incidentes.
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01180-2009-004-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): EDUARDO RIOS INÁCIO
Advogado(a)(s): JULIANA CAPOBIANGO VASCONCELLOS DE BARROS (GO - 108675)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 619; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 624).
Regular a representação processual (fls. 637/639).
Satisfeito o preparo (fls. 470, 514/515, 618 e 636).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "(...) havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos." (fl. 626). Afirma, ainda, que "(...) não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem." (fl. 629). Sustenta ser devido apenas o adicional de horas extras previsto na norma coletiva da categoria, tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.
Consta do acórdão (fls. 607-v/608):
"O entendimento manifestado por esta 2ª Turma é no sentido de que, na espécie, aplica-se a norma inserta na Cláusula 9ª da norma coletiva, a seguir transcrita:
(...)
Os instrumentos coletivos da categoria, por se tratarem de normas específicas aplicáveis à espécie, prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula nº 340 do Colendo TST, eis que estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.
Desse modo, por expressa disposição dos instrumentos coletivos, o divisor que deve ser utilizado para o cálculo das horas extras é o 220, já que o Autor estava sujeita ao limite de 8h diárias e 44h semanais, e não o correspondente ao número de horas efetivamente laboradas, como pretende a Recorrente.
(...)
O pedido da Reclamada para que, na apuração das horas extras, sejam aplicados apenas os adicionais, não merece prosperar, haja vista que o teor da cláusula convencional acima transcrita afasta expressamente a possibilidade de se pagar apenas o adicional sobre as horas extras dos comissionistas, pois determina que ele seja acrescido ao valor/hora das comissões, apurado na forma prevista no instrumento coletivo."
Nos termos da decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 631/635, oriundo da SBDI-1 do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra "b" do artigo 896 da CLT.
O aresto transcrito à fl. 629, trecho de sentença, e o terceiro à fl. 630, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra "a" do artigo 896 consolidado.
Os arestos de fls. 627/629, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, o que prevaleceu em razão do comando do artigo 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
Os demais julgados (fls. 626/628 e 630/631), que não indicam suas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01383-2009-004-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): ELIZANDRA FREITAS NEVES
Advogado(a)(s): OTO LIMA NETO (GO - 24196)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 698; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 700).
Regular a representação processual (fls. 490/495 e 681).
Satisfeito o preparo (fls. 660 e 718/719).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
Os Recorrentes sustentam que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, permaneceu a contradição apontada, não tendo havido a devida prestação jurisdicional
Todavia, observa-se que o acórdão atacado, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, de se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, ficando afastada a alegação de vulneração aos dispositivos indigitados.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 55, 117 e 374/TST.
- violação dos artigos 17, § 1º e 18 da Lei nº 4595/64, 131, 333, I, do CPC, 570, "caput" e parágrafo único, 611, 612, 613 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada insurge-se contra o enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários, alegando que não se ativa na "atividade fim das instituições bancárias ou financeiras" (fl. 713) e que não foi observada a prova oral, que revela as reais atribuições da Autora.
Consta do acórdão (fl. 657-v/659):
"Segundo o § 1º do art. 18, da Lei acima citada, além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito ou a seção de crédito das cooperativas que a tenham, também se subordinam às disposições e disciplina desta lei no que for aplicável, as bolsas de valores, companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pela instituições financeiras.
Dito isto e avaliada a prova produzida nos autos, conclui-se que a TRISHOP se insere nesse conceito, pois sua atividade principal consiste na prestação de serviços de suporte a financiamentos, equivalendo à atividade de aplicação de recursos financeiros próprios e de terceiros, elencada no dispositivo transcrito, tendo a reclamante exercido serviços de operadora nessa área.

De fato, a Reclamante exercia atividade equiparada a dos empregados de financeiras, eis que realizava empréstimos pessoais em lojas de atendimento da 1ª Reclamada, localizadas no interior do Banco Itaú.
(...)
Ademais, na própria peça de defesa os reclamados confirmaram que a Autora realizava atividades típicas de financeiras.
(...)
Assim, ficou demonstrado que a 1ª reclamada exercia as atividades de captação e intermediação de operação de crédito, como, aliás, ela confessara na defesa; e concessão de empréstimos, o que a enquadra no conceito previsto no art. 17 da Lei 4.595/64, circunstância que atrai a aplicação da súmula nº 55 da Superior Corte Trabalhista.
Com efeito, exercendo atividades tipicamente bancárias, mesmo que laborando por intermediação de empresa interposta, está sujeita a obreira não apenas às regras prevista no art. 224 da CLT, mas também lhe são aplicáveis os direitos garantidos em convenção coletiva.
Assim, embora a prestadora dos serviços não tenha participado das negociações coletivas, tem-se que a Autora não apenas executava funções inseridas nos fins normais do empreendimento desenvolvido pelas empresas tomadoras dos serviços terceirizados, como também possuía condições de vida similares as dos demais trabalhadores em instituições bancárias, decorrentes do exercício de emprego na mesma atividade econômica, configurando a categoria profissional conceituada no § 2º do art. 511 da CLT para efeito de enquadramento sindical.
Dou provimento ao recurso para condenar as reclamadas a pagarem, solidariamente (grupo econômico incontroverso - defesa, fls. 499), à Reclamante, os benefícios previstos nos instrumentos coletivos da categoria dos bancários (...)"
A Turma Julgadora, com supedâneo no conjunto probatório dos autos, concluiu que a primeira Reclamada equipara-se sim a uma instituição financeira e aplicou ao caso a Súmula 55/TST, não se evidenciando a contrariedade alegada ou violação dos artigos 17, § 1º e 18 da Lei n. 4.595/64 .
O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Quanto aos artigos 611, 612 e 613 da CLT, também invocados no apelo, inviável cogitar-se de ofensa, visto que a matéria em deslinde não foi examinada sob a ótica de referidos preceitos legais.
As Súmulas nº 117 e 374 do Colendo TST, bem como o julgado de fls. 709/710, apresentado para cotejo de teses, afiguram-se inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Regional levou em conta as circunstâncias verificadas, que demonstraram que a Reclamante exercia atividades típicas de bancário, laborando em atividade-fim do Banco (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/07/2010 às 14:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02387-2009-004-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ (GO - 20145)
Recorrido(a)(s): ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 128; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 130).
Regular a representação processual (fl. 5).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO EXTRAJUDICIAL
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXIV e XXXV, da CF.
- violação do artigo 16 da Lei 7.347/85.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Recorrida celebrou acordo na ACP 0076800-22.2009.5.18.0004, obrigando-se solidariamente pelos recolhimentos do FGTS, sendo que o referido ajuste realizado com o Ministério Público do Trabalho tem força erga omnes . Requer a permanência da empresa Recorrida no pólo passivo da execução.
Consta do acórdão (fls. 126/127):
"Tratam-se os autos de execução do acordo firmado em CCP da categoria pelas partes, pelo qual 'os reclamados pagarão ao Reclamante a importância de R$1.164,59 (Hum mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) (...). Pelo extinto contrato de trabalho, ao qual o Reclamante dá total quitação. O 1º Reclamado se compromete com a integralidade dos depósitos do FGTS e da multa rescisória de 50% do FGTS. O 1º reclamado entregará também ao reclamante até o dia 01.10.2009, TRCT código 01 (CD/SD). As partes acordam multa de 50% em caso de atraso e ou descumprimento do presente e multa de 1/30 avos do salário do Reclamante por dia de atraso pela obrigação de fazer. Verbas indenizatórias declaradas sob inteira responsabilidade das partes – De acordo com TRCT' (destaquei, fls. 09).
É verdade que a agravante celebrou acordo judicial nos autos da ACP nº 00768-2009-004-18-00-7, comprometendo-se a se abster de terceirizar suas atividadesfins, obrigando-se, solidariamente, pelos recolhimentos do FGTS e das contribuições previdenciárias 'gerados das folhas de pagamento dos trabalhadores que prestam serviços nas suas obras' (Cláusula terceira, fls. 12).
Todavia, o acordo efetivado na CCP em data posterior, dando quitação total do antigo contrato de trabalho, importou em novação, extinguindo qualquer outra obrigação dele decorrente, a teor do disposto no art. 360, I, do CCB.
Assim, a questão reside na interpretação do referido instrumento negocial, que deve ser restritiva, uma vez que cria obrigações para as partes.
Conforme pode ser observado na transcrição acima, a obrigação de pagar a integralidade dos depósitos do FGTS e da multa rescisória de 50% do FGTS, bem como de entregar as guias para o levantamento do seguro-desemprego, foram assumidas somente pela empresa Taipa Construtora Ltda.
Registre-se que quando as partes quiseram atribuir obrigações às reclamadas (Taipa Construtora Ltda. e Elmo Engenharia Ltda.) o fizeram de forma expressa, dizendo 'os reclamados', o que não ocorreu com a obrigação de pagar o FGTS, multa rescisória e seguro-desemprego, quando, expressamente, afirmaram que referida obrigação era apenas do '1º Reclamado'(fls. 09).
Destarte, tenho por escorreita a r. decisão atacada, que declarou que a executada ELMO ENGENHARIA LTDA. não tem responsabilidade pelo pagamento das parcelas seguro-desemprego, FGTS e indenização de 40%."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, não há que se cogitar de violação direta e literal dos incisos XXXIV e XXXV do artigo 5º da Constituição da República, que asseguram, respectivamente, o direito de petição e o princípio da inafastabilidade da jurisdição, porquanto a matéria recorrida foi analisada pela Turma Regional, tendo sido entregue a devida prestação jurisdicional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/07/2010 às 14:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00137-2010-005-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ FERREIRA DE MENEZES
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): 1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
2. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): 1. OS MESMOS
Recurso de: JOSÉ FERREIRA DE MENEZES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 279).
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 214 e 275).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA
SALÁRIO - PROMOÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação dos artigos 1º, III, e 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 2º, 4º e 6º da Lei nº 8.878/94, 453 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que na readmissão do anistiado são-lhe garantidos todos os direitos e vantagens, inclusive a contagem do tempo de serviço do afastamento, fazendo jus às mesmas promoções horizontais por merecimento concedidas aos que continuaram trabalhando ininterruptamente. Afirma que "em momento algum a Recorrida faz prova de que teria avaliado seus servidores não afastados, no período do afastamento dos anistiados" (fl. 284), concluindo que as promoções foram implementadas por liberalidade, sendo, também, direito do Recorrente, de forma isonômica.
Consta do acórdão (fls. 260/263):
"A existência ou não das avaliações de desempenho dos empregados que permaneceram na ativa é irrelevante, haja vista que a concessão das promoções funcionais ao autor importaria contar todo o seu tempo de afastamento, atribuindo-lhe, ainda que de forma indireta, efeitos financeiros, o que não se coaduna com o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.878/1994 (...).
A intenção do legislador foi apenas a de dar continuidade ao contrato de trabalho

no ponto em que foi interrompido, a fim de minorar as consequências da dispensa ilegal, não se podendo considerar o tempo de afastamento para efeito de concessão de promoção por merecimento, mormente se isso resultar em acréscimo remuneratório, ainda que somente a partir da data de readmissão.
(...)
Com efeito, a concessão da progressão importaria ofensa à OJ transitória nº 56 da SDI-I do C. TST.
Desse modo, estando a decisão recorrida, em consonância com a jurisprudência sedimentada do C. TST, Tribunal a quem cabe a última palavra sobre o direito trabalhista infraconstitucional, não há de se falar em violação à literalidade dos dispositivos invocados pelo recorrente, tampouco que o acolhimento do pedido atende ao disposto nos arts. 461 e 453 da CLT, na Súmula 6 do C. TST e na norma coletiva da categoria.
Cumpre acrescentar que, embora as promoções pleiteadas tenham como marco inicial a data da admissão do autor, elas abrangem período anterior à sua readmissão, não prosperando a pretensão do autor, diante do teor do art. 6º da Lei da Anistia, acima transcrito.
Registre-se que os documentos oriundos da d. Procuradoria do Trabalho da 10ª Região não têm caráter vinculativo, porquanto inexiste obrigação legal de acatamento das conclusões neles contidas."
Verifica-se que o entendimento da Turma está em consonância com as Orientações Jurisprudenciais Transitórias nºs 44 e 56 da SBDI-1 do TST, as quais estabelecem que o período de afastamento do empregado anistiado não será computado para a concessão de vantagens e que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
ANUÊNIO
Alegação(ões): - violação do artigo 471 da CLT.
O Recorrente ressalta que faz jus à contagem do tempo anterior à dispensa para efeito de correção do percentual de anuênio. Alega que no requerimento final da petição inicial consta pedido do percentual de 15%, tratando-se de erro material o percentual de 11% mencionado na exposição de motivos da referida peça.
Consta do acórdão (fl. 267):
"No tocante aos anuênios, disse o reclamante, na petição inicial, que após a readmissão a parcela voltou a ser paga, mas no percentual de 10%, afirmando que 'tem direito a estar percebendo o percentual de 11%, por contar até a presente data com 11 (onze) anos e 10 (dez) meses de serviços prestados' (fls. 08/09).
Em defesa, a CONAB disse que o percentual requerido 'já é pago ao autor, conforme se vê da sua ficha financeira em anexo' (fl. 173).
De fato, na ficha financeira de fls. 198/199, relativa ao mês de fevereiro de 2010 consta o pagamento de 11% a título de anuênios. Logo, considerando os limites do pedido, conforme decidiu o d. Juízo a quo (fl. 212), esse percentual de 11% vem sendo aplicado pela reclamada, não prosperando, portanto, o pedido do autor."
Verifica-se que a questão relativa à aplicação do percentual de 15% não foi objeto de discussão explícita no acórdão recorrido, o que inviabiliza a análise da Revista, no particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 290).
Regular a representação processual (fl. 304).
Satisfeito o preparo (fls. 275 e 332/333).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LICENÇA PRÊMIO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC, e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu o benefício durante o seu contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão (fls. 265/266):
"Todavia, esta Eg. Turma firmou posicionamento em sentido contrário, sob o entendimento de que o período de afastamento constitui uma espécie de suspensão atípica do contrato de trabalho (note-se que a readmissão não faz iniciar um novo vínculo, mas apenas dá continuidade ao pacto anterior), o que significa que as vantagens concedidas aos empregados em atividade devem ser estendidas aos anistiados, aplicando-se analogicamente o art. 471 da CLT.
Portanto, quaisquer restrições existentes no regulamento de pessoal com o escopo de excluir os anistiados dos benefícios ali previstos não têm validade, porque não podem transpor os princípios básicos do Direito do Trabalho e as garantias mínimas estipuladas na legislação trabalhista, dentre as quais se inclui o mencionado preceito.
Desse modo, os empregados anteriormente 'demitidos', referidos no art. 134 do regulamento de pessoal, devem ser considerados como aqueles validamente dispensados, e não como aqueles que foram agraciados pela anistia prevista na Lei nº 8.878/94, a qual tornou inválida a rescisão dos respectivos contratos de trabalho.
(...)
Esse entendimento não vulnera o disposto no art. 6º da Lei nº 8.878/94 e nem a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da Eg. SBDI-I do C. TST, porquanto, além de não implicar na contagem do período de afastamento no tempo de serviço do autor, o fato é que esse benefício não gera efeito financeiro, tratando-se de pedido meramente declaratório.
Outrossim, o deferimento da pretensão não viola o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, uma vez que a reclamada exerceu validamente as garantias do contraditório e da ampla defesa.
Diante do exposto, reformo a sentença para declarar o direito do autor à contagem do tempo do contrato anterior (02.06.1980 a 25.07.1990) no cômputo da licença-prêmio, determinando que a reclamada anote na ficha funcional do reclamante o direito a 153 dias de licença-prêmio implementados até o dia 11.01.2010 (data da elaboração da petição inicial, fl. 15), para posterior gozo, devendo comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$100,00, a ser revertida para o autor."
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa e após a readmissão devem ser computados para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos dispositivos indigitados, tampouco contrariedade com a OJ citada.
A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no apelo, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ transitória nº 56 (ex-OJ nº 221 da SBDI-1/TST) da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão da Turma no tópico em que deferiu o pleito de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 269/273):
"Todavia, a jurisprudência desta Eg. 2ª Turma, à qual me curvo e passo a acompanhar, evoluiu em outro sentido, reconhecendo o direito dos empregados incluídos no rol de anistiados constante na Portaria Interministerial nº 278/2001 ao ressarcimento dos danos decorrentes da demora da reclamada em readmiti-los.
(...)
Outrossim, a proibição contida no art. 6º da Lei nº 8.878/94, ao dispor que a anistia só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, não obsta o deferimento da indenização, que não tem natureza remuneratória, mas se destina a reparar os danos (materiais e morais) decorrentes da mora da reclamada no tocante ao cumprimento da obrigação de readmitir o autor, com base nos princípios consagrados nos arts. 186 e 927 do Código Civil."
A condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso. Assim, não se vislumbra violação à literalidade do artigo 3º da Lei nº 8.878/94.
O artigo 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido neste tópico do recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.
Os arestos originários do TRF (fls. 297/298 - cópias às fls. 319/331) nem sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT, que não contempla referida hipótese.
Os demais paradigmas (fls. 296/297 e 299/300 - cópias às fls. 306/318), bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ nº 221 da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/07/2010 às 14:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01594-2009-005-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. ISMENN MARTINS DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 569; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 571).
Regular a representação processual (fls. 373/375).
Satisfeito o preparo (fls. 460, 479, 519-v/520, 547-v e 568/v - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fls. 544 e 545/v):
"ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA 2ª RECLAMADA (VIVO S/A)
(...)
In casu, nada obstante a inexistência de relação de emprego entre a recorrente e a recorrida, a legitimidade passiva da segunda reclamada advém do fato de que a autora formula pedido em desfavor daquela, imputando-lhe a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas em face de sua condição de tomadora de serviços da primeira reclamada (empregadora da autora).
Daí que, pretendendo expressamente a parte reclamante a responsabilização da segunda reclamada, ora recorrente, tanto que a incluiu no polo passivo da demanda, não há como ser afastada sua legitimidade para figurar no processo. A discussão sobre a efetiva responsabilidade diz respeito ao mérito da demanda, e como tal será analisada.
Rejeito, pois, a preliminar suscitada.
(...)
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...)
A teor do exposto, é irrelevante, à aplicação do item IV da Súmula nº. 331 do C. TST, a natureza jurídica do contrato celebrado entre a prestadora e a tomadora de serviços. Comprovado que a segunda reclamada era beneficiária direta do serviço prestado pelo reclamante, na qualidade de empregado da primeira reclamada, e que houve inadimplemento por parte da intermediadora, a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços se impõe durante o período em que se beneficiou do esforço do trabalhador.
No caso concreto, restou incontroverso que os serviços prestados pela obreira, como teleoperadora, beneficiaram a VIVO S/A, informação constante de sua peça recursal: 'restou incontroverso nos autos que a segunda reclamada figura como mera tomadora de serviços' (fl. 485).
(...), ao terceirizar algumas atividades, a empresa tomadora de serviços fica responsável pela correta escolha da empresa prestadora e pela fiscalização do correto pagamento das obrigações trabalhistas devidas na prestação dos serviços contratados, porque colhe os frutos do trabalho obreiro. Assume, assim, os riscos advindos da conduta da contratada, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, de modo que, se tornando esta inadimplente, é seu dever responder pelos prejuízos causados aos trabalhadores que atuarem na execução do contrato."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista, reconhecendo a ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 569; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 578).
Regular a representação processual (fls. 617/626).
Satisfeito o preparo (fls. 460, 479, 519-v/520, 547-v e 568/v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "(...) a majoração salarial da paradigma eleita teve origem em fatos e provas analisados em outro processo, e sequer foram trazidos ao conhecimento do Juízo nestes autos." (fl. 599). Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória nem quanto ao paradigma matriz da cadeia, de onde se originou o desnível salarial.
Consta do acórdão (fls. 546/547):
"(...)
A par de teses diversas, perfilho o entendimento de que, provada a igualdade funcional entre a reclamante e a paradigma por ela indicada, despicienda é a demonstração da presença dos requisitos do art. 461 da CLT em relação aos outros paradigmas da cadeia equiparatória, porque já pacificada pela Corte Superior, através da Súmula 6 do C. TST, item VI, que o desnível salarial reconhecido em decisão judicial, que beneficiou o paradigma, não obsta à equiparação salarial, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior, circunstâncias que, desde já, friso não foram evidenciadas no presente caso.
Pois bem. Analisando o teor do conjunto fático-probatório, verifico que a autora desincumbiu-se a contento de seu ônus probatório, haja vista que comprovou que exercia as mesmas funções que a paradigma Adriana Cortes Costa, no mesmo local de trabalho e com simultaneidade na prestação dos serviços inerentes a essa função.
(...)
Assim, sobressai dos autos demonstração da identidade de funções e a simultaneidade na prestação de serviços entre paragonado (reclamante) e paradigma, e ausência de comprovação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos ao direito da autora, de modo que mantenho a r. sentença que condenou as reclamadas ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais incidentes."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02036-2009-006-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): ANNA KAROLYNA ALVES MAIA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S. A
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Os autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista interposto pela segunda Reclamada (fls. 602/606). Todavia, em seguida, a parte requereu a desistência do apelo (fls. 608/609).
Verifica-se que o advogado que firmou a petição possui poderes especiais, inclusive para desistir (fls. 312/314). Portanto, diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista para que produza os jurídicos e legais efeitos.
À DSRD, para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 594/599-v.
Após, sejam remetidos os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.
Publique-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02173-2006-006-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ANTÔNIO SILVÉRIO BATISTA FILHO (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): 1. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
2. CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES (GO - 2806)
2. DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2008 - fl. 462; recurso apresentado em 09/09/2008 - fl. 464).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 365 e 460).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 SDI-I/TST.
- violação dos artigos 9º, 71, § 4º e 444 da CLT e 841 do Código Civil.
O Reclamante entende que faz jus ao intervalo intrajornada. Assevera que "como se trata de matéria de ordem pública, este direito é indisponível, não podendo ser convencionado entre as partes." (fl. 468).
Consta do acórdão (fls. 454/455):
"(...) E, quanto ao intervalo intrajornada, a cláusula 26 dispõe que '... será concedida uma indenização de R$ 31,80 (...) por mês, pelo horário do intervalo não concedido.' (fl. 213).
A jurisprudência, com base na Constituição Federal, art. 7º, incisos XIII e XIV, firma-se em admitir a flexibilização da jornada de trabalho dos empregados através de norma coletiva celebrada entre trabalhadores e empregadores.
Ademais, o regime de revezamento de 12 horas de trabalho seguidas de 36 de descanso, em diversas atividades profissionais, revela-se favorável ao empregado.
O Reclamante desempenhou a função de vigilante, a qual, por suas peculiaridades, bem assim por força do costume, encontra no regime de 12x36 ajuste favorável ao trabalhador, como tem, invariavelmente, reconhecido esta Corte, a despeito da OJ n. 342 da SDI-1/TST.
Indevido o intervalo intrajornada, assim como as horas extras postuladas."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ 342/SDI/TST.
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00307-2010-008-18-00-3 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 167; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 169; certidão de feriado à fl. 176).
Regular a representação processual (fl. 127).
Satisfeito o preparo (fls. 116, 129/130 e 166-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LICENÇA PRÊMIO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que a Reclamante nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão (fl. 165):
" 'EMENTA: ANISTIA. LICENÇA PRÊMIO. O tempo entre a dispensa do reclamante e sua readmissão por força da anistia é tido como suspensão atípica do contrato de trabalho, fazendo jus à contagem de tempo dos dois contratos, entendimento este que se aplica a licença prêmio, destacando que o benefício foi criado em 28/05/93, pelas Normas de Organização da reclamada, aos empregados admitidos até 13/10/1996, caso do reclamante, admitida em 15/10/1981. Mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de contrariedade a OJ. Por outro lado, não existe previsão legal de cabimento de Revista por ofensa a Regulamento de Pessoal de Empresa.
Com relação ao artigo 5º, LV, da CF, não procede a alegação de violação, pois, consoante se infere do acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa e após a readmissão devem ser computados para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nos fatos evidenciados nos autos e nas disposições da Norma Interna da própria Reclamada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01000-2009-009-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NIVALDO RANIER DAHER FILHO
Advogado(a)(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2010 - fl. 390; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 392).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 305 e 388).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que ficou comprovado nos autos que no decorrer do pacto laboral acumulou funções, tendo, portanto, direito de receber diferenças salariais.
Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01962-2009-009-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): KELLEN CRISTINA BONIFÁCIO DA SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tendo sido exercido o juízo de retratação no Agravo de Instrumento interposto pela Recorrente, no tocante à equiparação salarial, conforme cópia de fls. 571/572, passo ao reexame da matéria.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 515; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 517).
Regular a representação processual (fls. 78/80).
Satisfeito o preparo (fls. 383/386, 422/423, 488/491, 513/514 e 558).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos

em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 490):
"Entretanto, por ocasião da sessão de julgamento em voga, também em tal tópico, prevaleceu minha divergência no sentido de que, a teor do entendimento esposado na Súmula 6, item VI, do C. TST, é suficiente para o pleito de equiparação salarial a comprovação da identidade de funções entre a autora e o paradigma indicado na inicial, conforme os requisitos previstos no artigo 461 da CLT. O que se deu no caso em análise.
Por outro lado, as reclamadas não produziram provas dos fatos impeditivos à equiparação salarial mencionados na defesa, em relação ao paradigma indicado na inicial, não se desincumbindo do ônus que lhes cabia.
Assim, ao contrário do que alegaram as reclamadas, a equiparação pleiteada na demanda não se refere ao Sr. Nilo Guilherme, sendo que o fato de a paradigma ora indicada (Sra. Adriana), ter sido equiparada a outro paradigma (Sra. Aline), que, por sua vez, foi a ele equiparada em virtude de reclamatória anteriormente proposta não interfere no deslinde desta demanda.
Desta forma, uma vez reconhecida a identidade de funções com o paradigma apontado nestes autos, tendo sido este equiparado a terceiro por força de decisão judicial, conclui-se, como corolário, pela existência de identidade de funções da reclamante também com o terceiro e assim, sucessivamente, com todos os eventuais elos da cadeia de paradigmas em cascata.
Nego provimento."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/07/2010 às 14:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02330-2009-009-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLERISMAR ALMEIDA LIMA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2010 - fl. 530; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 532).
Regular a representação processual (fl. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 459 e 529-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fl. 525):
"A princípio, entendo que o acordo coletivo celebrado pelo sindicato obreiro privilegia as situações específicas da empresa, sendo mais benéfico a seus empregados. É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.
Destarte, cabia à obreira demonstrar que as convenções coletivas, de um modo geral, são mais benéficas que os acordos coletivos jungidos aos autos, o que não ocorreu."
A decisão da Turma, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, as assertivas de violação deste dispositivo e do artigo 7º, "caput", VI, da CF.
Verifica-se que a matéria não foi tratada à luz do artigo 60, § 4º, IV, da CF, o que impede o exame da asserção de afronta ao referido preceito.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 536/541) não se presta ao fim colimado.
COMISSÕES
Alegação(ões): - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pretende receber as comissões que diz terem sido prometidas a ele. Alega que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e, assim, a proposta obriga o proponente.
Consta do acórdão (fls. 528/528-verso):
"Das declarações acima transcritas, verifica-se que a autora exerceu suas atividades na área de fidelização, sendo certo que, nessa função, ficou evidenciada não a alegada promessa de comissões, mas sim o pagamento efetivo destas, conforme admitido pela reclamada na defesa (fl. 68), o qual esta condicionado ao preenchimento dos requisitos elencados à fl. 69.
E, tendo a reclamada admitido que havia o pagamento das comissões, a ela competia provar que esse pagamento estava vinculado ao preenchimento dos critérios apontados, encargo do qual se desincumbiu a contento, haja vista que as duas testemunhas por ela indicadas (prova emprestada) confirmaram a existência de metas, os percentuais e os valores devidos quando do atingimento de cada uma delas.
Assim, restou evidenciado, pelo conjunto probatório dos autos que, na área de fidelização havia o pagamento de comissões, que era realizado de acordo com o cumprimento dos critérios estabelecidos pela empregadora, os quais eram de conhecimento dos respectivos empregados.
Além disso, os contracheques juntados aos autos revelam diversos pagamentos a título de comissões, em valores condizentes com aqueles indicados pelas testemunhas, não tendo a autora demonstrado a existência de diferenças em seu favor."
Observa-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que havia o pagamento de comissões, de acordo com o cumprimento de critérios estabelecidos, não tendo o Autor demonstrado a existência de diferenças não pagas. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos citados.
O aresto colacionado, proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 544/546), não se presta ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02412-2009-009-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RISOMEIRY MARIA LÉLIS DO COUTO
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 324; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 326).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fls. 291 e 323-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação dos artigos 620 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que deve ser aplicada a Convenção Coletiva em detrimento do Acordo Coletivo, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT. Sustenta, ainda, que a Reclamada, ao não juntar controles de ponto aos autos, não se desincumbiu do ônus de provar que a Recorrente usufruía das pausas conforme previsto na CCT, no que tange ao período não coberto pelos ACTs.
Consta do acórdão que (fls. 321-v/322-v):
"No ponto, ressalvada minha posição pessoal, no sentido de que seria possível o pinçamento aqui e acolá, apenas das regras mais favoráveis, dada a enorme dificuldade em comparar benefícios de naturezas distintas, curvo-me à posição firmada por esta Eg. 2ª Turma, no sentido de que o instrumento aplicável deve ser escolhido com base na Teoria do Conglobamento, ou seja, deve prevalecer aquele que, no conjunto de normas, for mais favorável ao trabalhador.
Nesse passo, em que pese a mencionada dificuldade de se proceder à análise comparativa entre os acordos e convenções colacionados aos autos, valho-me da proficiente ajuda do Exmo. Desembargador Paulo Pimenta, que elaborou quadro comparativo em voto exarado nos autos do RO-0213000-27.2009.5.18.0007 (Publicação em 13.04.2010), contribuindo para a solução da presente lide:
(...)
Em reforço à análise acima encetada, que já demonstra certa superioridade de alguns benefícios previstos nos ACT´s, acresço que é preponderante para o

convencimento deste Relator o fato de que, em inúmeras causas trabalhistas ajuizadas neste Eg. Regional, em face da mesma reclamada, o pedido de aplicação das CCT´s refere-se, unicamente, às normas atinentes às pausas e intervalos nelas contemplados.
Tal circunstância leva à presunção de que estes são os únicos benefícios que, de fato, suplantam àqueles previstos nos ACT ´s, demonstrando que, nos demais termos, os Acordos são mais favoráveis aos empregados da empresa, do que as Convenções Coletivas.
Isso posto, mantenho."
Também ficou decidido no acórdão que (fls. 322-v/323):
"Observo que tampouco há de se falar em condenação da reclamada ao cumprimento das pausas previstas na CCT/2007, a partir de 1º.10.2007, até a rescisão contratual da autora, período em que não havia ACT vigente, pois, em contestação, a empresa afirmou ter passado a cumprir, após o mês de agosto de 2007, a NR-17 (fls. 137/146), que determinava a concessão de pausas em dois períodos de 10 minutos contínuos, após os primeiros e antes dos últimos 60 minutos de trabalho, o que está em perfeita consonância com o benefício previsto na cláusula oitava da CCT/2007.
Isso posto, considerando que a reclamada afirmou sempre ter concedido pausas na forma prevista nos instrumentos coletivos aplicáveis à obreira, e não havendo a reclamante logrado comprovar o contrário, nego provimento ao recurso."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Não se vislumbra no entendimento regional ofensa direta e literal ao artigo 7º, inciso VI, da CF.
Por outro lado, verifica-se que a Turma Julgadora não tratou da matéria à luz do artigo 60, § 4º, VI, da CF, sendo inviável a análise de violação.
Não procede a assertiva de contrariedade à Súmula 338/TST, uma vez que ficou consignado, no acórdão regional, que era da Reclamante o ônus de demonstrar que as pausas previstas na CCT não eram concedidas, não existindo no verbete sumular referido a exigência de constar no registro de ponto referidas pausas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00031-2010-010-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELIZABETH LOURDES SILVA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 178; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 180).
Regular a representação processual (fl. 7).
Dispensado o preparo (fl. 113).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 205 do CCB.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não ocorreu a prescrição quinquenal, pois o prazo prescricional a ser observado é o decenal. Aduz que "Não há como se falar em natureza trabalhista do pecúlio por morte ou invalidez, pois são de natureza trabalhista as parcelas pagas em contraprestação direta aos serviços prestados, possuindo natureza personalíssima o pecúlio, por ser benefício a ser pago em parcela única, por ocasião da aposentadoria por invalidez." (fl. 184).
Consta do acórdão (fls. 170/171):
"EMENTA. 1. PECÚLIO. PRESCRIÇÃO TOTAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRAZO PRESCRICIONAL. O pecúlio não é parcela que se renova mês a mês. Trata-se de verba única, devida por ocasião da aposentadoria por invalidez ou por morte, conforme previsão em norma regulamentar, ocasião em que a autora poderia exercer o direito à parcela. Todavia, em que pese o prazo de prescrição bienal previsto na Súmula 326 do Col. TST, estando o contrato de trabalho da autora suspenso em razão de sua aposentadoria por invalidez, aplica-se a prescrição quinquenal, conforme disposto no art. 7º, XXIX, da CF, a contar da data da aposentadoria. Assim, verifica-se que a autora não observou tal prazo estando, portanto, irremediavelmente prescrita sua pretensão. Acolho a prejudicial suscitada."
Ficou consignado ainda no acórdão (fl. 175):
"Ressalto, ainda, que a nossa competência para apreciação da matéria decorre do contrato de trabalho, o que atrai a aplicação dos prazos prescricionais previstos na carta magna, sendo que, na vigência do vínculo empregatício, o prazo previsto é o de cinco anos."
O entendimento regional de que a prescrição a ser observada, no caso, é a trabalhista, porque é da competência da Justiça do Trabalho julgar causas que decorrem da relação de emprego, está em conformidade com o próprio artigo 7º, XXIX, da CF, não se configurando, também, nenhuma afronta ao preceito ordinário referido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00301-2005-010-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VILMAR FERREIRA DO CARMO
Advogado(a)(s): MISSAE FUJIOKA (GO - 19065)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 648; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 650).
Regular a representação processual (fl. 20).
Dispensado o preparo (fl. 471).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51, 241 e 288/TST.
- contrariedade à OJ 51 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 458 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que teria direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do contrato teria recebido tal verba como salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT, fatos que somente poderiam atingir os empregados admitidos após a referida alteração.
Consta do acórdão (fl. 555):
"EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIOALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em janeiro de 1995 a Caixa Econômica Federal deixou de pagar a seus empregados aposentados o auxílio-alimentação, cuja natureza, naquela data, tanto por força da adesão da empresa ao PAT, quanto em razão das normas coletivas, não era mais salarial. A OJ Nº 51 da SBDI-1-T do TST é no sentido de garantir a continuidade do pagamento àqueles aposentados que já recebiam o benefício antes da supressão, o que não restou assegurado aos empregados que se aposentaram em data posterior, razão por que é improcedente o pedido de integração do referido auxílio aos proventos destes últimos."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 681/682 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INCORPORAÇÃO NOS PROVENTOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Demonstrado que os autores perceberam a verba auxílio-alimentação, de forma habitual por mais de quinze anos consecutivos, tendo a reclamada estendido o benefício também aos aposentados, não restam dúvidas quanto à natureza salarial do benefício, que deve incorporar-se aos proventos de complementação de aposentadoria. A circunstância de a reclamada ter aderido ao PAT, em data posterior, bem como a previsão da natureza indenizatória da parcela nos instrumentos coletivos da categoria, não possuem o condão de modificar o caráter salarial já conferido ao benefício, sob pena de ofensa aos artigos 444 e 468 da CLT. Por outro lado, a revisão da norma que estendeu o benefício dos aposentados, determinando a supressão do mesmo, ainda que emanada em cumprimento de determinação do Ministério da Fazenda, somente poderia alcançar os empregados que fossem admitidos pela Caixa Econômica Federal após a revogação da norma vantajosa. Os reclamantes não poderiam ser atingidos pela nova regulamentação, já que seus patrimônios já tinham incorporado o direito de receber, também após a aposentadoria, o benefício fornecido no curso do contrato de trabalho. Inteligência do Enunciado 51 do C. TST e do entendimento recentemente consagrado pelo Precedente no. 250 da SDI1/TST." (Recorrente: CEF Caixa Econômica Federal. Recorrido: Alexandre Ferreira Mol e outros. Relatora Juíza Alice Monteiro de Barros. DJ/MG 01/05/2002. Pg. 11).
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01484-2009-010-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recorrido(a)(s): CARLOS MARQUES DE PAULA
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2010 - fl. 248; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 250).
Regular a representação processual (fl. 46).
No que tange ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A sentença fixou a condenação em R$ 20.000,00 e custas processuais em R$ 400,00 (fl. 211). Ao interpor Recurso Ordinário, a Reclamada enviou via e-DOC as cópias dos comprovantes de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal (fls. 218/219). A Turma Julgadora negou provimento ao apelo da Recorrente, permanecendo inalterado o valor da condenação (fls. 245/246).
Quando da interposição da Revista, a Recorrente deveria comprovar o depósito recursal respectivo. Observa-se, contudo, que, as guias de recolhimento das custas (fl. 218) e a do segundo depósito recursal (fl. 255) possuem autenticação bancária ilegível, não permitindo a visualização dos valores efetivamente recolhidos, o que torna deserto o apelo.
Ressalta-se que já foi diligenciado junto à SCP para se manifestar sobre o documento de fl. 218, tendo sido juntado aos autos nova guia (fl. 262), também ilegível no tocante ao valor autenticado, o que, aliás, foi certificado à fl. 263.
Cumpre destacar que, sobre a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, o artigo 4º da Lei nº 9.800/99 estabelece que "Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário."
Nesse sentido, é o entendimento do Colendo TST:
"RECURSO DE REVISTA. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO (SISTEMA E-DOC). COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL ILEGÍVEL. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Em decorrência da determinação do art. 4º da Lei nº 9.800/99 e do art. 11, § 1º, da Instrução Normativa nº 30/2007 desta Corte, a qual regulamentou a Lei nº 11.419/2006 no âmbito da Justiça do Trabalho, os usuários do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), são responsáveis por eventuais defeitos de transmissão, qualidade, fidelidade e recepção dos dados enviados ao órgão jurisdicional. Assim, no caso dos autos, considerando que os comprovantes de recolhimento das custas processuais encontram-se ilegíveis, afigura-se impossível a aferição da (...) regularidade do preparo, o que implica a deserção do recurso ordinário.Predecentes." (RR-123000-83-2008.5.15.0076, 5ª Turma, Rel. Ministro Emmanoel Pereira, DEJT-28/06/2010).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02055-2009-010-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA HELENA VILLELA AUTUORI (SP - 102684)
Recorrido(a)(s): JOÃO VITOR FERREIRA ALBERNAZ
Advogado(a)(s): ARNALDO SANTANA (GO - 5067)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 279).
Regular a representação processual (fls. 29/30, 33/34 e 289/290).
Satisfeito o preparo (fls. 203, 244, 246 e 276-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação dos artigos 333, I, do CPC e 482 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o não reconhecimento da dispensa por justa causa do Reclamante, argumentando que por várias vezes o obreiro incidiu em quebra de caixa e que "(...) a justa causa aplicada ao recorrido foi robustamente comprovada nos autos, com documentos que não restaram dúvidas da atitude desidiosa do recorrido." (fl. 285).
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01634-2009-011-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NAALDI MICHEL DE SOUZA ALVES
Advogado(a)(s): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)
Recorrido(a)(s): PLANALTO INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 411; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 416).
Regular a representação processual (fl. 46).
Dispensado o preparo (fls. 348 e 392).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, X, XII e LVI, da CF.
- violação dos artigos 482 e 818 da CLT, 125, I, 332 e 397 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando que as provas apresentadas pela Empregadora foram obtidas por meios ilícitos, sendo imprestáveis para justificar a sua dispensa motivada, bem como que houve violação de sua intimidade e de correspondência, devendo a Recorrida ser condenada ao pagamento de indenização por danos morais.
Acrescenta que os documentos de fls. 110/271 não poderiam ter sido conhecidos porque não são novos, sendo que deveriam ter sido apresentados com a petição inicial da Ação de Consignação em Pagamento, e não com a contestação à Reconvenção, tendo havido preclusão. Salienta que o ônus de provar a justa causa era da Empregadora, mas dele não se desincumbiu, uma vez que não provou suas alegações.
Consta do acórdão (fls. 386/390):
"O recorrente pleiteia a reforma da decisão de piso que confirmou a sua dispensa por justa causa, (...).
Alega, para tanto, que houve violação à intimidade e ao sigilo de correspondência, vez que utilizava e-mail pessoal e não corporativo e que aquele teria sido fiscalizado pela empresa, e que a reclamada teria juntado documentos - diálogos no MSN - atemapadamente e obtidos por meios clandestinos e inconstitucionais, não tendo qualquer valor probante para deslinde da controvérsia.
(...)
Considerando que os equipamentos de informática são disponibilizados pelas empresas aos seus funcionários com a finalidade única de atender às suas atividades laborativas, é perfeitamente aceitável o controle do conteúdo das mensagens enviadas e/ou recebidas via 'MSN Messenger', que se apresenta como a forma mais eficaz, tanto de proteção e fiscalização às informações que tramitam no âmbito da empresa, inclusive sigilosas, quanto de evitar o mau uso do sistema internet, que pode, inclusive, atentar contra a moral e os bons costumes, causando à imagem da empresa prejuízos de larga monta.
Desta forma, não há qualquer indício de que a reclamada tenha tentado invadir, deliberadamente, a suposta privacidade do autor. Violação à privacidade do reclamante não cai bem com uso de instrumento de trabalho ofertado pela empregadora para exclusivo fim profissional. Gravação de suas conversas no 'messenger', ferramenta utilizada com senha pessoal, são capturadas para resguardo do banco de dados do empregador e não havia permissão para outro fim.

(...)
Isso porque a própria atividade da empresa a obriga a se resguardar contra qualquer situação que possa comprometer a sua posição no mercado, sendo quase que inerente à sua atividade econômica a monitorização da rede de computadores por ela utilizada, sem que isso configure violação do sigilo de correspondência e à privacidade do trabalhador.
Assim, não vejo a suposta violação à garantia da intimidade do reclamante, mesmo com a gravação das conversas, razão pela qual, no presente caso, não há que se falar na obtenção de provas por meio ilícito.
Quanto ao tempo em que as provas documentais foram juntadas pela empregadora, comungo o entendimento do nobre julgador de piso e as considero tempestivas vez que a instrução processual não havia ainda sido encerrada."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base nas provas dos autos, entendeu que não ficou configurada a violação da intimidade e do sigilo de correspondência do Empregado, tampouco obtenção de provas por meio ilícito. De outro lado, é razoável o entendimento do acórdão no sentido de que não houve preclusão porquanto as provas documentais foram exibidas pela Empregadora antes de encerrada a instrução processual. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos indigitados.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos. O de fl. 425, porque não trata da mesma hipótese dos autos, em que foi considerada tempestiva a apresentação de documentos pela Empregadora porque a instrução processual ainda não havia sido encerrada, e os de fls. 427/428, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, sendo que no caso específico ficou afastada a hipótese de obtenção das provas por meio ilícito, as quais comprovariam a justa causa (Súmula 296/TST).
No que tange às horas extras, percentual de 5% sobre as atividades técnicas e pagamento "por fora", a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01950-2009-012-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): BENEDITA MARIA DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 259; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 261).
Regular a representação processual (fl. 267).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 477, 478, 492 a 500 da CLT, 1º e 2º da Lei nº 6.184/74 e 14 da Lei nº 8.036/90.
Alega a Recorrente que "não existe previsão legal para aplicar ao estatutário de forma retroativa as normas pertinentes à CLT, bem como não há rescisão contratual sem justa causa para configurar o direito à indenização em dobro pelo período anterior à opção pelo FGTS" (fls. 265/266).
Consta do acórdão (fls. 249/252 e 256):
"Impende ressaltar que a Lei 5.107/66, em vigor à época, estabeleceu a indenização aos trabalhadores pelo tempo de serviço anterior à opção pelo fundo de garantia, direito este que tem sido assegurado pelas legislações ulteriores.
(...)
Registro, por oportuno, que se consideram quitadas apenas as parcelas discriminadas no TRCT, nos termos da Súmula nº 330 do C. TST, observados os valores e os períodos a que se referem. Impende, também, assinalar que a opção da Autora pelo regime do FGTS ocorreu a partir de 15.07.1975 (fls.141), perfazendo, como tempo anterior a esta data (29.05.1962 a 14.07.1975), o total de 13 anos, 01 mês e 20 dias, conforme atesta certidão de fls. 135.
(...)
Como se vê, por expresso ditame legal, que tem sido reiteradamente resguardado pelas leis pertinentes acima relacionadas, o tempo de serviço da Autora, sob o regime estatutário, deverá ser computado para levar a cabo os benefícios concedidos pela legislação trabalhista. In casu, data venia, não se concebe que o tempo de serviço anterior à opção seja incorporado ao acervo trabalhista da Autora e, ao mesmo tempo, seja menosprezado para a concessão dos benefícios celetistas, entre eles, a indenização em destaque.
Logo, não se trata de fruição simultânea das benesses de dois regimes distintos, mas, sim, de uma circunstância especial, reconhecida por muitos juristas como regime híbrido, quando o despedido sem falta grave recebe indenização (em dobro) pelo tempo anterior à opção pelo FGTS, acrescida dos depósitos fundiários efetuados posteriormente.
Para não restar dúvidas, recordo que a Recorrente foi admitida como estatutária, permanecendo temporariamente como 'cedida', no período compreendido entre a extinção do DCT e sua admissão pela ECT, sob a égide da Lei nº 1.711/52, com seus direitos celetistas garantidos pela Lei nº 5.107/66, como mencionado acima, para posteriormente tornar-se empregada, quando também teve o benefício à indenização em dobro preservado pelas Leis nº 6.184/74 e 8.036/90.
Com a devida licença, não obstante os judiciosos fundamentos do douto Magistrado a quo , entendo que a interpretação dada à Lei 6.184/74 não tem o condão de afastar a indenização pleiteada e assegurada por vasta legislação, ou seja, o procedimento adotado para a contagem do tempo de serviço não exclui os benefícios estabelecidos pela CLT e garantidos expressamente, de forma renovada, pelas normas atinentes à matéria.
Por outro lado, não restou comprovada nos autos a ocorrência de transação entre as partes a respeito, nem a efetivação de depósito fundiário de valor correspondente à indenização, hipóteses que no caso afastariam a condenação da Reclamada, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 14, da Lei nº 8.036/90
(...)
Por conseguinte, considerando que o contrato de trabalho foi rescindido sem justa causa, com a devida licença, dou provimento ao recurso para deferir à Autora a indenização equivalente ao dobro do valor de sua última remuneração por ano trabalhado, no período de 29.05.1962 a 14.07.1975, nos moldes do art. 497, da CLT, sem prejuízo dos pertinentes recolhimentos fiscais e previdenciários." (Grifos do Original).
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
A Turma Regional, com amparo na legislação específica aplicada ao caso, entendeu que, quando da opção pelo regime celetista, a Reclamante teve assegurado o gozo dos direitos trabalhistas e da previdência social, inclusive relativos ao tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública, sendo-lhe, assim, devida a indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, ficando consignado no acórdão, ainda, que a Autora foi dispensada sem justa causa e não percebeu a indenização postulada. Nesse contexto, ao contrário do alegado, vê-se que a decisão da Turma está justamente em sintonia com os dispositivos tidos por violados e com a OJ nº 270 da SBDI-1/TST, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00177-2010-013-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. JOICE DE ARRUDA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 634; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 636).
Regular a representação processual (fls. 54 e 68/70).
Satisfeito o preparo (fls. 531, 573/574, 611 e 633-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "(...) a majoração salarial da paradigma eleita teve origem em fatos e provas analisados em outro processo, e sequer foram trazidos ao conhecimento do Juízo nestes autos." (fl. 654). Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória nem quanto ao paradigma matriz da cadeia, de onde se originou o desnível salarial.
Consta do acórdão (fls. 610-v/611):

"Em relação ao argumento de que a equiparação salarial deveria ser comprovada também em relação ao Sr. Nilo Guilherme, primeiro elo da cadeia equiparatória, observo que este sequer foi indicado como paradigma na petição inicial, não integrando, portanto, a relação processual.
Ademais, o inciso VI, da Súmula nº 6, do C. TST, estabelece que uma vez presentes os pressupostos do art. 461 da CLT é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior, hipóteses não verificadas no presente caso.
Vale ressaltar que esse é o entendimento predominante nesta 2ª Turma, conforme se pode verificar nos seguintes precedentes: RO-0214100-96.2009.5.18.0013 (Redator Designado DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA, julgado em 17.3.2010) e RO-0121400-28.2009.5.18.0005 (Relator DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, julgado em 10.3.2010).
Pelo exposto, uma vez demonstrados os requisitos para a equiparação e não havendo nos autos prova de fatos excludentes da mesma, impõe-se a manutenção da r. sentença."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 634; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 672).
Regular a representação processual (fls. 444/446).
Satisfeito o preparo (fls. 531, 573/574, 611, 633-v - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fl. 609 e verso):
"ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA SEGUNDA RECLAMADA
(...)
Há muito tempo, nosso ordenamento jurídico adotou a teoria do direito subjetivo da ação, de modo que é parte legítima aquela demandada em juízo, independentemente do liame jurídico discutido na lide.
No presente caso, a autora dirigiu sua pretensão em face de ambas as reclamadas, sendo a 2ª reclamada (VIVO) parte legítima para resistir. Se constatada a inexistência da relação de emprego ou de responsabilidade subsidiária, o resultado será a rejeição dos pedidos, mas não a extinção por ilegitimidade de parte.
Rejeito a preliminar.
(...)
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA
(...)
É incontroverso nos autos que houve a celebração de contrato de prestação de serviços para atendimento aos clientes e usuários dos serviços de telecomunicação entre a primeira (ATENTO BRASIL S.A.) e 2ª reclamadas (VIVO S.A.), o que, aliás, pode ser verificado pelos documentos trazidos pela própria VIVO (fls. 482/513).
Verifica-se que no âmbito do cumprimento dessa avença, a reclamante foi contratada pela 1ª reclamada para exercer a função de 'teleoperadora', cujas atribuições incluíam o atendimento aos usuários.
Portanto, a r. sentença, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da VIVO S.A. pelas verbas devidas à obreira, apenas acompanhou entendimento pacificado pelo C. TST, por meio da sua Súmula nº 331, inciso IV(...)."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente, tomadora dos serviços, deve ser responsabilizada pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador no caso de inadimplência desse, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01528-2008-013-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Interessado(a)(s): EMERSON OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL (GO - 14602)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 336; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 338).
Regular a representação processual (fls. 245/247).
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
ACORDO JUDICIAL
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, e 195, I, "a", da CF.
- violação de preceitos infraconstitucionais.
A Recorrente sustenta que "O r. acórdão a ficar como está, fere a livre manifestação das partes ao impor que as contribuições previdenciárias fossem efetuadas sobre o valor explicitado na transação, observando-se fielmente a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatória declinada na peça de ingresso." (fl. 341).
Consta da ementa do acórdão (fl. 328):
"EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO APÓS A SENTENÇA. BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ARTIGO 43, § 5º, DA LEI 8.212/91. Em caso de acordo celebrado após a sentença, ainda que não transitada em julgado, a apuração da parcela previdenciária deverá incidir sobre o valor do acordo homologado, mas tomando por parâmetro o percentual de verbas salariais deferidas pela sentença, por se traduzirem na realidade de momento, delimitando o direito das partes sobre eventual renúncia."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de dispositivos infraconstitucionais.
A declaração de que a apuração da parcela previdenciária deve ter por parâmetro o percentual de verbas salariais deferidas pela sentença não provoca afronta direta e literal ao artigo 195, I, "a" , da CF, devendo ser ressaltado que tal preceito nem sequer trata especificamente sobre essa matéria.
Já, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada, pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/07/2010 às 14:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01601-2009-013-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): JAMILLE FERNANDES QUEIROZ
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tendo sido exercido o juízo de retratação no Agravo de Instrumento interposto pela Recorrente, no tocante à equiparação salarial, conforme cópia de fls. 715/716, passo ao reexame da matéria.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 652; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 661).
Regular a representação processual (fls. 555/557).
Satisfeito o preparo (fls. 548, 584/586, 629/v, 694 e 701/702).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação do artigo 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 627-v/628):
"Destarte, restou comprovada a identidade de funções, não tendo a reclamada produzido provas dos fatos impeditivos à equiparação salarial mencionados na defesa, não se desincumbindo do ônus que lhe cabia.
Outrossim, importa realçar que, ao contrário do sustentado pelas reclamadas, a equiparação pleiteada na demanda não se refere ao Sr. Nilo Guilherme, sendo que o fato de o paradigma ora indicado (Sra. Ednair Reges dos Reis) ter sido equiparado a outro paradigma (Sra. Aline) que, por sua vez, foi a ele equiparado em virtude de reclamatória anteriormente proposta não interfere no desfecho desta causa, a teor do entendimento esposado na Súmula n° 06, VI, do C. TST.
Nego provimento."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/07/2010 às 14:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00042-2010-082-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTINONES APARECIDO PEREIRA BITENCOURT
Advogado(a)(s): DÉBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT (GO - 14796)
Recorrido(a)(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 357; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 359).
Regular a representação processual (fl. 311).
Dispensado o preparo (fls. 294 e 356).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
O Recorrente argui a nulidade do acórdão que julgou o Recurso Ordinário apresentado, sob a alegação de negativa da prestação jurisdicional, por ter entendido que o Autor não se desincumbiu do encargo de provar o dano sofrido. Afirma que novo julgamento apreciará as questões suscitadas, podendo "alterar completamente a conclusão em torno do tema do ônus da prova" (fl. 365).
Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, é descabida a análise da asserção de afronta ao artigo 5º, XXXV, da CF, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V e X, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente busca a reforma do acórdão regional, na parte em que indeferiu o seu pleito de indenização por dano moral. Sustenta que ficou comprovado que "o meio utilizado pela Recorrida para demonstrar autoridade aos seus funcionários é por demais desumano, cruel e discriminatório" (fl. 362) e que, entretanto, não houve condenação.
Consta do acórdão (fls. 353/355-v):
"Vieram aos autos, cópias de mensagens eletrônicas enviadas pela Sra. Paula ao reclamante e demais funcionários (fls. 125/135), donde se depreende a conduta da gerente ao orientar, cobrar produtividade e até mesmo zelar pela organização geral da filial.
(...)
Analisando tal documentação, ainda que de forma ríspida, percebe-se que a gerente estava no exercício das suas atividades inerentes ao poder diretivo do cargo que ocupava, cobrando metas, zelando pela organização, mas também orientando, sem que tais expedientes, entretanto, cheguem ao ponto de configurarem condutas graves ou injuriosas a justificar a pleiteada indenização.
Demais disso, a prova oral foi incapaz de corroborar os fatos alegados pelo reclamante, na medida em que as duas testemunhas trazidas a juízo pelas partes, se limitaram a narrar fatos que evidenciam a personalidade forte da gerente, sem, no entanto, caracterizar o abuso causado pelas suas atitudes, que visavam tão-somente, dentro dos limites da razoabilidade, os objetivos empresariais.
(...)
Em que pese a evidência de personalidade forte, o tom ríspido ou irônico nas correspondências eletrônicas enviadas ao reclamante e demais funcionários, a Sra. Paula Borges, na condição de gerente da reclamada, agiu dentro dos limites do poder diretivo que lhe foi conferido pela empresa, cingindo-se à cobrança pelo atingimento de metas fixadas pela empresa e à organização geral da filial.
Ademais, cabia ao reclamante provar o abuso do poder diretivo/disciplinar imputado à gerente da reclamada, porquanto fato constitutivo do direito vindicado, conforme artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, ônus do qual não se desvencilhou.
Ademais, impende frisar que o importante instituto do dano moral, cuja reparabilidade foi alçada à condição de garantia constitucional, não se presta à banalização e/ou ao amparo de suscetibilidades exacerbadas.
(...)
Desse modo, ausentes os elementos de prova necessários para a caracterização de irregularidades na conduta da reclamada aptas à configuração do dano alegado, não há como exigir a indenização correspondente.
Mantenho a sentença."
Verifica-se que a Turma Julgadora, após ampla análise da prova produzida nos autos, concluiu ser indevida a indenização por dano moral, uma vez que não ficou provada a ocorrência de constrangimento ilícito ou mácula à integridade moral do Autor. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos apontados.
O aresto de fl. 363 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
O paradigma transcrito às fls. 363/364 não indica sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, sendo inservível ao fim legal (Súmula 337/TST).
O julgado de fls. 364/365 é proveniente de Turma do Colendo TST e, assim, não se presta ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00744-2009-102-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ABÍLIO DE OLIVEIRA NATO NETO
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2010 - fl. 763; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 767).
Regular a representação processual (fl. 34).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 509-verso, 537 e 760).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, que reduziu para 30 minutos diários o pagamento do intervalo intrajornada parcialmente concedido.
Consta do acórdão (fls. 755/756):
"Ademais, carece de reforma a r. Sentença no que pertine aos minutos que devem ser computados para o pagamento do intervalo não-concedido integralmente.
Neste sentido é oportuno transcrever a OJ 307, da SDI-1 do TST (...).
Analisando sistematicamente o referido preceito jurisprudencial do TST, esta Turma julgadora posicionou-se no sentido de que não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houver a sua concessão parcial.
Isto porque entende-se que a expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', constante na mencionada Orientação Jurisprudencial, refere-se ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral.
(...)
Sendo assim, reformo a sentença de primeiro grau para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e intervalo intrajornada pelo período de janeiro de 2008 até o término do contrato de trabalho, bem como reformo a sentença para reduzir a condenação ao pagamento de indenização pela concessão parcial de intervalo intrajornada à 30 minutos diários, acrescidos de 50%."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02345-2009-102-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LILIANE PEREIRA DE LIMA (GO - 25682)
Recorrido(a)(s): HELENO SILVEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2010 - fl. 374; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 376).
Regular a representação processual (fl. 351).
Satisfeito o preparo (fls. 223, 295, 297 e 367-v/368).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ABANDONO DE EMPREGO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alínea "i", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Aduz que "(...) o obreiro abandonou o emprego, vez que demonstrou sua intenção de não mais retornar ao labor na empresa, ainda que não tenha cumprido o período de abandono por 30 (trinta) dias seguidos." (fl. 378).
Consta do acórdão (fl. 363-v):
"Como bem fundamentado pelo d. Magistrado de origem, para configuração do abandono de emprego, que se constitui em justa causa por imposição legal, exige-se prova da ausência injustificada do empregado, sem qualquer comunicação, por trinta ou mais dias ininterruptos, quando subsistente a obrigação de trabalhar, situação essa (elemento material, objetivo) que leva à presunção do ânimo de abandono (elemento intencional, subjetivo), podendo vir a ser configurado em período inferior, se provada a vontade deliberada do trabalhador de não mais prestar serviços.
No caso, tendo o reclamante ingressado com a presente ação em 03.11.2009, postulando o pagamento das parcelas rescisórias, descaracteriza-se a justa causa pretendida por abandono do emprego, imputada pela reclamada ao autor."
Conforme se depreende do acórdão regional, a Turma Julgadora, com amparo nas circunstâncias e no conjunto probatório dos autos, entendeu que não houve abandono de emprego, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 379/380 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, ficou descaracterizado o abandono de emprego, tendo ocorrido a participação do Reclamante em movimento reivindicatório pacífico (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02418-2009-102-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): CAMILA LUIZA DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2010 - fl. 469; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 471).
Regular a representação processual (fl. 441).
Satisfeito o preparo (fls. 330-v, 394, 396, 467 e 480).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Aduz que "(...) a Recorrida agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 474).
Consta do acórdão (fl. 451):
"EMENTA: JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVAS. CONVERSÃO EM RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA. A participação da reclamante em movimento reivindicatório pacífico não enseja a sua dispensa por justo motivo. Assim, não configurada a falta grave imputada à trabalhadora, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias relativas à dispensa imotivada."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 476/477 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação pacífica e fora do horário de expediente, tendo a Reclamada fechado os portões, impedindo o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01167-2005-111-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉ LUIZ DE MATTOS (GO - 10099)
2. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Interessado(a)(s): 1. ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL (GO - 21914)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/06/2010 - fl. 128; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
À SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravada, também, o nome de "CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.".
Após, à DSRD para intimação das Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/07/2010 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01910-2009-111-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): AURÉLIO CÂNDIDO DE JESUS
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 244; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 246).
Regular a representação processual (fls. 293/294).
Relativamente ao preparo, contudo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A sentença fixou provisoriamente o valor da condenação em R$1.000,00 (fl. 86), recolhido pela Reclamada à época da interposição do Recurso Ordinário (fls. 202/203).
O recurso do Reclamante foi conhecido e provido, sendo arbitrado à condenação o novo valor de R$2.500,00 (fl. 243-v).
Ao interpor o Recurso de Revista no dia 15/06/2010, a Recorrente deixou de enviar via e-doc o comprovante do depósito complementar, vindo a fazê-lo no dia seguinte, fora do prazo estabelecido. Assim, não obstante tenha efetuado o depósito de R$1.500,00 no último dia do prazo 300 e 302), a parte não cuidou comprovar o pagamento dentro do prazo legal, o que torna o seu apelo deserto (Súmula 245/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00134-2010-121-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO HENRIQUE SILVA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 167; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 169).
Regular a representação processual (fl. 128).
Satisfeito o preparo (fls. 125, 154-v, 166-v, 181 e 182).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o lugar de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, havendo assim, contrariedade à Súmula 90/TST.
Consta do acórdão (fl. 153):
"EMENTA. HORAS IN ITINERE. REQUISITOS PARA CONFIGURAÇÃO. É cediço o entendimento de que não há necessidade da concomitância dos requisitos previstos no art. 58, § 2º, da CLT, quais sejam, a dificuldade de acesso ao local de trabalho ou a inexistência de transporte público no trajeto, para que seja deferido o pagamento das horas in itinere . Destarte, uma vez que o local de trabalho situa-se em zona rural, local de difícil acesso, portanto, e ainda não comprovada a compatibilidade dos horários de transporte público com os horários de entrada e saída do autor, merece reforma a r. sentença, deferindo-se ao autor as horas gastas no transporte fornecido pela empresa. Reformo."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise de alegação da exclusão das horas in itinere pactuada em norma coletiva, tendo em vista que não há tese expressa no acórdão a esse respeito. Nesse contexto, não há como se analisar a arguição de ofensa aos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF, relacionados nas razões recursais que tratam desse matéria.
Por outro lado, como se observa do excerto acima transcrito, as horas in itinere foram concedidas após análise do teor probatório dos autos, que demonstrou a presença dos requisitos para sua configuração, não havendo contrariedade à Súmula 90/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00232-2010-121-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): MANOEL BARBOSA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2010 - fl. 206; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 208).
Regular a representação processual (fl. 12).
Satisfeito o preparo (fls. 170, 180/181 e 205-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 218).
Consta do acórdão (fls. 202 e 204/205-v):
"EMENTA. HORAS 'IN ITINERE'. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO COMO SENDO LOCAL DE FÁCIL ACESSO E SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. PROVA. A previsão em instrumento coletivo de que o local é de fácil acesso e servido por transporte público não é absoluta, podendo ser elidida por prova em contrário. No caso, as partes convencionaram o tempo de deslocamento em rodovia não servida por transporte público, sendo devidas, pois, as horas de itinerário do período. Sentença mantida.
(...)
Com efeito, o fato de haver previsão em instrumento coletivo de que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público, por si só, não afasta o direito à horas 'in itinere', podendo o reclamante provar que a realidade dele não se enquadra na referida previsão legal.
Não há que se falar, portanto, em ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT, ou em renúncia de direitos.
(...)
Assim, caberia ao reclamante provar que o local de trabalho não era de fácil acesso ou servido por transporte público.
No caso dos autos, sequer houve necessidade de prova neste sentido, tendo em vista que as partes convencionaram, em audiência (fl. 11) que o tempo de deslocamento até o local de trabalho era de 35 minutos, sendo 25 minutos em rodovia e 10 em estrada, não havendo transporte público.
Tal fato resta, inclusive, reconhecido na defesa, quando a reclamada afirma que o transporte era feito pela Viação Estrela (fl. 32), sendo sabido que trata-se de transporte intermunicipal, e não transporte público regular na forma do que dispõe o art. 58, § 2º, da CLT. Neste caso, há limitação da capacidade do ônibus além da proibição de transportar passageiros em pé, não atendendo ao fim da lei.
(...)
Deste modo, a previsão constante do instrumento coletivo de que existe transporte público regular não deve ser reconhecida.
Assim, correta a sentença que deferiu 70 minutos a cada jornada como tempo gasto no itinerário, e reflexos.
Nada a reformar."
Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados presentes os requisitos ensejadores das horas in itinere.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes:

E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00275-2010-121-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): JOSÉ PAULO BRITO DA SILVA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2010 - fl. 258; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 260).
Regular a representação processual (fl. 14).
Satisfeito o preparo (fls. 204, 227/228 e 257).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, III e IV,/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 271).
Consta do acórdão (fls. 255/256-v):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista.
(...)
Restou incontroverso que o reclamante se utilizava do transporte fornecido pela reclamada para se deslocar no trecho de ida e volta ao trabalho.
(...)
O documento de fl. 70, emitido pela Viação Estrela, não indica os horários das linhas de ônibus, de modo a permitir a aferição da compatibilidade do transporte com o início e o término da jornada de trabalho do reclamante (Súmula nº 90, II, do C. TST).
Embora a lei não exija que os horários dos ônibus coincidam com os de início e fim de jornada, em se tratando de empresa localizada em zona rural, a presunção é de que se localiza em local de difícil acesso, não havendo ônibus circulando com frequência existente na zona urbana.
Destarte, estando presentes os requisitos previstos no § 2º do art. 58 da CLT e Súmula 90 da SDI-1 do C.TST, reformo a r. sentença a fim de deferir o pagamento das horas in itinere no trecho asfaltado, que corresponde a 25 minutos para ida e o mesmo tempo para a volta, totalizando um acréscimo de 50 minutos diários aos 20 minutos já deferidos, com os reflexos já elencados na r. sentença.
Dou provimento apenas ao recurso do reclamante."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Extrai-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST, uma vez constatados os requisitos para o seu deferimento, sendo impertinente a assertiva de contrariedade a tal verbete sumular.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00317-2010-121-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): ROBÉRIO DE JESUS SANTANA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 187; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 189).
Regular a representação processual (fl. 10).
Satisfeito o preparo (fls. 138, 158/159 e 186-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 199).
Consta da ementa do acórdão (fls. 185/v):
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 18ª REGIÃO. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial. Nesse sentido a Súmula nº 8 deste Tribunal: 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido' (Sessão Plenária de 06/05/10)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Extrai-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST, uma vez constatada a inexistência de transporte público regular (fl. 186-v), sendo impertinente a assertiva de contrariedade a tal verbete sumular.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00592-2010-121-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): GILDEVAL OLIVEIRA DE SANTANA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 171; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 173).
Regular a representação processual (fl. 12).
Satisfeito o preparo (fls. 130, 146/147 e 170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 90, III e IV, do TST e 196/STF.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, 511, 577, 581 e 611 a 614 da CLT, 2º, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 73.626/74, 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73, 2º, "b", da Convenção 184 da OIT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere, destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva. Diz que foi convencionado que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público, não estando presentes, portanto, os requisitos da Súmula 90/TST.
Consta do acórdão que (fls. 168/169/v):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Havendo na reclamada o exercício concomitante de várias atividades e não se podendo precisar qual seria a preponderante, o enquadramento sindical deverá observar a atividade exercida pelo trabalhador. Assim, se este laborou em atividade agrícola (v.g. no corte da cana-de-açúcar) deverá ter o seu enquadramento como empregado rural.
(...)
Nesse contexto, não sendo a CCT firmada por sindicato representativo do obreiro, não é possível a sua aplicação no caso em tela.
(...)
Diante do exposto, mantenho a r. sentença que afastou a aplicação das CCT´s relativas à categoria dos industriários.
Registre-se, também, que mesmo que se admitisse a aplicação das referidas convenções, é pacífico o entendimento no sentido de que são nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente direitos dos empregados, conforme Súmula nº 08 deste egrégio Regional, o que é justamente o caso da convenção que a reclamada pretende adotar.
Assim, de qualquer ângulo que se analise a questão, as horas in itinere seriam devidas ao autor.
Quanto ao tempo fixado de 01h10min de deslocamento diários (35min para cada trajeto), observo que o mesmo é idêntico ao que restou registrado em diligência realizada por Oficial de Justiça, trazida aos autos pela prova emprestada da RT 1401/09 (fls. 120/121), sendo que a reclamada não se desvencilhou do seu ônus em demonstrar que o deslocamento poderia ser realizado em tempo inferior e nem mesmo que havia compatibilidade com os horários do transporte público para a localidade.
Mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação aplicável à hipótese para concluir que, neste caso, o enquadramento sindical deve observar a atividade exercida pelo trabalhador (rurícola), o que afasta a aplicação das normas coletivas firmadas com o sindicato representativo dos industriários, que previam a supressão das horas in itinere. A fixação das horas in itinere, por seu turno, teve por parâmetro a prova trazida aos autos. Nesse contexto, não se vislumbra violação direta e literal dos preceitos constitucionais indigitados nem contrariedade à Súmula 90/TST.
Destaca-se, ainda, que a ressalva feita no acórdão de que, mesmo que fosse aplicada ao Autor a CCT trazida aos autos, ela não produziria efeitos ante a impossibilidade de supressão das horas in itinere por instrumento coletivo, coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02571-2009-121-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX (MG - 61474)
Recorrido(a)(s): EDSON AMARAL FARIA
Advogado(a)(s): CLEITON APARECIDO DE SOUZA (GO - 23370)
Interessado(a)(s): TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA.
Advogado(a)(s): PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX (MG - 61474)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que a procuração outorgada ao Dr. Ricardo Le Sénéchal Horta (fl. 139), advogado que substabeleceu poderes à Dra. Valéria de Carvalho (fl. 735), subscritora do Recurso de Revista, não identifica o representante da Reclamada que a assinou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Destaca-se que o vício do instrumento procuratório de fl. 139 alcança o substabelecimento de fl. 735.
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Ademais, os artigos 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Não há, também, mandato tácito, uma vez que a subscritora da Revista não compareceu em audiência (fls. 153, 567/572 e 595).
Em face da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo interposto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03758-2009-121-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): WÉBIO MARTINS DE SOUSA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2010 - fl. 423; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 425).
Regular a representação processual (fls. 12 e 367).
Satisfeito o preparo (fls. 363, 380/381, 422-v e 437).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.

- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 435).
Consta do acórdão (fls. 417 e 419/v):
"EMENTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR INTERMÉDIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Conquanto seja possível a flexibilização da jornada itinerária, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, não pode prevalecer cláusula convencional que estabeleça a supressão desta jornada, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º, da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.
(...)
Em audiência, à fl. 11, as partes convencionaram que o tempo de deslocamento até o local de trabalho era de 45 minutos, sendo 35 minutos em rodovia asfaltada e 10 minutos em estrada de terra.
Todavia, o douto juízo a quo deferiu apenas o percurso percorrido na estrada de terra, por entender que: 'Nas rodovias asfaltadas em que circulam ônibus de transporte público não são devidas horas in itineres, eis que não atendidos os requisitos do art. 58, § 2º da CLT' (fl. 361).
No entanto, a reclamada não comprovou nos autos a existência de transporte público regular na rodovia asfaltada, com horários compatíveis com a jornada de trabalho do autor, uma vez que o documento apresentado à fl. 131, sequer informa os horários das linhas de ônibus.
Assim, reformo para deferir, também, os 35 minutos referentes ao percurso em rodovia asfaltada, conforme convencionado pelas partes em audiência, totalizando 45 minutos ida e 45 minutos volta dia e reflexos.
Reformo, em prol do reclamante."
Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados presentes os requisitos ensejadores das horas in itinere .
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00178-2010-131-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): EVA LÚCIA PEREIRA DA SILVA BATISTA
Advogado(a)(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO (GO - 18254)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 176; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 178).
Regular a representação processual (fls. 208 e 210/211).
Satisfeito o preparo (fls. 113, 149/150, 175-v e 216).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 174):
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Desse modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a apreciação da assertiva de ofensa ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta, aduzindo que "E, se a situação é diferente, não há de se falar em vulneração ao princípio da igualdade, cuja finalidade, nos termos expostos pela própria reclamada, é 'conceder tratamento igual aos iguais na medida das suas igualdades e tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades '." (fl. 175). Incólume, assim, o preceito constitucional em epígrafe.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/07/2010 às 14:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01284-2009-131-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): MARCOS DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 248).
Regular a representação processual (fls. 221 e 224/225).
Satisfeito o preparo (fls. 140, 142, 187/188, 192, 210 e 245-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária, sustentando que inexiste grupo econômico entre as Reclamadas e que não estão preenchidos os requisitos para o reconhecimento de vínculo empregatício entre ela e o Recorrido.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00187-2010-141-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): VALDEMI BATISTA NUNES
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
Regular a representação processual (fls. 146 e 180/181) e preparo efetuado (fls. 30 e 122/123). Todavia, intempestivo o Recurso.
O acórdão regional foi publicado em 10/05/2010 (fl. 141), iniciando-se o prazo recursal em 11/05/2010 e findando em 18/05/2010. Entretanto, a Recorrente apresentou Recurso de Revista via e-doc apenas em 21/05/2010, consoante atesta o protocolo digital de fl. 148, o que, portanto, atrai a incidência do artigo 31 do Provimento Geral Consolidado.
Em que pesem as alegações da Reclamada às fls. 143/144 de que, pela semelhança nos nomes dos Autores de dois processos e pela coincidência do prazo fatal, protocolizou recurso dentro do prazo recursal mas em processo diverso, o presente apelo encontra-se de fato intempestivo. Ressalta-se que, a par da existência da petição de fls. 193/199, juntada pela SCP e interposta dentro do prazo acima descrito, verifica-se que, na verdade, não se trata de Recurso de Revista e, sim, de Recurso Ordinário interposto pela Construtora Andrade Gutierrez S/A, e não pela Ré, dirigido à MM. 8ª Vara de Trabalho de Porto Velho-RO, o que não justifica a interposição extemporânea.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/07/2010 às 14:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00198-2010-141-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ROBERTO JOSÉ DA ROCHA
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 177; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 179).
Regular a representação processual (fls. 205, 207/208).
Satisfeito o preparo (fls. 27, 119/120, 145 e 176).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que teria havido negativa de prestação jurisdicional
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, é inviável a análise deste tópico sob o enfoque do artigo 5º, inciso XXXV, da CF, diante do que estabelece a OJ nº 115 da SBDI-1/TST, que limita a apreciação da preliminar em epígrafe à hipótese de afronta aos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação de legislação infraconstitucional e de Instrução Normativa do TST.
Aduz o Recorrente que não foi analisado o Recurso Ordinário interposto, mesmo estando regular a representação, acarretando assim, violação do devido processo legal e cerceamento de defesa, com violação aos preceitos constitucionais acima citados.
Consta da ementa do acórdão (fl. 144):
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADO SUBSTABELECIDO ANTES DA DATA DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO INEXISTENTE. O recurso assinado por advogado substabelecido antes da data constante do instrumento procuratório primitivo, do qual originou-se o substabelecimento, têm-se como inexistente, ante a falta de validade na outorga de poderes."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de Instrução Normativa do C. TST.
O não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada teve por parâmetro a constatação de que o apelo foi aviado por advogado que não possuía procuração válida nos autos, tese que não importa em violação direta e literal do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00218-2010-141-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JARISON FERREIRA SANTOS
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2010 - fl. 154; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 156).
Regular a representação processual (fls. 188/189 e 194).
Satisfeito o preparo (fls. 42, 116, 121, 152-v/153 e 186).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 149):
'"HORAS IN ITINERE E REFLEXOS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. No caso em exame, a norma coletiva, objeto de discussão, subtraiu direito do empregado assegurado em norma cogente, qual seja, o art. 58, § 2º, da CLT. A situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante acordo ou convenção coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente. Recurso de revista conhecido e provido.(RR – 737/2007-341-05-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 05/06/2009)'".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, não existindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT. Ademais, o acórdão decidiu em sintonia com a Súmula nº 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 161/168 (Súmula 333/TST). Por outro lado, justamente porque a concessão de horas de percurso está em conformidade com o artigo 58 da CLT e com a Súmula 90/TST, não se vislumbra violação direta e literal do "caput" do artigo 5º da CF.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT nem de dissenso com os julgados das fls. 172 e seguintes. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/07/2010 às 14:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00425-2010-141-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): NAGÉLIO DOS SANTOS SANTANA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2010 - fl. 205; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 207).
Regular a representação processual (fls. 237/238 e 243).
Satisfeito o preparo (fls. 21, 175/176 e 203).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 199):
"EMENTA. HORAS IN ITINERE . ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta aos artigos 3º, IV e 5º "caput" da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/07/2010 às 14:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00074-2009-171-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROMILSON SANTOS CRUZ
Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)
Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 256; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 259).
Regular a representação processual (fl. 12).
Eventuais custas processuais remanescentes pela Reclamada (fl. 193). Desnecessário, pois, o pedido de justiça gratuita.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, X e XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à multa de 50% prevista no acordo firmado com a Reclamada, porque ela teria pago com atraso uma das parcelas dele constantes. Sustenta que tal atraso consiste em abuso de direito e que lhe traz prejuízos. Requer, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência no seu patamar máximo.
Consta do acórdão (fl. 228 e verso):
"Restou incontroverso que a última parcela do acordo foi paga um dia após a data ajustada e que a multa incidiria em caso de mora (atraso no pagamento das parcelas).
Resta saber, contudo, se houve prejuízo substancial à parte pelo atraso de 01 (um) dia no pagamento da referida parcela. E, para isso, releva a forma estipulada para o pagamento das parcelas: como o pagamento podia ser efetuado em cheque, à míngua de ajuste em outro sentido, então o agravante só receberia após sua compensação.
Ora, ao disponibilizar o valor pactuado na conta da advogada do reclamante logo no dia seguinte, o devedor não evitou a mora, já consumada, mas evitou o prejuízo do credor: a última parcela, embora tenha sido disponibilizada um dia após a data pactuada de vencimento, foi paga em dinheiro, o que equivale jurídica e economicamente ao pagamento em cheque na data aprazada.
Entre a forma e a substância, deve-se sempre ficar com a substância, a não ser que a forma seja a própria garantia da substância, o que não é o caso.
Assim, visto que não houve qualquer prejuízo ao agravante, mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
Não merece prosperar a assertiva de afronta ao artigo 7º, inciso X, da CF (proteção do salário), visto que tal preceito não trata especificamente da matéria em epígrafe, não se configurando ofensa direta e literal a ensejar o prosseguimento do apelo.
Já o inciso XXIX do citado artigo cuida de matéria alheia ao debate dos autos, ou seja, refere-se a prescrição, não sendo pertinente, portanto, a arguição de violação, neste particular.
Por fim, inviável a análise da Revista, no que tange ao pedido de honorários advocatícios, uma vez que não há tese expressa sobre esta matéria no acórdão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00777-2009-191-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): ELIAS ANTÔNIO CLAUDINO
Advogado(a)(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2010 - fl. 552; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 554).
Regular a representação processual (fls. 534/536 e 538/539).
Satisfeito o preparo (fls. 281, 341, 343, 509, 565 e 567).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, afirmando ser incontroverso nos autos que havia transporte público no itinerário entre a casa do Reclamante e a empresa, não merecendo prevalecer a condenação pela mera incompatibilidade entre o horário de operação da linha e a jornada laboral (fl. 558).
Consta do acórdão (fl. 504):
"O artigo 58, § 2º, da CLT, é claro ao estabelecer que 'o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução'.
Deste modo, sendo incontroverso que até julho de 2008 não havia transporte público regular até a sede da reclamada, totalmente correta a r. Sentença que condenou-a ao pagamento de horas in itinere."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com o item I da Súmula 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei nº 10.101/2.000.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que "(...) a participação nos lucros não possui natureza remuneratória, tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista." (fl. 560).
Consta do acórdão (fls. 507/508):
"O Reclamante não especificou qual a base de cálculo pretendida para fins de apuração de horas extras. Assim, cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial, pois é o que a lei autoriza. Outrossim, trata-se apenas de corolário do pedido.

Ademais, o adicional de insalubridade e o adicional noturno sempre devem integrar a base de cálculo das horas extras.
(...)
Quanto ao adicional de produtividade, entendemos que o mesmo também deve constituir a base de cálculo das horas extras pois, se o trabalhador produziu mais, significa que aproveitou melhor seu tempo de serviço e consequentemente sua hora de trabalho tem maior valor agregado.
Excluir o adicional de produtividade da base de cálculo do tempo extraordinário significa dizer que o maior esforço e empenho do trabalhador não fazem parte do seu salário, o que não é correto nem verdadeiro. Ademais, o adicional de produtividade tem natureza salarial, pois era pago habitualmente.
No mais, saliento que a determinação foi para que houvesse a integração quando houver referidas verbas no recibo de pagamento, de modo que não havendo labor noturno no período de 2008, não haverá integração do adicional respectivo na base de cálculo."
É impossível o exame, via Revista, da argumentação patronal no tocante à natureza da parcela em destaque, visto que tal questão nem sequer foi debatida na via ordinária.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01926-2009-191-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2010 - fl. 610; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 612).
Regular a representação processual (fls. 591/593 e 595/596).
Satisfeito o preparo (fls. 463, 531/532 e 581).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 578-v):
"Trata-se de matéria por demais conhecida neste Regional. Até o final de julho de 2008 são devidas as horas 'in itinere', porque não havia transporte público coletivo para o local de trabalho, sendo que o reclamante era transportado em ônibus fornecido pela reclamada."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais (ausência de transporte público e condução fornecida pela empregadora), não existindo, portanto, afronta direta e literal ao inciso II do artigo 5º da CF.
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fls. 578 e verso):
" 'EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 253 DA CLT. Ainda que o empregado não labore em câmara frigorífica propriamente dita, o labor em ambiente considerado artificialmente frio para a respectiva zona climática, nos termos do parágrafo único do artigo 253 da CLT enseja o direito ao intervalo de vinte minutos a cada uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo, por tratar de medida que visa preservar a saúde do trabalhador submetido habitualmente a baixas temperaturas. Recurso de revista conhecido e provido'. (TST/RR-359/2007-096-24-00.4, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJU de 13.02.2009)."
Diante da restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe apreciação de ofensa a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, a Obreira não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 579):
"Preceitua o art. 4º, da CLT: 'Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.'
Nesse contexto, o tempo utilizado pela Reclamante na troca de roupa, higienização e registro de ponto antes da jornada, procedimentos necessários para que ela iniciasse seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho. Ainda que não se considere que a Autora estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que ela estava subordinada à dinâmica imposta pela empresa.
Verifico que o acolhimento do período referente ao tempo à disposição foi baseado nas constatações decorrentes de inspeção judicial determinada na RT 00716-2006-191-18-00-2. Portanto, também não há que se falar em redução do tempo deferido (40 minutos)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e XLVI, "c", da CF.
- violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e da Lei nº 1.060/50.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a Reclamante não tem direito aos benefícios da justiça gratuita, porque não comprovou situação de miserabilidade e por não preencher os requisitos da Lei nº 1.060/50. Acrescenta que a obreira está assistida por advogado particular e, não, pelo sindicato de sua categoria profissional.
Consta do acórdão (fls. 580-v/581):
"Nos termos da Lei 7.115/83, a declaração destinada a fazer prova da insuficiência financeira goza de presunção de veracidade e a recorrente não fez prova em contrário para infirmar a validade da declaração prestada na inicial (fl. 07). Mantenho a r. sentença que deferiu à obreira os benefícios da justiça gratuita (CLT, art. 790, §3º)."
Incabível a análise de afronta a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 5º, LIV e XLVI, "c", da CF, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica dos citados preceitos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01959-2009-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): JURACI RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 594; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 599).
Regular a representação processual (fls. 625/627 e 629/630).
Satisfeito o preparo (fls. 474, 529/530 e 578-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 574-v):
"O inconformismo da reclamada não prospera porque o tempo de percurso deferido ao reclamante limita-se à distância percorrida entre o último ponto de ônibus da linha metropolitana servido por transporte público coletivo até a entrada da reclamada, sendo que, conforme informação certificada pelo Oficial de Justiça (fls. 349/351), tal percurso é de aproximadamente 6km. Nesse passo, também é incontroverso o fornecimento de transporte pela reclamada, estando manifestamente preenchidos os requisitos legais que dão direito ao reclamante de receber as horas in itinere. Ressalto, por oportuno, que, se o fornecimento de transporte coletivo aos empregados pela empresa é a única forma de fazê-los chegar ao posto de trabalho, não se trata de uma benesse, mas de uma obrigação do empregador."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, o que se verificou, no caso, em face das provas dos autos, não existindo, portanto, afronta direta e literal ao inciso II do artigo 5º da CF.
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 574):
'"EMENTA. INTERVALO ART. 253 DA CLT. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. A interpretação sistemática do art. 253 da CLT autoriza estabelecer uma equivalência entre os conceitos de câmara fria e de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, considerando a zona climática na qual se situa o Estado de Goiás, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. O trabalho em ambiente cuja temperatura é inferior ao limite previsto no parágrafo único do art. 253 da CLT enseja a concessão do intervalo para recuperação térmica, de 20min de descanso a cada 01h40min de trabalho, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. Nego provimento ao recurso da reclamada, no particular."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, a Obreira não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 575-v):
"Quanto à troca de uniforme, o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial realizada nos autos da RT 00141-2008-191-18-00-0 e juntado a estes autos como prova emprestada (fls. 352/362) constatou que o tempo total para tal atividade é de 10 minutos diários (5 min antes e 5 min ao final do turno).
A diligência do Oficial de Justiça nos autos nº 00716-2006-191-18-002 (fls. 349/351) também constatou que, da 1ª guarita de acesso à empresa até o vestiário, o refeitório até a indústria, entrar na fila, fazer a higiene das botas e das mãos, os empregados gastam em média 34 minutos diários para tais atividades (17 minutos no início e 17 minutos ao final da jornada).
Assim, não me parece razoável que o empregado despenda tanto de seu tempo já no interior das dependências da reclamada, em benefício do empreendimento empresarial (troca de uniformes, higienização, etc), antes do registro de ponto, sem qualquer contraprestação devida.
Desta forma, mantenho a sentença que condenou a reclamada a pagar 40 minutos extras diários a título de tempo à disposição do empregador."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XI, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão que determinou a integração da PLR na remuneração da obreira, aduzindo que "(...) se a Constituição Federal desvincula expressamente a PLR da remuneração do empregado não há como ser mantida a condenação imposta." (fl. 623).
Consta do acórdão (fl. 578-v):
"Não obstante, o que se verifica nos presentes autos é que tal parcela é dotada de natureza salarial, pois fere frontalmente o § 2° do art. 3° da Lei 10.101/2000 ao não observar a periodicidade de um semestre civil, ou duas vezes no mesmo ano.
Analisando-se os contracheques de fls. 163/207, é perceptível a habitualidade no pagamento da referida parcela. Ademais, verifica-se que houve a incidência de encargos trabalhistas no prêmio (PLR) de participação e que o mesmo complementa a remuneração do autor.
Sendo assim, a parcela indicada nos recibos como 'PLR PREMIO PART.' tem na verdade natureza salarial, devendo integrar a remuneração do autor para todos os fins de direito."
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe possui natureza salarial e integra a remuneração do Empregado, por ser paga com habitualidade, estando, assim, desvinculada dos lucros e resultados. Nesse contexto, não se vislumbra violação do dispositivo indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01550-2009-201-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): BRUNO SOUTO SILVA PINTO (GO - 24291)
Recorrido(a)(s): JALIS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RODRIGO RODOLFO FERNANDES (GO - 21440)
Interessado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Embora tenham sido apresentadas duas Revistas pela segunda Reclamada, a BRASIL TELECOM S.A. (fls. 456/465 e 472/482), tem-se que somente serão consideradas as razões da primeira (fls. 456/465), em face da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 454; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 456).
Regular a representação processual (fls. 348 e 350/354).
Satisfeito o preparo (fls. 320, 360, 362 e 453).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/IV/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente inconforma-se com a aplicação da Súmula 331, IV,TST, alegando que não houve comprovação pelo Autor da prestação de serviços em prol da segunda Reclamada, durante todo o período informado na inicial, não se podendo cogitar de sua responsabilidade subsidiária. Sustenta, ainda, que se trata de contrato de empreitada e não de terceirização e, por isso, deve ser observada a lição contida na Orientação Jurisprudencial nº 191/SBDI/TST.
Consta do acórdão (fls. 446/448):
"O reclamante, na inicial, disse ter sido contratado diretamente pela primeira reclamada (TELEMONT) prestando serviços em benefício da segunda reclamada (BRASIL TELECOM), razão pela qual esta deveria ser responsabilizada subsidiariamente.
A questão posta em Juízo é bastante conhecida dos Pretórios Trabalhistas, que levou, inclusive, a Corte superior a cristalizar o entendimento a ser adotado para esses casos, através da Súmula nº 331, aplicando-se à hipótese vertente o item IV da referida uniformização jurisprudencial.
(...)
A TELEMONT não negou a assertiva obreira de que o labor prestado pelo autor sempre se reverteu em favor da segunda reclamada.
Por outro lado, a BRASIL TELECOM, esperando afastar sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas ora pleiteadas, formulou diversas teses de defesa. Pugnou pela aplicação do entendimento contido na orientação jurisprudencial 191 da SDI-1, afirmando ser dona de obra na qual o empregado prestou serviços e alegou, também, licitude da terceirização de área-meio, assertivas que têm o condão de demonstrar que a BRASIL TELECOM realmente tomou os serviços prestados pelo reclamante.

A assertiva segundo a qual a orientação jurisprudencial 191 afasta a responsabilidade reconhecida, não pode prosperar, diante do fato de que o entendimento tem aplicabilidade em caso de contratação de obra e, não, prestação de serviços de caráter permanente. Quanto ao demais, não resta dúvidas sobre a licitude da terceirização, mas é exatamente aí que reside a responsabilidade do tomador dos serviços que contratou empresa inadimplente.
É certo, portanto, que a recorrente foi beneficiária dos serviços do obreiro.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, tem-se como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor."
Verifica-se que a decisão atacada, a contrário do que alega a Recorrente, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST.
Ressalte-se que não há que se cogitar de contrariedade à OJ 191/SDI-1/TST, haja vista que, conforme se depreende do acórdão regional, o caso em epígrafe não é de contratação de obra, mas de prestação de serviços de caráter permanente. Nessa linha, os arestos colacionados às fls. 463/465, que versam acerca da responsabilidade do dono da obra, revelam-se inespecíficos. Aplicação da Súmula 296/TST. Já o modelo trazido às fls. 462/463 não se presta ao fim colimado por ser oriundo de Turma do TST, órgão não elencado no artigo 896, "a", da CLT.
Por outro lado, tendo a Turma Julgadora, soberana na análise do conjunto fático-probatório, consignado que a ora Recorrente "pugnou pela aplicação do entendimento contido na orientação jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, afirmando ser dona da obra na qual o empregado prestou serviços e alegou, também licitude da terceirização de área-meio, assertivas que têm o condão de demonstrar que a BRASIL TELECOM realmente tomou os serviços prestados pelo reclamante" (fl. 447), não há que se cogitar de ausência de comprovação da prestação de serviços em seu favor e em afronta aos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT. Nesse contexto, os arestos trazidos à fl. 458 e às fls. 459/460 revelam-se inespecíficos, a teor da Súmula 296/TST, porquanto partem de premissa fática distinta da delineada no acórdão regional. O modelo da fl. 458 trata da não comprovação de trabalho do Autor para as empresas tomadoras, enquanto os demais julgados versam acerca da ausência da prestação laboral no âmbito ou nas dependências do estabelecimento comercial das empresas contratantes.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00507-2009-221-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(a)(s): JEAN CARLO DOS SANTOS (GO - 20009)
Recorrido(a)(s): MÁRCIA FERREIRA CAMPOS AMARAL
Advogado(a)(s): RICARDO CALIL FONSECA (GO - 12120)
A Recorrente apresentou dois Recursos de Revista (fls. 353/359 e fls. 366/372). Diante da preclusão consumativa, tem-se que será analisado tão-somente o apelo cujo recebimento foi registrado pelo Sistema e-DOC às 18:08 (fls. 366 e 374).
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 351; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 366).
Regular a representação processual (fls. 215/216).
Depósito recursal efetuado (fls. 301, 303 e 315). Quanto às custas processuais, a análise será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seu Recurso Ordinário não poderia ter sido considerado deserto, visto que "Resta devidamente comprovado que a quitação da guia DARF onde constam todas as informações do processo em lide, fora efetivada via internet, no curso do prazo recursal e no valor exato descrito na sentença recorrida, tendo o comprovante sido apresentado tempestivamente e acompanhado da referida guia." (fl. 357).
Consta do acórdão (fl. 344):
"EMENTA: COMPROVANTE ELETRÔNICO DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. DESERÇÃO RECURSAL. Tratando-se de pressuposto recursal, o documento eletrônico de pagamento das custas deve ter a identificação do processo a que se refere ou ao menos o código de barras indicado nas guias DARF, onde inseridos os dados, de modo a se estabelecer efetiva relação entre o valor depositado e o autos em que processado o recurso. Na impossibilidade de identificação do processo no comprovante de pagamento eletrônico, reconhece-se a deserção recursal. Recurso ordinário não conhecido."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 128 / 2010

Em 15/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Ação Rescisória

0002187-09.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1171/2009
Autor :DIEGO LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO (S)
Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Réu :SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA.
Réu :TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Réu :E. F. DE LIMA & CIA. LTDA. - REVERTIL CONSTRUÇÕES

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 129 / 2010

Em 16/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Ação Rescisória

0002178-47.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1229/2009
Autor :ELIANE PEREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO (S)
Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Réu :SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA.
Réu :TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 130 / 2010

Em 19/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Mandado de Segurança

0002218-29.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1850/2003
Impetrante :EDSON VIEIRA DA SILVA
Advogado :LEONARDO ROCHA MACHADO
Impetrado :JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Mandado de Segurança

0002217-44.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-737/2010
Impetrante :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Mandado de Segurança

0002222-66.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - ET-1299/2010
Impetrante :RENAN CARDOSO MAMEDES E OUTRO(S)
Advogado :ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 3

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 32 / 2010

Em 19/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Ação Rescisória

0002216-59.2010.5.18.0000
Autor :ARNALDO ALVES DE ARAÚJO E OUTRO (S)
Advogado :ALEXANDRE BARROZO MARRA
Réu :VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais

0001308-02.2010.5.18.0000
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Réu :SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA - SINDVIG
Advogado :INOCÊNCIO BORGES E OUTRO(S)
Réu :SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais

0001309-84.2010.5.18.0000
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Réu :SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
Advogado :MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
Réu :SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDESP-GO
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001097-42.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AI-134/2010
Agravante :INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado :MARTA BARBOSA DE FARIAS SANTOS
Advogado :ANA MARIA CARVALHO

0165901-47.2007.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1659/2007
Agravante :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado :ALLINE SANTOS TEIXEIRA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0106100-44.2007.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-1061/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :ORISVALDO PIRES DA SILVA
Advogado :ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
Agravado :FRANCISCO JOSÉ AROUCHE ORNELLAS
Advogado :IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
Agravado :CNA COMPANHIA DE NOTÍCIAS DE ANÁPOLIS LTDA.

0164400-80.2005.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1644/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :HOZANA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado :JOÃO BATISTA DA SILVA
Agravado :MARIA DO SOCORRO LUZ
Advogado :JOSÉ MARIA OLIVA

0198900-07.2007.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1989/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :R & A SUPERMERCADO LTDA.
Advogado :MARSTELLA DIAS GOMES
Agravado :WESLEY ANTONIO DE SOUZA
Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

0021401-08.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-214/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :MAYKER MOREIRA NEVES
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

0107900-94.2006.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1079/2006
Agravante :WAGNER BUENO GARCÊS
Advogado :EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
Agravado :NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA
Advogado :JOCELINO DE MELO JÚNIOR

0057400-16.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-574/2008
Agravante :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado :ROSENILDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
Advogado :SUZANE SIMON DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000604-83.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-604/2010
Agravante :POLLYANE GONÇALVES CAMPOS
Advogado :JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado :JOSÉ HILTON FAGUNDES
Advogado :MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

Recurso Ordinário

0169400-68.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1694/2009
Recorrente :AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Recorrido :BRUCE LEE APARECIDO AGUIAR DE OLIVEIRA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

0148400-12.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1484/2009
Recorrente :JÚLIO RODRIGUES DA COSTA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0067300-02.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-673/2009
Recorrente :HELENICE VIEIRA BRANDÃO DE SOUZA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrente :HYPERMARCAS S.A.
Advogado :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0123500-53.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1235/2009
Recorrente :JOSÉ ADOLFO MARCELINO
Advogado :CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :KARLLA DE PAULA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :E. F. LIMA E CIA. LTDA.
Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

0001416-56.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1416/2010
Recorrente :ANA LUCIA COSTA SILVA
Advogado :MÁRCIA HELENA DA SILVA
Recorrido :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

0000545-83.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-545/2010
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido :EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado :EDWALDO TAVARES RIBEIRO
Recorrido :GUIOMAR ALVES GOMES
Advogado :VALMIR PEREIRA BUCAR

0000931-19.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-931/2010
Recorrente :ANTÔNIO INEZ DA SILVA FILHO
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0000025-29.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-25/2010
Recorrente :FRANCISCO GOMES DAMASCENO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000290-13.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-290/2010
Recorrente :BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :IDALBERTO SILVA FEITOSA
Advogado :ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

0002578-33.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-2578/2010
Recorrente :JALLES MACHADO S.A.
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0002255-28.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-2255/2010
Recorrente :GESSIVALDO BORGES CAMPOS
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0000041-89.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-41/2010
Recorrente :ADILSON FRANCISCO DA COSTA VILELA
Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0000831-43.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-831/2010
Recorrente :LUCIANO ALBERTO CARNEIRO
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)

0211600-06.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2116/2008
Recorrente :JOÃO PERCILIANO DE LIMA
Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrente :ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
Advogado :MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

0000820-86.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-820/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido :CÉSAR JERÔNIMO DA SILVA
Advogado :SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

0000117-58.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-117/2010
Recorrente :ALDORONES CARDOSO DA SILVA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

0000869-73.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-869/2010
Recorrente :CARLOS EDUARDO MATOS ALBUQUERQUE
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido :CARDS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.
Advogado :LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTRO(S)

0240900-91.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2409/2009
Recorrente :ROGÉRIO LAY FAUSTINO
Advogado :RANIER MARTINS CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0000346-61.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-346/2010
Recorrente :ANTERO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000950-82.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-950/2010
Recorrente :CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
Advogado :SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA
Advogado :LUCIENNE VINHAL

0122500-09.2008.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1225/2008
Recorrente :LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E OUTRO(S)
Advogado :ALESSANDRO LOPES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO MENDES PRUDENTE E OUTRO(S)
Advogado :KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000150-18.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-150/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :FLORISMAR RAIMUNDO DE SOUZA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0068400-22.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-684/2009
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :DOMINGOS RÉGIS VALENTE JÚNIOR
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

0000972-65.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-972/2010
Recorrente :ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0001418-26.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1418/2010
Recorrente :BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :IREMAR DIVINO TEIXEIRA QUEIROZ
Advogado :ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES

0001002-58.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1002/2010
Recorrente :MANOEL DE JESUS COSTA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0241600-46.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2416/2009
Recorrente :REGEANE ALVES RODRIGUES
Advogado :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :JÚNIOR DA SILVA FERREIRA - ME
Advogado :JOÃO BATISTA DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001114-78.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AI-131/2010
Agravante :INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado :PATRÍCIA MATEUS RIBEIRO
Advogado :ANA MARIA CARVALHO

0001342-59.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-407/2010
Agravante :GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado :JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ BEZERRA DA CRUZ
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0023100-75.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-231/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :LUIZ DAVI DOS SANTOS SOUZA
Advogado :LIVIA DIAS JORGE COUTO E OUTRO(S)
Agravado :WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA.

0102800-50.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1028/2009
Agravante :DANIEL DOS SANTOS (E OUTROS)
Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

0088300-35.2002.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-883/2002
Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :VILMA PONCE BÁRBARA
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

0067900-63.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-679/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :CÉSAR SILVA LEÃO
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Agravado :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0029400-15.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-294/2009
Agravante :SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE BARBEARIAS E INSTITUTOS DE BELEZA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Agravado :ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

0139500-28.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1395/2008
Agravante :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado :JILSELÂNDIA MARIA FERREIRA
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

0160300-27.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1603/2007
Agravante :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Agravado :JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

0154900-82.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1549/2008
Agravante :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado :ROBERIO GOMES DA SILVA
Advogado :PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000539-52.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-539/2010
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido :WANDERLEY TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado :DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA

0224800-46.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2248/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido :SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA
Advogado :ADOLFO KENNEDY MARQUES E OUTRO(S)

0168500-79.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1685/2009
Recorrente :RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANO MARCOS JESUS DA SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0155300-11.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1553/2009
Recorrente :CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
Advogado :KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :RONDINELLI RIBEIRO DA SILVA
Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

0000871-43.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-871/2010
Recorrente :KÉSIA PINHEIRO DA COSTA
Advogado :LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0000621-64.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-621/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido :VANDEIR JOSÉ RODRIGUES
Advogado :CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

0000829-91.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - EXB-829/2010
Recorrente :ADEMIR BEZERRA DE QUEIROZ
Advogado :JOAO BATISTA DE SOUZA

Recorrido :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado :SELMA VIEIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0087000-12.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-870/2009
Recorrente :ÁGDA ANA DUARTE
Advogado :JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000442-47.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-442/2010
Recorrente :DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado :GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
Recorrido :APARECIDO BENEDITO DA SILVA
Advogado :MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO

0002304-69.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-2304/2010
Recorrente :JOSÉ GILMAR DE ARAÚJO
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0415900-89.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-4159/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO
Recorrente :ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado :GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
Recorrido :FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA CORDEIRO
Advogado :DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)

0000549-63.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-549/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO JADSON RODRIGUES LIMA
Advogado :ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES E OUTRO(S)

0120100-25.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1201/2009
Recorrente :MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado :ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :ALLISON ROBERTO MESCUA
Advogado :JANINE VARGAS CURY

0000096-10.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-96/2010
Recorrente :ROGÉRIO GUEDES DE BARROS
Advogado :ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
Recorrente :AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (ADESIVO)
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000462-40.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-462/2010
Recorrente :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
Advogado :ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
Recorrido :LOJAS AVENIDA LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

0000807-87.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-807/2010
Recorrente :JOÃO MENDES DE SOUZA
Advogado :CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

0000081-50.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-81/2010
Recorrente :PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA.
Advogado :PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
Recorrido :BELANISA FREITAS DE SÃO JOSÉ DUNCAN
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

0000966-49.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-966/2010
Recorrente :SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
Advogado :JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)

0000824-51.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-824/2010
Recorrente :FISH PARK COMPLEXO DE PESCA E LAZER LTDA.
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido :BENEDITO BELARMINO DE SOUZA FILHO
Advogado :LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA

0000636-39.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-636/2010
Recorrente :DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido :GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

0000455-38.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-455/2010
Recorrente :MÁRCIA COSMO DA SILVA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :LIMPIS INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado :PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)

0226000-31.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2260/2008
Recorrente :CARLENES DA SILVA COSTA
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0232700-92.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2327/2009
Recorrente :BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado :CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido :JORGE VIANA DE OLIVEIRA
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

0000817-77.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-817/2010
Recorrente :ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLI MARANHÃO SÁ.
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
Recorrido :FLÁVIA LAURINDA GOMES DE JESUS
Advogado :SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

0000541-31.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-541/2010
Recorrente :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido :MURILO HENRIQUE DE SIQUEIRA
Advogado :HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

0000863-57.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-863/2010
Recorrente :JANAÍNA EVANGELISTA DA SILVA
Advogado :DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

0000947-24.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-947/2010
Recorrente :JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogado :CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000379-39.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-379/2010
Recorrente :JOVÊNCIO ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0000017-12.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-17/2010
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :LUCIANO LUÍS BARBOSA DE LIMA
Advogado :GUARACY ALVES DE ÁVILA BRANQUINHO
Agravado :RONALDO BATISTA DA COSTA

0098000-45.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-980/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :ANTÔNIO FERREIRA MORAIS
Advogado :JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)
Agravado :SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0194100-53.2005.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1941/2005
Agravante :R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

0103000-57.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1030/2009
Agravante :RAIMUNDO VILANOVA E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

0124500-34.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1245/2008
Agravante :MEGABORD BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA.
Advogado :KARINA VOLPATO
Agravado :ANA PAULA LEAL MOREIRA
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

0017500-47.2000.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-175/2000
Agravante :ANTÔNIO NERI DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado :BANCO ITAU S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0146600-34.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1466/2008
Agravante :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado :RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recurso Ordinário

0082600-05.2007.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-826/2007
Recorrente :MARCOS DALLARA SATO (ESPÓLIO DE)
Advogado :JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

0239300-14.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2393/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :JACSON NUNES FRANCO
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0000215-59.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-215/2010
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINA ALVES DE SOUZA
Advogado :WEIDER BATISTA GONÇALVES E OUTRO(S)

0031300-92.2008.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-313/2008
Recorrente :COMAPI LTDA.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :CLÁUDIO MARTINS DOS REIS (ADESIVO)
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0049600-80.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-496/2008
Recorrente :MARIA ABADIA RUDGERI TOMÉ
Advogado :PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :COLÉGIO VIDA LTDA.
Advogado :LEONARDO ISSY

0000776-13.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-776/2010
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :JOSÉ AGRIPINO DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0127400-26.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1274/2009
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrente :VALDIVINO MANOEL DE SIQUEIRA (ADESIVO)
Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0184500-60.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1845/2009
Recorrente :JOENILSON DE CASTRO RAMOS
Advogado :SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente :CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. (ADESIVO)
Advogado :WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
Recorrido :OS MESMOS

0000178-59.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-178/2010
Recorrente :VINÍCIUS BARREIRA DIAS SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0229200-18.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2292/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente :ELDER PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido :OS MESMOS

0000443-32.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-443/2010
Recorrente :DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado :GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
Recorrido :ESTEVÃO OLAVO SILVA
Advogado :MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO

0002259-65.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-2259/2010
Recorrente :ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0002370-49.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-2370/2010
Recorrente :MAXLEI COSTA DE OLIVEIRA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0185400-61.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1854/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :KEILA SOARES DE SOUZA
Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

0134200-76.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1342/2009
Recorrente :VÍVIAN DE PAULA ROZA CARVALHO
Advogado :JOSLAINE CRISTINA PAIÃO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO(S)
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

0000502-37.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-502/2010
Recorrente :ANEDINO DE SOUZA
Advogado :ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :GAFISA S.A.
Advogado :SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
Recorrido :CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.

0000851-43.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-851/2010
Recorrente :MARIA INEZ LINA GOMES
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)

0229700-66.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2297/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :PROBANK S.A. (ADESIVO)
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido :TRIEL SERAFIM DA SILVA
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0000483-46.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-483/2010
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO VIEIRA MARTINS (ADESIVO)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000486-45.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-486/2010
Recorrente :RAFAEL DOS SANTOS ROCHA
Advogado :VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
Recorrido :CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado :EDSON DIAS MIZAEL

0000253-92.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-253/2010
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :ROSEMARA FROES MENEZES
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0000216-65.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-216/2010
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido :TARCÍSIO FLORÊNCIO DA SILVA
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

0000216-56.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-216/2010
Recorrente :JOÃO BATISTA VALERIANO RODRIGUES
Advogado :ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido :TARCÍSIO FLORÊNCIO DA SILVA

0000767-54.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-767/2010
Recorrente :VANESSA RODRIGUES DA SILVA MARIANO
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :NADIR MARIA DANTAS
Advogado :JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES E OUTRO(S)

0000315-23.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-315/2010
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ALESSANDRA GOMES DE MATOS
Advogado :PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

0202700-85.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2027/2009
Recorrente :MARCO AURÉLIO PIRES CHAVES
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0001194-88.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1194/2010
Recorrente :JOSÉ LUCIANO PINHEIRO DA COSTA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001122-55.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AI-128/2010
Agravante :INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado :IVANY DE OLIVEIRA GONÇALVES
Advogado :ANA MARIA CARVALHO

0000334-87.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-334/2010
Agravante :JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado :OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
Agravado :METALÚRGICA HONORATO LTDA. - ME
Advogado :VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

Agravo de Petição

0028600-75.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-286/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado :DANIELA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0003600-39.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-36/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :GENILSON MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado :ANTÔNIO RODRIGUES LOPES
Agravado :LATICÍNIOS PARANHAS LTDA.
Advogado :EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)

0137400-72.1996.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1374/1996
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES E OUTRO(S)
Advogado :MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA

0189600-89.2006.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1896/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado :JANETE GOMES DO CARMO
Advogado :LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

0331700-42.2008.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3317/2008
Agravante :AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA.
Advogado :SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)
Agravado :GUILHERME HENRIQUE FREITAS
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0054700-58.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-547/2009
Agravante :MARIA RITA DE ANDRADE
Advogado :RENATO LUIZ ALVES LÉO
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0166700-10.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1667/2008
Agravante :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado :LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES NETO
Advogado :ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)

0092800-91.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-928/2008
Agravante :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ SILVALDO FERREIRA DA CRUZ
Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000285-62.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-285/2010
Recorrente :PAULO GONÇALVES PEREIRA
Advogado :NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

Recorrente :JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Advogado :VALDIVINO CLARINDO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000458-18.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-458/2010
Recorrente :UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado :DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
Recorrido :MARIA LUZIA PEREIRA
Advogado :JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA E OUTRO(S)

0000916-29.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-916/2010
Recorrente :JESMAR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado :ANTÔNIO ANIVALDO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :ORCÉLIO FERREIRA SILVÉRIO NETO
Advogado :ULISSES SANTOS MONTALVÃO

0000330-19.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-330/2010
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido :FELIPE NERY MELLO
Advogado :ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

0000321-24.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-321/2010
Recorrente :JOSÉ GOMES DE MORAES
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA.
Advogado :HUGO CÉSAR DE ARAÚJO CUNHA

0000561-22.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-561/2010
Recorrente :DIOGO ANDRÉ OLIVEIRA CARNEIRO
Advogado :WEMDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado :POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :NOVA ROCHA INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.
Advogado :CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000908-70.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-908/2010
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :MÁRCIO ADRIANO DOS SANTOS
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000416-78.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-416/2010
Recorrente :LINDOMAR ALVES DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0206100-97.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2061/2009
Recorrente :IVANEUDES SILVA FERRO
Advogado :NILTEMAR JOSÉ MACHADO
Recorrente :WALTERSON DOS REIS (ADESIVO)
Advogado :ELBER CARLOS SILVA
Recorrido :OS MESMOS

0002383-48.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-2383/2010
Recorrente :SIVALDO MUNIZ DA SILVA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0000733-76.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-733/2010
Recorrente :NAIANO DE MORAES RIBEIRO
Advogado :SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
Recorrido :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0000140-53.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-140/2010
Recorrente :ANTONINO OLIVEIRA DE LIMA
Advogado :HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000635-48.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-635/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS SEBASTIÃO DE AZEVEDO
Advogado :RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0122300-65.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1223/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CLEUZA PEREIRA BUENO DE MIRANDA
Advogado :CARLA ESPÍNDOLA FRANÇA E OUTRO(S)

0000899-84.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-899/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido :DONIZETH ALVES NETO
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0196600-23.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1966/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :LUCIANA IDA SOUSA LARA (ADESIVO)
Advogado :WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000907-85.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-907/2010
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
Recorrente :GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000904-33.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-904/2010
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS
Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

0000934-50.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-934/2010
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :AMÉLIA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA MININ
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0214900-27.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2149/2009
Recorrente :CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado :ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO HENRIQUE DANTAS BATISTA
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

0000220-88.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-220/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0000794-19.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-794/2010
Recorrente :INAMÁ TAVARES DOS SANTOS
Advogado :MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ELCIO CURADO BROM E OUTRO(S)

0211700-18.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2117/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :RUTH TAVARES RAFAEL (ADESIVO)
Advogado :ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000881-72.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-881/2010
Recorrente :GERSON REZENDE GONÇALVES
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0001033-78.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1033/2010
Recorrente :FRANCISCO JOSÉ FIRMO CAVALCANTE
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrente :CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado :JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Recorrido :OS MESMOS

0000695-07.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-695/2010
Recorrente :POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.
Advogado :EDUARDO DE MELO DOMINGOS
Recorrente :SUPER CRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrente :THIAGO BORGES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0211100-78.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2111/2009
Recorrente :CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001095-72.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AI-145/2010
Agravante :INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGICA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado :ELIZANGELA ALVES MARQUES OLIVEIRA
Advogado :ANA MARIA CARVALHO

0001259-52.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-4/2010
Agravante :DOUGLAS JOSÉ DE SOUSA BORGES
Advogado :CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :ARAGUAIA SHOPPING S/C LTDA.
Advogado :AIRTON BORGES
Agravado :CONDOMÍNIO SHOPPING BOUGAINVILLE
Advogado :JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :ESTAÇÃO GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS S.A.
Advogado :KAREN PEREIRA COSTA PRATA
Agravado :CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
Advogado :JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
Agravado :SÉRGIO SIEIRO CONDE E OUTRO(S)
Advogado :ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0236000-65.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2360/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :VANDERLEI GASPAR TELES
Advogado :ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
Agravado :MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

0199700-98.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1997/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :TONY HILSTON MARTINS DA SILVA
Advogado :GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :RINALDO DANTAS
Advogado :CÉLIO PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)

0220800-66.2005.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2208/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado :CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado :SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

0205700-65.2006.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2057/2006
Agravante :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :ROVER ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
Advogado :MURILO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTRO(S)
Agravado :JHONATAS FRANCO SILVA
Advogado :NIURA MARTINS GARCIA
Agravado :DUQUIMA COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :ALBERI PIRES DA SILVA
Agravado :GRANNUS AGROBUSINESS LTDA.

0000221-93.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-221/2010
Agravante :PORTAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado :FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado :VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)

0096200-62.2006.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-962/2006
Agravante :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ MILTON SANTOS
Advogado :BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)

0153600-15.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1536/2009
Agravante :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado :ELIVALDO MADEIRA DA SILVA
Advogado :JANE MARIA FONTANA

Recurso Ordinário

0181200-93.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1812/2009
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido :CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado :DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS E OUTRO(S)
Recorrido :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido :ALLYSON MEDEIROS BELLO
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

0000358-25.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-358/2010
Recorrente :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido :MARA LUCI DEZZEN ALMEIDA
Advogado :MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)

0105900-04.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1059/2009
Recorrente :LSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado :HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :LOURÊNCIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado :WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0220400-80.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2204/2009
Recorrente :VALTEIR RODRIGUES NERES
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado :ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

0106200-12.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1062/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :LEANDRO CARDOSO DE MOURA (ADESIVO)
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001089-71.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1089/2010
Recorrente :MACIEL TEIXEIRA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000789-72.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-789/2010

Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido :KLEY CLOVES CAETANO
Advogado :TALITA DE PAIVA JORGE LÔBO E OUTRO(S)

0000432-85.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-432/2010
Recorrente :PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido :TIAGO INÁCIO RODRIGUES
Advogado :ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

0000917-32.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-917/2010
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :CALIXTO ARAÚJO CANAPUM
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000621-13.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-621/2010
Recorrente :MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :MFB MARFRIG FRIIGORÍFICOS BRASIL S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0001260-15.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1260/2010
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
Recorrente :ROUBERTO FRANCISCO DE BARROS (ADESIVO)
Advogado :MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
Recorrido :OS MESMOS

0002361-87.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-2361/2010
Recorrente :COLEMAR JORGE DA SILVA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0000647-62.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-647/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ DONIZETE FERREIRA
Advogado :CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

0000694-36.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-694/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido :JURANDY ASSUNÇÃO DAS DORES
Advogado :CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

0000789-52.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-789/2010
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :LUÍS EVERTON (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000410-59.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-410/2010
Recorrente :RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :ÁTILLA BALDUINO VALENTE E OUTRO(S)
Recorrido :INSTITUTO EUVALDO LODI GOIÁS (IEL-GO)
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

0000710-64.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-710/2010
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO BORGES GONZAGA
Advogado :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

0240100-36.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2401/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :ROSÂNGELA ALVES ROSA (ADESIVO)
Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000377-84.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-377/2010
Recorrente :U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANO RODRIGUES CARVALHO
Advogado :ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

0001084-36.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1084/2010
Recorrente :GILMAR DA SILVEIRA
Advogado :MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :ODILON JORGE DAS NEVES E OUTRO(S)

0270900-71.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2709/2009
Recorrente :IVAN DE LIMA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000727-69.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-727/2010
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A
Advogado :LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado :MARCEL BARROS LEÃO E OUTRO(S)

0000834-89.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-834/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido :MIRIAM DA SILVA MOREIRA
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0001020-39.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1020/2010
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :GILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado :JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

0160000-21.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1600/2009
Recorrente :IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido :RAQUEL GOMES LOSTRACCO
Advogado :SÍLVIO TEIXEIRA

0000971-71.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-971/2010
Recorrente :DIVINO DE MELO
Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0263900-60.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2639/2009
Recorrente :USINA CERRADÃO LTDA.
Advogado :FÁBIO DONISETE PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :EURÍPEDES DONIZETTI PRADO
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

0001130-98.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1130/2010
Recorrente :PAULO HENRIQUE DE SOUZA
Advogado :JURACI JOAQUIM GONÇALVES
Recorrido :JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.
Advogado :LUDMILA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0017101-24.2007.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-171/2007
Agravante :AZ PERIN & CIA LTDA.
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
Advogado :JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001093-05.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AI-129/2010
Agravante :INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado :LUPÉRCIO FERBONINK
Advogado :ANA MARIA CARVALHO

0001113-93.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AI-142/2010
Agravante :INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado :DIRÇO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado :ANA MARIA CARVALHO

0000493-43.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-493/2010
Agravante :GETÚLIO NUNES DE CARVALHO
Advogado :JANDIR PEREIRA JARDIM
Agravado :MARIA NUNES MONTALVÃO
Advogado :JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0000531-19.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-531/2010
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :KI KILO RESTAURANTE LTDA. E OUTRO(S)

0105900-79.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1059/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. - ME
Advogado :ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO GOMES
Advogado :ISMARA ESTULANO PIMENTA E OUTRO(S)

0000532-04.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-532/2010
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO

0155500-06.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1555/2008
Agravante :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado :ELIZETE SILVA DOS SANTOS
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

0098200-65.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-982/2009
Agravante :MARCIO EDVALDO DE OLIVEIRA
Advogado :MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Agravado :FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado :RONEY DIAS SIQUEIRA

0183700-45.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AD-1837/2008
Agravante :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
Advogado :SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
Agravado :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - SINDIVAREJISTA
Advogado :CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO E OUTRO(S)

0165400-13.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1654/2008
Agravante :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado :SEBASTIANA ALVES CAMPOS
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0142500-05.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1425/2009
Recorrente :BALTAZAR AMARAL GOMES
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0118500-35.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1185/2009
Recorrente :IVANILDE RODRIGUES DIAS
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :ALICE FRANCISCA DA CUNHA
Advogado :DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA E OUTRO(S)

0119800-63.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1198/2009
Recorrente :NATIVA ENERGIA S.A.
Advogado :WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOLINO BRANCO DE SOUZA
Advogado :JOSINIRO DA SILVA COELHO E OUTRO(S)

0000677-52.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-677/2010
Recorrente :GILVANE DE SOUSA SILVA
Advogado :CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA. - EPP
Advogado :GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)

0000267-58.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-267/2010
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido :VALDONIO DO VALE
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

0001423-62.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1423/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido :JUMAR MONTEIRO MARCELINO
Advogado :CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

0000370-42.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-370/2010
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :LEONARDO RODRIGUES PEREIRA
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000410-95.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-410/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :GUEDSON TEIXEIRA DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0002490-92.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-2490/2010
Recorrente :VILMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0002358-35.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-2358/2010
Recorrente :ANDRÉ JÚNIO BARBOSA VIANA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

0000351-63.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-351/2010
Recorrente :VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado :FLÁVIO SECOLIN
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente :SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado :ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido :GINAIR GONÇALVES FLOR
Advogado :GERALDO VIEIRA ROCHA

0000594-39.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-594/2010
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA HELENA BASÍLIO ROCHA
Advogado :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000364-94.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-364/2010
Recorrente :ALÍPIO DA CONCEIÇÃO
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA E OUTRO(S)

0162000-11.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1620/2009
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ APARECIDO DE PAULA
Advogado :MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000698-10.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-698/2010
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVA PEREIRA DA SILVA FREITAS
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

0179300-42.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1793/2009
Recorrente :BRASIL TELECON CALL CENTER S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :JOECIO RIBEIRO DO PRADO FILHO
Advogado :FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

0000639-85.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-639/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido :VALDIVINO ROSA DA SILVA
Advogado :RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000636-33.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-636/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO CÉSAR DA SILVA
Advogado :RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0174900-63.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1749/2009
Recorrente :MARIA ELIZETTE RIBEIRO
Advogado :LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
Recorrido :CLEUESLANY C. RODRIGUES & CIA LTDA.
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

0141600-50.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1416/2009
Recorrente :JOSÉ AFONSO FILHO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A. (ADESIVO)
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado :LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000111-21.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-111/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :ALOÍSIO RAMOS DA SILVA
Advogado :JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

0056000-08.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-560/2009
Recorrente :ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.
Advogado :DARIO ABRAHÃO RABAY E OUTRO(S)
Recorrido :WELINGTON DA SILVA CARDOSO
Advogado :MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000977-08.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-977/2010
Recorrente :JOÃO MOREIRA DA SILVA
Advogado :CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
Recorrido :ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)

0229300-76.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2293/2009
Recorrente :PITÁGORAS APARECIDO MONTEIRO TAKAHASHI
Advogado :PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0194800-02.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1948/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA LUÍZA DA CRUZ (ADESIVO)
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido :OS MESMOS

0314300-78.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3143/2009
Recorrente :MOACIR SANSÃO E OUTRO(S)
Advogado :HENRIQUE DAVID SALVIANO E OUTRO(S)
Recorrido :BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0000161-83.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-161/2010
Recorrente :GAFISA S.A.
Advogado :SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :MIRLENE MACHADO ESSELIN

0000555-47.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-555/2010
Recorrente :MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrido :WENDEL DE REZENDE PIRES E CIA. LTDA. - ME
Advogado :MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0027001-84.2005.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AI-270/2005
Agravante :VENÂNCIO RODRIGUES DE ABREU
Advogado :SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
Agravado :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001094-87.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AI-130/2010
Agravante :INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado :ANDREIA JOSÉ MARIANO DA CONCEIÇÃO
Advogado :ANA MARIA CARVALHO

0104001-54.2007.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-1040/2007
Agravante :DIMARCY BORGES
Advogado :ANDREA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)
Agravado :DIVINO JOSÉ SANTOS E OUTRO(S)
Advogado :WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)

0001274-12.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-179/2010
Agravante :FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY
Advogado :MARTA DE ABREU CRUVINEL E OUTRO(S)
Agravado :LÚCIO SOUSA SILVA
Advogado :JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

Agravo de Petição

0198700-60.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1987/2009
Agravante :FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
Advogado :ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0026700-17.2002.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-267/2002
Agravante :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Agravado :WALDER GARCIA DE ALMEIDA
Advogado :EURIPEDES JOSÉ DE FARIAS
Agravado :ROSÂNGELA ANTÔNIA DE MOURA
Advogado :SILVANETE CÂNDIDA SENA E OUTRO(S)

0015600-28.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-156/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA. E OUTRO(S)

0210301-72.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-2103/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :SÉRGIO SILVA REIS
Advogado :ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
Agravado :MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

0167900-96.2007.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AEM-1679/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :LATICÍNIO CAROLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :HELOISA BRANDÃO DE MELO E OUTRO(S)

0101600-61.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1016/2009
Agravante :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :RAFAELA DOS SANTOS MATOS
Advogado :DIRVAL PEREIRA BORGES E OUTRO(S)

0000465-28.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-465/2010
Agravante :AGNA GOUVEIA DE ALENCASTRO
Advogado :LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Agravado :JOSUÉ DA SILVA SANTOS
Advogado :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

Recurso Ordinário

0000787-36.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-787/2010
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS
Advogado :NAYRON CINTRA SOUSA

0000749-70.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-749/2010
Recorrente :LUIS HENRIQUE SILVA DE MOURA
Advogado :ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Recorrido :CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado :OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)

0221000-31.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2210/2009
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ ROBERTO FILHO
Advogado :RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)

0000991-86.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-991/2010
Recorrente :ELENILTON JESUS DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000340-39.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-340/2010
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado :CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrente :MARCOS RIBEIRO CAETANO
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido :OS MESMOS

0237700-55.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2377/2009
Recorrente :LÍSSIA DANIELLE GOMES OTONI
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0239500-48.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2395/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :LENICÁSSIA DE SOUSA
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA

0002467-49.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-2467/2010
Recorrente :PATROCÍNIO LAGE CARDOSO
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0002303-84.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-2303/2010
Recorrente :ALDO LOBO DE SOUSA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0000721-74.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-721/2010
Recorrente :GRÁFICA E EDITORA ÚNICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :CLEIBER PEREIRA NEVES (ADESIVO)
Advogado :HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0000850-24.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-850/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido :ENIVALDO PEREIRA DO CARMO
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA

0104000-69.2007.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1040/2007
Recorrente :DIVINO JOSÉ SANTOS E OUTRO(S)
Advogado :WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :DIMARCY BORGES
Advogado :ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)

0223700-44.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2237/2009
Recorrente :ROBERTA DE ARAÚJO FELIPE
Advogado :NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECON CALL CENTER S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0237900-62.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2379/2009
Recorrente :GIRLEY MARTINS SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000536-27.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-536/2010
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ALEX DE SOUZA PEREIRA (ADESIVO)
Advogado :ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido :OS MESMOS

0210400-39.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2104/2009
Recorrente :ROBERTA BORGES SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :MARILDA APARECIDA LEÃO GUERRA E CIA. LTDA.
Advogado :VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

0001088-86.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1088/2010
Recorrente :WILSON PEREIRA DA ROCHA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0000354-85.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-354/2010
Recorrente :ROGÉRIO CORREIA DE PAIVA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido :TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN

0000441-97.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-441/2010
Recorrente :ELIZABETE RIBEIRO DOS SANTOS ESCOSSIA DE OLIVEIRA
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0000433-08.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-433/2010
Recorrente :LUZIA DANIELA DE LIMA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000348-13.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-348/2010
Recorrente :JOHNATHAN CHAVES DE OLIVEIRA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente :5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000539-76.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-539/2010
Recorrente :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente :SILMA DAS GRAÇAS RODOVALHO SANTOS (ADESIVO)
Advogado :LUCIENNE VINHAL
Recorrido :OS MESMOS

0000086-72.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-86/2010
Recorrente :VILMAR FRANCISCO TEODORO
Advogado :LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
Recorrente :NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
Advogado :EDUARDO FALCETE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000821-02.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-821/2010
Recorrente :IDALINA MADALENA DOS ANJOS ASSIS
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0225300-90.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2253/2009
Recorrente :SEBASTIÃO DAS NEVES ROCHA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001099-12.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AI-126/2010
Agravante :INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado :ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado :ANA MARIA CARVALHO

0001121-70.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AI-122/2010
Agravante :INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado :JONAS COSTA DOS SANTOS
Advogado :ANA MARIA CARVALHO

Agravo de Petição

0197700-62.2007.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1977/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :EMERSON BUENO
Advogado :CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
Agravado :PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

0107300-31.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1073/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :MARCELO DE PAULA ALVES
Advogado :PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
Agravado :CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SEGURANÇA DE APOIO LTDA.
Advogado :DERCY BEZERRA LINO TOCANTINS E OUTRO(S)

0234300-48.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2343/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
Advogado :MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTRO(S)
Agravado :ELIER JESUS DE QUEIROZ
Advogado :ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

0152600-36.2007.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1526/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :ROZENILDA MOTA DE FREITAS ALVES - ME
Advogado :SILVIA MOTA DE FREITAS
Agravado :RÔMULO FERNANDES SOUTO

0058800-18.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-588/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :DAGMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

0000510-38.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-510/2010
Agravante :FRIGORÍFICO ARAGUAIA LTDA. - ME
Advogado :RENATO MARTINS CURY E OUTRO(S)
Agravado :MARILENE CARDOSO
Advogado :DJANNE RODRIGUES MOREIRA

0018600-43.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-186/2009
Agravante :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado :VANILTON FERREIRA OLIVEIRA
Advogado :ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000462-52.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-462/2010
Recorrente :JAIR JULIÃO DOS SANTOS
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

0000328-43.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-328/2010
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrente :MARCEL FELICIANO TEIXEIRA
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado :SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO

0000572-60.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-572/2010
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido :ORLANDA NUNES DE MOURA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

0000621-19.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-621/2010
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :GUSTAVO HENRIQUE ROSA DANTAS
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0189500-44.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1895/2009
Recorrente :DIVINO CÂNDIDO DA SILVA
Advogado :PAULO MARQUES DA COSTA
Recorrente :DE PAULA PRODUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000998-63.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-998/2010
Recorrente :MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCELO COSTA FRANÇA
Advogado :JOAQUIM JOSÉ MACHADO

0000728-54.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-728/2010
Recorrente :RAIMUNDO FIALHO DA CONCEIÇÃO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0000626-86.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-626/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido :MICHEL SILVA MIRANDA
Advogado :CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

0002372-19.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-2372/2010
Recorrente :ROBSON LIMA VENTURA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0000277-09.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-277/2010
Recorrente :ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JÚNIOR
Advogado :ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrente :ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
Advogado :WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000451-18.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-451/2010
Recorrente :RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
Recorrido :CMM CONSTRUTORA MORAIS MARTINS LTDA. - ME
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

0000249-41.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-249/2010
Recorrente :BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
Advogado :DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :BERNARDINO ALVES DA COSTA
Advogado :CACILCEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)

0000884-45.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-884/2010
Recorrente :ANTONIO DONIZETE DINIZ
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0131300-59.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1313/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :ADEMILSON BORGES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
Recorrido :OS MESMOS

0000905-91.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-905/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido :ANTONIETA GONÇALVES DA SILVA
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0221300-81.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2213/2009
Recorrente :LIOSMAR ALVES DE SOUZA
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado :JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

0000918-17.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-918/2010
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
Recorrente :LAELTON SOARES DA SILVA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0212400-91.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2124/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :SUSANA RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido :OS MESMOS

0109100-62.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1091/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrente :ELZA MARIA DE SOUZA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0230700-50.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2307/2008
Recorrente :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA APARECIDA DE FREITAS ROCHA (ADESIVO)
Advogado :DIADIMAR GOMES
Recorrido :OS MESMOS

0184000-12.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1840/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido :OS MESMOS

0000777-04.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-777/2010
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :TALITA FONSECA MENDES
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0000675-58.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-675/2010
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :NÚBIA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

0209100-05.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2091/2009
Recorrente :LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES E OUTRO(S)

0001417-41.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1417/2010
Recorrente :BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOVANO NAVES
Advogado :ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES

0001017-27.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1017/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :JANDER NUNES RODRIGUES
Advogado :ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001112-11.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AI-141/2010
Agravante :INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado :DAYANE VILAS BOAS DIAS DE OLIVEIRA
Advogado :ANA MARIA CARVALHO

0000011-45.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-11/2010
Agravante :ELIANE DIAS QUINTELA
Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0056800-15.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-568/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :CLÍNICA RADIOLÓGICA DE MORRINHOS LTDA
Advogado :MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

0126800-83.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1268/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :ZULEIDE MARIA LOPES CARVALHO
Advogado :JAKSON PINA OLIVEIRA
Agravado :JOSÉ MARCELO NUNES E CIA. LTDA. - ME
Advogado :MARIA DO LIVRAMENTO MICENA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0096500-61.2007.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-965/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :RAFAEL MISSIAS ALMEIDA
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Agravado :RENNOVA MEDICINA E ESTÉTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
Advogado :VALDOMIRO BORGES DA SILVA

0081000-20.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-810/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :ALUGIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
Agravado :GILBERTO GRASSMANN

0080600-17.2007.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-806/2007
Agravante :REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado :PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Agravado :JAIRO JOSÉ SAVICKI
Advogado :MILENA MAURÍCIO MOURA E OUTRO(S)

0106700-35.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1067/2009
Agravante :CLAUDIO BATISTA PEREIRA
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0063900-88.2006.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-639/2006
Agravante :PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :ARIOVALDO FERREIRA MENDES
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0234800-08.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2348/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido :ADAUTO ASSIS CABRAL
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

0000321-57.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-321/2010
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :PEDRO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA

0115500-27.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1155/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Recorrido :5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
Advogado :ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

0000569-23.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-569/2010
Recorrente :SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :REUTER DE OLIVEIRA
Advogado :CHRISTIANE MOYA

0200300-34.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2003/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido :DOLVALINA RODRIGUES BITENCOURT
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

0000620-79.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-620/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido :ELIOMAR DA SILVA ANDRADE
Advogado :CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

0001021-24.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1021/2010
Recorrente :ALUÍSIO ALVES DE FREITAS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :GILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado :JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

0028500-35.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-285/2009
Recorrente :BANCO CITIBANK S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente :PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido :OS MESMOS

0240900-97.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2409/2009
Recorrente :VANDRÉ CARDOSO PEDROSA
Advogado :RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :K.A.E.L. REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado :STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

0132400-49.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1324/2009
Recorrente :ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
Advogado :MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OLÁVIO BATISTA RODRIGUES
Advogado :ALEXANDRE MARQUES SYRIO E OUTRO(S)

0001172-74.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1172/2010
Recorrente :REINALDO RODRIGUES ALVES
Advogado :THALES GOMES DE PINA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ DA SILVA MENDES E OUTRO(S)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0000444-17.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-444/2010
Recorrente :DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado :GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
Recorrido :ALBERTON DAMIÃO SILVA VALÉRIO
Advogado :MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO

0000254-63.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-254/2010
Recorrente :BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
Advogado :DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :VALDEMIR SOUZA FEITOSA
Advogado :CACILCEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)

0356300-93.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3563/2009

Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :JORDELINA SOUSA LOPES (ADESIVO)
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0081000-15.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-810/2008
Recorrente :BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

0000735-03.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-735/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido :EDMAR DE OLIVEIRA MOURA
Advogado :SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

0138000-51.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1380/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :WENDES DAVID MARQUES
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0191400-41.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1914/2009
Recorrente :PÃO DE QUEIJO KI DELÍCIA LTDA. - ME
Advogado :MAURÍCIO BATISTA DE MELO
Recorrido :ODÁLIA CÂNDIDA DA COSTA
Advogado :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA E OUTRO(S)

0000208-94.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-208/2010
Recorrente :HELAINE DIAS DE ASSIS SILVA
Advogado :ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000495-69.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-495/2010
Recorrente :GUILHERME ANTÔNIO MARQUES ADDAD
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado :LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001061-06.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1061/2010
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :LEONDA BORBA ALVES
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0004900-67.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-49/2009
Recorrente :GEAN ITACARAMBI DA SILVA
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0000376-23.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-376/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :WESLEY ALVES BARBOSA
Advogado :JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

0141300-21.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1413/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :TEREZINHA ANANIAS DE SOUZA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0000668-61.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-668/2010
Recorrente :VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado :FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido :HELENO PIRES DA SILVA
Advogado :MARIA ONDINA DA SILVEIRA

0000752-67.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-752/2010
Recorrente :JOCANAN SANT´ANNA VALÉRIO PÓVOA
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)

0000946-39.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-946/2010
Recorrente :ANTÔNIO FREITAS DA SILVA
Advogado :CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001300-50.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1300/2010
Recorrente :ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido :DIONE SOUZA SOARES
Advogado :ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES

0161800-04.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1618/2009
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente :WENDER COSTA DE CARVALHO
Advogado :MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0233900-49.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2339/2009
Recorrente :AMERICEL S.A.
Advogado :JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 334

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 274/10
PROCESSO : RO00001028220105180054
RECORRENTE(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECORRIDO(s) : ADEMAR CÂNDIDO BERNARDES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido ADEMAR CÂNDIDO BERNARDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão de fls. 61/63v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento. Mantenho o valor arbitrado à condenção. É o meu voto..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 12 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 280/10
PROCESSO : AIRR00015340720105180000
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO : LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 120, cuja conclusão segue transcrita :
"Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 11/05/2010 – fl. 116; recurso apresentado em 20/05/2010 – fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 09 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 281/10
PROCESSO : AP02234000920095180102
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE
AGRAVADO : 2. REINO ALVES MARTINS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE e REINO ALVES MARTINS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 59/66, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 12 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 282/10
PROCESSO : AR00215008720095180000
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
RÉU : 1. KENJI ARMAZENS GERAIS LTDA.
RÉU : 2. JOÃO LUIZ AGUIAR
RÉU : 3. ADENILTON FERREIRA
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTROS
RÉU : 4. NEWTON KENJI KITANO
RÉU : 5. PAULO KENJI SHIMOHIRA E OUTROS
ADVOGADOS : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os réus KENJI ARMAZENS GERAIS LTDA. e JOÃO LUIZ AGUIAR, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 414/425, cuja conclusão segue transcrita :
"Admito a rescisória e acolho o pedido de corte rescisório.
Por consequência, fica convalidada a decisão que acolheu o pedido liminar "determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-01978-2007-121-18-00-4, até final julgamento desta ação rescisória."
E em conformidade com a OJ nº 94, da SBDI-2, do TST, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo originário.
Custas, pelos terceiro e quarto réus, em R$1.486,20, calculadas sobre o valor da causa R$74.310,48. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 12 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 283/10
PROCESSO : RO01773007820095180010
RECORRENTE(s) : JOSÉ GLENNER MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(s) : 1.TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(s) : 2.ATUAL CARGAS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido ATUAL CARGAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 119/121, cuja conclusão segue transcrita :
"Pelo exposto, conheço do recurso do reclamante, acolho a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, nos termos da fundamentação expendida..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 12 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 284/10
PROCESSO : AP00373002920045180131
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADA : 1.HERONDINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE E OUTROS
AGRAVADO : 2.MARCONE DOS SANTOS MORAES – ME
ADVOGADO : DAVID BRAZ DA SILVA
AGRAVADO : 3.MARCONE DOS SANTOS MORAES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado MARCONE DOS SANTOS MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 286/294, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, CONHEÇO do agravo de petição interposto pela União e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. É o voto. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 12 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 285/10
PROCESSO : AP01602002820095180005
AGRAVANTE/EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO/EMBARGADO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. E OUTROS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. E VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO, atualmente em

lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 53/58v e 73/77, cujas conclusões seguem transcritas :
"Conheço do agravo e nego-lhe provimento. É o meu voto.¨; ¨Ante todo o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação expendida. É o meu voto. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 12 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 286/10
PROCESSO : AP01747000220085180081
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO : 1.VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
AGRAVADO : 2.NELSON PEREIRA NUNES
AGRAVADO : 3.DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados VANGUARDA SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA, NELSON PEREIRA NUNES e DIONÍSIO RODRIGUES NUNES, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 111/114, cuja conclusão segue transcrita :
"À vista de todo exposto, conheço do agravo e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. É o meu voto. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 13 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 287/10
PROCESSO : AP00277003520085180101
AGRAVANTE(s) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1.FERNANDO E FURQUIM LTDA
ADVOGADO(S) : EDILTON FURQUIM GOULART
AGRAVADO : 2.WESLEY FURQUIM DAS NEVES
AGRAVADO : 3.CLÁUDIA FERNANDES DA SILVA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados WESLEY FURQUIM DAS NEVES, CLÁUDIA FERNANDES DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 178/184, cuja conclusão segue transcrita :
"Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço do Agravo de Petição do exequente e, no mérito, dou-lhe provimento, consoante a fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 13 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 288/10
PROCESSO : RO01376004919965180011
EMBARGANTE : ZILMA GOMES SANTOS MENEZES
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : IZETE ÂNGELA TEIXEIRA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada agravada IZETE ÂNGELA TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 662/666 e 683/686v, cujas conclusões seguem transcritas :
"Não conheço do agravo de petição, porque intempestivo. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A inciso IV, da CLT. ..."
"Conheço dos embargos declaratórios opostos, e acolho-os, infringindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo de petição oposto pela reclamante, e no mérito, dar-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 13 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 289/10
PROCESSO : RO01748005420095180005
RECORRENTE(s) : MUNÍCIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTROS
RECORRIDO : SANDRA MARIA VIANA ALVES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a recorrida SANDRA MARIA VIANA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 67/74, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 13 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 290/10
PROCESSO : AP00034010420095180054
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : FRIGORÍFICO DE SERVIÇOS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado FRIGORÍFICO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 76/80v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de instrumento e, no mérito, dou-lhe provimento, e, por conseguinte, conheço do agravo de petição, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 13 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 291/10
PROCESSO : RO01094004320095180054
RECORRENTE/EMBARGANTE : JOSÉ JUNHO MATIAS DE AGOSTINHO
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTROS
RECORRIDO/EMBARGADO : 1. KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
ADVOGADA : DENISE RODARTE CAMOZZI
RECORRIDA/EMBARGADA : 2. ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA

RECORRIDA/EMBARGADA : 3. METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as recorridas/embargadas ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA e METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA., por terem se recusado a receber as respectivas intimações via postal, acerca dos acórdãos de fls. 173/175v e 196/197v, cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente :
"Conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação expendida.
Custas processuais mantidas, a cargo das Reclamadas. ...";
"Conheço dos embargos e rejeito-os, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento delas e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 14 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.931/2010 CartPrec 01 0.730/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
02.928/2010 RTOrd 02 0.738/2010 UNA 10/08/2010 14:50 ORD. N N
MAICON DA SILVA FERREIRA
CONSTRUTORA MINERADORA E TRANSPORTADORA NORTE SUL LTDA.

02.934/2010 RTOrd 01 0.731/2010 INI 29/07/2010 15:30 ORD. N N
VALDOMIRO CASTILHOS TEODORO
CONSTRUTORA MINERADORA E TRANSPORTADORA NORTE SUL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MONTELES VIANA
02.932/2010 RTSum 02 0.739/2010 UNA 29/07/2010 14:10 SUM. N N
SARA CRUZ DE SOUSA
GOIÁSLIMPO - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO GONZAGA JAIME
02.937/2010 RTSum 03 0.740/2010 UNA 03/08/2010 13:00 SUM. N N
RODRIGO BASTOS DE AQUINO
FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE + 002

ADVOGADO(A): DOUGLAS ELIAS DIB
02.936/2010 RTOrd 04 0.736/2010 UNA 29/07/2010 15:20 ORD. N N
PABLO BUENO DA ROCHA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO(A): ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO
02.920/2010 RTSum 02 0.737/2010 UNA 29/07/2010 13:50 SUM. S N
COSMO DE SOUSA DA SILVA
CARTA GOIÁS IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
02.927/2010 RTSum 03 0.739/2010 UNA 02/08/2010 13:30 SUM. N N
JÚLIO DA SILVA JÚNIOR
MEIJI JAPANESE RESTAURANTE LTDA. ME

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
02.929/2010 RTSum 04 0.734/2010 UNA 02/08/2010 14:30 SUM. N N
CARLOS ANDRÉ GOMES FIGUEIRÓ
JOÃO FRANCISCO MENDES + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
02.935/2010 RTSum 01 0.732/2010 INI 29/07/2010 14:10 SUM. N N
SHIRLEY CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA
GILVALTINO MENDES DA LUZ

ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
02.933/2010 CartPrec 02 0.740/2010 ORD. N N
JORGE DA SILVA DE SANTANA
GRUPO JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA. E OUTRO (1)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
02.921/2010 RTSum 01 0.727/2010 INI 29/07/2010 13:30 SUM. S N
RILDO DOMINGOS BRAGA
RESTAURANTE E CHOPERIA FLOR DA TERRA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
02.922/2010 RTSum 03 0.738/2010 UNA 02/08/2010 13:15 SUM. N N
ADRIANO DA COSTA SANTOS
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

02.923/2010 RTSum 04 0.732/2010 UNA 02/08/2010 14:15 SUM. N N
MARCILENE MARIA DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

02.924/2010 RTSum 01 0.728/2010 INI 29/07/2010 13:50 SUM. N N
JANÍLSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

02.925/2010 RTOrd 01 0.729/2010 INI 29/07/2010 15:10 ORD. N N
LETÍCIA FERREIRA DO NASCIMENTO
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

02.926/2010 RTOrd 04 0.733/2010 UNA 29/07/2010 15:00 ORD. N N
ANGÉLICA GOMES DA COSTA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
02.938/2010 RTOrd 02 0.741/2010 UNA 10/08/2010 15:10 ORD. N N
HERLAN PABLO LINO RODRIGUES
TAPON CORONA - METAL PLÁSTICO + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
02.919/2010 CartPrec 03 0.737/2010 ORD. N N
DÉBORA FELIPA DA SILVA FERREIRA
ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO(A): TAÍS LUANE REIS ALBINO
02.930/2010 CartPrec 04 0.735/2010 ORD. N N
UÉLICA APARECIDA DA SILVA
MAIS VOCÊ SERVICE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
01.101/2010 RTSum 01 1.078/2010 UNA 04/08/2010 14:30 SUM. N N
ENEVALDO JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS
CHARLES FRANCISCO GODOY

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.092/2010 RTSum 01 1.069/2010 UNA 27/07/2010 13:50 SUM. N N
MARCELO BARONI FERREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.093/2010 RTSum 01 1.070/2010 UNA 27/07/2010 13:55 SUM. N N
WANDERSON GONÇALVES DE MATOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.094/2010 RTOrd 01 1.071/2010 UNA 27/07/2010 14:20 ORD. N N
RAFAEL TEODORO MARÇAL
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.095/2010 RTOrd 01 1.072/2010 UNA 27/07/2010 14:05 ORD. N N
ELSON CÂNDIDO SILVA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.096/2010 RTSum 01 1.073/2010 UNA 27/07/2010 14:10 SUM. N N

KARINE CRISTINA BARBOSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.097/2010 RTSum 01 1.074/2010 UNA 27/07/2010 14:25 SUM. N N
LUCAS EVANGELISTA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.099/2010 RTSum 01 1.076/2010 UNA 03/08/2010 14:30 SUM. N N
DANIEL REZENDE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.100/2010 RTSum 01 1.077/2010 UNA 04/08/2010 14:15 SUM. N N
SUZANE RODRIGUES ROSA
JAQUELINE DE TAL

ADVOGADO(A): MARÍLIA ROSA NAHAS DE ANDRADE
01.098/2010 RTSum 01 1.075/2010 UNA 04/08/2010 14:00 SUM. N N
PAULO SILVINO DA SILVA
SUPERMERCADO REIS MORRINHOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.683/2010 CartPrec 01 4.672/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR

04.688/2010 CartPrec 01 4.677/2010 ORD. N N
EURIPEDES CESARIO DE ALMEIDA
FRANCISCO CESAR CAVALCANTE

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
04.672/2010 RTSum 01 4.661/2010 UNA 29/09/2010 09:00 SUM. N N
ENIVALDO SILVA NERES
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

04.673/2010 RTOrd 01 4.662/2010 UNA 29/09/2010 09:20 ORD. N N
DIVINO RIBEIRO DE SOUSA
VETOR COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
04.684/2010 RTSum 01 4.673/2010 SUM. N N
IZIO JOSÉ DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
04.677/2010 CartPrec 01 4.666/2010 ORD. N N
JOSÉ BORGES DOS SANTOS
AGROCANA JFS LTDA

04.682/2010 CartPrec 01 4.671/2010 ORD. N N
MARIANO MIGUEL LOBATO
AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
04.685/2010 RTSum 01 4.674/2010 UNA 22/09/2010 10:40 SUM. N N
EDLON CANDIDO DE BRITO
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENG. LTDA.

04.686/2010 RTSum 01 4.675/2010 UNA 22/09/2010 10:50 SUM. N N
EDVALDO PEREIRA DA SILVA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENG. LTDA.

04.687/2010 RTSum 01 4.676/2010 UNA 22/09/2010 11:00 SUM. N N
JOAO DIVINO DOS SANTOS
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENG. LTDA.

04.689/2010 RTSum 01 4.678/2010 UNA 22/09/2010 13:30 SUM. N N
ABADIO TAVARES
SARA KINJO ESBER

04.690/2010 RTSum 01 4.679/2010 SUM. N N
DIVINA PEREIRA RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

04.691/2010 RTSum 01 4.680/2010 SUM. N N
ANTONIO MARCOS PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO
04.674/2010 RTSum 01 4.663/2010 UNA 21/09/2010 08:40 SUM. N N
GUSTAVO HENRIQUE ALCÂNTARA
JALLES MACHADO S/A

04.675/2010 RTSum 01 4.664/2010 UNA 21/09/2010 08:50 SUM. N N
MARCO FERREIRA DA MATA
JALLES MACHADO S/A

04.676/2010 RTSum 01 4.665/2010 UNA 21/09/2010 09:00 SUM. N N
EVA CORREIA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.678/2010 RTSum 01 4.667/2010 UNA 21/09/2010 09:20 SUM. N N
SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.679/2010 RTSum 01 4.668/2010 UNA 21/09/2010 09:10 SUM. N N
ANTÔNIO CLÁUDIO RABELO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.680/2010 RTSum 01 4.669/2010 UNA 21/09/2010 09:40 SUM. N N
ALDA CARDOSO DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.681/2010 RTSum 01 4.670/2010 UNA 21/09/2010 09:30 SUM. N N
APARECIDA CARDOSO RODRIGUES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): WOLFGANG JACOBSEN VOIGT LOURENÇO DIAS
04.671/2010 RTSum 01 4.660/2010 UNA 27/09/2010 15:00 SUM. N N
JUNIO DE JESUS DUARTE
CLUBE CAMPESTRE DE GOIANÉSIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
17.991/2010 CartPrec 07 1.394/2010 ORD. N S
VALDOMIRO LUZ DOS SANTOS
COTRIL RENTAL LTDA.

17.993/2010 CartPrec 04 1.379/2010 UNA 02/09/2010 15:30 ORD. N N
REINALDO ALMEIDA VELENTIM
DAMPP PERFUMES COSMÉTICOS LTDA

17.994/2010 CartPrec 04 1.380/2010 ORD. N S
SIDINEU FERREIRA
GRANJA SAITO S.A.

17.996/2010 CartPrec 02 1.379/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
LEANDRO MACHADO PAÇÔ + 003

17.997/2010 CartPrec 06 1.384/2010 ORD. N N
VILSON DE ABREU
CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

17.999/2010 CartPrec 01 1.392/2010 ORD. N N
PAULO ELOI DA SILVA
ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA (MASSA FAL)

18.004/2010 CartPrec 05 1.385/2010 ORD. N N
JOÃO ULISSES FARIAS MATOS
ELISVANIA GOMES SANTANA

18.007/2010 CartPrec 02 1.380/2010 ORD. N N
ANTONIO FIRMINO DA SILVA
MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (4)

18.008/2010 CartPrec 12 1.388/2010 ORD. N N
PAULO ROBERTO CAPRIGLIONE DE BRITO
LINK ENGENHARIA LTDA E OUTROS

18.024/2010 CartPrec 09 1.394/2010 ORD. N N
ANDERSON LOPES DAMASCENO
JAIRO DE SOUZA FERNANDEZ

18.026/2010 CartPrec 08 1.399/2010 ORD. N N
MARLY DE SOUZA CARREIRA
CIRIO BRASIL S.A. N/P. AD. JUD. MARCO ANTONIO CALDAS

18.027/2010 CartPrec 10 1.388/2010 ORD. N N
IRINEU DA BELA CRUZ FAGUNDES
WALMIR MARTINEZ

18.032/2010 CartPrec 03 1.391/2010 ORD. N N
MIGUEL ADAIR DE SOUZA COUTO
EMERSON ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA. E OUTROS

18.034/2010 CartPrec 13 1.394/2010 ORD. N N
ROSILDA JANUÁRIA DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

18.036/2010 CartPrec 11 1.392/2010 ORD. N N
ELSON CANDIDO DA SILVA
HILDETE DE NAZARETH SANTOS DE MORAIS

18.042/2010 CartPrec 07 1.397/2010 ORD. N N
NEDIR ANDRE DE ASSIS
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS)

18.043/2010 CartPrec 04 1.383/2010 ORD. N N
JULIENE SOARES E SILVA
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS)

18.045/2010 CartPrec 05 1.388/2010 ORD. N N
DÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.

18.049/2010 CartPrec 06 1.387/2010 ORD. N N
CARLA ADRIANA RODRIGUES DE ATAÍDE
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

18.050/2010 CartPrec 01 1.395/2010 ORD. N N
NILSON JOSTINO DA COSTA
EDSON LUCCA

18.094/2010 RTSum 06 1.392/2010 SUM. N N
JÔNATA NEVES DE CAMPOS
HCOSTA ADVOCACIA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
18.065/2010 RTSum 11 1.394/2010 UNA 09/08/2010 09:45 SUM. S N
LIDIO BATISTA SANTAREM
STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADES E CONST. LTDA

ADVOGADO(A): ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
18.075/2010 RTSum 13 1.398/2010 UNA 03/08/2010 08:20 SUM. N N
FRANCIVALDO TERTO DE SOUSA
SINTRAMERC SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL EM GOIANIA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
18.066/2010 RTOrd 13 1.397/2010 INI 02/08/2010 10:20 ORD. N N
PAULO RICARDO CANDIDO FERREIRA
DIVINO CANDIDO DE OLIVEIRA O GOIANO (FREAUTO)

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS S JUNIOR
18.030/2010 RTSum 06 1.386/2010 SUM. N N
CINTHIA FRANÇA MACÊDO
CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
17.981/2010 RTOrd 09 1.387/2010 UNA 16/08/2010 15:25 ORD. N N
ROBERTA MARTINS MÁXIMO ALVES
GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES FERREIRA
18.076/2010 RTOrd 04 1.386/2010 UNA 04/08/2010 15:30 ORD. N N
VÁGNER BENAZI DE ANDRADE
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
18.003/2010 RTSum 10 1.386/2010 UNA 29/07/2010 08:45 SUM. S N
AIRIS TADEU CARDOSO
APM ADM DE SERVIÇOS GERAIS

ADVOGADO(A): ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
18.005/2010 RTOrd 08 1.397/2010 UNA 12/08/2010 14:35 ORD. N N
VILLIBRANDO PEREIRA DE SOUZA
JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE (GRUPO JAÓ)

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
18.044/2010 RTSum 01 1.394/2010 UNA 13/08/2010 15:40 SUM. N N
BENEDITO ELIAS PAIVA
CENTROALCOOL S.A

18.047/2010 RTSum 04 1.384/2010 UNA 05/08/2010 13:30 SUM. N N
ALDECIDES JUSTINO PEREIRA
CENTROALCOOL S.A

18.062/2010 RTSum 02 1.384/2010 UNA 09/08/2010 09:45 SUM. S N
SANDRO ELIAS PAIVA
CENTROALCCOL S.A

18.064/2010 RTSum 04 1.385/2010 UNA 05/08/2010 13:45 SUM. N N
EDMILCO FELICIANO DE AGUIAR
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
17.983/2010 RTOrd 01 1.391/2010 UNA 13/08/2010 15:20 ORD. S N
ROBSON BISPO DOS SANTOS
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.EPP

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
17.998/2010 RTOrd 03 1.388/2010 ORD. N N
JOSÉ DA SILVA FERREIRA DE OLIVEIRA
EIMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
17.979/2010 RTSum 05 1.384/2010 UNA 02/08/2010 13:30 SUM. N N
ROSALVO SILVA DE ALMEIDA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
18.001/2010 ConPag 09 1.392/2010 ORD. S S
CENTROCOUROS INHUMAS LTDA.
CLAUDIVINO ONOFRE GILIOLLI

ADVOGADO(A): CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS
18.080/2010 RTSum 10 1.391/2010 UNA 29/07/2010 09:15 SUM. N N
JOANA DARCK DA SILVA JUNQUEIRA
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
18.000/2010 RTOrd 11 1.388/2010 UNA 26/08/2010 15:05 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
17.980/2010 RTSum 12 1.387/2010 INI 03/08/2010 14:30 SUM. S N
SEBASTIÃO DE SOUSA
MONTADORA INDUSTRIAL LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
17.989/2010 RTSum 06 1.383/2010 SUM. N N
ADILSON ROCHA DOS SANTOS
LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

ADVOGADO(A): DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
18.009/2010 RTOrd 11 1.389/2010 ORD. S N
MARIO FLORÊNCIO MOURA
CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
18.022/2010 RTOrd 10 1.387/2010 UNA 29/07/2010 10:20 ORD. N N
RUBENS CAMPOS DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

18.041/2010 RTOrd 03 1.392/2010 INI 23/09/2010 13:35 ORD. N N
JAIR PRETO RODRIGUES
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
18.090/2010 RTSum 11 1.395/2010 UNA 09/08/2010 10:00 SUM. N N
ROSANGELA VILELA DE LIMA
LOJA DAS FERRAGENS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
18.082/2010 RTOrd 12 1.392/2010 INI 04/08/2010 13:30 ORD. N N
VANDERLINO MENDES DA SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
18.083/2010 RTSum 06 1.391/2010 SUM. N N
DOMINGOS MOREIRA DE SOUSA FILHO
CONSTRUTORA CARVALHO

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
18.073/2010 RTOrd 06 1.390/2010 ORD. S N
JAQUES BURITISAL FILHO
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
18.002/2010 RTOrd 06 1.385/2010 ORD. N N
FRANCIELTO DA SILVA ROCHA
OFICINA DO LANCHE BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
18.017/2010 RTOrd 09 1.393/2010 UNA 18/08/2010 15:25 ORD. S N
CÍCERO ALVES FERREIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPER FRANGO)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
18.054/2010 RTSum 09 1.396/2010 UNA 02/08/2010 14:00 SUM. N N
ELVES GARCIA ROSA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

18.057/2010 RTSum 01 1.396/2010 UNA 13/08/2010 15:50 SUM. N N
YURI GLESIAS DO CARMO LEITE
IRRIGA MÁQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA
18.016/2010 RTSum 08 1.398/2010 UNA 29/07/2010 14:05 SUM. S N
GESO CARLOS DIAS DE ASSUNÇÃO
ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
18.014/2010 RTSum 12 1.389/2010 INI 03/08/2010 14:40 SUM. S N
MARCELO FABIANO MOREIRA
CLUBE DE ENGENHARIA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
18.056/2010 RTSum 03 1.394/2010 UNA 02/08/2010 15:20 SUM. S N
VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
18.072/2010 RTOrd 07 1.399/2010 INI 19/08/2010 08:30 ORD. N N
MAX MILLIANO LEMES SOUZA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
18.068/2010 RTOrd 06 1.389/2010 ORD. N N
CICERO FRANCISCO MARQUES
VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
18.018/2010 RTSum 03 1.389/2010 UNA 02/08/2010 14:40 SUM. N N
DIVINO BARBOSA DE ANDRADE
CARLOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOEL ALENCASTRO VEIGA
17.995/2010 RTOrd 13 1.393/2010 ORD. S N
TRANSBATATA LIMITADA
MARCELO DE LOUZADA CABOCLO

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
18.006/2010 RTSum 01 1.393/2010 UNA 13/08/2010 15:30 SUM. N N
VIVALDO FERREIRA DE JESUS
TCI INPAR PROJETO IMBO ESSEENCIALE PREMIER

18.058/2010 RTSum 11 1.393/2010 UNA 09/08/2010 09:30 SUM. N N
MARQUINHOS ALVES DOS SANTOS
TCI INPAR PROJETO IMOB ESSENCIALE PREMIER

18.060/2010 RTSum 06 1.388/2010 SUM. N N
LEONIDAS VIDAL DE SOUZA
TCI INPAR PROJETO IMOB. ESSECIALE PREMIER

18.063/2010 RTSum 13 1.396/2010 UNA 02/08/2010 10:00 SUM. N N
GERALDO PEDRO ALENCAR DA SILVA
TCI INPAR PROJETO IMOB. ESSECIALE PREMIER

18.070/2010 RTSum 08 1.402/2010 UNA 29/07/2010 13:40 SUM. N N
VALDIVINO SOUZA SILVA
TCI INPAR PROJETO IMOB. ESSENCIALE PREMIER

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
18.038/2010 RTSum 07 1.396/2010 UNA 09/08/2010 14:00 SUM. N N
GLÁUCIA PEREIRA COELHO
MÁRCIA MARIA VIGÁRIO

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
18.059/2010 RTSum 07 1.398/2010 UNA 10/08/2010 13:40 SUM. N N
ANA CAROLINA ALMEIDA DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
17.986/2010 RTSum 08 1.396/2010 UNA 29/07/2010 14:20 SUM. N N
DIENES RIBEIRO DOS REIS
MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (POSTO REPÚBLICA)

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
18.019/2010 RTOrd 07 1.395/2010 INI 16/08/2010 13:30 ORD. N N
KAMILA MUHAMAD DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
17.992/2010 RTSum 09 1.391/2010 UNA 02/08/2010 13:20 SUM. N N
DIVINO ALBERTO RODRIGUES DIAS
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

18.028/2010 RTSum 02 1.382/2010 UNA 09/08/2010 10:00 SUM. N N
EDINILSON ALVES DA SILVA
JOSE NOE RODRIGUES

18.031/2010 RTSum 03 1.390/2010 UNA 02/08/2010 15:00 SUM. S N
RAIMUNDO TEIXEIRA ABREU
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

18.048/2010 RTOrd 03 1.393/2010 INI 23/09/2010 13:40 ORD. S N
DELSON CAROLINO DE JESUS
TRADE ENGENHARIA LTDA

18.052/2010 RTSum 08 1.401/2010 UNA 29/07/2010 13:50 SUM. N N
VALDIVINO VARGAS DA SILVA
A CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
17.987/2010 RTSum 10 1.385/2010 UNA 29/07/2010 08:30 SUM. N N
KARITA MENESES SILVA
ALL CHEESE ALIMENTOS LTDA.(COMPANHIA DO GRELHADO FLAMBOYANT PISO 3)

ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI
18.015/2010 RTSum 11 1.390/2010 UNA 05/08/2010 14:15 SUM. N N
LUCIMAR MARIA DA COSTA
MARCOS ANTONIO MORI + 004

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
18.084/2010 RTSum 07 1.400/2010 UNA 10/08/2010 14:00 SUM. N N
ALINE DE OLIVEIRA LIMA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO(A): MAGDA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
18.067/2010 RTSum 05 1.390/2010 UNA 03/08/2010 10:20 SUM. N N
DAVID DE SOUSA LOBO
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
17.982/2010 RTOrd 09 1.388/2010 ORD. S N
NATALINO ALVES DA COSTA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
17.984/2010 RTOrd 09 1.389/2010 ORD. S N
MARIA MERCES BARROS FARIA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

17.985/2010 RTOrd 09 1.390/2010 ORD. S N
MARIA MERCES BARROS FARIAS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
18.091/2010 RTOrd 11 1.396/2010 UNA 26/08/2010 15:25 ORD. N N
WILLER FLEURY CURADO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

18.093/2010 RTOrd 01 1.399/2010 ORD. N N
ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MAURÍCIO ANDRADE DO VALE
17.977/2010 RTOrd 12 1.386/2010 INI 03/08/2010 14:20 ORD. N N
LUCI IEDA SANCHES
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
18.046/2010 RTAlç 13 1.395/2010 UNA 02/08/2010 09:40 SUM. N N
GILSON SANTOS OLIVEIRA
MAURÍCIO LUIZ NEVES

18.051/2010 RTSum 05 1.389/2010 UNA 03/08/2010 10:05 SUM. N N

ANTÔNIO CLÁUDIO LIMA SILVA
MAURÍCIO LUIZ NEVES

18.055/2010 RTSum 02 1.383/2010 SUM. N N
ORLANDO BORGES DO PRADO
GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): NELSON CORREA FILHO
18.071/2010 RTSum 09 1.397/2010 UNA 02/08/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ NERES DA SILVA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARTIN

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
18.085/2010 RTSum 04 1.387/2010 UNA 05/08/2010 14:00 SUM. N N
EDINAELSON ARAÚJO PIRES DA CRUZ
LUCIEINE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZA) + 001

18.087/2010 RTSum 05 1.392/2010 UNA 03/08/2010 13:00 SUM. N N
CRISTIANO DIAS SODRÉ DOS SANTOS
LUCEINE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZA) + 001

18.088/2010 RTSum 08 1.403/2010 UNA 29/07/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
18.021/2010 RTOrd 04 1.382/2010 UNA 03/08/2010 15:25 ORD. N N
HELDER SEBASTIÃO GONÇALVES
PRIMAVERA CALÇADOS + 002

ADVOGADO(A): RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
18.037/2010 RTOrd 08 1.400/2010 UNA 12/08/2010 10:20 ORD. N N
FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA R/P. SUA GENITORA VANDA MARIA DE SOUSA + 001
BANDA CICLONE REP./P. MARCOS L. OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
18.023/2010 RTOrd 02 1.381/2010 INI 26/08/2010 08:20 ORD. N N
DAYANA PEREIRA NEVES DOS SANTOS
THERAPEUTICA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
18.074/2010 RTSum 01 1.398/2010 UNA 16/08/2010 08:50 SUM. N N
JOSIVALDO BARROS LIMA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
18.012/2010 RTSum 04 1.381/2010 UNA 05/08/2010 13:15 SUM. N N
RAFAELA SOARES DOS SANTOS
SPD INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME (VIZZON CONFECÇÕES)

18.025/2010 RTSum 05 1.387/2010 UNA 03/08/2010 09:50 SUM. N N
MARCOS FRANCISCO DA SILVA MOURA
KCMW LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
18.081/2010 RTOrd 05 1.391/2010 INI 05/08/2010 09:10 ORD. N N
MARIA LÚCIA APOLINÁRIO LOPES
JBS S.A.

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
18.089/2010 RTSum 09 1.398/2010 UNA 03/08/2010 08:10 SUM. N N
FERNANDA REGES FERREIRA
ADRIANA BELCHIOR TEIXEIRA CAVALCANTE + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
18.020/2010 RTOrd 05 1.386/2010 INI 05/08/2010 09:00 ORD. N N
JOSÉ ARI DA SILVA FREIRES
COMPANHIA DO PEIXE LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
18.040/2010 RTSum 09 1.395/2010 UNA 02/08/2010 13:40 SUM. N N
MARIA CRISTINA NERY DE SOUZA
GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
18.061/2010 RTOrd 01 1.397/2010 UNA 16/08/2010 08:40 ORD. N N
ALESSANDRO VIEIRA CORTES
KENNARD KENDRICK INDUSTRIAL (BRASIL) LTDA R/P (EDUARDO CÉSAR DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): SHEILA CRISTINA GUILHERME
17.978/2010 RTSum 03 1.387/2010 UNA 02/08/2010 14:20 SUM. N N
JESSICA RODRIGUES DE MORAES
NOSSA MASSA PIZZARIA LTDA (PIZZA Z) + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
17.988/2010 RTSum 07 1.393/2010 UNA 09/08/2010 13:40 SUM. N N
BRUNA LORRANE ALVES DOS SANTOS
BAR GURGEL

17.990/2010 RTSum 13 1.392/2010 UNA 02/08/2010 09:20 SUM. N N
REINALDO CAMARGO
GILTON DE ALMEIDA MARTINS JÚNIOR

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
18.053/2010 RTSum 10 1.389/2010 UNA 29/07/2010 09:00 SUM. N N
JOSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): VANDERSON BATISTA DA SILVA
18.033/2010 RTSum 11 1.391/2010 UNA 05/08/2010 14:30 SUM. N N
KATIA MARIA ARAUJO REIS
ROSALINA ALVES DA COSTA + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
18.077/2010 RTSum 12 1.391/2010 INI 04/08/2010 13:20 SUM. N N
JANETE LINHARES DA SILVA MENDES
DIOGO ITALO KRATKA DA SILVA ME

18.078/2010 RTOrd 02 1.385/2010 INI 26/08/2010 08:15 ORD. N N
GUTIERRE DE ARAUJO CASTRO
JBS S.A FRIBOI LTDA
18.079/2010 RTOrd 10 1.390/2010 ORD. N N
ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS
JBS S.A FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): VILMONDES VIEIRA MACHADO
18.035/2010 RTOrd 12 1.390/2010 INI 04/08/2010 13:10 ORD. S N
CÍCERO PEREIRA BRITO
JE TECH METALÚRGICA LTDA + 001

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
18.086/2010 RTSum 03 1.395/2010 UNA 02/08/2010 15:40 SUM. N N
MICHAEL JEAN SENA MAIA
ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOSLTDA.(MCDONALD'S)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 111

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HEBERTT ANTÔNIO CARVALHO SILVA
01.961/2010 RTSum 01 1.951/2010 SUM. N N
ADEMILTON NUNES DE ALMEIDA
CENTROALCOOL S/A

01.962/2010 RTSum 01 1.952/2010 SUM. N N
ALDESSON NUNES DE ALMEIDA
CENTROALCOOL S/A

01.963/2010 RTSum 01 1.953/2010 SUM. N N
LEANDRO DE JESUS
CENTROALCOOL S/A
01.964/2010 RTSum 01 1.954/2010 SUM. N N
HÉLIO ALVES DE JESUS
CENTROALCOOL S/A

01.965/2010 RTOrd 01 1.955/2010 ORD. N N
EDELSON ALMEIDA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
01.953/2010 RTSum 01 1.943/2010 INI 17/08/2010 14:00 SUM. N N
RIALMAR GOMES
GERALDINO FLEURY ROCHA LIMA

ADVOGADO(A): TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
01.954/2010 RTSum 01 1.944/2010 INI 25/08/2010 09:04 SUM. N N
ANTÔNIO DE SOUZA SILVA
CENTROALCOOL S/A

01.955/2010 RTOrd 01 1.945/2010 INI 25/08/2010 09:03 ORD. N N
EDMILSON DE ALMEIDA FEITOSA
CENTROALCOOL S/A

01.956/2010 RTOrd 01 1.946/2010 INI 25/08/2010 09:02 ORD. N N
FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.957/2010 RTOrd 01 1.947/2010 INI 25/08/2010 09:01 ORD. N N
ISRAEL DE SOUZA SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.958/2010 RTOrd 01 1.948/2010 INI 25/08/2010 09:00 ORD. N N
JOSÉ CESANILDO VIEIRA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.959/2010 RTSum 01 1.949/2010 INI 25/08/2010 09:05 SUM. N N
JOSÉ JORGE DA SILVA
CENTROALCOOL S/A
01.960/2010 RTSum 01 1.950/2010 INI 25/08/2010 09:06 SUM. N N
JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA
CENTROALCOOL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.689/2010 CartPrec 01 0.674/2010 ORD. N N
MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
CIA TEXTIL FERREIRA GUIMARAES + 1

00.701/2010 CartPrec 01 0.686/2010 ORD. N N
HELIO FRANCISCO DE ASSIS
MASSA FALIDA DE CIA. TEXTIL FERREIRA GUIMARAES S/A + 05

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.683/2010 RTSum 01 0.668/2010 UNA 03/08/2010 14:15 SUM. N N
EDIVAN RIBEIRO DA SILVA
TRANSPORTES PROGRESSO LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO FRANCO BASTOS SOARES + 0001
00.682/2010 RTSum 01 0.667/2010 UNA 29/07/2010 14:45 SUM. N N
FABIANE DE CARVALHO GONÇALVES
GOIAS REFRIGERANTES S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLARA MARCIA DE RIVOREDO
00.698/2010 RTSum 01 0.683/2010 UNA 02/08/2010 13:30 SUM. N N
RAIMUNDO PEREIRA VIANA
CONSTRUTETO (N/P FRANCISCO E. DA CRUZ)

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
00.700/2010 IAFG 01 0.685/2010 ORD. N N
CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - UNIDESC
ADMARIO LIZ DE ALMEIDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.903/2010 CartPrec 01 0.903/2010 ORD. N N
SIDNEI INÁCIO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.904/2010 CartPrec 01 0.904/2010 ORD. N N
JACKSON RODRIGUES
EDVALDO REZENDE SOUZA

00.905/2010 CartPrec 01 0.905/2010 ORD. N N
JEANE DE OLIVEIRA NUNES
EDVALDO REZENDE SOUZA

ADVOGADO(A): ORISTON DE SOUZA CARDOSO
00.906/2010 RTOrd 01 0.906/2010 INI 05/10/2010 08:00 ORD. N N
LUCIENE SILVA CARDOSO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
03.407/2010 RTOrd 02 1.718/2010 ORD. N N
ALCIDES BORGES GUIMARÃES
VALDENIR BORGES DE CARVALHO + 002

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.392/2010 RTSum 01 1.691/2010 UNA 12/08/2010 09:00 SUM. N N
CARLOS ANTONIO DA SILVA
BENTO BRAZ ANGELELLI

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
03.403/2010 RTOrd 02 1.717/2010 INI 04/08/2010 13:15 ORD. N N
ALMIR FERREIRA DO NASCIMENTO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

03.404/2010 RTOrd 01 1.696/2010 INI 15/09/2010 08:30 ORD. N N
EDSON RODRIGUES FERREIRA
LIBORIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): ERIVELTON CARLOS RODRIGUES
03.411/2010 RTOrd 01 1.701/2010 INI 15/09/2010 08:25 ORD. N N
THALITA SOUSA GOULART
SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
03.396/2010 RTSum 02 1.713/2010 UNA 09/08/2010 13:40 SUM. N N
ROGERIO FLORENCIO DA SILVA
REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
03.413/2010 RTOrd 01 1.702/2010 INI 15/09/2010 08:20 ORD. N N
FLAUBER STEFANIO MORENO
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

03.414/2010 RTOrd 02 1.721/2010 INI 04/08/2010 13:30 ORD. N N
ALEXSANDRO EVANGELISTA
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO VASCONCELOS CASTRO
03.398/2010 RTSum 01 1.694/2010 UNA 16/08/2010 16:11 SUM. N N
PAULO ALVES MIRANDA
USINA BOA VISTA S.A.

03.399/2010 RTSum 02 1.714/2010 UNA 09/08/2010 14:00 SUM. N N
ELIENE ALVES DE CASTRO
USINA BOA VISTA S.A.

03.401/2010 RTSum 02 1.715/2010 UNA 09/08/2010 14:20 SUM. N N
MÁRIO FREITAS MARTINS
USINA BOA VISTA S.A.

03.409/2010 RTSum 01 1.699/2010 UNA 16/08/2010 14:41 SUM. N N
NISOL SIMÃO DE BRITO
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): RILDO MOURAO FERREIRA
03.405/2010 RTSum 01 1.697/2010 SUM. N N
ANA AGOSTINHO CRUVINEL
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
03.394/2010 RTOrd 02 1.712/2010 INI 04/08/2010 13:10 ORD. N N
LUIZ CARLOS DA SILVEIRA
ITELVO ALVES PIMENTA + 008

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
03.397/2010 RTOrd 01 1.693/2010 INI 15/09/2010 08:35 ORD. N N
IVANETE PEREIRA DA SILVA
ELIETE MARIA DA SILVA

03.400/2010 RTSum 01 1.695/2010 UNA 16/08/2010 15:41 SUM. S N
DUARTE FERREIRA GOULART
VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.

03.402/2010 RTSum 02 1.716/2010 UNA 09/08/2010 14:40 SUM. S N
JOSÉ DOS REIS CRUZ
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

03.406/2010 RTSum 01 1.698/2010 UNA 16/08/2010 15:11 SUM. N N
LIECINO FERREIRA DA SILVA
DIMARCY BORGER - FAZENDA CAÇAPAVA

03.408/2010 RTSum 02 1.719/2010 UNA 10/08/2010 13:40 SUM. N N
WILTON RODRIGUES MENDES
DIMARCY BORGES - FAZENDA CAÇAPAVA

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
03.412/2010 RTOrd 02 1.720/2010 INI 04/08/2010 13:20 ORD. N N
ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA
THERMO RIO LTDA.

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
03.395/2010 RTSum 01 1.692/2010 UNA 12/08/2010 08:40 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO LEITE
COLÉGIO DE ENSINO MÁXIMO LTDA. -ME.

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
03.410/2010 RTSum 01 1.700/2010 UNA 16/08/2010 14:11 SUM. S N
JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPEZA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.361/2010 CartPrec 01 2.322/2010 ORD. N N
JOSIAN FRANCISCO NASCIMENTO
OLS-INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INSDUSTRIAIS LTDA

02.362/2010 CartPrec 01 2.323/2010 ORD. N N
INSS + 001
BUENO CABRAL & CIA LTDA.

02.362/2010 CartPrec 01 2.323/2010 ORD. N N
INSS + 001
BUENO CABRAL & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
02.360/2010 RTOrd 01 2.321/2010 UNA 20/10/2010 16:00 ORD. N N
JOSÉ GEOVANE DE LIMA
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.343/2010 RTOrd 01 2.304/2010 UNA 19/10/2010 15:20 ORD. N N
FRANCIS PAULO DA SILVA SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.344/2010 RTOrd 01 2.305/2010 UNA 19/10/2010 15:40 ORD. N N
DANYLO BATISTA GONÇALVES VALENÇA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.345/2010 RTSum 01 2.306/2010 UNA 20/10/2010 08:20 SUM. N N
FRANCISCO BARBOSA BEZERRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.346/2010 RTOrd 01 2.307/2010 UNA 20/10/2010 08:40 ORD. N N
JULIO CEZAR PEREIRA DE ALMEIDA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.354/2010 RTSum 01 2.315/2010 UNA 20/10/2010 11:20 SUM. N N
LAUCEANO MARTINS DOS REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.355/2010 RTSum 01 2.316/2010 UNA 20/10/2010 14:20 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.356/2010 RTOrd 01 2.317/2010 UNA 20/10/2010 14:40 ORD. N N
JOSÉ DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.357/2010 RTOrd 01 2.318/2010 UNA 20/10/2010 15:00 ORD. N N
MANOEL HONORATO JACÓ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.358/2010 RTSum 01 2.319/2010 UNA 20/10/2010 15:20 SUM. N N
MANOEL RIBEIRO DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.359/2010 RTOrd 01 2.320/2010 UNA 20/10/2010 15:40 ORD. N N
WILSON CORREIA DOS SANTOS
ARNALDO MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JAIRON PINHEIRO DO NASCIMENTO
02.363/2010 RTSum 01 2.324/2010 UNA 20/10/2010 16:20 SUM. N N
JOSÉ CICERO DA SILVA
ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
02.347/2010 RTSum 01 2.308/2010 UNA 20/10/2010 09:00 SUM. N N
JOSIANE MARIA DOS SANTOS VIEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.348/2010 RTSum 01 2.309/2010 UNA 20/10/2010 09:20 SUM. N N
JULIO CESAR FIUZA DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.349/2010 RTSum 01 2.310/2010 UNA 20/10/2010 09:40 SUM. N N
MIQUEIAS PEREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.350/2010 RTSum 01 2.311/2010 UNA 20/10/2010 10:00 SUM. N N
LUCIANO FELIPE DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.351/2010 RTOrd 01 2.312/2010 UNA 20/10/2010 10:20 ORD. N N
JOSÉ VITORINO PEREIRA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.352/2010 RTOrd 01 2.313/2010 UNA 20/10/2010 10:40 ORD. N N
ANNA FLÁVIA MARTINS DA SILVA
MINERVA S/A

02.353/2010 RTOrd 01 2.314/2010 UNA 20/10/2010 11:00 ORD. N N
GLAIDSON PAULO DA COSTA
MINERVA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.997/2010 CartPrec 01 0.999/2010 ORD. N N

UELITON ALVES DOS SANTOS
FERNANDES E ALVES CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
00.998/2010 RTOrd 01 1.000/2010 UNA 09/08/2010 15:00 ORD. N N
JORGE MATOS SAMPAIO
EBS AR INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
00.996/2010 RTSum 01 0.998/2010 UNA 04/08/2010 08:30 SUM. N N
MIRALDO COSTA DE SOUZA
PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9424/2010
Processo Nº: RT 0159000-28.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EUSTAQUIO DA LUZ
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA - MASSA FALIDA REPRESENT.PELO SÍNDICO ALFREDO LUIZ KUGELMAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 9448/2010
Processo Nº: RT 0049400-96.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): UTI DO LAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido, com fulcro no inciso IV do art. 649 do CPC.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9371/2010
Processo Nº: RT 0172100-30.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9389/2010
Processo Nº: RT 0091300-44.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPRESCO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONT.SIVIL DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9430/2010
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELÍCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 26/07/2010, às 13h55min, foi adiada para o dia 02/08/2010, às 13h55min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9394/2010
Processo Nº: RT 0038100-88.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HERBERTH MARCELO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 477, ante o teor da certidão de fls. 472/473.
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9425/2010
Processo Nº: RT 0216800-86.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos reclamados da petição de fl. 396. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9443/2010
Processo Nº: RT 0157200-03.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal (cálculos de fls. 720/726).
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9455/2010
Processo Nº: RT 0171300-60.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI MENDES DE MORAES
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9403/2010
Processo Nº: RT 0202700-92.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TÉRCIA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9370/2010
Processo Nº: RT 0212700-54.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9445/2010
Processo Nº: RT 0070000-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE SANTOS DA ROCHA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 26/07/2010, às 10h30min, foi adiada para o dia 23/08/2010, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9442/2010
Processo Nº: RT 0109600-49.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à reclamada o importe de R$ 2.274,67, conforme cálculos de fls. 342/343, aguardando-se por cinco dias.

Notificação Nº: 9444/2010
Processo Nº: RT 0151400-57.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9419/2010
Processo Nº: ConPag 0178300-77.2008.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
CONSIGNADO(A): RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Analisando-se os autos verifica-se, às fls. 780/783, a existência de uma ação de consignação em pagamento ajuizada pela reclamada em 17/09/2008, cujo processo, por determinação do Juízo, foi reunido ao processo da ação original, ajuizada em 16/07/2008.
Ocorre que o consignado não foi notificado da referida ação, cuja tramitação não teve prosseguimento.
Destarte, chamo o feito à ordem para determinar a notificação do consignado e a designação de data para realização de audiência, de caráter uno, na qual serão apreciadas exclusivamente questões atinentes ao pedido da consignação.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 9393/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9463/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): WANTUIR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMATE:
Intime-se o exequente a justificar o pedido contido no último parágrafo de fl. 690, considerando que já foi expedida certidão para habilitação no seguro-desemprego (fl. 662).

Notificação Nº: 9369/2010
Processo Nº: RTSum 0092900-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VITÓRIA GRANITOS
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9450/2010
Processo Nº: RTOrd 0143700-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9451/2010
Processo Nº: RTOrd 0143700-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9372/2010
Processo Nº: RTOrd 0165900-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9404/2010
Processo Nº: RTSum 0174100-90.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): VERTICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE AGUA LTDA- ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9410/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ PEREIRA DE MORAIS FILHO
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): VILAS IND E COM DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BRAZ PEREIRA DE MORAIS FILHO em face de VILAS IND E COM DE COUROS LTDA, nos termos da fundamentação supra.
Deferem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 6.503,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta dispensado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9390/2010
Processo Nº: RTSum 0195300-56.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): WALTIL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para se manifestar acerca da peça de fl. 50, no prazo de 05 (cinco), sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 9395/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PRESTO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 412,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se os executados, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se aos executados de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeçam-se mandados de citação aos executados, a fim de que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação dos executados no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 9396/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 412,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os executados, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se aos executados de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeçam-se mandados de citação aos executados, a fim de que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação dos executados no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 9401/2010
Processo Nº: RTSum 0224300-04.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 8.132,21, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores das contribuições previdenciárias.
Considerando a determinação de habilitação do crédito na recuperação judicial (fl. 96), vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela executada, para apresentação de impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Notificação Nº: 9368/2010
Processo Nº: RTOrd 0227400-64.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON JOSÉ OLIVEIRA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP POR MARCOS VINICIUS MAGALHAES SANTOS (REP. P/ ALESSANDRA SOARES MAGALHAES)
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 9588, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9454/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SAN LOURENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9449/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 4.671,36, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores das contribuições previdenciárias.
Deferida a recuperação judicial, a competência para prosseguimento dos atos executórios passa a ser do Juízo sob o qual se processa a recuperação, conforme decisões proferidas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos Conflitos de Competência 90160/RJ, 100922/SP, 98264/SP, e do Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE 583955/RJ.
Assim, determina-se que a presente execução prossiga com observância do procedimento previsto no art. 879, da CLT, para posterior expedição de certidão para habilitação do crédito.
Concede-se às PARTES, iniciando-se pela EXECUTADA, o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879, da CLT.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Expeça-se certidão narrativa, conforme requerido pela reclamada (fl. 78).

Notificação Nº: 9373/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-37.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PROD. RURAIS MG LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 19/08/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 9383/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SÂMILLA SOARES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 03 de agosto de 2010, às 08:00 horas, para realização da perícia, sita à iniciando na Reclamada Wall Mart, com sequência na Reclamada Carrefour, endereços constantes dos autos..
Observações:
A reclamada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica:
-Ficha de Controle de Entrega de EPI´s ao Reclamante;
-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2008 e 2009;
-Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional -PCMSO, referente à função do reclamante do ano de 2008 e 2009;
A reclamada deverá ainda disponibilizar paradigma, funcionário da mesma, que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante.

Notificação Nº: 9384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SÂMILLA SOARES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 03 de agosto de 2010, às 08:00 horas, para realização da perícia, sita à iniciando na Reclamada Wall Mart, com sequência na Reclamada Carrefour, endereços constantes dos autos..
Observações:
A reclamada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica:
-Ficha de Controle de Entrega de EPI´s ao Reclamante;

-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2008 e 2009;
-Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional -PCMSO, referente à função do reclamante do ano de 2008 e 2009;
A reclamada deverá ainda disponibilizar paradigma, funcionário da mesma, que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante.

Notificação Nº: 9385/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SÂMILLA SOARES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 03 de agosto de 2010, às 08:00 horas, para realização da perícia, sita à iniciando na Reclamada Wall Mart, com sequência na Reclamada Carrefour, endereços constantes dos autos..
Observações:
A reclamada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica:
-Ficha de Controle de Entrega de EPI´s ao Reclamante;
-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2008 e 2009;
-Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional -PCMSO, referente à função do reclamante do ano de 2008 e 2009;
A reclamada deverá ainda disponibilizar paradigma, funcionário da mesma, que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante.

Notificação Nº: 9456/2010
Processo Nº: RTOrd 0000797-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIMAR DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para se manifestar acerca da peça de fl. 160, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-34.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IONÍCIA TURONIS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000885-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000984-09.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO DAMASCENO GOMES + 004
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 9568 e a Certidão n. 9569, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9367/2010
Processo Nº: RTOrd 0001031-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DALLYS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TENDAS E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 174/177, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,nos termos da fundamentação.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.Custas, pela reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre o montante de R$25.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se.´´
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 9364/2010
Processo Nº: RTOrd 0001052-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se as reclamadas, de forma solidária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 9365/2010
Processo Nº: RTOrd 0001052-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se as reclamadas, de forma solidária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 9387/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ESTÁCIO ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Sem custas (art. 790-A, I, da CLT).
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 9386/2010
Processo Nº: RTOrd 0001105-37.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RODRIGUES DE ALCANTARA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 02 de agosto de 2010, às 08:00 horas, para realização da perícia, sita à sede da reclamada, nesta Capital.
Observações:
A reclamada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica:
-Ficha de Controle de Entrega de EPI´s ao Reclamante;
-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2007,2008 e 2009;
-Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional -PCMSO, referente à função do reclamante do ano de 2007, 2008 e 2009;
A reclamada deverá ainda disponibilizar paradigma, funcionário da mesma, que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante.

Notificação Nº: 9379/2010
Processo Nº: RTSum 0001152-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR OSVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 67/72, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por AGERNOR OSVALDO DE SOUZA em face de PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.Liquidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação,estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal,sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).Custas, pela Reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9458/2010
Processo Nº: RTSum 0001179-91.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ZENI LTDA (SORELLA)
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 21/07/2010, às 14h00min, foi adiada para o dia 16/08/2010, às 14h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9457/2010
Processo Nº: RTOrd 0001278-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: MURILO MACHADO GARIBALDI
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito de pauta.
Com fulcro no art. 284/CPC, intime-se o reclamante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo a correta qualificação do reclamado ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONTRUÇÕES) ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9391/2010
Processo Nº: RTSum 0001287-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JALES FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): G.G.E CENTRO AUTOMOTIVO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 162,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9420/2010
Processo Nº: RTOrd 0001353-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA APOLINÁRIO LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Maria Lúcia Apolinário Lopes ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo liminarmente antecipação de tutela para que seja determinado pensionamento e pagamento de despesas médicas.
Tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela não foi veiculado inaudita altera pars, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação das Reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Designe-se audiência.
Dê-se ciência ao Reclamante.
Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 9475/2010
Processo Nº: RTSum 0001403-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): COMERCIAL VICENTINI LTDA. ME(REIMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a requerente intimada da designação de audiência UNA para o dia 02/08/2010, as 08h40min, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 9474/2010
Processo Nº: RTOrd 0001405-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): LILIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA (ARCTEMPOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da designação de audiência UNA para o dia 09/08/2010, as 08h43min, observadas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9540/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0223100-93.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: ANDREIA SOUZA DE MORAIS
RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME, CPF/CNPJ: 02.897.973/0001-09
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME, CPF/CNPJ: 02.897.973/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 291, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 288/289),para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.

Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos. Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento de RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME, CPF/CNPJ: 02.897.973/0001-09, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9563/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0032900-95.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MARCOLINO PEREIRA BATISTA .
EXECUTADO(S): ALEXANDRE DAHER ALVES, CPF/CNPJ: 556.778.601-82.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ALEXANDRE DAHER ALVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 8.084,76, atualizado até 30/08/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s)ALEXANDRE DAHER ALVES, CPF/CNPJ: 556.778.601-82 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, Assistente, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12007/2010
Processo Nº: RT 0087100-93.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE DEUS MOREIRA
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): LUIZ EUGENIO RINCON + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 352, cujo teor segue: 'Tendo em vista que está sobejamento comprovado nos autos que os executados LUIZ EUGÊNIO RINCON e MARIA RITA COSTA SILVA RINCON encontram-se em local incerto e não sabido, tendo inclusive sido determinada a suspensão da execução por esse motivo (fl.347), defiro o requerimento às fls.350/351 e acolho a renúncia aos poderes que foram outorgados por esses devedores aos advogados SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA NASCIMENTO RODRIGUES, OAB/GO nº11.361, ILANA MURICI AYRES, OAB/GO 18.917 e FABÍOLA BANDEIRA CURADO, OAB/GO nº19.708 (procuração à fl.136). Intimem-se os executados do teor deste despacho, por edital. Ficam os advogados advertidos que, durante os 10 (dez) dias subsequentes à publicação desse edital, continuarão a representar os mandantes, com fulcro no art.45 do CPC. Após o decurso desse prazo, retifiquem-se os registros, no sentido de excluir os nomes e dados dos advogados à fl.351. Por fim, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho à fl.347. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12008/2010
Processo Nº: RT 0087100-93.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE DEUS MOREIRA
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): MARIA RITA COSTA SILVA RINCON + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 352, cujo teor segue: 'Tendo em vista que está sobejamento comprovado nos autos que os executados LUIZ EUGÊNIO RINCON e MARIA RITA COSTA SILVA RINCON encontram-se em local incerto e não sabido, tendo inclusive sido determinada a suspensão da execução por esse motivo (fl.347), defiro o requerimento às fls.350/351 e acolho a renúncia aos poderes que foram outorgados por esses devedores aos advogados SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA NASCIMENTO RODRIGUES, OAB/GO nº11.361, ILANA MURICI AYRES, OAB/GO 18.917 e FABÍOLA BANDEIRA CURADO, OAB/GO nº19.708 (procuração à fl.136). Intimem-se os executados do teor deste despacho, por edital. Ficam os advogados advertidos que, durante os 10 (dez) dias subsequentes à publicação desse edital, continuarão a representar os mandantes, com fulcro no art.45 do CPC. Após o decurso desse prazo, retifiquem-se os registros, no sentido de excluir os nomes e dados dos advogados à fl.351. Por fim, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho à fl.347. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12009/2010
Processo Nº: RT 0087100-93.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE DEUS MOREIRA
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE CENTRO DE LAZER DE CAMPINAS LTDA. FAMILY CENTER - SÍNDICO JEZIEL ATAIDES MASSON + 003
ADVOGADO....: VILMA RODRIGUES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 352, cujo teor segue: 'Tendo em vista que está sobejamento comprovado nos autos que os executados LUIZ EUGÊNIO RINCON e MARIA RITA COSTA SILVA RINCON encontram-se em local incerto e não sabido, tendo inclusive sido determinada a suspensão da execução por esse motivo (fl.347), defiro o requerimento às fls.350/351 e acolho a renúncia aos poderes que foram outorgados por esses devedores aos advogados SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA NASCIMENTO RODRIGUES, OAB/GO nº11.361, ILANA MURICI AYRES, OAB/GO 18.917 e FABÍOLA BANDEIRA CURADO, OAB/GO nº19.708 (procuração à fl.136). Intimem-se os executados do teor deste despacho, por edital. Ficam os advogados advertidos que, durante os 10 (dez) dias subsequentes à publicação desse edital, continuarão a representar os mandantes, com fulcro no art.45 do CPC. Após o decurso desse prazo, retifiquem-se os registros, no sentido de excluir os nomes e dados dos advogados à fl.351. Por fim, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho à fl.347. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12010/2010
Processo Nº: RT 0087100-93.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE DEUS MOREIRA
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): ROMEU ZACHARIAS CALIL + 003
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 352, cujo teor segue: 'Tendo em vista que está sobejamento comprovado nos autos que os executados LUIZ EUGÊNIO RINCON e MARIA RITA COSTA SILVA RINCON encontram-se em local incerto e não sabido, tendo inclusive sido determinada a suspensão da execução por esse motivo (fl.347), defiro o requerimento às fls.350/351 e acolho a renúncia aos poderes que foram outorgados por esses devedores aos advogados SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA NASCIMENTO RODRIGUES, OAB/GO nº11.361, ILANA MURICI AYRES, OAB/GO 18.917 e FABÍOLA BANDEIRA CURADO, OAB/GO nº19.708 (procuração à fl.136). Intimem-se os executados do teor deste despacho, por edital. Ficam os advogados advertidos que, durante os 10 (dez) dias subsequentes à publicação desse edital, continuarão a representar os mandantes, com fulcro no art.45 do CPC. Após o decurso desse prazo, retifiquem-se os registros, no sentido de excluir os nomes e dados dos advogados à fl.351. Por fim, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho à fl.347. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11932/2010
Processo Nº: RT 0034500-27.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FRANCISCO UTIM
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 627/9, mas fixando o valor exequendo remanescente em R$29.559,42, aí excluída a contribuição previdenciária por parte do empregado (R$25,98) - abrangida pelo recolhimento de fl. 606 - e incluídas as custas de liquidação e executivas (R$638,46 + R$55,35, além das processuais (R$3.105,45), sem prejuízo de futuras majorações.
Observando-se os saldos atuais dos depósitos recursais de fls. 337 e 442, ora convertidos em penhora, recolha-se, em guia própria, o máximo possível da contribuição previdenciária por parte do empregador (R$25.760,16).
Feito, proceda-se a nova atualização do valor exequendo, vindo os autos conclusos para outras deliberações.
Intimem-se a reclamada/executada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 11950/2010
Processo Nº: RT 0131300-20.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MARCOS MORAES
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no

silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 11936/2010
Processo Nº: ExCCP 0139400-27.2005.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 11942/2010
Processo Nº: RT 0132900-08.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SIMONE MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS.

Notificação Nº: 11951/2010
Processo Nº: RT 0214300-44.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO
RECLAMADO(A): ANA RITA MARTINS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Não há que se falar que a pessoa jurídica EMPRESA CONSTRUTORA NORTE SUL LTDA é de propriedade da executada, mas sim que esta é sócia – minoritária, vale salientar (fl. 299) - dessa sociedade empresária.
Ademais, e tendo em vista que essa empresa não integra o pólo passivo da execução, indefiro o requerimento de penhora de numerário em contas bancárias dessa pessoa jurídica.
A exequente deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, meios concretos para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão do feito, nos termos do art.40 da lei nº6830/80.
Ademais, a exequente fica advertida que caso reitere o pedido retro, que já havia sido formulado à fl.269, e indeferido (fl.270), ser-lhe-á aplicada multa por ato atentatório contra a dignidade da justiça.
Caso esse prazo decorra in albis, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se a credora trabalhista, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 11952/2010
Processo Nº: RT 0214300-44.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO
RECLAMADO(A): ANA RITA MARTINS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A CREDORA TRABALHISTA INTIMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS: 300, A SEGUIR TRANSCRITO:
Não há que se falar que a pessoa jurídica EMPRESA CONSTRUTORA NORTE SUL LTDA é de propriedade da executada, mas sim que esta é sócia – minoritária, vale salientar (fl. 299) - dessa sociedade empresária.
Ademais, e tendo em vista que essa empresa não integra o pólo passivo da execução, indefiro o requerimento de penhora de numerário em contas bancárias dessa pessoa jurídica.
A exequente deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, meios concretos para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão do feito, nos termos do art.40 da lei nº6830/80.
Ademais, a exequente fica advertida que caso reitere o pedido retro, que já havia sido formulado à fl.269, e indeferido (fl.270), ser-lhe-á aplicada multa por ato atentatório contra a dignidade da justiça.
Caso esse prazo decorra in albis, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se a credora trabalhista, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 11977/2010
Processo Nº: RT 0171700-71.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 868/869, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11947/2010
Processo Nº: RT 0048500-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 004
ADVOGADO....: KATIA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12002/2010
Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): STARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 227, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento de fl. 69, reiterado à fl. 224, a fim de ordenar, visando a suprir a inércia da segunda reclamada/executada (CIFARMA), que seja expedido ofício ao DETRAN/GO determinando-lhe que proceda à transferência do veículo de placa NFV-3978, objeto do provimento antecipatório de tutela concedido em sentença, para o nome do reclamante/exequente. O expediente deverá ser instruído com cópia da sentença e fazer menção à qualificação das partes acima referidas. Feito, enviem-se os autos à Contadoria para manifestação, no que lhe for pertinente, sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. 194/5. Intime-se.'

Notificação Nº: 12003/2010
Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 227, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento de fl. 69, reiterado à fl. 224, a fim de ordenar, visando a suprir a inércia da segunda reclamada/executada (CIFARMA), que seja expedido ofício ao DETRAN/GO determinando-lhe que proceda à transferência do veículo de placa NFV-3978, objeto do provimento antecipatório de tutela concedido em sentença, para o nome do reclamante/exequente. O expediente deverá ser instruído com cópia da sentença e fazer menção à qualificação das partes acima referidas. Feito, enviem-se os autos à Contadoria para manifestação, no que lhe for pertinente, sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. 194/5. Intime-se.'

Notificação Nº: 11980/2010
Processo Nº: RT 0142100-68.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: ROBERTINO DOS SANTOS E SANTOS (ESPÓLIO DE) REP P/ FRANCELIA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: FABIANA MANUELA CARVALHAIS
RECLAMADO(A): JONILSON BRITO DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 67/68, cujo teor segue: 'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 12000/2010
Processo Nº: RT 0147300-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11925/2010
Processo Nº: RT 0163400-86.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CESAR PRADO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.
AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 12006/2010
Processo Nº: RT 0166700-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GOES FRANCO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11982/2010
Processo Nº: RT 0180000-85.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIO SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
RECLAMADO(A): SUSHI E CIA, RESTAURANTE E CERVEJARIA NIPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 78, cujo teor segue: 'Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 11923/2010
Processo Nº: RTOrd 0204300-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 11978/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ABBADIA MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 241, cujo teor segue: 'Há hasta pública designada para hoje, 20.07.2010, sendo que ontem, 19.07.2010, veio aos autos depósito visando à remição atualizada da execução, conforme se vê pelas fls. 227 e 233/40. O art. 651 do CPC preceitua que antes de adjudicados ou alienados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, em caso de arrematação, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária. Assim, diante do que consta dos autos, cancelo a hasta pública marcada, acolhendo a remição. Comunique-se imediatamente ao Setor de Praças, requisitando-lhe o edital de fls. 227/8. Libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$15.223,03 - fl. 233), sem qualquer retenção (execução de acordo), recolhendo-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária por parte do empregado e empregador (R$2.160,90 + R$336,92), bem como o imposto de renda (R$1.815,25) e as custas finais (R$44,26 + R$88,60 = art. 789-A, CLT). Feito, volvam os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11979/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ABBADIA MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11984/2010
Processo Nº: RTSum 0012000-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA PEREIRA COSTA ALVES
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): AIR SIMON SEABRA + 002

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
AO SÓCIO EXECUTADO: tomar ciência do despacho de fls. 129, cujo teor segue: 'Tendo em vista a concordância tácita que se extrai do acima certificado, dou por eficaz a nomeação de bens feita. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem móvel ofertado. Intimem-se o sócio executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 11962/2010
Processo Nº: RTOrd 0014100-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA XAVIER E AZEVEDO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento de IRRF incidente sobre o valor levantado pelo reclamante (R$ 5.556,24), consoante determinado às fls. 620.

Notificação Nº: 11971/2010
Processo Nº: RTSum 0069500-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KEITH GERMANA FURTADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ N. 10732.

Notificação Nº: 11954/2010
Processo Nº: RTSum 0079400-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11981/2010
Processo Nº: RTSum 0081700-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOBERTH ALVES FIRMINO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 157, cujo teor segue: 'Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 143, 145, 153 e 154). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração, a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que, citada, não nomeou bens (fl. 138). Pelas razões supra expendidas, defiro, agora, o requerimento de fl. 149, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada e determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios, cujos nomes, endereços e qualificação deverão ser indicados pelo reclamante/exequente. Intime-se.' Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11928/2010
Processo Nº: RTOrd 0081800-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS CERTIDÃO E PESQUISA REALIZADAS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 11943/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): JDW INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Como a presente execução é provisória e o reclamante/exequente sequer afirmou o estado de necessidade previsto no art. 475-O, § 2º, do CPC, de aplicação subsidiária, indefiro seu requerimento de fl. retro.
De outra parte, também indefiro a nova indicação feita às fls. 445/7, por não reputá-la tão vantajosa quanto a nomeação inicialmente feita às fls. 427/31 e ora acolhida.
Expeça-se, pois, mandado de reforço de penhora e avaliação, a incidir sobre o veículo descrito à fl. 430.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11944/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): JR ALUMINIUM INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Como a presente execução é provisória e o reclamante/exequente sequer afirmou o estado de necessidade previsto no art. 475-O, § 2º, do CPC, de aplicação subsidiária, indefiro seu requerimento de fl. retro.
De outra parte, também indefiro a nova indicação feita às fls. 445/7, por não reputá-la tão vantajosa quanto a nomeação inicialmente feita às fls. 427/31 e ora acolhida.
Expeça-se, pois, mandado de reforço de penhora e avaliação, a incidir sobre o veículo descrito à fl. 430.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11970/2010
Processo Nº: RTSum 0097000-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES + 002
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 12001/2010
Processo Nº: RTSum 0099100-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY DIVINA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): MANGA REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA. (AG DOS SANTOS)
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante do resultado negativo das diligências efetuadas (bacen/detran/incra/renajud) e nos termos do despacho de fls. 107/108, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11948/2010
Processo Nº: RTSum 0100300-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO MARTINS MUNDIM
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVO CMTC + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber alvará judicial e certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11999/2010
Processo Nº: RTSum 0131400-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11974/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ALVES FERNANDES

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 11938/2010
Processo Nº: RTOrd 0133800-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCUS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU CRÉDITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

Notificação Nº: 11939/2010
Processo Nº: RTSum 0159500-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11926/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY MORAES BRITO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO A R K(A.R.K. AUTO VIDROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Tendo em vista o retro certificado, intime-se o credor trabalhista, diretamente e por procurador, a fornecer meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão do feito com esteio no art.40 da lei nº6830/80.
Decorrido in albis esse prazo, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 11949/2010
Processo Nº: RTOrd 0174200-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA FERNANDES DE ANCHIETA RAMOS
ADVOGADO....: ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11924/2010
Processo Nº: RTSum 0227400-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVAL DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EQUATORE LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da deccisão que segue transcrita abaixo.
'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo do depósito à fl.129.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União.'

Notificação Nº: 11922/2010
Processo Nº: RTSum 0000234-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHRISLEY GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): MELO E SANTOS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (BAKANA BAR E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Diante do retro certificado, a conseqüência lógica seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007)'

Notificação Nº: 11940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000247-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHAS CAROLINAS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença às fls. 434/445 cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'II - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da iniciais formulados pelo reclamante ITAMAR DA SILVA NASCIMENTO em face de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHAS CAROLINAS, condenando esta a pagar, no prazo legal, com juros de mora e atualização monetária, as parcelas que constam da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, como consta dos cálculos juntados aos autos e que também integram esse dispositivo.
Serão retidas as contribuições previdenciárias e fiscais devidas pelo empregado.
O reclamado deverá comprovar que efetivou o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de execução dessas parcelas, ressaltando que para as primeiras são exigidas, além da parcela do empregado/segurado, as parcelas da empregadora, SAT e terceiros.
Serão deduzidos os valores pagos ao mesmo título e finalidade das que foram objeto da condenação, como também consta dos cálculos juntados aos autos.
Custas pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, acrescidas de custas de liquidação, tudo apurado sobre o valor integral e bruto das parcelas e incluindo nesta base de cálculo as de natureza previdenciária e fiscal, como consta da planilha de cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para juntada da planilha de cálculos.
Após, publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 11933/2010
Processo Nº: RTOrd 0000265-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Impugnar o cálculo de liquidação homologado, no prazo de 05 (cinco) dias.
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de valor pago em duplicidade.

Notificação Nº: 11975/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLON ALVES SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILINGUE LTDA.
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.99/105, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILINGUE LTDA. a pagar ao reclamante WANDERLON ALVES SOUZA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com ressarcimento ao reclamante dos valores que não forem restituídos no acerto anual do imposto de renda. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do

ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PÁ CARREGADEIRA, ESCAVAÇÃO, LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da sentença às fls.70/71 que segue transcrita abaixo.
'EUCLIDES HONORATO DE SOUZA, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de PÁ CARREGADEIRA, ESCAVAÇÃO, LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA noticiando a existência de vínculo empregatício e pleiteando os créditos rescisórios especificados, bem como indenização por acidente do trabalho, além de honorários advocatícios e assistência judiciária gratuita.
Juntou procuração e documentos às fls. 18/9.
Às fls. 30/9 juntara novos documentos.
Instado, à fl. 60, a emendar a inicial, fazendo juntar o correto endereço da reclamada em 10 (dez) dias, quedou-se inerte, apesar de cientificado pessoalmente e por advogado (fls. 61 e 69).
É o relatório. Passo a decidir.
2. Já transcorreram quase 55 (cinquenta e cinco) dias desde a data da intimação por advogado e 19
(dezenove) da cientificação pessoal, para cumprimento da determinação imposta, decorrente do disposto no art. 284 do CPC, sendo que até o momento, conforme se vê pelos autos, sem que o reclamante tenha se manifestado em qualquer sentido, o que revela seu desinteresse pelo processo.
O parágrafo único do art. 284 acima referido estabelece que a petição inicial será indeferida caso não seja atendido o caput do dispositivo.
Outro não pode ser o pronunciamento neste momento.
3. Assim, diante do exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito nos termos dos arts. 267, I e III, e 295,VI, do CPC, colhidos em subsídio, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas pelo reclamante, no importe de R$439,16, restando isento do recolhimento na forma do art. 790, § 3º, da CLT, à vista da declaração de fl. 19.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 31/9 e 49/50.
Intime-se o reclamante.
Nada mais.'

Notificação Nº: 11961/2010
Processo Nº: RTSum 0000419-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE OLIVEIRA LEITÃO
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Não tendo o reclamante questionado a autenticidade do documento de fl. 37, e nem comprovado que, caso estivesse cadastrado junto ao PIS, teria auferido o seguro-desemprego de posse das guias fornecidas pela reclamada, bem como considerando sua inércia entre 15.04.2010 e 10.06.2010, indefiro o requerimento de fls. retro, devendo o autor, assim, fornecer a documentação solicitada às fls. 35/7 pela acionada.
Intime-se.

Notificação Nº: 11941/2010
Processo Nº: RTOrd 0000576-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CÂNDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ISALTINA CHAVES DE SOUSA MOHN GREGORY
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença às fls. 434/445 cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da iniciais formulados pela reclamante VIVIANE CÂNDIDA DE OLIVEIRA em face de GRAHAM BELL ISALTINA CHAVES DE SOUSA MOHN (GREGORY), condenando esta a pagar, no prazo legal, com juros de mora e atualização monetária, as parcelas constantes da fundamentação, como consta dos cálculos de liquidação que passam a integrar esse dispositivo. os valores devidos a título de FGTS + 40% serão recolhidos em conta vinculada, mês a mês, com GFIP para cada um dos meses de competência de forma aprestar a informação social do correto salário-de-contribuição ao INSS e consequentemente regularizar o CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias da segurada e os valores devidos a título de IRRPF.
As parcelas previdenciárias serão recolhidas pela reclamada, acrescidas das parcelas da empregadora, SAT e terceiros, assim como será recolhido o IRRPF.
Custas processuais pela reclamada, no valor de 2% sobre o valor bruto e integral de todas as parcelas que foram objeto da condenação, o que inclui as parcelas previdenciárias e fiscais, acrescidas das custas de liquidação, nos valores constantes dos cálculos anexos.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 11929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000695-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA FERNANDES SILVA ALVES
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$173,23 e das custas de R$30,00 apuradas no cálculo de fls. retro, ora homologado.'

Notificação Nº: 11969/2010
Processo Nº: RTSum 0000723-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID GALDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 11963/2010
Processo Nº: RTOrd 0000765-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANETE ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): SOLANGE MONTEIRO BITTENCOURT
ADVOGADO....: ROBSON BARRETO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 11937/2010
Processo Nº: RTSum 0000822-11.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$86,93), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 11964/2010
Processo Nº: RTOrd 0000878-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTER BOX VIDROS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados CENTER BOX VIDROS LTDA. e OSMAR JACINTO DE LEMOS, este último de forma subsidiária, ao reclamante DANIEL GONÇALVES DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. A primeira reclamada deverá proceder à anotação da CTPS do reclamante, conforme determinado na fundamentação. Deverão os reclamados procederem à entrega dos documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS + 40%, garantindo a integralidade dos depósitos, sob

pena de pagamento de indenização substitutiva, bem como entrega das guias para que o reclamante possa habilitar-se ao recebimento do seguro-desemprego, conforme já exposto na fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Os reclamados deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ´pro-rata-die` a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelos reclamados, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 08 de julho de 2010.

Notificação Nº: 11973/2010
Processo Nº: RTSum 0000910-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS PASSOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, AS GUIA CD/SD E O TRCT ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11976/2010
Processo Nº: RTOrd 0000927-85.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIENI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MOTEL SÃO PAULO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 11921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000954-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se sobre a petição à fl.868.

Notificação Nº: 11920/2010
Processo Nº: RTSum 0001072-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência e manifestarem-se acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 152, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11955/2010
Processo Nº: CartPrec 0001244-83.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: JOANA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DETONI LOPES
REQUERIDO(A): MOTEL FLORESTA LTDA. EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10819/2010
PROCESSO Nº RT 0093900-74.2001.5.18.0002
RECLAMANTE: JOSE RODRIGUES DE MOURA
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA PEREZ CARVALHO, CPF N. 590.895.801-82
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA LÚCIA PEREZ CARVALHO, CPF N. 590.895.801-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da constrição realizada via BACENJUD, fls. 481/484) e, caso queira, opor embargos, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada acima, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10893/2010
PROCESSO Nº RT 0087100-93.2002.5.18.0002
RECLAMANTE: EDMILSON DE DEUS MOREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ EUGENIO RINCON e MRIA RITA COSTA SILVA RINCON
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ EUGENIO RINCON e MRIA RITA COSTA SILVA RINCON, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 352, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Tendo em vista que está sobejamento comprovado nos autos que os executados LUIZ EUGÊNIO RINCON e MARIA RITA COSTA SILVA RINCON encontram-se em local incerto e não sabido, tendo inclusive sido determinada a suspensão da execução por esse motivo (fl.347), defiro o requerimento às fls.350/351 e acolho a renúncia aos poderes que foram outorgados por esses devedores aos advogados SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA NASCIMENTO RODRIGUES, OAB/GO nº11.361, ILANA MURICI AYRES, OAB/GO 18.917 e FABÍOLA BANDEIRA CURADO, OAB/GO nº19.708 (procuração à fl.136). Intimem-se os executados do teor deste despacho, por edital. Ficam os advogados advertidos que, durante os 10 (dez) dias subsequentes à publicação desse edital, continuarão a representar os mandantes, com fulcro no art.45 do CPC. Após o decurso desse prazo, retifiquem-se os registros, no sentido de excluir os nomes e dados dos advogados à fl.351. Por fim, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho à fl.347. Intimem-se.' E para que chegue ao conhecimento de LUIZ EUGENIO RINCON e MRIA RITA COSTA SILVA RINCON, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10851/2010
PROCESSO Nº RTSum 0149600-54.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: HUGO QUIRINO FERREIRA
RECLAMADO(A): CIA DOS SONHOS BUCAR E BUCAR LTDA
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A RECLAMADA CIA DOS SONHOS BUCAR E BUCAR LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da constrição realizada via BACENJUD, FL. 65, e, caso queira, opor embargos no prazo legal, bem como para proceder, em 05 dias, as devidas anotações na CTPS do reclamante.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada acima, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11667/2010
Processo Nº: RT 0097000-20.1990.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CITY CONSTRUTORA INCORPORADORA E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 489, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo celebrado entre as partes: José Rodrigues da Costa e CITY Construtora Incorporadora e Tecnologia Ltda. (fls. 469/470 - prot. 048563-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$150,02, conforme apurado na conta de fls. 437/441, pela executada.
Proceda-se ao cancelamento da certidão de crédito de fls. 476/477.
Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas, sob pena de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.
Intime-se o INSS, para os devidos fins legais.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 11631/2010
Processo Nº: RT 0160600-63.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 232/233 e 757/758 , será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/08/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/08/2010, às 13:00 horas, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11632/2010
Processo Nº: RT 0160600-63.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATO DE CON REO E LOCAÇÃO LTDA -ME + 003
ADVOGADO....: RAFAEL BUENO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 232/233 e 757/758 , será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/08/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/08/2010, às 13:00 horas, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11709/2010
Processo Nº: RT 0128300-43.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANDERSON BATISTA ROCHA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TRAMO CONSTRUTORA ELETRICA LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11688/2010
Processo Nº: AEX 0142500-21.2004.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MARLENE FERREIRA GANDARA CHAVES
ADVOGADO....: MARIA DE SOUZA NEVES
REQUERIDO(A): ALMEIDA MAGALHAES INCORPORACAO ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA N/P LUIZ ANTONIO MAGALHAES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 779 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...OFICIE-SE AO DOUTO JUÍZO DEPRECADO, COM CÓPIA DA PEÇA DE FLS. 749 E DO R. DESPACHO DE FLS. 750, SOLICITANDO QUE INFORME A ESTE JUÍZO SE FOI EXPEDIDA A CARTA DE ADJUDICAÇÃO REQUERIDA PELA EXEQUENTE. CONCOMITANTEMENTE, INTIME-SE A CREDORA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 770/7788, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO...'

Notificação Nº: 11716/2010
Processo Nº: RT 0133000-57.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA SOUZA JORDÃO
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): LUIS EUSTÁQUIO APARECIDO SOARES
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11660/2010
Processo Nº: RT 0150700-46.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11663/2010
Processo Nº: RT 0032400-91.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamante (fls. 870/879). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11693/2010
Processo Nº: RT 0106800-76.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO PIRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando o atual endereço da empresa executada, ou requerendo o que entender de direito, a fim de possibilitar a intimação da devedora para os fins do art. 884 da CLT.'

Notificação Nº: 11697/2010
Processo Nº: RT 0199400-19.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 845, cujo teor é o seguinte: '...O VALOR DOS DEPÓSITOS RECURSAIS EFETUADOS PELA RECLAMADA SUPERA O DÉBITO APURADO PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, CONFOME FAZEM PROVA EXTRATOS DE FLS. 822/824 E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. 827. DESTARE, CONVERTO PARTE DOS DEPÓSITOS RECURSAIS EM PENHORA. INTIMEM-SE AS PARTES DO INTEIRO TEOR DESTE DESPACHO, PARA OS EFEITOS DO ART. 884 CONSOLIDADO...'

Notificação Nº: 11712/2010
Processo Nº: ACCS 0035600-72.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - SINAGETOP (REP. P/ PRESIDENTE RAYMUNDO HONORATO DE AMORIM)
ADVOGADO....: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO
REQUERIDO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP (N/P JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 327, cujo teor é o seguinte:
'Melhor revendo os autos, verifico que o sindicato autor foi condenado no pagamento de honorários advocatícios (R$4.343,33), em favor da requerida AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (consoante r. Sentença de fls. 175/182). Verifica-se, ainda, que o v. Acórdão de fls. 319/321 também condenou o sindicato autor no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em razão da oposição de embargos declaratórios de cunho protelatório.
Em razão do exposto, REVOGO o determinado nos terceiro e quarto parágrafos do r. Despacho de fls. 309 (liberação de numerário ao sindicato autor e arquivamento), uma vez que o requerente é devedor, nestes autos.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 11717/2010
Processo Nº: RT 0060200-60.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CAITANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAIKEL ELIAS MOUCHAILEH
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 11655/2010
Processo Nº: RT 0067300-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), e ainda, sob pena de multa diária de R$ 100,00 limitada ao período de dez dias (CPC, art. 461, § 4º), conforme já determinado no despacho de fls. 488.

Notificação Nº: 11696/2010
Processo Nº: RT 0067300-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8641/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11674/2010
Processo Nº: RT 0114800-31.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATHAMAR MARES BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CORASBEG - CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8621/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11656/2010
Processo Nº: RT 0170900-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ANTONIO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 400/402. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 11678/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DEMETRIO NAZARENO CAMPOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GIOÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra, às fls. 375, será(ão) levado(s) à Praça no dia 16/08/2010, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/08/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11683/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 697, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação. GOiânia, 18 (dezoito) de junho de 2010'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11684/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 697, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação. GOiânia, 18 (dezoito) de junho de 2010'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11685/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 697, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação. GOiânia, 18 (dezoito) de junho de 2010'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11686/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 697, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação. GOiânia, 18 (dezoito) de junho de 2010'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11687/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 697, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação. GOiânia, 18 (dezoito) de junho de 2010'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11681/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA REGINA ROMANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8625/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11646/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 834/835, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11647/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 834/835, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11648/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 834/835, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11649/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 834/835, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11650/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 834/835, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11651/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 834/835, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11715/2010
Processo Nº: RTOrd 0100600-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 (sessenta) dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 11725/2010
Processo Nº: RTOrd 0133800-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. JOÃO FILHO DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0133800-80.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 11630/2010
Processo Nº: ET 0182100-73.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: JOAO DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
EMBARGADO(A): NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 116, cujo teor segue: 'Responde o embargante executado pelas custas processuais fixadas às fls. 78 (R$341,24) e pelas custas executivas das diligências de fls. 93 (R$11,06), 97 (R$11,06) e 114/115 (R$11,06), totalizando R$374,42 (CLT, art. 789-A, II). O documento de fls. 113 comprova o recolhimento das custas processuais (R$341,24). Há crédito nos autos no valor de R$32,84, oriundo da penhora on line de crédito em face do embargante executado, já tendo sido intimado o devedor desta constrição (fls. 115). Pois bem. Certifique-se o decurso de prazo para embargos à penhora, conforme intimação de fls. 115. Recolha-se o valor que se encontra depositado na conta indicada às fls. 105 a título de custas, mediante guia e código próprios. Translade-se cópia deste despacho para o feito principal. Após, arquivem-se os autos (ET).'

Notificação Nº: 11722/2010
Processo Nº: RTSum 0186700-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSCINAIR INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: OLAIR ALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 11657/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-38.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PAES DE CAMARGO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 454/461). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11658/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-38.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PAES DE CAMARGO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 454/461). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11723/2010
Processo Nº: RTSum 0214000-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDACI ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 11642/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FABRICIANO PINTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder à retificação da CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 11680/2010
Processo Nº: RTOrd 0217800-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte: 'O exequente requer, às fls. 58, a 'extinção do processo em face da 1ª Reclamada (CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL) em virtude da mesma possuir inúmeras ações trabalhistas tramitando nessa regional', bem como pede o prosseguimento da execução em desfavor da reclamada União.
Considerando que não é possível a extinção da execução em desfavor da devedora principal e seu prosseguimento em relação à suposta devedora subsidiária (uma vez que o acordo firmado tão-somente com o devedor principal extingue a obrigação em relação ao devedor subsidiário, por força da aplicação do comando inscrito no art. 844, caput, e seu § 3º do Código Civil c/c art. 8º, parágrafo único, da CLT), e tendo em vista, ainda, que na ata de audiência de fls. 32/33, na qual reclamante e reclamada CONTRAT entabularam acordo, nada restou avençado em relação à eventual responsabilidade do ente público em razão de descumprimento da avença, não se podendo, neste momento, impingir-lhe qualquer condenação, indefere-se o pedido formulado. Intime-se o exequente.
Feito, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 11638/2010
Processo Nº: RTSum 0239000-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ARTUR PEDRO DA SILVA (O GOIANÃO)
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 08 (oito) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º). Anotar a CTPS conforme determinado na sentença (fls.91/95) 'Condena-se o reclamado a promover a anotação da CTPS da obreira, para fazer constar como data de admissão a de 17.01.2009 e de desligamento em 05.12.2009 (fl. 47), no prazo de oito dias, sob pena da mesma ser procedida pela Secretaria da Vara do Trabalho.'

Notificação Nº: 11676/2010
Processo Nº: RTOrd 0000092-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAXMIANO DE MIRANDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): GILTON LUIZ COELHO NERY (SERRANA TRATORES)
ADVOGADO....: OSMAR VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 140,26 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,70, totalizando R$ 140,96 (cento e quarenta reais e noventa e seis centavos), valor em 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 11639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000133-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO LUIZ BARSANULFO VIEIRA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram interpostos recursos ordinários por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecerem suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000137-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARDOSO NERY
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EVANILDES ALVES SILVA (SUPERMERCADO SOL)
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0000137-98.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 11659/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamada. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 11718/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALZIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): DIAS PINHEIRO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, este Juízo resolve julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA e DIAS PINHEIRO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, e, subsidiariamente, as reclamadas BUENO E CAMPOS COSMÉTICOS LTDA e TOTAL PERFORMANCE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA a pagarem à reclamante MARIA ALZIRA DE MORAIS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 30.000,00. Custas pela segunda reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 25.000,00.
Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALZIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ZANPHY MAKE UP & STYLE (BUENO E CAMPOS COSMÉTICOS LTDA.) + 003
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, este Juízo resolve julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA e DIAS PINHEIRO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, e, subsidiariamente, as reclamadas BUENO E CAMPOS COSMÉTICOS LTDA e TOTAL PERFORMANCE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA a pagarem à reclamante MARIA ALZIRA DE MORAIS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 30.000,00. Custas pela segunda reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 25.000,00.
Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALZIRA DE MORAIS

ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): TOTAL PERFORMANCE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, este Juízo resolve julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA e DIAS PINHEIRO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, e, subsidiariamente, as reclamadas BUENO E CAMPOS COSMÉTICOS LTDA e TOTAL PERFORMANCE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA a pagarem à reclamante MARIA ALZIRA DE MORAIS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 30.000,00. Custas pela segunda reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 25.000,00.
Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (N/P DE MARIA APARECIDA CAROLINA BUENO SOUSA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 177/178), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11724/2010
Processo Nº: RTOrd 0000676-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0000676-64.2010.5.18.0003, bem como alvará e certidão narrativa.

Notificação Nº: 11695/2010
Processo Nº: ET 0000760-65.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: LM COMERCIO DE UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 148/151, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas executivas, pela embargante, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo legal, sob pena de execução.
Custas processuais, pela embargante, no importe de R$32,80, calculadas sobre R$1.640,00, valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo legal, sob pena de execução.
Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS E TRANSP. KIMURA LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 32 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDA À CORREÇÃO DE SUA DENOMINAÇÃO SOCIAL JUNTO AO SISTEMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A FIM DE POSSIBILITAR O SAQUE DOS VALORES EXISTENTES NA CONTA VINCULADA DE FGTS DO RECLAMANTE...'

Notificação Nº: 11694/2010
Processo Nº: RTSum 0001326-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SOARES MONTEIRO
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): C A RIBEIRO ASSESSORIA E GRÁFICA E EDITORIA LTDA. ME (REP. LEGAL CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 40, cujo teor é o seguinte:
'1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fls. 38), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$116,64, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$5.832,21. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.
2- Retire-se o feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ.
Intime-se, facultando-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/33.'

Notificação Nº: 11698/2010
Processo Nº: ET 0001378-10.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ALINE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15 , cujo teor é o seguinte: 'Translade-se, para estes autos, cópia da petição inicial relativa aos Embargos de Terceiro tombados sob nº0001374-70.2010.5.18.0003.
Analisando-se a exordial deste feito, bem como a peça vestibular dos autos acima indicados, verifica-se que se tratam de peças idênticas, inclusive quanto às partes e aos autos principais (RT 614/2009).
Trata-se, portanto, de repetição de ações.
Em razão disso, e sendo certo que os Embargos de Terceiro nº0001374-70.2010.5.18.0003 possuem trâmite regular, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determino a extinção deste feito sem resolução do mérito.
Custas, pela embargante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos.
Intime-se.
Decorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos.
Goiânia, 16 de julho de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 11699/2010
Processo Nº: ET 0001378-10.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ALINE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15 , cujo teor é o seguinte: 'Translade-se, para estes autos, cópia da petição inicial relativa aos Embargos de Terceiro tombados sob nº0001374-70.2010.5.18.0003.
Analisando-se a exordial deste feito, bem como a peça vestibular dos autos acima indicados, verifica-se que se tratam de peças idênticas, inclusive quanto às partes e aos autos principais (RT 614/2009).
Trata-se, portanto, de repetição de ações.
Em razão disso, e sendo certo que os Embargos de Terceiro nº0001374-70.2010.5.18.0003 possuem trâmite regular, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determino a extinção deste feito sem resolução do mérito.
Custas, pela embargante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos.
Intime-se.
Decorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos.
Goiânia, 16 de julho de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 11701/2010
Processo Nº: ET 0001378-10.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE..: ALINE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15 , cujo teor é o seguinte: 'Translade-se, para estes autos, cópia da petição inicial relativa aos Embargos de Terceiro tombados sob nº0001374-70.2010.5.18.0003.
Analisando-se a exordial deste feito, bem como a peça vestibular dos autos acima indicados, verifica-se que se tratam de peças idênticas, inclusive quanto às partes e aos autos principais (RT 614/2009).
Trata-se, portanto, de repetição de ações.
Em razão disso, e sendo certo que os Embargos de Terceiro nº0001374-70.2010.5.18.0003 possuem trâmite regular, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determino a extinção deste feito sem resolução do mérito.
Custas, pela embargante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos.
Intime-se.
Decorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos.
Goiânia, 16 de julho de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 11702/2010
Processo Nº: ET 0001378-10.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ALINE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15 , cujo teor é o seguinte: 'Translade-se, para estes autos, cópia da petição inicial relativa aos Embargos de Terceiro tombados sob nº0001374-70.2010.5.18.0003.
Analisando-se a exordial deste feito, bem como a peça vestibular dos autos acima indicados, verifica-se que se tratam de peças idênticas, inclusive quanto às partes e aos autos principais (RT 614/2009).
Trata-se, portanto, de repetição de ações.
Em razão disso, e sendo certo que os Embargos de Terceiro nº0001374-70.2010.5.18.0003 possuem trâmite regular, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determino a extinção deste feito sem resolução do mérito.
Custas, pela embargante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos.
Intime-se.
Decorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos.
Goiânia, 16 de julho de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 11703/2010
Processo Nº: ET 0001378-10.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ALINE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15 , cujo teor é o seguinte: 'Translade-se, para estes autos, cópia da petição inicial relativa aos Embargos de Terceiro tombados sob nº0001374-70.2010.5.18.0003.
Analisando-se a exordial deste feito, bem como a peça vestibular dos autos acima indicados, verifica-se que se tratam de peças idênticas, inclusive quanto às partes e aos autos principais (RT 614/2009).
Trata-se, portanto, de repetição de ações.
Em razão disso, e sendo certo que os Embargos de Terceiro nº0001374-70.2010.5.18.0003 possuem trâmite regular, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determino a extinção deste feito sem resolução do mérito.
Custas, pela embargante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos.
Intime-se.
Decorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos.
Goiânia, 16 de julho de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 11704/2010
Processo Nº: ET 0001378-10.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ALINE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15, cujo teor segue: 'Translade-se, para estes autos, cópia da petição inicial relativa aos Embargos de Terceiro tombados sob nº0001374-70.2010.5.18.0003.
Analisando-se a exordial deste feito, bem como a peça vestibular dos autos acima indicados, verifica-se que se tratam de peças idênticas, inclusive quanto às partes e aos autos principais (RT 614/2009).
Trata-se, portanto, de repetição de ações.
Em razão disso, e sendo certo que os Embargos de Terceiro nº0001374-70.2010.5.18.0003 possuem trâmite regular, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determino a extinção deste feito sem resolução do mérito.
Custas, pela embargante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos.
Intime-se.
Decorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos.
Goiânia, 16 de julho de 2010, sexta-feira.'

Notificação Nº: 11705/2010
Processo Nº: ET 0001378-10.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ALINE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15, cujo teor segue: 'Translade-se, para estes autos, cópia da petição inicial relativa aos Embargos de Terceiro tombados sob nº0001374-70.2010.5.18.0003.
Analisando-se a exordial deste feito, bem como a peça vestibular dos autos acima indicados, verifica-se que se tratam de peças idênticas, inclusive quanto às partes e aos autos principais (RT 614/2009).
Trata-se, portanto, de repetição de ações.
Em razão disso, e sendo certo que os Embargos de Terceiro nº0001374-70.2010.5.18.0003 possuem trâmite regular, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determino a extinção deste feito sem resolução do mérito.
Custas, pela embargante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos.
Intime-se.
Decorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos.
Goiânia, 16 de julho de 2010, sexta-feira.'

Notificação Nº: 11706/2010
Processo Nº: ET 0001378-10.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ALINE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15, cujo teor segue: 'Translade-se, para estes autos, cópia da petição inicial relativa aos Embargos de Terceiro tombados sob nº0001374-70.2010.5.18.0003.
Analisando-se a exordial deste feito, bem como a peça vestibular dos autos acima indicados, verifica-se que se tratam de peças idênticas, inclusive quanto às partes e aos autos principais (RT 614/2009).
Trata-se, portanto, de repetição de ações.
Em razão disso, e sendo certo que os Embargos de Terceiro nº0001374-70.2010.5.18.0003 possuem trâmite regular, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determino a extinção deste feito sem resolução do mérito.
Custas, pela embargante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos.
Intime-se.
Decorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos.
Goiânia, 16 de julho de 2010, sexta-feira.'

Notificação Nº: 11707/2010
Processo Nº: ET 0001378-10.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ALINE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15, cujo teor segue: 'Translade-se, para estes autos, cópia da petição inicial relativa aos Embargos de Terceiro tombados sob nº0001374-70.2010.5.18.0003.
Analisando-se a exordial deste feito, bem como a peça vestibular dos autos acima indicados, verifica-se que se tratam de peças idênticas, inclusive quanto às partes e aos autos principais (RT 614/2009).
Trata-se, portanto, de repetição de ações.
Em razão disso, e sendo certo que os Embargos de Terceiro nº0001374-70.2010.5.18.0003 possuem trâmite regular, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determino a extinção deste feito sem resolução do mérito.
Custas, pela embargante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos.
Intime-se.
Decorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos.
Goiânia, 16 de julho de 2010, sexta-feira.'

Notificação Nº: 11708/2010
Processo Nº: ET 0001378-10.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE..: ALINE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15, cujo teor segue: 'Translade-se, para estes autos, cópia da petição inicial relativa aos Embargos de Terceiro tombados sob nº0001374-70.2010.5.18.0003.
Analisando-se a exordial deste feito, bem como a peça vestibular dos autos acima indicados, verifica-se que se tratam de peças idênticas, inclusive quanto às partes e aos autos principais (RT 614/2009).
Trata-se, portanto, de repetição de ações.
Em razão disso, e sendo certo que os Embargos de Terceiro nº0001374-70.2010.5.18.0003 possuem trâmite regular, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determino a extinção deste feito sem resolução do mérito.
Custas, pela embargante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos.
Intime-se.
Decorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos.
Goiânia, 16 de julho de 2010, sexta-feira.'

Notificação Nº: 11710/2010
Processo Nº: ET 0001378-10.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ALINE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15, cujo teor segue: 'Translade-se, para estes autos, cópia da petição inicial relativa aos Embargos de Terceiro tombados sob nº0001374-70.2010.5.18.0003.
Analisando-se a exordial deste feito, bem como a peça vestibular dos autos acima indicados, verifica-se que se tratam de peças idênticas, inclusive quanto às partes e aos autos principais (RT 614/2009).
Trata-se, portanto, de repetição de ações.
Em razão disso, e sendo certo que os Embargos de Terceiro nº0001374-70.2010.5.18.0003 possuem trâmite regular, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determino a extinção deste feito sem resolução do mérito.
Custas, pela embargante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos.
Intime-se.
Decorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos.
Goiânia, 16 de julho de 2010, sexta-feira.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8526/2010
PROCESSO Nº ACHP 0192000-85.2006.5.18.0003
AUTOR: CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
1ª RÉ: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA - CNPJ: 03.403.670/0001-47
2º RÉU: JOÃO DE ARAÚJO DANTAS – CPF: 131.359.291-91
3º RÉU: DANIEL SILVA DANTAS – CPF: 717.023.771-72
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os RÉUS em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada sobre os imóveis abaixo descritos (Carta Precatória 0158700-11.2009.5.18.0171 – fls. 10/11): 'UM LOTE DE TERRAS DE Nº 03 DA QUADRA F5, LOCALIZADO NA RUA SANTOS DUMONT, ENTRE AS RUAS 20 E 18, BAIRRO BOA VISTA, NA CIDADE DE GOIANÉSIA-GO, ORIGINÁRIO DE DESMEMBRAMENTO DE PARTE DA FAZENDA CAUÇÃO DE COURO, CONTENDO A ÁREA DE 344,10 METROS QUADRADOS, SENDO: 11,47 METROS DE FRENTE PARA A RUA SANTOS DUMONT; 30,00 METROS DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 02; 30,00 METROS DO LADO DIREITO, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 04, E 11,47 METROS DE FUNDO, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 12, TODOS DA QUADRA F5, SEM BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANÉSIA, SOB Nº R-1-17.805, SITUADO NAS PROXIMIDADES DE UM PRÉDIO UNIVERSITÁRIO EM CONSTRUÇÃO, AVALIADO EM R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). UM LOTE DE TERRAS DE Nº 04 DA QUADRA F5, LOCALIZADO NA RUA SANTOS DUMONT, ENTRE AS RUAS 20 E 18, BAIRRO BOA VISTA, NA CIDADE DE GOIANÉSIA-GO, ORIGINÁRIO DE DESMEMBRAMENTO DE PARTE DA FAZENDA CAUÇÃO DE COURO, CONTENDO A ÁREA DE 344,10 METROS QUADRADOS, SENDO: 11,47 METROS DE FRENTE PARA A RUA SANTOS DUMONT; 30,00 METROS DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 03; 30,00 METROS DO LADO DIREITO, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 05, E 11,47 METROS DE FUNDO, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 11, TODOS DA QUADRA F5, SEM BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANÉSIA, SOB Nº R-1-17.805, SITUADO NAS PROXIMIDADES DE UM PRÉDIO UNIVERSITÁRIO EM CONSTRUÇÃO, AVALIADO EM R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). UM LOTE DE TERRAS DE Nº 05 DA QUADRA F5, LOCALIZADO NA RUA SANTOS DUMONT, ENTRE AS RUAS 20 E 18, BAIRRO BOA VISTA, NA CIDADE DE GOIANÉSIA-GO, ORIGINÁRIO DE DESMEMBRAMENTO DE PARTE DA FAZENDA CAUÇÃO DE COURO, CONTENDO A ÁREA DE 344,10 METROS QUADRADOS, SENDO: 11,47 METROS DE FRENTE PARA A RUA SANTOS DUMONT; 30,00 METROS DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 04; 30,00 METROS DO LADO DIREITO, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 06, E 11,47 METROS DE FUNDO, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 10, TODOS DA QUADRA F5, SEM BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANÉSIA, SOB Nº R-1-17.805, SITUADO NAS PROXIMIDADES DE UM PRÉDIO UNIVERSITÁRIO EM CONSTRUÇÃO, AVALIADO EM R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). UM LOTE DE TERRAS DE Nº 06 DA QUADRA F5, LOCALIZADO NA RUA SANTOS DUMONT, ENTRE AS RUAS 20 E 18, BAIRRO BOA VISTA, NA CIDADE DE GOIANÉSIA-GO, ORIGINÁRIO DE DESMEMBRAMENTO DE PARTE DA FAZENDA CAUÇÃO DE COURO, CONTENDO A ÁREA DE 344,10 METROS QUADRADOS, SENDO: 11,47 METROS DE FRENTE PARA A RUA SANTOS DUMONT; 30,00 METROS DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 05; 30,00 METROS DO LADO DIREITO, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 07 (LOTE DE ESQUINA), E 11,47 METROS DE FUNDO, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 09, TODOS DA QUADRA F5, SEM BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANÉSIA, SOB Nº R-1-17.805, SITUADO NAS PROXIMIDADES DE UM PRÉDIO UNIVERSITÁRIO EM CONSTRUÇÃO, AVALIADO EM R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). VALOR TOTAL R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).' E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA, JOÃO DE ARAÚJO DANTAS e DANIEL SILVA DANTAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8486/2010
PROCESSO: RT 0168800-78.2008.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): RICARDO ANTÔNIO MENDANHA
EXECUTADO(S): CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) ,
CPF/CNPJ: 08.845.509/0001-47
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.151,70, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, Regiane Soares de Aguiar, Analista Judiciária, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalh

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA N° 8566/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000302-48.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: BRUNA JULIANA DA SILVA
RECLAMADA: MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
CNPJ: 01.323.902/0001-21
A Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 37/40, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br DISPOSITIVO: 'POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. ME (CIAO BELLA) a pagar à reclamante BRUNA JULIANA DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 10.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte da autora'. E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8510/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000322-39.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE: LOURIVAL ROSA MOREIRA
EXECUTADA: MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, CNPJ: 01.323.902/0001-21
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 43.891,37, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento da executada, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PHERILENE FELISBINO DUARTE, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9233/2010
Processo Nº: RT 0123300-25.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CUSTODIO DE SA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9193/2010
Processo Nº: RT 0006200-44.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RAFAEL SOARES
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD-CENTRO EDUCACIANAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando a discordância do credor e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 619/620. Intime-se. Liberem-se ao reclamante os depósitos recursais de fls. 316 e 425, conforme restou decidido às fls. 608. Requisite-se a carta precatória de fls. 611.
Tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido pelo depósito de fls. 631, tendo transcorrido o prazo para embargos à execução, conforme certidão de fls. 641, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9194/2010
Processo Nº: RT 0006200-44.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RAFAEL SOARES
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando a discordância do credor e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 619/620. Intime-se. Liberem-se ao reclamante os depósitos recursais de fls. 316 e 425, conforme restou decidido às fls. 608. Requisite-se a carta precatória de fls. 611.
Tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido pelo depósito de fls. 631, tendo transcorrido o prazo para embargos à execução, conforme certidão de fls. 641, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9195/2010
Processo Nº: RT 0006200-44.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RAFAEL SOARES
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando a discordância do credor e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 619/620. Intime-se. Liberem-se ao reclamante os depósitos recursais de fls. 316 e 425, conforme restou decidido às fls. 608. Requisite-se a carta precatória de fls. 611.
Tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido pelo depósito de fls. 631, tendo transcorrido o prazo para embargos à execução, conforme certidão de fls. 641, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9232/2010
Processo Nº: RT 0174900-80.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA VIEIRA DA SILVA MEIRA
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. VISTA DOS AUTOS À RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9190/2010
Processo Nº: RT 0142500-76.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZIBETE TEREZA DA MOTA MORAIS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamante sobre os termos das petições de fls. 180/181 e 183/183, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9212/2010
Processo Nº: RT 0143700-21.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9202/2010
Processo Nº: RTOrd 0207000-54.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
ADVOGADO....: NILTON MOREIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. (UNIDADE BUENO) + 004
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que a execução se processa de modo provisório, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 1416, ocasião em que os embargos à execução (fls. 1465/1466) e a impugnação (fls. 1471/1477) serão devidamente apreciados. Ressalte-se que, dada a possibilidade de modificação do julgado em razão do recurso ainda pendente de julgamento, os valores da execução são passíveis de alterações. Intimem-se.

Notificação Nº: 9200/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KENIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ZILDA MARIA LEVERGER VASCONCELOS PIERRE + 001
ADVOGADO....: WILSON JOSE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que ainda não foi comprovado nos autos o recolhimento da parcela previdenciária, torno sem efeito o despacho retro e determino a intimação da reclamante a fim de que esclareça o pedido formulado na petição de fls. 167, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9219/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS MENDES RUFINO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADO(A): EMPRAIS EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. -ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9234/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-05.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: IVAN LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9227/2010
Processo Nº: RTOrd 0129200-13.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA LOPES DE MENEZES MORAIS
ADVOGADO....: FERNANDA DE MENEZES MORAIS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9230/2010
Processo Nº: RTOrd 0131500-45.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDUIR FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9231/2010
Processo Nº: RTOrd 0131500-45.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDUIR FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇAO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9191/2010
Processo Nº: ET 0151100-52.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA GLORIA DOMINGOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
EMBARGADO(A): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a presente execução se processa em face da pessoa da embargante, indefere-se o pedido de penhora e avaliação dos bens da pessoa jurídica Lavanderia Real Ltda, tendo em vista que esta não integra o polo passivo da presente ação. Intime-se o embargado/credor. Após, cumpra-se a determinação constante do último parágrafo do despacho de fls. 96 (suspender curso da execução).

Notificação Nº: 9209/2010
Processo Nº: RTOrd 0159500-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamante para ter vista do laudo pericial. Prazo legal.

Notificação Nº: 9240/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SILVA REIS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito, tendo em vista o teor da certidão de fls. 94. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9216/2010
Processo Nº: RTOrd 0210300-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SILVA REIS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 9222/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9213/2010
Processo Nº: RTSum 0239400-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIANA NASCIMENTO DA ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO-DESEMPREGO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9229/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR NOVAIS ALVES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS.

Notificação Nº: 9217/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO LUCAS DA SILVA NETO
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO(A): POLY PÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido de aplicação do art.475-J do CPC, tendo em vista que o processo do trabalho possui regramento próprio no que tange à fase executória. Indefere-se ainda o pedido de expedição de alvará para fins de levantamento do FGTS, haja vista que referida parcela encontra-se incluída na conta de fls. 156/158. Expeça-se certidão para fins de recebimento do seguro-desemprego, intimando-se o autor para recebê-la, em cinco dias. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 171. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9192/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o reclamante para informar o endereço atualizado da testemunha sra. Déia Cristina da Cruz, no prazo de cinco dias. Fornecido o endereço, reitere-se o mandado de fls. 516. No silêncio do autor, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 9221/2010
Processo Nº: RTOrd 0000463-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA MELO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9210/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-16.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: THIAGO GALVÃO TORIBIO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9228/2010
Processo Nº: RTSum 0000539-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR CARDOSO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TEREM VISTA DO LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9197/2010
Processo Nº: RTOrd 0000653-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR JOSÉ MENDES
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): MOBILIART MÓVEIS PERSONALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 9223/2010
Processo Nº: RTSum 0000715-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AFONSO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9203/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. - HOSPITAL DO RIM
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9220/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA BORGES
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): S.A CORDEIRO - ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9241/2010
Processo Nº: RTSum 0000791-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ROCHA SILVA (REP. P/ EDISON DE SOUSA SILVA)
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA (STRAVAGANZA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber documentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9214/2010
Processo Nº: RTOrd 0000878-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 9224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9196/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO REGIS FERREIRA
RECLAMADO(A): TERESA JACOMO BALESTRA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Com fulcro no art. 33, parágrafo único, do CPC, c/c o art. 769, da CLT, determino a intimação da reclamada para depositar em juízo a importância de R$800,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de confissão quanto à matéria objeto da perícia. Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, ficando ciente que o valor antecipado será liberado após a efetiva entrega do laudo pericial, exceto se houver necessidade de realização de exames complementares.

Notificação Nº: 9226/2010
Processo Nº: RTSum 0001120-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS FERREIRA LIMA CRUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA - ART LIVRE SERIGRAFIA
ADVOGADO....: WELLINGOTN ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tratando-se de ação em fase de conhecimento, aguarde-se a audiência designada, oportunidade em que o acordo apresentado pelas partes será devidamente apreciado. Intime-se.

Notificação Nº: 9201/2010
Processo Nº: RTAlç 0001218-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): PETROENGE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Antes de remeter os autos ao arquivo definitivo, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber os documentos arquivados nesta Secretaria.

Notificação Nº: 9225/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-78.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DASILENE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9057/2010
Processo Nº: ExProvAS 0130601-64.1997.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: BEN HUR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
EXECUTADO(A): PEPSICO & CIA
ADVOGADO....: FABIO HENRIQUE SILVA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Determino que a Secretaria promova a transferência do crédito mencionado no alvará de nº6442/2010 diretamente para a conta corrente da empresa, fornecida à fl.13v. Quanto à comprovação da transferência do crédito, determino que a Secretaria promova a digitalização do referido comprovante a fim de que o interessado tenha acesso à informação pelo meio virtual. Indefiro a remessa do comprovante, via postal. Dê-se ciência deste despacho à reclamada. Após a confirmação da transferência, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 9024/2010
Processo Nº: RT 0025900-71.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: ÂNGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): NUTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: '1-Intimem-se os reclamados (fl.767) e a senhora APARECIDA GOMES CARDOSO acerca da penhora efetuada no Juízo Deprecado para fins de embargos. Prazo 05 dias.'

Notificação Nº: 9029/2010
Processo Nº: RT 0025900-71.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): NUTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: '3-Intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias.'

Notificação Nº: 9059/2010
Processo Nº: RT 0096100-06.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SERGIO RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHOPERIA ESPLENDOR LTDA. (ANTIGO RESTAURANTE CHEIRO VERDE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-se vistas ao reclamante acerca do expediente de fl.321, devendo o mesmo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9034/2010
Processo Nº: RT 0018500-69.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CELSO GUSMÃO DE MOURA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 463, bem como do Alvará de fl. 467.

Notificação Nº: 9050/2010
Processo Nº: RT 0169200-57.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Intime-se o autor para comprovar no prazo de 30 dias o registro da penhora no CRI competente.

Notificação Nº: 9053/2010
Processo Nº: RT 0046300-38.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MACHADO OLINDO GUIMARÃES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7803/2010 (fl.702), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9036/2010
Processo Nº: AINDAT 0085000-83.2007.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: CLODIOMAR CORREIA LAUREANO
ADVOGADO: ARLENE DE SOUSA DOURADO
RÉU(RÉ).: CASTROS HOTEL E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 435/437 (R$ 9.205,73), sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido (R$ 4.114,21) e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 9006/2010
Processo Nº: RT 0129500-06.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ODIMAR ELIAS XAVIER
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Dê-se ciência ao reclamante acerca do expediente de fl.140, enviado pelo Juízo da 11ª VT Goiânia. Após, aguarde-se o decurso do prazo de 120 dias.
Decorrido o prazo supra, dispensada a Secretaria certificar nos autos, voltem conclusos.

Notificação Nº: 9033/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-95.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANDRO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância existente na conta judicial de fl. 226.

Notificação Nº: 9013/2010
Processo Nº: RTOrd 0230400-94.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ENI PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRACEMA CARDOSO FERROLLA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Intime-se o reclamante para dizer no prazo de 05 dias se as anotações na CTPS podem ser efetuadas pela Secretaria.

Notificação Nº: 9010/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR JOSÉ PIMENTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
1-Dê-se ciência ao reclamante acerca do expediente de fl.92/99, enviado pelo Juízo da 11ª VT Goiânia.

Notificação Nº: 9060/2010
Processo Nº: RTSum 0066200-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARLOS SAIRAIVA IMP. COM. LTDA.(RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO:
Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido. Concedo ao segundo reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento da diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R$113,66), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9051/2010
Processo Nº: RTOrd 0110800-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR CONCEIÇAO NUNES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7851/2010 (fl. 455) e a Guia de Levantamento de fls. 452, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9003/2010
Processo Nº: RTOrd 0137800-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): HILDEMBERG JORGE CASTRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 7880/2010).

Notificação Nº: 9055/2010
Processo Nº: RTOrd 0186600-79.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LÚCIA DE MENDONÇA SELVATI
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TATHIANE CHAVES MOHN (CELLINE JOALHEIROS)
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 22 de dezembro de 2010. Concedo à reclamante o prazo de 10 dias para retirar dos autos os objetos que acompanharam a inicial (certidão de fl. 58 – um caderno, um CD e uma foto), pena destes serem inutilizados pela Secretaria. Intime-se. Decorrido o prazo sem manifestação, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, conclusos. Registro que após cumprida a determinação acima, os autos estarão em condições de arquivamento.

Notificação Nº: 8999/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: '1-Compulsando os autos, verifico que a sentença líquida foi publicada, em 26/01/2010(fl. 150), e a reclamada efetuou o depósito da quantia de R$11.853,62 (fl.157), em 02/02/2010.
Por duas ocasiões, houve embargos de declaração somente pelo reclamante, ocorrendo o trânsito em julgado em 01/06/2010 (fl.198).
Tratando-se de sentença líquida, incumbe às partes se manifestarem sobre os cálculos mediante recurso ordinário. Entretanto, assim não o fizeram, transitando em julgado os cálculos de fl.177/186, publicados juntamente com a decisão de embargos declaratórios.
Considerando que não houve recurso ordinário para discussão dos cálculos de liquidação, libere-se em favor do reclamante a quantia depositada, efetuando os recolhimentos de praxe, conforme planilha de fl.177/186. Expeça-se alvará.
Dê-se ciência às partes do despacho supra.
2-Sobrevindo as guias de recolhimento, devolva-se à reclamada o crédito que sobejar.
3-Após, voltem conclusos.'

Notificação Nº: 9020/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANAIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fls. 97/98.

Notificação Nº: 9023/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANAIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi desconstituída a penhora de fls. 69.

Notificação Nº: 9030/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ESLIR NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Indefiro o pedido do autor de fl. 105, considerando o que ficou decidido acerca do seguro-desemprego no item 7 da sentença de fls. 90/95. Intime-se.'

Notificação Nº: 8998/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO HENRIQUE PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 177/179, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por Goiás Esporte Clube, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9002/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-82.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada
1-Dispenso a execução das custas, porquanto se trata de valor ínfimo (R$2,96).
2-Contribuição previdenciária recolhida à fl.38, entretanto, não se tem como identificar a que processo ou parte se refere a guia GPS, visto que constaram apenas dados da empresa. Logo, determino a intimação da reclamada para comprovar o efetivo recolhimento alusivo a esta reclamação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000553-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE HELFENSTEIN
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9005/2010
Processo Nº: RTSum 0000698-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ONDINA JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 'Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar bens à penhora ou meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.'

Notificação Nº: 9012/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.70/75 e fixo a condenação no valor de R$12.599,14, atualizado até 30/07/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9032/2010
Processo Nº: RTOrd 0000792-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRMA MARIA SABINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 92. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 94/110, bem como a retificação de fl. 112. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000895-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIAS JÚNIOR E MOURA LTDA

ADVOGADO....: DIVINA DE LOURDES DIAS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Considerando que as peças processuais encontram-se digitalizadas, defiro o pedido de desentranhamento, formulado à fl.120. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 9062/2010
Processo Nº: RTOrd 0000913-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ CORDEIRO
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. TRANSPETRO
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta de audiência marcada para 12/08/2010, às 10horas e 50minutos para prosseguimento da instrução. Esclareço às partes que o pedido liminar e a preliminar suscitada serão apreciados quando da prolação da sentença meritória (fl.108). Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência designada, dando-lhes ciência deste despacho. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 9015/2010
Processo Nº: RTSum 0001038-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DA SILVA GAMA
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Indefiro o pedido de fl. 419, posto que a execução previdenciária é efetuada de ofício por esta Especializada, sendo mera faculdade do Juízo a observância das Portarias indicadas.
Intime-se o reclamado.'

Notificação Nº: 9011/2010
Processo Nº: ConPag 0001160-73.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: ESCOLA INFANTIL GENTE IMPORTANTE LTDA
ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
CONSIGNADO(A): WALERIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: 'Ante o silêncio da consignante, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. I do CPC.
Custas pela autora no importe de R$31,56, calculadas sobre o valor da causa (R$1.578,48), isenta do recolhimento.
Intime-se.'

Notificação Nº: 9065/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Dê-se ciência à reclamante. Incluo o feito na pauta de audiência inicial marcada para 05/08/2010, às 08horas e 50minutos. Intimem-se reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 9008/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIME SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Incluo o feito na pauta do dia 02/08/2010, às 08:20 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Notifique-se o reclamado com cópia da inicial.
Intime-se o reclamante e seu procurador.'

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7829/2010
PROCESSO Nº RTV 0097300-53.2002.5.18.0005
RECLAMANTE: MARIA SOUSA E SILVA
RECLAMADA: CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o sócio da reclamada, FERNANDO LEONY CASTRO – CPF 036.930.311-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada no juízo deprecado, conforme auto de fls. 477, cujo bem é o a seguir descrito: uma área de terras, contendo 12 alqueires, situado no município de Formosa-GO, à GO-440, KM 21, denominada Fazenda Santo Estevão, sendo 07 alqueires de área de preservação ambiental e o restante de pasto e construções com os seguintes limites: lado esquerdo, limitando-se com José das Moças Júnior; lado direito com Nara Rúbia de Morais Carvalho, contendo um balcão em metal, três casas em alvenaria, uma baia com dezesseis lugares, um poço artesiano, curral em madeira de lei, uma piscina, pomar de frutas. Matrícula nº 30.890. Avaliada em 420.000,00.
E para que chegue ao conhecimento de CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTD, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7829/2010
PROCESSO Nº RTV 0097300-53.2002.5.18.0005
RECLAMANTE: MARIA SOUSA E SILVA
RECLAMADA: CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o sócio da reclamada, FERNANDO LEONY CASTRO – CPF 036.930.311-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada no juízo deprecado, conforme auto de fls. 477, cujo bem é o a seguir descrito: uma área de terras, contendo 12 alqueires, situado no município de Formosa-GO, à GO-440, KM 21, denominada Fazenda Santo Estevão, sendo 07 alqueires de área de preservação ambiental e o restante de pasto e construções com os seguintes limites: lado esquerdo, limitando-se com José das Moças Júnior; lado direito com Nara Rúbia de Morais Carvalho, contendo um balcão em metal, três casas em alvenaria, uma baia com dezesseis lugares, um poço artesiano, curral em madeira de lei, uma piscina, pomar de frutas. Matrícula nº 30.890. Avaliada em 420.000,00.
E para que chegue ao conhecimento de CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTD, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7846/2010
PROCESSO Nº RT 0050700-61.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: JOSÉ ANTÔNIO BORGES
RECLAMADOS: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CNPJ: 03.165.067/0001-74 e ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, CPF:213.325.921-04
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CNPJ: 03.165.067/0001-74 e ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, CPF:213.325.921-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oporem embargos à execução no importe de R$4.636,48(quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 30/07/2008, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CNPJ: 03.165.067/0001-74 e ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, CPF:213.325.921-04, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7835/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0208100-07.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): MÁRIO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ASTRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 04.743.520/0001-45
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASTRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 04.743.520/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$7.713,70 (sete mil, setecentos e treze reais e setenta centavos), atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASTRA ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7836/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001364-20.2010.5.18.0005
PROCESSO: RTOrd 0001364-20.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: MARIA CLEUZENI DA SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ CALIENTE LTDA
Data da audiência: 04/08/2010 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CAFÉ CALIENTE LTDA - CNPJ: 00.561.998/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CAFÉ CALIENTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9675/2010
Processo Nº: RT 0078300-69.1999.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSEBIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 9707/2010
Processo Nº: RT 0043500-39.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARIO CELIO DE VELASCO AMARAL + 002
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.510,79) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$576,04), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9747/2010
Processo Nº: RT 0120100-67.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 559, cujo teor é o seguinte: 1.Indefere-se o requerimento do exequente no sentido de ser realizada a adjudicação dos bens penhorados á fls 170, tendo em vista que já foi determinado o arquivamento do feito, com a respectiva expedição de certidão de crédito. 2. Intime-se.

Notificação Nº: 9742/2010
Processo Nº: RT 0212400-14.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E SELVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 9727/2010
Processo Nº: RT 0089900-09.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Vistos os autos. Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 205/207. A execução do valor devido pela 2ª executada, AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, teve início em 02/11/2007 (fls. 231).
Às fls. 273 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e supostos credores da executada. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 348. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 9670/2010
Processo Nº: RT 0194200-22.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9739/2010
Processo Nº: RT 0225000-33.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLY NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PANIDEZ PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Á EXEQUENTE: fica a exequente intimada a, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9737/2010
Processo Nº: RT 0121300-07.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): MECÂNICA DIESEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1.Diante do requerimento de fls. 122, esclareça-se à reclamada que os autos ficarão à sua disposição pelo prazo de trinta dias, a fim de que possa requerer o que entender de direito. 2.Transcorrido in albis o prazo supra, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 9676/2010
Processo Nº: RT 0130400-83.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA LUCI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á EXEQUENTE: vista à exequente, pelo prazo de 10 dias, da petição e documentos de fls 301/313

Notificação Nº: 9693/2010
Processo Nº: RT 0182300-08.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEURACI LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9757/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-30.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 9705/2010
Processo Nº: RTOrd 0200700-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID PAULO XAVIER MESQUITA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ROTOR DIESEL BOMBAS INJETORA LTDA. (REP/POR: ANTONIO ROGÉRIO DE LIMA)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$679,83) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$284,25), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9730/2010
Processo Nº: RTSum 0212300-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 9662/2010
Processo Nº: RTOrd 0228600-28.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): GOIANIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 9662/2010
Processo Nº: RTOrd 0228600-28.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): GOIANIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO LÍQUIDO E MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 9749/2010
Processo Nº: RTSum 0005500-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VARGE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/08/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/08/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9753/2010
Processo Nº: RTOrd 0018800-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ILDETE CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): VERA MARIA COSTA CORTES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento do saldo remanescente da contribuição previdenciária liquidada às fls. 77(R$911,25), no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9714/2010
Processo Nº: RTSum 0042900-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILENE BATISTA NUNES
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): R.M DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 9733/2010
Processo Nº: RTOrd 0151200-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE GONÇALVES DORNELAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Dê-se vista às partes do teor da manifestação da Contadoria de fls. 706, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9682/2010
Processo Nº: RTSum 0168100-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIONEL MEDRADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇOES EM ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 9754/2010
Processo Nº: RTSum 0215600-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA JARDINS MOURÃO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: ficam as partes intimadas para os fins do arft 884, §3º da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9748/2010
Processo Nº: RTOrd 0222300-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO SILVA LOPES
ADVOGADO....: NAIM DEMETRIO BITTAR
RECLAMADO(A): DONIZETE VIEIRA MAIONE ABREU
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no art 40 da Lei 6.830,o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 9687/2010
Processo Nº: RTOrd 0235600-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELTON DENNER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9656/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNDSON DE SENA DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$244,06) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9746/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SIVIRINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EMSA EMP. SUL AMER DE MONT S.A.
ADVOGADO....: PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 172/175, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 0000104-02.2010.5.18.0006, em que figura como parte autora SEBASTIÃO SIVIRINO DE ARAÚJO sendo ré EMSA EMP. SUL AMER DE MONT S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face desta, na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais2.Custas, pela parte autora, sobre R$ 8.700,00 (valor dado à causa),no montante de R$ 174,00 (dispensada, CLT, art. 790, § 3º).Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9758/2010
Processo Nº: RTAIç 0000137-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ARAKEN TESTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Isto posto, nos autos da Ação de Cobrança que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL move me face de ARAKEN TESTA decide este Juízo declarar nulos os atos processuais praticados a partir das fls. 27 e seguintes, extinguindo o feito sem resolução do mérito com base no art.267, inciso IV, do CPC.Custas, pela requerente, no importe de R$17,12,calculadas sobre o valor dado à causa (R$856,19), de cujo recolhimento fica isenta a autora, face ao previsto no artigo 606, parágrafo segundo, da CLT, c/c artigo 790-A, do mesmo diploma.Intimem-se a autora, por seu procurador.Faculta-se à requerente o desentranhamento dos documentos de fls. 19/22, dispensada a renumeração dos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos,com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 9756/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ANTONIO FORTES
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$461,85) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9761/2010
Processo Nº: RTOrd 0000184-63.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9741/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado do despacho de fls 150, cujo teor é o seguinte: 1. Verifica-se que os valores devidos ao reclamante a título de FGTS e multa fundiária já foram incluídos no cálculo, conforme fl. 107. Portanto, indefere-se a expedição de alvará para levantamento do FGTS. 2. De outro tanto, constata-se que ainda não decorreu prazo de 120 dias do trânsito em julgado da sentença. Desse modo, deverá a Secretaria fornecer ao reclamante cópias autenticadas da sentença de fls. 98/104 e da certidão de trânsito em julgado (fl. 130), para que, este possa requerer o benefício do seguro-desemprego perante o Ministério do Trabalho e Emprego, devendo comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual recusa por parte do órgão competente, constando, inclusive, o motivo da recusa. No silêncio, entender-se-á cumprida essa obrigação. 3. Intime-se.

Notificação Nº: 9706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NOGUEIRA MOTA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): HS CONSULTING INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CHECK CHECK GYN)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$184,81) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,92), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9665/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BARBOSA CELETRON
ADVOGADO....: DENISE EVANGELISTA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO E MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 9743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MIRANDA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): PERFORMANCE MEDIA WORLWIDE (REP P/ FILIAL PERFORMACE MEDIA BRASIL MARKETING INTERNET LTDA)
ADVOGADO....: CAROLINA MESQUITA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CARLA DE SOUZA DUTRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 368/373, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por HELEN CARLA DE SOUZA DUTRA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e de BRASIL TELECOM S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, sendo reconhecida a responsabilidade solidária das reclamadas. A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em contavinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CARLA DE SOUZA DUTRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 368/373, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por HELEN CARLA DE SOUZA DUTRA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e de BRASIL TELECOM S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, sendo reconhecida a responsabilidade solidária das reclamadas. A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em contavinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9703/2010
Processo Nº: RTSum 0000717-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TALLITA FERREIRA DE ABREU (ASSISTIDA P/ SUELY FERREIRA COELHO DE ABREU)
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): FARMÁCIA POPULAR DE GOIÂNIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$88,79) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,44), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9704/2010
Processo Nº: RTSum 0000717-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TALLITA FERREIRA DE ABREU (ASSISTIDA P/ SUELY FERREIRA COELHO DE ABREU)
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): C & E COMÉRCIO DE DROGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$88,79) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,44), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000726-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 210/226, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 – DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido, nos autos da reclamatória ajuizada por JEFFERSON FERREIRA FARIA em face de CONSTRUTORA TENDA LTDA., julgar procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, conforme cálculo que integra esta decisão, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, bem como ao recolhimento do FGTS devido, em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente. Juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor bruto do crédito apurado no cálculo.
Ao Setor de Cálculo. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9699/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAERTE PEREIRA FILETE
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$841,41) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$4,21), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9700/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAERTE PEREIRA FILETE
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$841,41) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$4,21), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9689/2010
Processo Nº: RTOrd 0000773-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE SOUZA MAIA
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9698/2010
Processo Nº: RTSum 0000817-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SARA BEATRIZ CORREA PEREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SILVA E SOARES LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas (R$41,55), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9658/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AELTON DIAMANTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MILÊNIO DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: ELLEN NÍVIA GUIMARÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$77,15) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$36,39), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9696/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): JBS S.A GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo de 05 dia, efetuar o depósito de R$ 500,00 a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 9659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OTANIEL TERTULIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$183,07) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$36,92), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OTANIEL TERTULIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$183,07) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$36,92), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9661/2010
Processo Nº: RTSum 0000904-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDNEY VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOB ESSENCIALE PREMIER
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$37,75) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9668/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANEI SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de declaração de fls 202/205, cujo teor do dispositivo transcreve-se a seguir. Prazo e fins legais.
3-DISPOSITIVO
Conheço dos embargos opostos por EDIVANEI SOUZA DE OLIVEIRA para, no mérito, acolher as omissões apontadas, julgando os pedidos formulados; conheço também os embargos opostos por 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra esse dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9744/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CHARLES MORAES
ADVOGADO....: MURILLO DE FARIA FERRO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada a, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS, para as retificações devidas.

Notificação Nº: 9697/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DANIEL PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$53,45) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,27), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9690/2010
Processo Nº: RTSum 0001012-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSME DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESÁRIO DA SILVA (CONDOMÍNIO ALDEIA DO VALE)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$32,02) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,16), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9691/2010
Processo Nº: RTSum 0001012-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSME DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESÁRIO DA SILVA (CONDOMÍNIO ALDEIA DO VALE)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$32,02) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,16), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9692/2010
Processo Nº: RTSum 0001012-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSME DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESÁRIO DA SILVA (CONDOMÍNIO ALDEIA DO VALE)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$32,02) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,16), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9694/2010
Processo Nº: RTSum 0001012-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSME DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESÁRIO DA SILVA (CONDOMÍNIO ALDEIA DO VALE)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$32,02) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,16), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9734/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DIAS MUNIZ
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MOTEL PALOMA LTDA. ME
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS

NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 9729/2010
Processo Nº: RTOrd 0001035-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 181/191, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO.Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SUELEN NUNES DOS SANTOS propôs em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E UNIÃO, decido: 1)rejeitar a preliminar arguida pelo segundo reclamado; 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo: 2.1)indenização substitutiva da estabilidade correspondente aos salários de 17/4/2010 a 4/2/2011;
2.2)saldo de salário correspondente a 16 (dezesseis) dias laborados em abril de 2010; 2.3)aviso prévio indenizado; 2.4)13º salário integral de 2010; 2.5)2/12 13º salário 2011; 2.6)férias indenizadas 2009/2010 e 2010/2011 acrescidas de 1/3; 2.7)1/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2.8) auxílio alimentação e vale-transporte relativamente aos meses de março e abril de 2010, no valor de R$368,00 (trezentos e sessenta e oito reais); 2.9) multa convencional no importe de R$26,05 (vinte e seis reais e cinco centavos); 2.10) multa do artigo 467 da CLT; 2.11) multa do artigo 477 da CLT, A primeira reclamada, PRIME, deverá comprovar os depósitos de FGTS de todo o pacto laboral (fevereiro de 2009 a fevereiro de 2011), bem como sobre as parcelas deferidas nessa decisão, inclusive a multa de 40%, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Deverá, também, anotar a data de desligamento na CTPS da obreira fazendo constar o dia 3/3/2010 e fornecer-lhe o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. Caso a 1ª reclamada permaneça inerte, autorizo, desde já, a liberação dos depósitos fundiários por alvará e determino que a Secretaria: 1) expeça certidão narrativa para a reclamante habilitar-se ao seguro-desemprego e 2) promova a anotação da data de saída na CTPS da ex-empregada. As obrigações de fazer cominadas deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9672/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISA COSTA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA - ME (SUNSET ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo de 05 dias, comparecer ao Balcão da Secretaria deste Juízo e proceder ás anotações na CTPS da obreira, conforme estipulado no acordo de fls 56- verso, sob pena de pagamento de multa.

Notificação Nº: 9710/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: INGRID FRANCIELY TELES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO SILVA LTDA
ADVOGADO....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$155,02) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,86), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9685/2010
Processo Nº: RTSum 0001066-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:Ficam os reclamados citados, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$19.628.30, sob pena de execução, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9686/2010
Processo Nº: RTSum 0001066-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:Ficam os reclamados citados, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$19.628.30, sob pena de execução, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9711/2010
Processo Nº: RTSum 0001088-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO REIS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND COM ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$231,34) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$1,16), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9712/2010
Processo Nº: RTSum 0001088-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO REIS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$231,34) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$1,16), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9759/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERNANDES TOLENTINO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Conheço dos embargos opostos pelo FUAD RASSI ENGENHA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por VALDIR FERNANDES TOLENTINO e, no mérito, acolhê-los para, corrigir erro material, ficando sanada a contradição apontada pela embargante.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9723/2010
Processo Nº: RTSum 0001175-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA GESELI VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): PERES E ARRAIS LTDA (VISAGEM DAY CLINIC)
ADVOGADO....: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 102/106, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CAROLINA GESELI VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE propôs em face de PERES E ARRAIS LTDA. (VISAGEM DAY CLINIC), decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pela reclamante no importe de R$181,03
(cento e oitenta e um reais e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$9.051,44 (nove mil, cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos); isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9684/2010
Processo Nº: ConPag 0001275-91.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: AL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
CONSIGNADO(A): GILDMAR ELEOTÉRIO DO CARMO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A CONSIGNANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/08/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9680/2010
Processo Nº: RTSum 0001346-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE SANTAGUIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): SERRA E RODRIGUES LTDA (ESCOLA ARAGUAIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 130/132, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo
Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por MARLENE SANTAGUIDA DA SILVA em face da reclamada SERRA E RODRIGUES LTDA (eSCOLA ARAGUAIA), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 342,34, calculadas sobre o valor dado à causa (R$17.11.06), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se a reclamante, por sua procuradora. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 19/126.

Notificação Nº: 9745/2010
Processo Nº: RTSum 0001374-61.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LUIZ MARQUES
ADVOGADO....: RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
RECLAMADO(A): CLS RESTAURANTES BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 16/18, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo. Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por EDUARDO LUIZ MARQUES em face da reclamada CLS RESTAURANTES BRASÍLIA LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$84,84, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.392,10), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/13.

Notificação Nº: 9681/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SETA INSTITUIÇAO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9673/2010
Processo Nº: RTSum 0001377-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SOLIDEZ IND. E COM. E EXP. CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001378-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO FERREIRA
RECLAMADO(A): TEMA PAINEIS E BALÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9664/2010
Processo Nº: RTOrd 0001379-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GREICY KELLY BASILIO SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): NOVO ESPAÇO COSMETICOS E CENTRO DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9667/2010
Processo Nº: RTSum 0001380-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GEANE SILVA DOURADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VIA BRASIL CALÇADOS E BOLSAS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9666/2010
Processo Nº: RTOrd 0001381-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ROGINA RORIZ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9677/2010
Processo Nº: RTSum 0001382-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FASSINA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PRA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9721/2010
Processo Nº: RTSum 0001383-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9716/2010
Processo Nº: RTOrd 0001385-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELTO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): OFICINA DO LANCHE BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9726/2010
Processo Nº: RTSum 0001386-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA FRANÇA MACÊDO
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS S JUNIOR
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9718/2010
Processo Nº: RTSum 0001388-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS VIDAL DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOB. ESSECIALE PREMIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9725/2010
Processo Nº: RTOrd 0001389-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/08/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9720/2010
Processo Nº: RTSum 0001391-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MOREIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8431/2010
PROCESSO: RTSum 0005500-91.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: JOSE VARGE DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
Data da Praça 11/08/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 27/08/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/07/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 239, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ALCEU TEODORO ASSUMPÇÃO, S/N, QD,. 10, LT. 14, SALA 01, CONJUNTO HÉLIO LEÃO, CEP 75.860-000 - QUIRINÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) Garra Motocana marca Santau, completa, com bombas hidráulicas, capacidade 1.500 quilos, cor amarela, em regular estado de conservação, usada mas em condições de funcionamento, avaliada em R$25.000,00(vinte e cinco mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10135/2010
Processo Nº: RT 0033600-68.2000.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIDELMA LINS GOMES + 004
ADVOGADO....: DEA LUCIA DA SILVA DAVID
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (R$4.996,91 - FLS.315).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 10061/2010
Processo Nº: RT 0091500-09.2000.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ABADIA GOULAO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GETTUR GETULIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1692/1693 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO do Reclamado GETÚLIO ALBERTO MIGUEL, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Intimem-se as partes.
Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao reclamante os depósitos de fls. 1641 e 1669, bem como os demais que vierem a ser depositados decorrentes da penhora do aluguel (fls. 1631 c/c 1633), observado seu crédito líquido, bem como efetuando-se as devidas deduções junto ao cálculo no momento oportuno.
Nada mais.

Notificação Nº: 10062/2010
Processo Nº: RT 0091500-09.2000.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ABADIA GOULAO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GETÚLIO ALBERTO MIGUEL + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1692/1693 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO do Reclamado GETÚLIO ALBERTO MIGUEL, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Intimem-se as partes.
Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao reclamante os depósitos de fls. 1641 e 1669, bem como os demais que vierem a ser depositados decorrentes da penhora do aluguel (fls. 1631 c/c 1633), observado seu crédito líquido, bem como efetuando-se as devidas deduções junto ao cálculo no momento oportuno.
Nada mais.

Notificação Nº: 10134/2010
Processo Nº: RT 0071900-94.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA + 008
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Registre-se que a reclamada ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA encontra-se em local desconhecido (certidão de fls. 589). Ante a manifestação da reclamada GERALDINA LEMES GARCIA de fls. 599/600, corroborada pelo certificado às fls. 597, bem como pelo fato de que requisitada informações aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, somente houve indicação de um único bem pertencente à reclamada supra, tem-se, por ora, reconhecido o caráter de bem de família do imóvel descrito às fls. 592/593. Considerando o noticiado pela reclamada ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA às fls. 599/600, o qual relata ser beneficiária do precatório n. 314200, n. de ordem cronológica 004/2000, expedido pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, extraído da Ação Ordinário de Cobrança, protocolo n. 940038933, autos n. 116, proposta por ORGAL – Organização Garcia Ltda. contra o Estado

de Goiás. Considerando que o valor executado nestes autos é de R$21.010,48. Considerando o caráter privilegiado do crédito trabalhista. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos 116, protocolo n. 940038933 (2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia/GO, sito à av. Assis Chateubriand, n. 195, St. Oeste, CEP 74280-900, Goiânia/GO), em que figura como parte autora ORGAL – Organização Garcia Ltda., reclamado/devedor em nossos autos. Após, consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens dos Devedores, passíveis de penhora. Considerando que o feito tramita na fase de execução desde 04/09/2003, e que não houve neste período diligência concreta no sentido de que se alcançasse êxito na satisfação desta execução, e que este juízo tomou várias medidas, no intuito de alcançar bens do Executado, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 1 (um) ano, aguardando o pagamento do precatório acima identificado. Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar outros meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 10108/2010
Processo Nº: RT 0162200-34.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS FORMULADA PELA UNIÃO, JUNTADA ÀS FLS. 1100-8 E AOS AUTOS VIRTUAIS EM 12/07/2010. Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 10084/2010
Processo Nº: RT 0029600-15.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM SILVA MEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR:
MANIFESTAR-SE, EM 05(CINCO) DIAS, ACERCA DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA RECLAMADA RELATIVA À DATA EM QUE FOI DESIGNADO PARA REALIZAR JORNADA DE 06(SEIS) HORAS.
PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 579-80 E AOS AUTOS VIRTUAIS EM 19/07/2010.

Notificação Nº: 10103/2010
Processo Nº: ExProvAS 0067901-31.2006.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 328/337), atualizada às fls. 319/327, sob pena de preclusão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Intimem-se.

OUTRO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA - OAB/GO 3309
Notificação Nº: 10120/2010
Processo Nº: ExFis 0145200-84.2006.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.00.003143-13
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a requerida, CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, na pessoa da subscritora de fl. 33, para juntar o DARF relativo à certidão solicitada.

Notificação Nº: 10124/2010
Processo Nº: RT 0130900-83.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTO CRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: O prazo para oposição de embargos do devedor já decorreu, consoante certificado acima. Todavia, trata-se de execução promovida com fulcro no art. 475-O, do CPC, ou seja, é um procedimento relativamente recente, o qual foi adotado pela doutrina trabalhista quase que em uníssono. Assim, por uma questão de cautela, intime-se novamente a Devedora para manifestar, em cinco dias, acerca da liberação de numerário em prol do Credor, observado o limite estabelecido em lei. No mesmo prazo, deverá informar se tem interesse em que seja liberado o crédito exequendo integral e efetuados todos os recolhimentos, de sorte a possibilitar a extinção da execução. Milita em prol deste procedimento o fato de que a execução não ficaria suspensa, com a consequente incidência de correção monetária e juros de mora sobre o crédito exequendo remanescente até o trânsito em julgado do AIRR.

Notificação Nº: 10126/2010
Processo Nº: RT 0130900-83.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: O prazo para oposição de embargos do devedor já decorreu, consoante certificado acima. Todavia, trata-se de execução promovida com fulcro no art. 475-O, do CPC, ou seja, é um procedimento relativamente recente, o qual foi adotado pela doutrina trabalhista quase que em uníssono. Assim, por uma questão de cautela, intime-se novamente a Devedora para manifestar, em cinco dias, acerca da liberação de numerário em prol do Credor, observado o limite estabelecido em lei. No mesmo prazo, deverá informar se tem interesse em que seja liberado o crédito exequendo integral e efetuados todos os recolhimentos, de sorte a possibilitar a extinção da execução. Milita em prol deste procedimento o fato de que a execução não ficaria suspensa, com a consequente incidência de correção monetária e juros de mora sobre o crédito exequendo remanescente até o trânsito em julgado do AIRR.

Notificação Nº: 10125/2010
Processo Nº: RT 0152800-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO....: PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GIL VICENTE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Credor o depósito judicial efetuado na conta identificada à fl. 875, observado o limite líquido e certo de R$ 2.453,23 (atualização de cálculo juntada à fl. 877).
O Credor deverá ser intimado para comparecer na Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar a guia para saque de seu numerário, o qual deverá ser efetuado dentro do prazo assinalado.
O imposto de renda já foi recolhido (fl. 815).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10085/2010
Processo Nº: RT 0173200-60.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIANE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado e que os autos foram arquivados (fls. 257).
Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos.
Intime-se a credora.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

OUTRO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA - OAB/GO 3309
Notificação Nº: 10119/2010
Processo Nº: ExFis 0005900-39.2008.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.99.003938-76, 11.5.99.003939-57, 11.5.03.000823-37, 11.5.06.002378-83, 11.5.06.002379-64
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a requerida, CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, na pessoa da subscritora de fl. 72, para juntar o DARF relativo à certidão solicitada.

Notificação Nº: 10137/2010
Processo Nº: RT 0011600-93.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES.

Notificação Nº: 10139/2010
Processo Nº: RT 0011600-93.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
Solicite-se a devolução da carta precatória (fl. 898), com desoneração do bem penhorado (fl.900).
Providencie, ainda, a Secretaria a transferência do FGTS(R$1.114,19) para a conta vinculada do reclamante, utilizando do depósito de fl. 951 e libere-se ao perito, GUSTAVO GONÇALVES ARAÚJO DE MELLO, seus honorários(R$1.223,23), conforme determinado à fl. 906, verso.
Por outro lado, requer a devedora seja excluída da conta a contribuição previdenciária, cota empregadora, do período em que era optante pelo SIMPLES. Razão lhe assiste porquanto tendo a devedora optado pelo pagamento unificado de impostos e contribuições(SIMPLES), devem ser excluídas da conta as parcelas previdenciárias, cota da empregadora, relativas ao período compreendido entre 01/2007 a 03/2007, conforme documento de fl. 942.
Assim, homologo a retificação sob fls. 944-50, fixando o valor da contribuição previdenciária devida neste processo em R$1.885,38, conforme discriminação a seguir: R$716,65(cota empregado; R$840,32(cota empregadora); R$243,83(terceiros) e R$84,08(GIILDRAT).
Desnecessária a manifestação da União (Procuradoria-Geral Federal) haja vista os termos da Portaria nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 23/02/2010, do Ministro de Estado da Fazenda.
Considerando que o saldo dos depósitos recursais(fl. 951) é suficiente para pagamento do valor residual da execução, libere-se ao sócio, ENIVON NOGUEIRA AMARAL, os saldos das contas de fls. 923, 925 e 933, diretamente ou mediante apresentação de procuração específica.
Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 10104/2010
Processo Nº: RT 0111900-63.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): AMITECH BRAZIL TUBOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO SÉRGIO GENGA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10050/2010
Processo Nº: RT 0127800-86.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ILBERES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GRANVILLE LTDA (NOME FANTASIA: POSTO TEXAS)
ADVOGADO....: LUCIANA DE OLIVEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo, comprovar o(s) recolhimento(s), sob pena de execução direta.
Comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos do processo.
Obs.: Valores total apurado no cálculo de fl.267: R$1.409,45.

Notificação Nº: 10079/2010
Processo Nº: ExProvAS 0177901-30.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: EDISON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 780/783.

Notificação Nº: 10118/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de adjudicação do bem penhorado às fls. 219 ao procurador da reclamante, vez que, regra geral, a relação processual se estabelece entre o reclamante e o reclamado, sendo àquele devido o bem da vida pleiteado. Aos advogados cabe a representação dos postulantes (art. 36 do CPC), detendo capacidade postulatória, que é a capacidade de requerer e postular em juízo. Ao requerer a adjudicação do bem em seu nome, o procurador do reclamante confunde-se com a própria parte, o que não se mostra possível no ordenamento jurídico.
Intime-se o procurador do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste interesse na adjudicação do referido bem.

Notificação Nº: 10101/2010
Processo Nº: RTSum 0222600-09.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 017
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Registre-se o atual endereço da reclamada, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, conforme consta nos autos da RT 00556-2009-007-18-00-9, qual seja, Rua 102-A, nº 109, Setor Sul, nesta capital, CEP 74.083-260.
Intime-se a reclamada acima identificada, via Diário de Justiça Eletrônico, para juntar o DARF relativo à certidão solicitada.
Apresentado o DARF, expeça-se a certidão narrativa, conforme requerido(fl. 286), intimando-a, via Diário de Justiça Eletrônico, para o recebimento.
Entregue a certidão, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10102/2010
Processo Nº: RTOrd 0036300-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉRI + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
Registre-se que o devedor ANTÔNIO CARLOS NÉRI encontra-se em local desconhecido.
Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens dos Devedores, passíveis de penhora.
O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 154) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 161). Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que o bloqueio bancário foi ineficaz e a pesquisa, via RENAJUD/DETRANNET, embora tenha sido positiva, não se obteve êxito na penhora dos veículos registrados em nome destes.
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 10128/2010
Processo Nº: RTOrd 0039700-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Defiro a adjudicação dos seguintes bens penhorados às fls. 257 pelo valor da avaliação (R$4.000,00), conforme requerido às fls. 276: 01 (uma) mesa para serigrafia, 30 berços, medindo 8,00 X 2,00m, com flash cury, completa, funcionando, conservada, avaliadas em R$2.500,00; 01 (uma) mesa reveladora de tela, com 06 (seis) refletores, funcionando, conservada, avaliada em R$1.500,00. Expeça-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, para vir assinar o respectivo auto.

Notificação Nº: 10087/2010
Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Revejo posicionamento anterior para negar seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado (fls. 485/496), por estar deserto uma vez que não restou comprovado o recolhimento das custas.
Intimem-se as partes.
Dê-se baixa para fins estatísticos.

Notificação Nº: 10088/2010
Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POLI-GYN EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Revejo posicionamento anterior para negar seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado (fls. 485/496), por estar deserto uma vez que não restou comprovado o recolhimento das custas.
Intimem-se as partes.
Dê-se baixa para fins estatísticos.

Notificação Nº: 10138/2010
Processo Nº: RTOrd 0053000-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 10106/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de baixa na CTPS do autor, vez que o cumprimento das obrigações de fazer referentes à anotação de CTPS e à emissão de guias de seguro-desemprego, somente será determinado após o trânsito em julgado, fato ainda não certificado nestes autos. Intime-se o reclamante. Aguarde-se a solução do AIRR interposto pelo reclamado, noticiado às fls. 260.

Notificação Nº: 10116/2010
Processo Nº: RTOrd 0108200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Retifique o endereço da devedora, devendo ser registrado o endereço da matriz, ou seja, RUA JACEGUAI, 400, BAIRRO BELA VISTA, SÃO PAULO/SP, CEP 01315-010(fls. 31-56) ante a devolução da notificação de fl. 210, tendo o servidor dos CORREIOS informado que a empresa não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial. Reitere-se a citação de fl. 210 no endereço acima indicado. Intime-se, ainda, o advogado da devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do teor deste despacho, inclusive, para informar o atual endereço de sua constituinte neste capital.

Notificação Nº: 10080/2010
Processo Nº: RTOrd 0112400-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO DANTAS JUNIOR
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO TRIÂNGULO S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), juntado às fls. 511-6 e aos autos virtuais em 23/06/2010, haja vista que preenchidos os pressupostos subjetivo e objetivos.
Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, juntado às fls. 521-9 e aos autos virtuais em 15/07/2010, haja vista que preenchidos os pressupostos subjetivo e objetivos.
Vista às partes pelo prazo comum de 08 (oito) dias para, querendo, contra-arrazoarem os recursos acima mencionados, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10081/2010
Processo Nº: RTOrd 0112400-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO DANTAS JUNIOR
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), juntado às fls. 511-6 e aos autos virtuais em 23/06/2010, haja vista que preenchidos os pressupostos subjetivo e objetivos.
Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, juntado às fls. 521-9 e aos autos virtuais em 15/07/2010, haja vista que preenchidos os pressupostos subjetivo e objetivos.
Vista às partes pelo prazo comum de 08 (oito) dias para, querendo, contra-arrazoarem os recursos acima mencionados, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10131/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA PINTO
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 9002/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 10123/2010
Processo Nº: RTOrd 0171000-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$78.340,21, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 10074/2010
Processo Nº: RTOrd 0180800-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MARIA BERNARDES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): VIDA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 144, fixando em R$820,01 o valor dos encargos devidos neste processo, sendo R$439,84 de contribuição previdenciária, já deduzido o valor recolhido, e R$380,17 relativo ao impostos de renda, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Intime-se a devedora, VIDA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, do teor do parágrafo acima, inclusive, para, em 05(cinco) dias, efetuar depósito judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, ou comprovar o recolhimento dos encargos, sob pena de prosseguimento do feito em relação à 2ª reclamada, conforme despacho de fl. 127.

Notificação Nº: 10059/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BATISTA DE FARIAS SILVA (REP POR SUA GENITORA SULENE BATISTA DE FARIAS)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): RB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 173 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo

PROCEDENTE EM PARTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por FABIO BATISTA DE FARIAS SILVA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para retificação da conta de liquidação nos termos do julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 10111/2010
Processo Nº: RTSum 0213800-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMARA RODRIGUES OLIVEIRA (DEVEDORA)
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA (CREDORA)
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fixo o valor das custas residuais devidas pela reclamada em R$10,70, conforme apurado à fl. 78, já deduzido o valor recolhido à fl. 98 (R$0,42). Cite-se a Devedora/Reclamada, diretamente, via correio, do teor do parágrafo acima, inclusive, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas residuais, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.899.932/0001-43, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 10070/2010
Processo Nº: RTOrd 0227100-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CENTERMED HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE ABREU E SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 40, fixando em R$866,63 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.640.023/0001-35, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10060/2010
Processo Nº: RTOrd 0232200-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO RAMOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 455 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JBS S.A., nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENTINO REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 9003/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 10054/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES COIMBRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 332/333 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER EM PARTE os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por PAULO ALVES COIMBR, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença para todos os efeitos legais.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Conforme planilha de cálculos de fls. 322/330, fixa-se o valor da condenação em R$14.730,47, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$288,83, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$14.441,64, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios referidos na fundamentação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Consigna-se a existência de depósito judicial às fls. 301, decorrentes da retenção de crédito da reclamada junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 10055/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES COIMBRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UFG (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS DONA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 332/333 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER EM PARTE os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por PAULO ALVES COIMBR, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença para todos os efeitos legais.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Conforme planilha de cálculos de fls. 322/330, fixa-se o valor da condenação em R$14.730,47, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$288,83, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$14.441,64, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios referidos na fundamentação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Consigna-se a existência de depósito judicial às fls. 301, decorrentes da retenção de crédito da reclamada junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 10056/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES COIMBRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UFG (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS DONA

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 332/333 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER EM PARTE os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por PAULO ALVES COIMBR, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença para todos os efeitos legais.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Conforme planilha de cálculos de fls. 322/330, fixa-se o valor da condenação em R$14.730,47, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$288,83, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$14.441,64, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios referidos na fundamentação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Consigna-se a existência de depósito judicial às fls. 301, decorrentes da retenção de crédito da reclamada junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 10057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES COIMBRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UFG (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS DONA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 332/333 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER EM PARTE os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por PAULO ALVES COIMBR, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença para todos os efeitos legais.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Conforme planilha de cálculos de fls. 322/330, fixa-se o valor da condenação em R$14.730,47, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$288,83, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$14.441,64, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios referidos na fundamentação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Consigna-se a existência de depósito judicial às fls. 301, decorrentes da retenção de crédito da reclamada junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 10154/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BUENO SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIO COLORADO
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: A reclamada juntou às fls. 334 comprovante de depósito judicial referente ao valor executado.
Considerando que a penhora via BACENJUD efetuada às fls. 328 garante a execução, libere-se a reclamada o saldo do depósito judicial de fls. 334.
Tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio efetuado via BACENJUD, cumpra-se o parágrafo segundo e seguintes do despacho de fls. 329.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO DE FL. 334 ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA, PARA SER RETIRADA PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 10107/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): SANDRA REGINA LAZARETI
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 76/77, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Cumprido o acordo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Custas pelo reclamante no importe de R$56,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais isento.
Recolhidos os encargos, fica desonerado o veículo bloqueado às fls. 65 (PLACA NGA8067) e penhorado às fls. 71, devendo ser retirada sua restrição junto ao RENAJUD.
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 10077/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 193-214, fixando-se o valor da execução em R$5.951,89, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 00.418.160/0001-55), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10142/2010
Processo Nº: RTSum 0000693-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORDANE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: KARINE MICHELLE ARAÚJO
RECLAMADO(A): DENISE CARNEIRO GUERRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 33.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10072/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MACHADO DINIZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WF SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 43-5, fixando-se o valor da execução em R$762,30, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 09.371.891/0001-67), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10143/2010
Processo Nº: ET 0000923-33.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: I. J. SANTOS DE JESUS (GLOBO MOTOS)
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): NATÁLIA VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) EMBARGANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 55/62.

Notificação Nº: 10122/2010
Processo Nº: RTSum 0000932-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GALDINO DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$32,75, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 10132/2010
Processo Nº: RTSum 0000958-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SONIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 9004/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 10066/2010
Processo Nº: RTSum 0000983-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 23, fixando em R$30,37 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 10.421.528/0001-98, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10150/2010
Processo Nº: RTSum 0000997-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HALISSON FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 9023/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 10075/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA CARVALHO DE FARIAS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): H. R. EVENTOS E FESTAS LTDA.
ADVOGADO....: LETÍCIA CARNEIRO DIONÍZIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 49, fixando em R$30,96 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 10.509.407/0001-00, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10051/2010
Processo Nº: RTSum 0001071-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAILA SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRO RADIODONTOLOGICO DE APARECIDA LTDA. CRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 219/224 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MAILA SOUZA DE ALMEIDA em face da empresa CENTRO RADIODONTOLÓGICO DE APARECIDA LTDA, condenando essa última a pagar á primeira, as horas extras e reflexos deferidos, exceto FGTS que deverá ser depositado em conta vinculada, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Deverá, ainda, o reclamado, preencher e enviar a GFIP no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 1.605,78, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 31,49, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 1.605,78, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 10151/2010
Processo Nº: ET 0001146-83.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: MARCOS DUCLERES BEZERRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
EMBARGADO(A): ANTÔNIO FIRMINO PAE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 58 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É O SEGUINTE:
Isto posto, REJEITO os Embargos de Terceiro interpostos por MARCOS DUCLERES BEZERRA, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, Juntando-se cópia da mesma, remetendo-se este processo ao arquivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10152/2010
Processo Nº: ET 0001146-83.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: MARCOS DUCLERES BEZERRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
EMBARGADO(A): ANTÔNIO FIRMINO PAE
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 58 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É O SEGUINTE:
Isto posto, REJEITO os Embargos de Terceiro interpostos por MARCOS DUCLERES BEZERRA, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, juntando-se cópia da mesma, remetendo-se este processo ao arquivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10121/2010
Processo Nº: RTSum 0001147-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO MARQUES MEDEIROS E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para levantar o depósito de fls. 32, referente a primeira parcela do acordo.
Após, aguarde o pagamento das demais parcelas (10/09/2010).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10064/2010
Processo Nº: RTSum 0001157-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 41, fixando em R$57,19 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.534.056/0001-99, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10052/2010
Processo Nº: RTSum 0001172-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: QUELIS RIBEIRO FOGAÇA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 351/355 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por QUELIS RIBEIRO FOGAÇA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e subsidiariamente a segunda, a pagarem à autora as diferenças salariais resultantes da equiparação salarial reconhecida, com reflexos nos salários trezenos, férias com 1/3 e FGTS com multa de 40%, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 7.486,44, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Ficam as reclamadas expressamente intimadas de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 146,79, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 7.486,44, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 10053/2010
Processo Nº: RTSum 0001172-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: QUELIS RIBEIRO FOGAÇA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 351/355 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por QUELIS RIBEIRO FOGAÇA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e subsidiariamente a segunda, a pagarem à autora as diferenças salariais resultantes da equiparação salarial reconhecida, com reflexos nos salários trezenos, férias com 1/3 e FGTS com multa de 40%, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 7.486,44, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Ficam as reclamadas expressamente intimadas de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 146,79, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 7.486,44, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 10091/2010
Processo Nº: Protes 0001341-68.2010.5.18.0007 7ª VT
PROTESTANTE..: PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA ME
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
PROTESTADO(A): SINDIPÃO- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Notifiquem-se o SINDIPÃO – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE GOIÁS e FIEG – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS, encaminhando cópia da inicial.
Após, intime-se o protestante para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R$200,00, correspondentes a 2% sobre o valor dado à causa.
Cumprida a determinação acima, entreguem-se os autos ao protestante.

Notificação Nº: 10109/2010
Processo Nº: RTOrd 0001345-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO DEFENDI
ADVOGADO....: CLAUDIO MEDEIROS BISINOTO
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fls. 73, retire-se o feito da pauta do dia 16/08/2010 e inclua-o na pauta do dia 02/08/2010 às 13:20 horas para realização de audiência inicial. Intime-se o reclamante, via DJE. Intimem-se o reclamado, ressaltando que deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 10083/2010
Processo Nº: ConPag 0001374-58.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: S & S PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO.....: EUMAR JOSÉ SILVA
CONSIGNADO(A): ISRAEL AUGUSTO NEVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Notifique-se o(a) Consignado(a).
Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC),

importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, campo “depósitos judiciais”.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10253/2010
Processo Nº: RT 0087400-18.1994.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIQUEMEDE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ALOMAX LTDA/PETROBRAS + 003
ADVOGADO....: GENER DE LUNA BAZZOLO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
O exequente, por meio da petição de fls. 511, requer a verificação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, em razão de convênio firmado por este Egrégio Regional com a ANOREG, acerca da existência de imóveis em nome do(s) executado(s).
Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Além disso, o convênio supracitado firmado entre este Egrégio Regional e a ANOREG nada dispõe acerca de pesquisa junto aos cartórios conveniados acerca de existência de bens.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80. Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição, para tal fim.
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 10254/2010
Processo Nº: RT 0087400-18.1994.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIQUEMEDE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ALOMAX LTDA/PETROBRAS + 003
ADVOGADO....: GENER DE LUNA BAZZOLO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
O exequente, por meio da petição de fls. 511, requer a verificação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, em razão de convênio firmado por este Egrégio Regional com a ANOREG, acerca da existência de imóveis em nome do(s) executado(s).
Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Além disso, o convênio supracitado firmado entre este Egrégio Regional e a ANOREG nada dispõe acerca de pesquisa junto aos cartórios conveniados acerca de existência de bens.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80. Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição, para tal fim.
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 10255/2010
Processo Nº: RT 0087400-18.1994.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIQUEMEDE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ALOMAX LTDA/PETROBRAS + 003
ADVOGADO....: GENER DE LUNA BAZZOLO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
O exequente, por meio da petição de fls. 511, requer a verificação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, em razão de convênio firmado por este Egrégio Regional com a ANOREG, acerca da existência de imóveis em nome do(s) executado(s).
Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público. (Verbete nº
21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Além disso, o convênio supracitado firmado entre este Egrégio Regional e a ANOREG nada dispõe acerca de pesquisa junto aos cartórios conveniados acerca de existência de bens.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80. Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição, para tal fim.
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 10237/2010
Processo Nº: RT 0165500-64.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SARA NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 417. Tomar ciência que os valores recolhidos à título de Depósito Recursal já foram levantados em 18/11/2010, conforme extrato de fls. 421/422. E ainda, que o alvará de levantamento jungido aos autos em nome da empresa Teleperformance, refere-se àquela empresa e que foi retirado nesta secretaria, equivocadamente, pela estagiária da BrTelecom, Juliana Simões Andrade em 19/10/2009.

Notificação Nº: 10237/2010
Processo Nº: RT 0165500-64.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SARA NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 417. Tomar ciência que os valores recolhidos à título de Depósito Recursal já foram levantados em 18/11/2010, conforme extrato de fls. 421/422. E ainda, que o alvará de levantamento jungido aos autos em nome da empresa Teleperformance, refere-se àquela empresa e que foi retirado nesta secretaria, equivocadamente, pela estagiária da BrTelecom, Juliana Simões Andrade em 19/10/2009.

OUTRO : RODRYGO VINICIUS MESQUITA
Notificação Nº: 10238/2010
Processo Nº: RT 0165500-64.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SARA NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 417. Tomar ciência que os valores recolhidos à título de Depósito Recursal já foram levantados em 18/11/2010, conforme extrato de fls. 421/422. E ainda, que o alvará de levantamento jungido aos autos em nome da empresa Teleperformance, refere-se àquela empresa e que foi retirado nesta secretaria, equivocadamente, pela estagiária da BrTelecom, Juliana Simões Andrade em 19/10/2009.

Notificação Nº: 10208/2010
Processo Nº: RT 0202800-60.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ÍTALO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) EXEQUENTE(S): Requerer o que entender de seu interesse (execução garantida), no prazo de 5 dias, tendo em vista os termos da certidão de fls. 938 (parte final).

Notificação Nº: 10225/2010
Processo Nº: RT 0131800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se sobre a certidão de fls. 196, requerer o que entender de direito, em 5 dias.

OUTRO : ERIVELTON MELO (OAB-GO22043)
Notificação Nº: 10252/2010
Processo Nº: RT 0168500-38.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNEO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO (ELIAS PAULINO DOS SANTOS FILHO) + 004
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXECUTADO:
Vistos os autos.
O executado, Fabrízio Gentil Bueno, às fls. 208, requer a liberação dos valores bloqueados por este Juízo por meio do convênio BACENJUD, aduzindo que, por serem provenientes de salário, são absolutamente impenhoráveis.
Realmente os proventos, vencimentos e salários são impenhoráveis nos termos da Lei.
O que se vê, no entanto, no caso presente, é que o executado não logrou comprovar que a conta bloqueada seja conta-salário, nem mesmo que o numerário penhorado seja proveniente de salário do executado, apesar dos documentos juntados aos autos, que sozinhos não podem fazer prova do alegado.
Não há nos autos, prova de que a conta bloqueada seja destinada a depósitos de salários, nem que sobre esta incidiu o bloqueio.
Além disso, verifica-se que não houve excesso de penhora, mormente porque na conta do executado houve apenas a penhora de R$ 359,02, conforme se verifica do documento de fls. 199 e 203, haja vista o desbloqueio dos valores que ultrapassavam o valor correspondente à execução.
Portanto, não tendo se desincumbido o executado do ônus de provar suas alegações, mantenho a penhora.
Intime-se o executado do inteiro teor deste despacho

Notificação Nº: 10207/2010
Processo Nº: RTSum 0009300-24.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO - fl. 161. Vistos os autos. Ab initio, insta ressaltar que eventuais embargos de terceiros devem ser protocolados em apartado, devendo, de conseguinte, serem regularmente distribuídos.
Destarte, determino o desentranhamento da petição de fls. 151/160, bem como sua devolução ao respectivo subscritor. Para tanto, intime-se o respectivo subscritor. No mais, considerando o inteiro teor da manifestação da Oficiala de Justiça, apresentada às fls. 148/149, por cautela, intime-se a executada, por seu procurador, a indicar especificamente, no prazo de 05 dias, a quem imputa as condutas noticiadas às fls. 137/138, especificando-as.

Notificação Nº: 10251/2010
Processo Nº: RTSum 0019600-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Solicitar ao reclamante/adjudicatário que compareça, pessoalmente, à Secretaria para assinar o Auto de Adjudicação. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10246/2010
Processo Nº: RTOrd 0050100-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO DANTAS WANDERLEY
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Homologo o cálculo retro de liquidação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações.
Determino a transferência do valor do depósito recursal (fls. 53) para uma conta à disposição deste Juízo.
Tendo em vista que o depósito recursal garante a execução, cite-se o executado, prazo e fins legais.
Após, intime-se o exequente, prazo e fins legais.
Decorrido in albis os prazos em epígrafe, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Para tanto, intime-se.

Notificação Nº: 10235/2010
Processo Nº: RTOrd 0080300-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OTAVIO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 018
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. __.

OUTRO : JANETH CLÉRIA SANTOS
Notificação Nº: 10240/2010
Processo Nº: RTOrd 0131700-40.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À DRA. JANETH CLÉRIA SANTOS:
A Certidão Narrativa solicitada através da petição de protocolo nº056145 está disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10249/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CARVALHO
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): TV FILME GOIÂNIA SERV. DE TELECOM. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17/20, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Cristiano Carvalho em face da reclamada TV Filme Goiânia Serv. de Telecom. Ltda., DECIDO, rejeitar a preliminar arguida, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes todos os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 323,27, calculadas sobre R$ 16.163,91, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, I e 790, § 3º, ambos da CLT).
Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários periciais fixados no item 6 da fundamentação.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10259/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIONE MESSIAS MENDES
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): UNIDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK.
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A reclamada deverá retificar a CTPS apenas para acrescer à remuneração o adicional de caixa, no importe de R$ 46,57, em oito dias, sob pena de multa de R$ 50,00 por dia, até o limite de R$ 500,00 a favor da reclamante. Na inércia da reclamada a Secretaria da Vara deverá efetuar o registro do contrato na CTPS do reclamante e também cientificar a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 10250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (JAPÃO DIESEL)
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17/20, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Antônio Carlos da Silva em face da reclamada Alves e Moreira Peças e Serviços Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado,

cumprir em favor do reclamante, as obrigações de pagar de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença, observando-se sempre os limites temporais da inicial quanto a cada parcela pleiteada (arts. 128 e 460, do CPC).
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10241/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES DESCONSIDERAREM AS NOTIFICAÇÕES DE NÚMEROS 10035, 10036 E 10037/2010, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28.07.2010 PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS VALTERCIDES DA SILVA ROSA E EDSON JOSE DE OLIVEIRA, NA VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS-MT, FOI ADIADO PARA AS 08H00MIN (HORÁRIO DE CUIABÁ-MT) DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2010.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10242/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES DESCONSIDERAREM AS NOTIFICAÇÕES DE NÚMEROS 10035, 10036 E 10037/2010, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28.07.2010 PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS VALTERCIDES DA SILVA ROSA E EDSON JOSE DE OLIVEIRA, NA VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS-MT, FOI ADIADO PARA AS 08H00MIN (HORÁRIO DE CUIABÁ-MT) DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2010.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES DESCONSIDERAREM AS NOTIFICAÇÕES DE NÚMEROS 10035, 10036 E 10037/2010, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28.07.2010 PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS VALTERCIDES DA SILVA ROSA E EDSON JOSE DE OLIVEIRA, NA VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS-MT, FOI ADIADO PARA AS 08H00MIN (HORÁRIO DE CUIABÁ-MT) DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2010.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): JINROKO MASSUDA + 001
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: MANIFESTAREM, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O NUMERO 230566, EM QUE O RECLAMANTE ALEGA A NÃO TRANSFERENCIA DO VEÍCULO OBJETO DO ACORDO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): IOCHIE MASSUDA WATANABE + 001
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: MANIFESTAREM, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O NUMERO 230566, EM QUE O RECLAMANTE ALEGA A NÃO TRANSFERENCIA DO VEÍCULO OBJETO DO ACORDO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10220/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE CASTRO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): TRINORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO ENCONTRA-SE INTEGRALMENTE GARANTIDO.
PRAZO E FINS LEGIAS.

Notificação Nº: 10247/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDO ALVES SOUTO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17/20, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo declarar a prescrição dos pleitos anteriores a a 27.05.05, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos precisos termos do inciso IV, do art. 269, do CPC, com exceção do FGTS e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA a pagar ao Reclamante IOLANDO ALVES SOUTO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Determino, após o trânsito em julgado da presente, a remessa de ofício à SRTE, Receita Federal, INSS e Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente, para as providências de mister.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10218/2010
Processo Nº: RTSum 0001085-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS MARINHO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO CACIQUE S.A + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 360/364, opostos pelo reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10221/2010
Processo Nº: RTSum 0001085-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS MARINHO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO CACIQUE S.A + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 366/370, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10222/2010
Processo Nº: RTSum 0001085-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS MARINHO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 366/370, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10248/2010
Processo Nº: RTSum 0001200-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17/20, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo declarar que a ruptura contratual se deu por iniciativa do Reclamante e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCOS LTDA a pagar ao Reclamante TIAGO BORGES DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, além de proceder a baixa na CTPS do Reclamante.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$56,00, calculadas sobre R$2.800,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10200/2010
Processo Nº: Arrest 0001301-83.2010.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ELCIO ALVES DE OLIVEIRA + 014
ADVOGADO: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CANCÊR + 004
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERENTES: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

OUTRO : DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
Notificação Nº: 10256/2010
Processo Nº: ET 0001385-84.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): MARIA RITA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE/EMBARGADA:
Vistos os autos.
Recebo os presentes Embargos de Terceiro, suspendendo-se a execução em curso nos autos principais n° 0009300-24-2009.5.18.0008, com fulcro no art. 1.052 do CPC.
Certifique-se a suspensão, naqueles autos.
Notifique-se o embargado para, querendo, ofertar defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10230/2010
Processo Nº: RTSum 0001396-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIENES RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (POSTO REPÚBLICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 29/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10229/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-98.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILLIBRANDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE (GRUPO JAÓ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 12/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10228/2010
Processo Nº: RTSum 0001398-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GESO CARLOS DIAS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 29/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10227/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA R/P. SUA GENITORA VANDA MARIA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANDA CICLONE REP./P. MARCOS L. OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 12/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10226/2010
Processo Nº: RTSum 0001401-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VARGAS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 29/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10224/2010
Processo Nº: RTSum 0001402-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOB. ESSENCIALE PREMIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 29/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10223/2010
Processo Nº: RTSum 0001403-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 29/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10109/2010
Processo Nº: RT 0058900-60.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ARTE & PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ante o pagamento da execução, proceda à liberação do veículo de fls. 570.
Decorrido o prazo em 06/07/2010 para o executado embargar a execução, recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10139/2010
Processo Nº: RT 0064500-57.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ABC CENTRO DE ESTUDOS LTDA COLEGIO PROJECAO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Realizadas todas as diligências possíveis em busca de bens da executada, a presente execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Sendo assim, proceda-se a intimação do exequente para se manifestar no prazo de 30 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª, arquivando definitivamente os autos e cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.
Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª.

Notificação Nº: 10141/2010
Processo Nº: RT 0041900-71.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Realizadas todas as diligências possíveis em busca de bens da executada, a presente execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Sendo assim, proceda-se a intimação do exequente para se manifestar no prazo de 30 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª, arquivando definitivamente os autos e cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.
Proceda-se, ainda, a juntada da carta precatória devolvida.
Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª.

Notificação Nº: 10144/2010
Processo Nº: RT 0140500-59.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 03/08/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 10147/2010
Processo Nº: RT 0101700-25.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 203, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 10138/2010
Processo Nº: RTOrd 0222700-55.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO TOMAZ CLAUDIANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Á reclamada:
Prejudicado o requerimento de fls. 662, uma vez que a penhora já foi realizada (fls. 667).
Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS, conforme determinado.
Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho, bem como da impugnação aos cálculos de fls.643/648.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, remetam-se os autos à contadoria para manifestar acerca da impugnação aos cálculos e embargos,acaso interpostos.

Notificação Nº: 10130/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10101/2010
Processo Nº: RTSum 0164400-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA(JORNAL DIARIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fls. 154/155, por 10 dias.

Notificação Nº: 10106/2010
Processo Nº: RTOrd 0167800-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10124/2010
Processo Nº: RTSum 0194700-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EVANIA RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Informar o nº da CTPS, série, PIS, data de admissão e demissão. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10136/2010
Processo Nº: RTOrd 0197300-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: UGO DELEON BORGES BRAZ
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ante o decurso do prazo para manifestação das partes acerca de eventuais omissões na sentença líquida de fls. 203/231, conforme se infere da certidão de fl. 233, indefiro o requerimento de fl. 243 de inclusão da parcela "descontos indevidos" nos cálculos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10148/2010
Processo Nº: RTOrd 0199900-96.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLEN LUIS BATISTA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 362/368:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para declarar nula a responsabilização e a punição aplicada pela reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, ao reclamante ARLEN LUIS BATISTA SILVA, conforme PRT/GO – 104/2009, de 13.01.2009, emitida pela Diretoria Regional no processo administrativo /REOP-05/DR/GO-0043/2008, e Termo de Notificação para Pagamento; condenar a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a pagar ao reclamante ARLEN LUIS BATISTA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: restituição valores descontados sob as rubricas 'Portaria de Responsabilidade' e 'Atualização Mon. PRT Resp.', instituídos pela portaria PRT/GO – 104/2009, acrescidos de juros e correção monetária; indenização por danos morais, fixada em R$ 50.000,00.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 50.000,00 que importam em R$ 1.000,00, isenta.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT, ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 10134/2010
Processo Nº: RTOrd 0216100-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA DE JESUS PARAGUAY
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Desconsiderar a notificação nº 9247/2010 publicada em 07/07/010, eis que expedida equivocadamente.

Notificação Nº: 10100/2010
Processo Nº: RTSum 0220000-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEIDIVAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA TROPICAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10126/2010
Processo Nº: RTOrd 0221100-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV. FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10127/2010
Processo Nº: RTOrd 0221100-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10128/2010
Processo Nº: RTOrd 0000276-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SILVA BEZERRA JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10103/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
RECLAMADO(A): IRIS CAMPOS FERRAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 54), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10137/2010
Processo Nº: RTOrd 0000575-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO APARECIDO DUTRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ALUMAX IND. E COM. DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Indefiro o requerimento de fl. 227 de concessão de prazo sucessivo para manifestação acerca do laudo pericial, uma vez que aplicou-se o disposto no art. 852-H, §6º, da CLT.
Ademais, para facilidade de acesso aos termos do referido laudo pelas partes, este foi digitalizado.
Intime-se.

Notificação Nº: 10143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000676-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE FÁTIMA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA DA FAMILIA LTDA ME MTZ
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Reconsidero o despacho de fls. 131, tendo em vista a petição de recurso ordinário de fls. 132/140, uma vez que foi protocolizada tempestivamente pelo reclamante.
Intime-se a reclamada para manifestar sobre o recurso ordinário de fls. 132/140, no prazo legal.

Notificação Nº: 10104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN ROCHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Walmir José Lopes (fl. 186), com a justificativa dos Correios: Endereço insuficiente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON AURÉLIO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DEYSE ROBERTA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10129/2010
Processo Nº: RTSum 0001076-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10135/2010
Processo Nº: RTOrd 0001108-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVANGELISTA RAMOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): GOIÁS TURISMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefere-se o requerimento do reclamante no sentido de aditamento à petição inicial tendo em vista que o art. 294 do CPC, dispõe que o autor somente poderá aditar o pedido antes da citação.
A reclamada foi citada em 10.06.10 ao passo que o requerimento de aditamento foi feito somente em 15.07.10.
Aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10150/2010
Processo Nº: RTOrd 0001110-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DEUSIMAR SOARES HENRIQUE (ESPOLIO DE) (REP P/ LUCIMAR CARDOSO DA SILVA PIMENTA)
ADVOGADO....: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PHD TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para apreciação do acordo apresentado às fls. 58/59, por solicitação das partes, os autos foram incluídos na pauta do dia 29/07/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 10105/2010
Processo Nº: RTSum 0001111-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRINDES RIVIERA LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de fl. 45. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10102/2010
Processo Nº: RTOrd 0001277-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HETTIENE QUEIROZ DA FONSECA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): L.C.A/GHS LIMPADORA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 15), com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 05 dias.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9276/2010
Processo Nº: RT 0110100-98.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tomar ciência do despacho: Conforme pedido de fl. 149, concedo o prazo de 5 dias para o reclamante ter vista dos autos e requerer o que entender de direito. Intimem-no.Goiânia, 16 de julho de 2010, sexta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9275/2010
Processo Nº: RT 0151900-04.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA NASCIMENTO
ADVOGADO....: GEORGE HIDASI
RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMP. E COMÉRCIO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão em Embargos à Execução prolatada às fls. 617/622 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pela executada JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMP. E COMÉRCIO, nos autos da execução em que figura como exequente MÁRCIA NASCIMENTO, para julgar PARCIAL- MENTE PROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Sem manifestação, designe-se data para hasta pública dos bens penhorados às fls. 521 e 534.
P.R.I.
Goiânia, 13 de julho de 2010, terça-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9285/2010
Processo Nº: RT 0152900-68.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BEEL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
O executado solicita cálculo do INSS deste presente processo.
Tendo em vista que há nos autos cálculo discriminando todas as verbas a serem pagas pelo devedor, bem como que o mesmo tem livre acesso ao processo, nada a deliberar sobre a petição. Intime-o. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 187/188.
Goiânia, 19 de julho de 2010, segunda-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9297/2010
Processo Nº: RT 0176900-35.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisória dos autos.

Notificação Nº: 9307/2010
Processo Nº: RT 0207300-32.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAYLA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: intimem-se da autora e sua procuradora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos

Notificação Nº: 9296/2010
Processo Nº: RT 0158500-36.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI PIRES SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Leiloeiro, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9298/2010
Processo Nº: AINDAT 0162600-34.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Retirar guias CD/SD no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9312/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ENEAS CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 9281/2010
Processo Nº: RTOrd 0013000-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE: PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão bem como para provar o alegado às fls. 158 (grupo econômico).

Notificação Nº: 9286/2010
Processo Nº: RTOrd 0059200-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A ADVOGADA DO EXEQUENTE. Intime-se a advogada do exequente a se manifestar acerca da petição de acordo de fls. 110/111.

Notificação Nº: 9304/2010
Processo Nº: RTOrd 0119900-09.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA FLAUZINA CORREIA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TELMA DIAS CAMARGO (FLORICULTURA MAGNIFICAT)
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$462,70 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9288/2010
Processo Nº: RTOrd 0148900-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA SINDCOLETIVO REP. P/ CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 1161/1170 e 1172/1191.

Notificação Nº: 9269/2010
Processo Nº: RTSum 0180400-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IURY FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REVISTA FALA PREFEITO (PROP. PAULO RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/08/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/08/2010 às 9:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9268/2010
Processo Nº: ExProvAS 0184201-62.2009.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: LIDIA DIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
EXECUTADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.(BRAZ PET) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito,possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9272/2010
Processo Nº: RTOrd 0231500-35.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDA DOS SANTOS SENA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA (JBS S.A)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da ata de audiência de fls. 32-324270, foi deferido o requerimento ali formulado, a fim de determinar a nomeação de outro perito para a realização de perícia médica, a fim de apurar a alegação de doença ocupacional da Reclamante. Para tanto, fica designado o expert Dr. JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO, a quem se concede o prazo de 30 (vinte) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado para tanto.
Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos.
Esclareça-se ao expert que, em havendo necessidade de realização de exames complementares, deverá comunicar tal fato nos autos.
Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº27/2005 do TST, deverá a reclamada ser consultada sob a possibilidade de proceder ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais são fixados provisoriamente em R$ 1.000,00 (mil reais).
Intimem-se o perito e as partes.
Goiânia

Notificação Nº: 9284/2010
Processo Nº: RTSum 0000101-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE: PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 9301/2010
Processo Nº: RTOrd 0000473-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CAPEL FERNANDES ARAUJO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIANIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 56,38, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9311/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9271/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-21.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MAURA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RONIGLEIDA DA SILVA FARIA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber documentos (CTPS, guias TRCT e seguro-desemprego). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000810-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLCKES LOPES RIOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 29/07/2010, 15:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 9302/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-92.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI SANTOS PORTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 277,65, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO BRASIL LOURENÇO
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Recolher os emolumentos necessários à confecção de Certidão Narrativa.

Notificação Nº: 9294/2010
Processo Nº: RTOrd 0001127-68.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO JUNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CAMARA)
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA S.E SOUZA P.R. SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 380/396, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 425,70. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Magno Junio dos Santos move em face de TMK Comunicação de Resposta Direta Ltda.(Empresa do Grupo Jaime Camara), decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças salariais e horas extras, ambos com reflexos, anuênio, assiduidade, ticket alimentação e multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Deve à Secretaria expedir ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO, para que seja registrado à margem da (s) matrícula (s) do (s) imóvel (eis) da reclamada o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o art. 167, I, "2" da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação conforme cálculo em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9280/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MORAIS BARREIRAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.395/411 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Fernanda Morais Barreiras move em face de TMK Comunicação de Resposta Direta Ltda.(Empresa do Grupo Jaime Camara), decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças salariais e horas extras, ambos com reflexos, anuênio, assiduidade, ticket alimentação e auxílio creche, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Deve à Secretaria expedir ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO, para que seja registrado à margem da (s) matrícula (s) do (s) imóvel (eis) da reclamada o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o art. 167, I, "2" da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação conforme cálculo em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo.Registre-se.
Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.Goiânia, 07 de julho de 2010.Rosana Rabello Padovani Messias. Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 9309/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIGICONT - SERVIÇOS E DIGITAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO
RECLAMADO(A): UNIÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28/07/2010 ÀS 10:30 HORAS, FOI REDESIGNADA PARA O DIA 19/08/2010 ÀS 09:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 9277/2010
Processo Nº: RTOrd 0001387-48.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/08/2010, 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 9282/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 29/07/2010, 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7317/2010
PROCESSO: RTOrd 0129400-02.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA ARAUJO
EXECUTADO(S): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA , CPF/CNPJ: 02.929.890/0001-46
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 2.371,91, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia
Analista Judiciário.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7328/2010
PROCESSO: RTSum 0000355-08.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): FRANCIELLY MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES , CPF/CNPJ: 04.497.697/0001-09
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.426,91, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE CONFECÇÕES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7338/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001384-93.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO RAMALHO
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 37.301.603/0002-14
Data da audiência: 09/08/2010 às 09:45 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9724/2010
Processo Nº: RT 0085500-88.1994.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS TENEZINI + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOREIRA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Comparecer em Secretaria para receber Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9718/2010
Processo Nº: RT 0073100-08.1995.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Acolho os cálculos das multas fixadas pela litigância de má-fé e pela interposição de embargos protelatórios, para pagamento pela reclamada, fls. 832/4, no valor de R$ 309,68, até 30.07.2010. Intimem-se, a reclamada para pagar, sob pena de, na inércia, sujeitar-se aos atos executivos. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 9719/2010
Processo Nº: RT 0073100-08.1995.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): MARISA PIGNATARO DE SANT ANNA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Acolho os cálculos das multas fixadas pela litigância de má-fé e pela interposição de embargos protelatórios, para pagamento pela reclamada, fls. 832/4, no valor de R$ 309,68, até 30.07.2010. Intimem-se, a reclamada para pagar, sob pena de, na inércia, sujeitar-se aos atos executivos. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 9705/2010
Processo Nº: RT 0158600-37.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Libere-se à exequente o valor atualizado das guias de depósito constante de fls. 1050 e 1080.

Notificação Nº: 9706/2010
Processo Nº: RT 0158600-37.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS PEREIRA + 009
ADVOGADO....: KRISHNAAOR AVILA STRÉGLIO
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Libere-se à exequente o valor atualizado das guias de depósito constante de fls. 1050 e 1080.

Notificação Nº: 9694/2010
Processo Nº: RT 0098900-62.2000.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR PEREIRA MADALENA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
I- Na petição de fl. 972, o executado faz nomeação de um imóvel e requer seja determinada a suspensão da praça designada para amanhã.
A indicação de imóvel, quando já penhorado outro com hasta pública designada, não tem o condão de suspender a praça designada, mormente quando já próximo da realização do ato, o que não ocorreria caso houvesse o pagamento da dívida. A esse fundamento, indefiro o pleito retro.
II- Não obstante o indeferimento, intime-se o credor para ciência da petição do executado.
Cientifique-se o executado.

Notificação Nº: 9659/2010
Processo Nº: RT 0011200-38.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 02/09/2010, às 09h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 17/09/2010, às 13h10, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 9686/2010
Processo Nº: RT 0082800-22.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9672/2010
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4030/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9687/2010
Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação ao Cálculo oposta por VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS à

Execução que move em face de BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. E MUNDCOOP – COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS, para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, VII, da CLT, pela executada.
Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta.
Nada mais.'. Prazo legal.OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9707/2010
Processo Nº: RT 0032400-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:
Intime-se o executado a devolver, no prazo de 48h, a CTPS do Autor sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9701/2010
Processo Nº: RT 0035100-79.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILNEIA LINHARES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): WIILIAN ROCHA SOARES (COBRA CHEK) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
I - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: dez dias.
II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 9703/2010
Processo Nº: RT 0060400-43.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KAREN VENÂNCIO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O A EXEQUENTE:
Intimem-se a exeqüente e seu advogado, este via DJE, para receber a CTPS que se encontra na contracapa dos autos desde maio/2009, bem como a se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9713/2010
Processo Nº: RT 0157300-88.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Em face do exposto, conheço dos Embargos opostos por GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. à Execução que lhe move EDILSON ANTONIO PEREIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Imponho à embargante multa de 1%(um por cento) sobre o valor atribuído à causa, que reverterá ao embargado.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para inclusão na conta da multa aqui aplicada.
Nada mais.
Goiânia, 19 de julho de 2010, segunda-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9714/2010
Processo Nº: RT 0157300-88.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S.A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Em face do exposto, conheço dos Embargos opostos por GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. à Execução que lhe move EDILSON ANTONIO PEREIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Imponho à embargante multa de 1%(um por cento) sobre o valor atribuído à causa, que reverterá ao embargado.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para inclusão na conta da multa aqui aplicada.
Nada mais.
Goiânia, 19 de julho de 2010, segunda-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9715/2010
Processo Nº: RT 0157300-88.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A + 002
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Em face do exposto, conheço dos Embargos opostos por GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. à Execução que lhe move EDILSON ANTONIO PEREIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Imponho à embargante multa de 1%(um por cento) sobre o valor atribuído à causa, que reverterá ao embargado.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para inclusão na conta da multa aqui aplicada.
Nada mais.
Goiânia, 19 de julho de 2010, segunda-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9693/2010
Processo Nº: RT 0180800-86.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da assinatura do auto de adjudicação para, querendo, ofertar embargos à expropriação. Prazo legal.

Notificação Nº: 9657/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 018
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:RECDA: Vistos.
Intime-se a executada, peticionária à fl. 442, que os valores da contribuição previdenciária encontram-se discriminados no resumo de cálculo da fl.391, atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 9681/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SERRA GRANDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2010, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9726/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-18.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: CIBELE DE FRANCA NUNES
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para receber a cópia da Ata de Audiência, conforme requerida. Prazo legal.

Notificação Nº: 9668/2010
Processo Nº: RTSum 0147100-85.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CARDOSO SIQUEIRA MARQUES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO ERNANI BRINGEL BEZERRA + 002
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9711/2010
Processo Nº: RTOrd 0148600-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 2ª RECLAMADA:
I - Na petição de fls. 297/298, a segunda reclamada, RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA, requer a devolução do prazo para interposição de recurso ordinário, ao argumento de que o advogado substabelecido, Dr. Telêmaco Brandão, ficou acometido de dengue desde o dia 11 ao dia 13 de julho/2010, estando impossibilitado de tomar qualquer atitude. Juntou atestado médico.
Como se vê do instrumento de fl. 183, o advogado Telêmaco Brandão recebeu substabelecimento de um dos representantes processuais da segunda reclamada.
Não obstante as alegações da reclamada, o fato é que a doença (dengue) acometida pelo seu causídico, não constitui justa causa a autorizar a devolução do prazo recursal, conforme preconiza o art. 183 do Código de Processo Civil, porquanto os efeitos produzidos pela enfermidade não o impede de comunicar ao substabelecente do início do decurso do prazo recursal. Outro seria o caso, se houvesse enfermidade grave que o impedisse de comunicar o início do prazo recursal, o que não é o caso dos autos.
A esses fundamentos, indefiro o pleito retro.
Intime-se.
II - Não havendo manifestação no prazo de 05 dias, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 9670/2010
Processo Nº: ExProvAS 0158601-36.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
EXECUTADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9671/2010
Processo Nº: ExProvAS 0158601-36.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
EXECUTADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9669/2010
Processo Nº: RTSum 0177600-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9688/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS MOTA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 012
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 1ª RECLAMADA:
Intime-se a primeira reclamada, dos valores da contribuição previdenciária, R$ 1.126,97, incidente sobre o acordo, fl. 264, devendo proceder ao recolhimento, no prazo legal, pois sujeitar-se-à a execução se não comprovar oportunamente o pagamento.

Notificação Nº: 9725/2010
Processo Nº: RTOrd 0192500-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BETHANIA DE ALENCAR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9677/2010
Processo Nº: RTSum 0193100-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Intime-se a autora, por seu advogado e diretamente, a carrear aos autos o comprovante do repasse ao MTE, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9675/2010
Processo Nº: RTOrd 0206600-82.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 10/08/2010, às 16h45, para audiência de encerramento de instrução e julgamento.
Faculta-se o comparecimento das partes.
C/S

Notificação Nº: 9699/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JUNIOR HABERL
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
RECLAMADO(A): BARATÃO CENTRO AUTOMOTIVO (SÓCIOS RODRIGO SARAIVA CRATICA E JOSÉ FREDERICO)
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista FERNANDO JÚNIOR HABERL propôs em face de BARATÃO CENTRO AUTOMOTIVO (SÓCIOS RODRIGO SARAIVA CRATICA E JOSÉ FREDERICO), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
1)aviso prévio indenizado;
2)saldo de salário correspondente a 22 (vinte e dois) dias laborados em setembro de 2009;
3)10/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
4) 10/12 13º salário proporcional.
Deverá a Reclamada apresentar o comprovante de recolhimento do FGTS acrescido de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá também fornecer o TRCT, código 01, os formulários do seguro-desemprego, bem como registrar o vínculo de emprego na CTPS do ex-empregado fazendo constar: admissão em 15/12/2008, desligamento em 21/10/2009 (com a projeção ficta do aviso prévio), função de auxiliar de mecânico e remuneração de R$1.000,00 (mil reais).
As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contadas da intimação, após o trânsito em julgado da presente.
Após o trânsito em julgado do decisium, deverão ser expedidos os ofícios mencionados no tópico '6'.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título, na forma da fundamentação.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$5.000,00 (cinco mil reais).
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9721/2010
Processo Nº: RTOrd 0000029-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: VISTA DO LAUDO PERICIAL PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9702/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SEVERIANO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
recte: Vistos.
Diante do documento de fl. 53, o qual informa o falecimento do reclamado e noticia que o de cujus deixou bens a inventariar, intime-se a autora a regularizar o pólo passivo do presente feito, informando, no prazo de 30 dias, quem é o inventariante.

Notificação Nº: 9676/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON BARROS PIMENTEL DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): NADILSON DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9727/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MÁRCIO LUIZ DA SILVA, para condenar a reclamada, NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., observada a prescrição acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Goiânia, 19 (dezenove) de julho de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000474-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR XAVIER DE SALES JUNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, a recolher e comprovar nos autos o pagamento do saldo devedor, no importe de R$ 913,26, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 9689/2010
Processo Nº: RTSum 0000525-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Por meio da petição de fl. 59, a executada opôs exceção de pré-executividade alegando que o exequente juntou apenas o comprovante do valor levantado do FGTS, sem a juntada do extrato analítico da referida conta. Apresentou extrato, comprovando o depósito dos valores relativos ao período de 04/2009 a 03/2010.
Instado a se manifestar sobre a petição da devedora, o credor quedou-se silente.
Autos encaminhados à Contadoria para verificação do regular recolhimento dos valores do FGTS.
O documento de fl. 60 comprova que, de fato, a devedora efetivou depósitos do FGTS na conta vinculada do autor, conforme estabelecido no acordo de fl. 16.
Todavia, restou em aberto a importância de R$ 29,40 que, somada ao valor dos encargos legais, resulta em R$ 86,59, conforme planilha enviada pela Contadoria, fls. 64/66.
Desta forma, intime-se a reclamada ao recolhimento do valor do saldo a descoberto, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9683/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIUCLESIO MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AUTO ELETRICA CLASSE A
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 9695/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ÁGUA DE COCO - COCO DOCE LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Intime-se a reclamada diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE, a apresentar a chave de conectividade, conforme ajustado no acordo homologado, no prazo de 48 horas, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 9696/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GONÇALVES LOPES

ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ÁGUA DE COCO - COCO DOCE LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Intime-se a reclamada diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE, a apresentar a chave de conectividade, conforme ajustado no acordo homologado, no prazo de 48 horas, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 9712/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): M&E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA - ME (PROP VERA LÚCIA COUTINHO DA SILVA ARAÚJO) + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Ante os termos do acordo celebrado em audiência do dia 31.05.2010 ficou consignada a suspensão do processo durante o prazo necessário ao cumprimento das obrigações avençadas entre o reclamante e a primeira reclamada. Ora, em sendo constatado o integral cumprimento do acordo, inclusive já recolhida a contribuição previdenciária incidente, homologo a composição efetivada às fls. 25/8 e declaro a extinção do processo com resolução do mérito, aplicável à situação processual o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Notificação Nº: 9692/2010
Processo Nº: RTSum 0000989-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/08/2010, às 09h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 9680/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciencia da devolução da notificação de fls. 62. Prazo legal.

Notificação Nº: 9673/2010
Processo Nº: RTSum 0001226-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CRUZ DO CARMO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ITAGUAÇU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por FRANCISCA CRUZ DO CARMO em face de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ITAGUAÇU, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido.
Custas, pelo(a) Reclamante(a), no importe de R$ 222,28, calculadas sobre R$ 11.114,23, valor atribuído à causa, dispensado o pagamento.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4005/2010
PROCESSO : RT 0011200-38.2006.5.18.0011
RECLAMANTE: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
EXEQÜENTE: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
EXECUTADO: SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 02/09/2010 às 09h04
Data do Leilão: 17/09/2010 às 13h10
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 571, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-63 Nº 72 QD. 86 LT. 10, SETOR SUDOESTE CEP 74.305-420 - GOIÂNIA, sendo depositário fiel o Sr. MÁRIO NILSON DA SILVA, e que é o seguinte:
- 01 (uma) máquina injetora de solados para calçados, marca IRMÃOS SEMERARO LTDA, completa, medindo cerca de 02 (dois) metros, equipada com motor elétrico WEG mod. 132M180, série nº 1001954, azul, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, reavaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4005/2010
PROCESSO : RT 0011200-38.2006.5.18.0011
RECLAMANTE: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
EXEQÜENTE: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
EXECUTADO: SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 02/09/2010 às 09h04
Data do Leilão: 17/09/2010 às 13h10
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 571, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-63 Nº 72 QD. 86 LT. 10, SETOR SUDOESTE CEP 74.305-420 - GOIÂNIA, sendo depositário fiel o Sr. MÁRIO NILSON DA SILVA, e que é o seguinte:
- 01 (uma) máquina injetora de solados para calçados, marca IRMÃOS SEMERARO LTDA, completa, medindo cerca de 02 (dois) metros, equipada com motor elétrico WEG mod. 132M180, série nº 1001954, azul, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, reavaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4046/2010
PROCESSO Nº RT 0049000-66.2007.5.18.0011
RECLAMANTE: DOMERCINO DA COSTA GOMES
RECLAMADO: LEONARDO BORGES TOLEDO - CPF: 003.003.391-86
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LEONARDO BORGES TOLEDO - CPF: 003.003.391-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte: INTIME-SE O RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMANTE FLS. 229/232. PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de LEONARDO BORGES TOLEDO - CPF: 003.003.391-86, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4042/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000630-51.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: EDIVALDO DA SILVA PRATA
RECLAMADA: S L TAVARES ME (PORTAL MADEIRAS) - CNPJ: 07.236.372/0001-60
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 65/68, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDIVALDO DA SILVA PRATA em face de SL TAVARES ME (PORTAL MADEIRAS), resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de pagamento de horas extras;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando o(a) Reclamado(a) a pagar em favor do(a) Reclamante: salários retidos de setembro e outubro de 2008, saldo salarial de novembro de 2008 (29 dias), aviso prévio indenizado (com projeção no tempo de serviço), férias vencidas 2007/2008 e proporcionais 2008 + 1/3, diferença de 13° salário de 2007 (50% do valor anotado na CPTS), 13º salário proporcional de 2008, FGTS + 40% e multa do art. 467 da CLT.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de S L TAVARES ME (PORTAL MADEIRAS) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7259/2010
Processo Nº: RT 0122400-23.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CWA ENGENHARIA EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO PAVIMENTACAO URBANIZACAO OBRAS DE SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 435/565 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 7285/2010
Processo Nº: RT 0153700-66.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALEIXO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 7286/2010
Processo Nº: RT 0153700-66.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALEIXO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 7252/2010
Processo Nº: RT 0125900-58.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ ALCANTARA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA + 012
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECOLHER OFÍCIO QUE DETERMINA A BAIXA DO REGISTRO/AVERBAÇÃO DE PENHORA, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7240/2010
Processo Nº: RT 0092400-64.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA GUEDES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): UNILEVER - BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 601), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 557), bem como a concordância dos exequentes com os cálculos (fls. 562-vº), LIBERE-SE à exequente MARIZETE RODRIGUES DA SILVA ROCHA a importância líquida de R$5.080,55.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas de liquidação (R$58,93).
A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 555.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10, bem como a natureza indenizatória da verba deferida.
Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 476 e do depósito de fls. 555, bem como do depósito recursal de fls. 520 e depósito de fls. 550.
Registra-se, por oportuno, que a exequente MARIA REGINA CARVALHO SIQUEIRA recebeu integralmente seu crédito, conforme alvará de fls. 587.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RT 0064400-20.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNANI MACEDO PIMENTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GEDASA LANTERNAGEM, PINTURA MECÂNICA E ELÉTRICA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, indicando bens passíveis de penhora, bem como o local onde os mesmos se encontram, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7301/2010
Processo Nº: RT 0078000-11.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MESSIAS GOMES
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 1517/1539 interposto pela União (INSS).
INTIMEM-SE as partes para contraminutarem o agravo de petição. Prazo comum legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 7302/2010
Processo Nº: RT 0078000-11.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MESSIAS GOMES
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 1517/1539 interposto pela União (INSS).
INTIMEM-SE as partes para contraminutarem o agravo de petição. Prazo comum legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 7291/2010
Processo Nº: RT 0111400-16.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para possibilitar a análise do requerimento formulado às fls. 162, INTIME-SE a exequente para juntar aos autos certidão atualizada do imóvel que pretende ver penhorado.
Prazo de 15 (quinze dias), sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7297/2010
Processo Nº: RT 0126000-42.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ADRIANO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CLAUDIO AURÍLIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE o exequente e sua procuradora para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 7300/2010
Processo Nº: ACum 0136600-25.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE a 1ª executada para juntar, no prazo de 05 dias, a Carta de Fiança Bancária de forma integral, haja vista que foi juntada apenas uma cópia da 1ª lauda, sem constar a assinatura do fiador.
Saliente-se que o não atendimento importará no prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7241/2010
Processo Nº: RT 0145400-42.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RENOVATO MARTINS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O Col. TST negou provimento ao AI/RR cuja interposição pela União (INSS) foi certificada às fls. 618 (certidão fls. 620). Deste modo, LIBERE-SE ao exequente o seu crédito remanescente no importe de R$865,53 (fls. 621). Saliente-se que tal quantia refere-se à diferença entre o valor líquido apurado às fls. 500 e o valor recebido às fls. 548.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$7.402,91) e das custas (R$393,88).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 455 e 515.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à 1ª executada o depósito recursal de fls. 396, bem como o saldo remanescente dos depósitos de fls. 455 e 515.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7256/2010
Processo Nº: RT 0229900-41.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ NEVES DA COSTA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL + 003
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 286, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$109,76 e R$28,76 , respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 54), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$335,45, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 54, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 210/213 até o integral cumprimento do acordo.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e contribuição previdenciária, a penhora restará desconstituída. Nesse caso, EXPEÇA-SE Certidão para que a executada proceda o levantamento da restrição averbada no registro do imóvel (fls. 269), bem como oficie-se para a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia informando a homologação do acordo e desconstituição da penhora.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7216/2010
Processo Nº: RT 0004100-58.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): PERFIL DECORAÇÕES E METAL LTDA. (PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO DE SOUZA GOMES) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 7272/2010
Processo Nº: RT 0028400-84.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DE FREITAS BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): MÁRCIO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 76 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que não foi declarado qualquer bem do executado.
PROCEDA consulta junto ao INCRA.
Negativa a diligência, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, bem como o local onde os mesmos se encontram, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 7283/2010
Processo Nº: RT 0069400-64.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA FRANCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: BRUNA FERNANDES MEDEIROS
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE a exequente e sua procuradora para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 7288/2010
Processo Nº: RT 0076000-04.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAULTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do valor transferido às fls. 505, bem como para se manifestar sobre a petição de fls. 507/516 no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7294/2010
Processo Nº: RT 0081900-65.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano (certidão, fls. 97), INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7264/2010
Processo Nº: RT 0128500-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO ROCHA REIS
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, cujo o teor é o seguinte:

Notificação Nº: 7265/2010
Processo Nº: RT 0128500-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO ROCHA REIS
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo connhecer dos Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S.A., e, no mérito, rejeitá-los.
Resolvo conhecer, também, da Impugnação aos Cálculos oposta por ALBERTO ROCHA REIS, e, no mérito, acolhê-la em parte para determinar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.
Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
De ofício, e em respeito à coisa julgada, foi determinada a exclusão da multa do art. 477 da CLT, apurada indevidamente, eis que renunciada pelo autor.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 7257/2010
Processo Nº: RT 0173700-77.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA DE AZEVEDO BELIZARIO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por SORAYA DE AZEVEDO BELIZARIO, para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 7261/2010
Processo Nº: RTSum 0198100-58.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIONE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TALITA DA SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MINISTERIO FILANTROPICO TERRA FERTIL
ADVOGADO....: ELIEL FERREIRA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à PENHORA/EXECUÇÃO, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por MINISTERIO FILANTROPICO TERRA FERTIL para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7243/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7267/2010
Processo Nº: RTOrd 0210400-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA DE SOUSA MATEUS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CLINICA DA MULHER GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 519/520, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 7268/2010
Processo Nº: RTOrd 0210400-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA DE SOUSA MATEUS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO S.S. LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 519/520, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 7248/2010
Processo Nº: RTSum 0007100-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MÁRCIA INOCÊNCIO CASTRO
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado dos acórdãos de fls. 149/151 e 168/168-v (certidão fls. 177) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fls. 226), LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 108 e 212, devendo ficar retida a importância de R$1.452,71 referente aos honorários assistenciais, contribuição previdenciária, custas e FGTS a recolher.
LIBERE-SE o valor dos honorários assistenciais (R$406,71) e PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$427,82) e das custas (R$26,29).
PROCEDA-SE, também, à transferência de R$591,89 para a conta vinculada do FGTS do exequente. Tais importâncias deverão ser retiradas do valor retido.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 7299/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-37.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: LUCAS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEC BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
Tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 344/351 está tempestivo, considera-se sem efeito a certidão aposta às fls. 335 que registra o trânsito em julgado da decisão. A Secretaria deverá apor o carimbo "sem efeito" na referida certidão.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada às fls. 344/351.
INTIME-SE o reclamante para contra-arrazoar o Recuro Ordinário, no prazo legal, querendo.
Após a manifestação ou decurso in albis do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7296/2010
Processo Nº: RTSum 0079000-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 290 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 7217/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7279/2010
Processo Nº: RTSum 0089100-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para possibilitar a análise do requerimento formulado às fls. 90/91, INTIME-SE o exequente para comprovar nos autos que o executado ONESVALDO ALMEIDA DOS SANTOS JÚNIOR é sócio da empresa SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7218/2010
Processo Nº: RTOrd 0104100-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAUANA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL) + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7251/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7263/2010
Processo Nº: RTSum 0115300-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS SANTOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO NOTRE DAME
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à EXECUÇÃO, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CONDOMINIO DO EDIFICIO NOTRE DAME, para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7245/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-72.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA AUGUSTO DE PAIVA SILVA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 348/355 (certidão fls. 359) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidões fls. 375, 386 e 388), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 385, devendo ficar retida a importância de R$151,22 referente à contribuição previdenciária e às custas.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$136,85) e das custas (R$14,37), a serem retiradas da importância retida.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 7276/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GLÓRIA LUÍZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento da exequente formulado às fls. 169 no sentido de liberação do depósito recursal de fls. 121, haja vista que os executados sequer foram citados e os cálculos ainda são passíveis de modificação (art. 884 da CLT).
HOMOLOGA-SE os cálculos de fls. 164/167, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$6.010,66, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R$11,06).
EXPEÇAM-SE Mandados de Citação.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 7219/2010
Processo Nº: RTSum 0144400-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIANA MOTA CARDOSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ABADIA CAETANO MARQUES + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7233/2010
Processo Nº: RTOrd 0163100-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DE PAULO MELO
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATACADAO DISTRIBUIÇAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7260/2010
Processo Nº: ExProvAS 0184901-32.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: AMBROSIO DA CRUZ VIANA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
EXECUTADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intimado a se manifestar sobre os bens nomeados à penhora pela executada, o exequente discordou com os bens nomeados à penhora (expositores verticais) por não obedecerem a gradação prevista no art. 655 do CPC, fls. 127.
Conforme súmula 417 do TST, na execução provisória, não é preciso seguir a ordem de preferência do art. 655 do CPC, pois a execução deve se processar da forma menos gravosa para o devedor (art. 620 do CPC).
Por todo exposto, INDEFERE-SE o pedido formulado pelo exequente de penhora de caminhões e veículos de passeio de propriedade da executada.
EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação dos bens nomeados à penhora pela executada às fls. 119/120 (expositores verticais). Caso o valor de avaliação dos bens indicados não seja suficiente para a garantia da execução, deverão ser penhorados outros, tantos quantos bastem.
Feita a penhora, AGUARDE-SE o retorno dos autos principais.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7298/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): GOIAS PET IND. DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 124 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foram declarados vários bens de propriedade do sócio RAIMUNDO JOAQUIM QUEIROZ, dentre eles um lote com galpão localizado na Rua Afonso Pena, esq. C/ Avenida Olavo Bilac, nº 01, qd. 44, Jardim Vila Boa, Goiânia-GO.
Assim, INTIME-SE o exequente para juntar aos autos a certidão de matrícula do referido imóvel que deverá ser obtida junto ao respectivo CRI, devidamente atualizada, no prazo de 05 dias ou, no mesmo prazo, indicar bens específicos passíveis de penhora, bem como o local onde os mesmos se encontram, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 7280/2010
Processo Nº: RTSum 0203500-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários apresentados pelas partes às fls. 512/517, 537/561 e 564/589.
INTIME-SE a reclamante para contra-arrazoar o RO da 2ª reclamada (fls. 564/589), bem como as reclamadas para contra-arrazoarem o RO de fls. 512/517, no prazo comum legal, querendo.
Após as manifestações ou o decurso in albis do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7254/2010
Processo Nº: RTOrd 0218600-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVERARDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7258/2010
Processo Nº: RTOrd 0000002-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEY HUGO SILVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JUNIOR
RECLAMADO(A): REALCE DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as 2ª, 3ª e 5ª parcelas do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Feito isso, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo de fls. 226/229 e dos recolhimentos previdenciários. Prazo e fins legais.
Caso a União (INSS) permaneça silente ou haja concordância, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 7246/2010
Processo Nº: RTSum 0000031-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIJOLAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAPÉIS HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão fls. 49) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fls. 57 e petição fls. 60), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 53, devendo ficar retida a importância de R$130,08 relativa aos honorários advocatícios e às custas.
LIBEREM-SE os honorários advocatícios (R$93,35) e PROCEDA-SE ao recolhimento das custas (R$36,73), devendo ser utilizada a importância retida.
Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para possibilitar a correta liquidação da sentença, INTIME-SE o reclamante para se manifestar nos autos especificamente sobre as alterações realizadas pela reclamada em seu ambiente de trabalho, máxime no que diz respeito à neutralização da insalubridade noticiada às fls. 182/185.

Notificação Nº: 7289/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE PINHEIRO DAMIÃO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o reclamante para apresentar sua CTPS para anotações pela Secretaria desta Vara do Trabalho, conforme sentença de fls. 19/21.
Após as anotações, EXPEÇA-SE edital de citação da executada.

Notificação Nº: 7244/2010
Processo Nº: ACP 0000089-15.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA - SINTRACOM/GO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o cumprimento do acordo constante do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 0055/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7295/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO INSTALAÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - ME
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7237/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO CARDOSO GOMES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$290,98, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7235/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE AQUINO COELHO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MÔNACO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 67), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 84), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 88), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$590,00.
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$88,50).
Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R$12,00).
As importâncias a serem liberadas e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 77 e 80.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que não há contribuição previdenciária a ser recolhida.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7236/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-19.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: THIAGO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SERRALHERIA FENIX
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7262/2010
Processo Nº: RTSum 0000646-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA VERAS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A sentença de fls. 52/54 determinou que a reclamada, independentemente do trânsito em julgado, retificasse os dados do autor perante o Ministério do Trabalho, fazendo constar baixa em 18/02/2004, sob pena de multa diária de R$100,00.
Às fls. 58/70, a reclamada apresentou RTD – Retificação dos Dados do Trabalhador referente a outro empregado, CLEUSMAR OLIVEIRA CRUZ.
O reclamante comprovou, às fls. 78, que seus dados cadastrais continuam incorretos, conforme cadastro da Previdência Social datado de 01/07/2010.
Assim, determina-se a aplicação da multa por descumprimento da obrigação de fazer.
Referida multa deverá ser calculada a partir do 5º dia após a publicação da intimação da sentença, dia 21/06/2010, 2ªf, até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
INTIME-SE a reclamada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como regularizar, imediatamente, as informações cadastrais do reclamante, fazendo constar a baixa em 18/02/2004, mantida a multa diária de R$100,00.
Cumprida a determinação acima, RETORNEM os autos ao cálculo para apuração da multa ora aplicada.

Notificação Nº: 7266/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ANA LÚCIA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 62, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 7271/2010
Processo Nº: RTOrd 0000691-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TELFILHO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO MAXIMO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7270/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-84.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RENATA AURORA FIUZA RAMOS
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7242/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LUIS PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7234/2010
Processo Nº: RTOrd 0000945-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANT´ANA PONTES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7290/2010
Processo Nº: RTOrd 0001019-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA ALVES AMORIM
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Trata-se de reclamatória trabalhista em que a reclamante pede verbas rescisórias e indenização por danos morais e materiais por doença profissional (fls. 19/21).
Contudo, a reclamante não indica nem na petição inicial, fls. 02/22, tão pouco na impugnação aos documentos, fls. 439/443, qual a doença sofrida, limitando-se a fazer referência repetidamente a uma suposta doença ocupacional.
Sem a indicação precisa de qual doença a reclamante, segundo suas alegações, teria adquirido em razão do trabalho, não há como determinar se existe, de fato, nexo causal e culpa do empregador, inviabilizando a completa entrega da prestação jurisdicional, pela impossibilidade de apuração dos fatos. No caso, falta a exposição dos fatos, ainda que breve, na forma exigida pelo § 1º do art. 840 da CLT.
Diante de tal irregularidade, não é sequer o caso de emenda à petição inicial, eis que a autora está assistido por profissional da advocacia, não se justificando, portanto, a ocorrência de tais vícios de ordem técnica. Aliás, tanto não é o caso de determinar a emenda à inicial que esta já é a quarta ação intentada pela autora, como informa na impugnação, sendo que na última houve determinação de emenda à inicial, pelo mesmo vício ora detectado e naquela oportunidade a autora pediu desistência da ação, repetindo a ação sem se dar ao trabalho de suprir os vícios de ordem formal. Assim, declaro a inépcia, para extinguir o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 295, parágrafo único, do CPC, e súmula 263 do Colendo TST.
Custas, no importe de R$ 11.896,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 594.803,24, pelo reclamante, isento.
Faculta-se às partes o desentranhamento dos documentos por elas juntados, exceto os de representação.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7275/2010
Processo Nº: RTSum 0001030-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$202,28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7255/2010
Processo Nº: RTSum 0001117-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DA CONCEIÇÃO FELIX
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, comparecer a esta Secretaria para receber documentos.

Notificação Nº: 7273/2010
Processo Nº: RTOrd 0001136-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDISSANDRA MARIA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE a juntada do documento anexo a impugnação à defesa (DIRETRIZES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA), haja vista que trata-se de contraprova das alegações da reclamada na contestação no que tange às atividades desenvolvidas pela reclamante.
DEFERE-SE, ainda, a juntada de cópia dos Acórdãos anexos a mesma peça, como mero subsídio jurisprudencial.
Saliente-se, por oportuno, que a reclamada poderá se manifestar sobre referidos documentos, caso queira, na mesma ocasião em que terá para manifestação acerca do laudo pericial.
INTIMEM-SE as partes.
INTIME-SE o perito nomeado às fls. 19/20.

Notificação Nº: 7249/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO LOPES FONSECA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RTAIç 0001321-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS, já qualificado nos autos, propôs AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - referente aos exercícios de 2008 a 2010 - em face de AUTO POSTO SR LTDA.
Da análise dos autos, verifica-se que não houve a correta publicação de editais para cobrança da contribuição sindical.
O art. 605 da CLT informa que:
"As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário." (foi negritado).
Infere-se, assim, que o requerente deveria juntar com a petição inicial cópias dos editais publicados em pelo menos dois dos jornais com maior circulação no Estado de Goiás. Este Regional tem decidido neste sentido, vejamos:
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS NOS JORNAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO. Nos termos do art. 605 da CLT, a publicação de editais deve ocorrer nos jornais de maior circulação. Havendo dois jornais de grande circulação, e tendo sido publicados editais em apenas um deles, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, por ausência de documento essencial para a propositura da ação. (PROCESSO TRT RO-01341-2009-081-18-00-5; RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE; Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 212 de 20.11.2009, pág. 16)
No presente caso o requerente só juntou cópias de editais publicados em apenas um jornal de grande circulação, "DIÁRIO DA MANHÃ", conforme pode ser constatado às fls. 14/15, 27/29 e 42/44.
Destarte, EXTINGUE-SE o processo, sem resolução do mérito, por ausência de documento essencial à propositura da ação, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas pelo requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$510,00, no importe de R$10,64, valor mínimo, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
Após o decurso do prazo recursal e recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE o requerente.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5726/2010
PROCESSO Nº RT 0129800-83.2004.5.18.0012
RECLAMANTE: REGINALDO RODRIGUES
EXEQÜENTE: REGINALDO RODRIGUES
EXECUTADO: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
Data da Praça 05/08/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 13/08/2010 às 13:00 horas
O Doutor FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is), avaliado(s) em R$ 60.000,00(sessenta mil), e que é(são) o(s) seguinte(s): um lote de terras para construção urbana, de nº 06, da quadra 1-A, situado à Rua Barão de Montezuma, no Bairro Capuava, nesta Capital, com área de 393,45m².
Imóvel registrado no CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº R-1-56.890, hipotecado ao Banco do Estado de Goiás s/a, sob o nº R-2-56.890.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANNELISE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5667/2010
PROCESSO Nº RT 0215900-70.2006.5.18.0012
RECLAMANTE: DIVINO DOMINGOS DA SILVA
EXEQÜENTE: DIVINO DOMINGOS DA SILVA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA.
ADVOGADO(A): HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
Data da Praça 05/08/2010 às 15:10 horas
Data do Leilão 13/08/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 165.000,00, conforme auto de penhora de fl. 403, reavaliado, conforme fl 584, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRUXELAS Nº 477 JD. NOVO MUNDO CEP 74.703-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 CAMINHÃO TRATOR, SCANIA R124-GA4X2NZ400, PLACA KET-7622, CHASSI 9BSR4X2A033537624, DIESEL, COR BRANCA, ANO 2002/2003, REAVALIADO EM R$ 165.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5275/2010
PROCESSO Nº RTSum 0211200-46.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): ANDREIA SILVA ALVES
EXECUTADO(S): HAIR STATION LTDA. , CPF/CNPJ: 05.193.276/0001-57
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HAIR STATION LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.174,48, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HAIR STATION LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5276/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001281-80.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ALTAMIRO COIMBRA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): H C SERVIÇOS COMÉRCIO INDUSTRIA REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 02.775.643/0001-32
Data da audiência: 22/07/2010 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar

presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, H C SERVIÇOS COMÉRCIO INDUSTRIA REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5595/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001342-38.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSÉ PAULO BARBOSA JUNIOR
RECLAMADO(A): MULTI PROMOÇÕES E VENDAS E PUBLICIDADE LTDA , CPF/CNPJ: 09.288.269/0001-90
Data da audiência: 02/08/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MULTI PROMOÇÕES E VENDAS E PUBLICIDADE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10837/2010
Processo Nº: RT 0020600-07.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VIEIRA STIVAL
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): MERCADO CENTRAL MARKETING LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber o valor bloqueado à fl. 337 (R$714,89), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10855/2010
Processo Nº: RT 0111300-29.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA REGINA SANTIN MENDES
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 524. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10842/2010
Processo Nº: RT 0146800-25.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2010, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10817/2010
Processo Nº: RT 0028900-84.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): CELITO IMÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA BUSCAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10839/2010
Processo Nº: RT 0035300-80.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE RIBEIRO MARANHÃO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Não obstante o teor da certidão de fl. 193, concede-se à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, atualizem-se os cálculos, incluindo-se todas as custas executivas devidas, e expeça-se certidão de crédito em favor da exequente, intimando-a para receber aludida certidão e o disco DVD acostado à contracapa dos autos (fl. 72), em 05 (cinco) dias.
Recebidos os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 10836/2010
Processo Nº: RT 0065200-11.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EURICO CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.81/97). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10850/2010
Processo Nº: RT 0065200-11.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EURICO CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10835/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Defere-se o pedido de remição, eis que a arrematação não se encontra aperfeiçoada (art. 694/CPC), devendo a executada comprovar o pagamento do valor integral da execução, conforme atualização de fls. 226/229, no prazo IMPRORROGÁVEL de 24 horas.
Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro.
Não havendo manifestação e comprovado o pagamento integral do débito exequendo, determina-se a devolução integral do valor depositado pelo arrematante, inclusive aquele referente à comissão do leiloeiro.
Após, retornem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10828/2010
Processo Nº: RTSum 0223100-57.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE D AVILA CARNEIRO
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): EXIMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado no caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 10824/2010
Processo Nº: RTSum 0014900-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): LAIR DOMINGOS DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl.114, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, conforme requerido.

Notificação Nº: 10864/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-09.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 10847/2010
Processo Nº: RTSum 0079600-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO GONÇALVES TOLEDO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANTE/CREDOR:
Vistos os autos.
Defere-se o requerimento de fl. 132. oficie-se ao MM. Juízo da 11ª Vara do Trabalho desta Capital, com cópia da atualização de fls. 127/130, solicitando-lhe a reserva de crédito nos autos da RTOrd nº 0001400-78.2009.5.18.0011.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 10826/2010
Processo Nº: RTSum 0107400-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO FRANCO DIAS
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado no caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 10846/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, REFERENTE AO DEPÓSITO RECURSAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10859/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANETE BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA (BAR GLÓRIA)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 204/213. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10863/2010
Processo Nº: RTSum 0167100-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE CORREIA DE MENEZ
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): NARA RUBIA DE JESUS RITA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, para retirar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls. 09/10). Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10820/2010
Processo Nº: RTOrd 0211300-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA PAULA FAUSTINO SAMPAIO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 02/08/2010, ÀS 11:30 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 10822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MARRIETT DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 03/08/2010, ÀS 16:30 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 10823/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MARRIETT DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 03/08/2010, ÀS 16:30 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 10854/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELEN RISIA FARIA CARDOSO BERALDO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000417-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 253/264, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10851/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): AL MARTINS CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.149/157(DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10852/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.149/157(DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10829/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AILTON LONDES RODRIGUES ME + 001
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Expeça-se certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, conforme requerido pelo Reclamante à fl. 92.
Após, aguarde-se o termo final do acordo de fls. 77/79.

Notificação Nº: 10831/2010
Processo Nº: RTOrd 0000842-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAINES SOARES DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de RAINES SOARES DE MORAIS JÚNIOR em face de ATENTO BRASIL S.A., condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferenças salariais e reflexos; horas extras e reflexos.
Proceda-se as anotações na CTPS.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A indenização representada pelos juros moratórios corresponde aos danos emergentes, ou seja aquilo que o credor perdeu em virtude da mora do devedor. Houve a concreta diminuição de seu patrimônio, por ter sido privado de perceber o salário de forma integral, no tempo em que deveria ter sido adimplido. Os juros moratórios, nesse sentido, correspondem a uma estimativa prefixada do dano emergente, nos termos dos arts. 395 do Código Civil vigente e 1.061 do Código Civil de 1916.
Assim, ante a natureza indenizatória dos juros de mora, estes devem ser expungidos da base de cálculo do imposto de renda (art. 404, § único, do CC). Neste sentido, decidiu o STJ no RE 1.037.452 - SC, Relatora Ministra Eliana Calmon, vejamos:
"TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL – ART. 43 DO CTN
– IMPOSTO DE RENDA – JUROS MORATÓRIOS – CC, ART. 404:
NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA – NÃO INCIDÊNCIA. 1. Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza jurídica indenizatória. Nessa condição,portanto, sobre eles não incide imposto de renda, consoante a jurisprudência sedimentada no STJ. 2. Recurso especial improvido."
Observar ainda a diretriz traçada pelo ilustre Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, com base em precedentes do STJ:
"EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO MENSAL. CRÉDITO ACUMULADO. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos a serem pagos de forma acumulada ao empregado, em virtude de decisão judicial, deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido, com a aplicação da alíquota máxima, sob pena de violação dos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária. Precedentes do C. STJ." PROCESSO TRT - AP -0000300-48.2005. 5.18.0005, RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 10833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000842-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAINES SOARES DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de RAINES SOARES DE MORAIS JÚNIOR em face de ATENTO BRASIL S.A., condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferenças salariais e reflexos; horas extras e reflexos.
Proceda-se as anotações na CTPS.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A indenização representada pelos juros moratórios corresponde aos danos emergentes, ou seja aquilo que o credor perdeu em virtude da mora do devedor. Houve a concreta diminuição de seu patrimônio, por ter sido privado de perceber o salário de forma integral, no tempo em que deveria ter sido adimplido. Os juros moratórios, nesse sentido, correspondem a uma estimativa prefixada do dano emergente, nos termos dos arts. 395 do Código Civil vigente e 1.061 do Código Civil de 1916.
Assim, ante a natureza indenizatória dos juros de mora, estes devem ser expungidos da base de cálculo do imposto de renda (art. 404, § único, do CC). Neste sentido, decidiu o STJ no RE 1.037.452 - SC, Relatora Ministra Eliana Calmon, vejamos:
"TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL – ART. 43 DO CTN
– IMPOSTO DE RENDA – JUROS MORATÓRIOS – CC, ART. 404:
NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA – NÃO INCIDÊNCIA. 1. Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza jurídica indenizatória. Nessa condição,portanto, sobre eles não incide imposto de renda, consoante a jurisprudência sedimentada no STJ. 2. Recurso especial improvido.
Observar ainda a diretriz traçada pelo ilustre Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, com base em precedentes do STJ:
'EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO MENSAL. CRÉDITO ACUMULADO. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos a serem pagos de forma acumulada ao empregado, em virtude de decisão judicial, deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido, com a aplicação da alíquota máxima, sob pena de violação dos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária. Precedentes do C. STJ.'PROCESSO TRT - AP - 0000300-48.2005. 5.18.0005, RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 10838/2010
Processo Nº: RTOrd 0000960-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.Custas pela reclamada, no importe de R$ 8.000,00, calculadas sobre R$ 160,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10819/2010
Processo Nº: RTSum 0001125-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE ROSA MOTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 04/08/2010, ÀS 16:40 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 10853/2010
Processo Nº: RTAIç 0001182-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP/P. PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RONARCIO BARCELOS DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 50. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10827/2010
Processo Nº: RTOrd 0001232-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, rejeita-se a arguição de prescrição total, estabelece-se o marco da parcial (16/06/2005), para julgar parcialmente procedente o pedido de VALDIVINO BATISTA DOS REIS em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, condenando-a a incorporar ao salário duas promoções por merecimento, de um nível cada uma, respectivamente, em 16/06/2007 e 16/06/2009, assegurando-se ainda diferenças salariais e os devidos reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social,salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, isenta (art. 790-A, I, da CLT)

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10176/2010
PROCESSO Nº RT 0014100-22.2005.5.18.0013
RECLAMANTE: BERNABÉ SANTANA LIMA
RECLAMADO(A): ADEMAR SOUZA BARBOSA, CPF: 095.722.361-72
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, ADEMAR SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 145/148, pelo prazo comum de 08 (oito) dias.
E para que chegue ao conhecimento de Ademar Souza Barbosa, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10137/2010
PROCESSO Nº RT 0146800-25.2006.5.18.0013
RECLAMANTE: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
EXEQÜENTE: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
EXECUTADO: SALVIANA MODAS LTDA.
ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
Data da Praça 30/08/2010 às 15:40 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.409,00 (quatro mil, quatrocentos e nove reais), conforme auto de penhora de fls. 391/391-verso, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 7-C QD 89 LT 05 ST. GARAVELO CEP 74.930-130 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
I) 01 (uma) máquina de costura overloque, Yamata, 970479, cor verde, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$2.000,00 (dois mil reais);
II) 01 (uma) máquina de costura reta, Singer Falicita Master, branca, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R$600,00 (seiscentos reais);
III) 05 (cinco) blusas de malha, tamanho único, cor preta/branca/colorida, avaliadas em R$15,00 (quinze reais), perfazendo o montante de R$75,00 (setenta e cinco reais);
IV) 09 (nove) saias, cor preta/cinza/colorida, longas, avaliadas unitariamente em R$25,00 (vinte e cinco reais), totalizando R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);
V) 05 (cinco) saias curtas, em malha, coloridas, avaliadas em R$18,00 (dezoito reais) a unidade, perfazendo R$90,00 (noventa reais);
VI) 09 (nove) blusas estilo regata, coloridas, de malha, avaliadas em R$20,00 (vinte reais) a unidade, perfazendo R$180,00 (cento e oitenta reais);
VII) 16 (dezesseis) vestidos de malha coloridos, avaliado unitariamente em R$35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo R$560,00 (quinhentos e sessenta reais);

VIII) 17 (dezessete) vestidos de malha coloridos, guardados no estoque, avaliados unitariamente em R$35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo R$595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais);
IX) 04 (quatro) bermudas curtas de malha, coloridas, avaliadas em R$15,00 (quinze reais), perfazendo R$60,00 (sessenta reais);
X) 02 (duas) regatas de malha, lilás, avaliadas em R$12,00 (doze reais) a unidade, totalizando R$24,00 (vinte e quatro reais).
VALOR TOTAL: R$4.409,00 (quatro mil, quatrocentos e nove reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10134/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000612-24.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): IZIDORIA NEVES DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.781.507/0001-43
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 508,09, atualizado até 30/06/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR
JOSÉ FERNANDO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5352/2010
Processo Nº: RT 0063900-75.2000.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDIM CORREIA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA OLIVEIRA-MAOS DE OBRAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Depreende-se dos autos que a contribuição previdenciária ora em execução refere-se ao vínculo de emprego havido entre as partes.
Ocorre que, apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença, o STF disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.' (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9.' Portanto, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do §5º do art. 884 da CLT e §1º do art. 475-L do CPC, de aplicação subsidiária. À vista do exposto, diante da interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos. Resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a União. Em não havendo manifestação, no prazo de 16 dias, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5347/2010
Processo Nº: RT 0041100-72.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Agravo de Petição Adesivo de fls. 724/727, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5353/2010
Processo Nº: RTSum 0019900-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença embargos de declaração, proferida nestes autos, publicada em 20/07/2010, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., dando-lhes PROVIMENTO, para corrigir erro material constante da sentença, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5355/2010
Processo Nº: RTSum 0048200-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5350/2010
Processo Nº: RTSum 0056100-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Embora não tenha sido especificado no documento de fls. 253, entende-se que a importância de R$ 20,00, depositada em Juízo, refere-se às custas processuais arbitradas no julgamento do Mandado de Segurança impetrado pela executada (fls. 242-verso). Sendo assim, recolha-se o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 253 a título de custas processuais. À vista do teor do requerimento de fls. 261, designe-se praça do bem constrito às fls. 248 para o dia 16/08/2010, às 13h36min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 26/08/2010, às 09h40min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no

átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648.
Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 5346/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CASSIOLI
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Vistos. O exequente, às fls. 132, requereu a reavaliação do bem constrito nestes autos [01 Sistema de Câmara Quente de 72 bicos, HUSLY SISTEMAS DE CÂMARA QUENTE], entretanto, é do conhecimento deste Juízo que referido bem foi arrematado nos autos da RT 0064200-19.2009.5.18.0052 da 2ª VT deste Foro. Ante o exposto, resta prejudicado o pedido do exequente. Intime-se. Ato contínuo, oficie-se ao Juízo da Egrégia 2ª VT de Anápolis, solicitando a reserva de crédito nos autos supracitados do valor devido nestes (R$ 42.679,49, atualizado até 30/12/2009).

Notificação Nº: 5348/2010
Processo Nº: RTOrd 0058800-27.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDAYR SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Defere-se o requerimento de fls. 125. Proceda-se à penhora de maquinários, tantos quantos bastem para garantia da execução. Expeça-se o respectivo mandado, fazendo constar que o exequente irá acompanhar o oficial de justiça no cumprimento da diligência. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5349/2010
Processo Nº: RTOrd 0058800-27.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDAYR SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5367/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN DE DEUS VIEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5351/2010
Processo Nº: RTSum 0084500-05.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL WENDEL SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

OUTRO : GERENTE DO BANCO BRADESCO S/A - AGÊNCIA 0240
Notificação Nº: 5361/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LIMA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
OFÍCIO EXPEDIDO:

Notificação Nº: 5356/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GONÇALVES DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ E GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5357/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GONÇALVES DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ E GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5354/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - QUE DEVERÁ SER CITADA NA PESSOA DE SEU SÓCIO, ARISIO MORATO JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5358/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-72.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE PAULA SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo. Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 5359/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo. Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5360/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-42.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL LUDOVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.

Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4987/2010
PROCESSO: RTSum 0056100-78.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO(A): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
Data da Praça 16/08/2010 às 13h36min
Data do Leilão 26/08/2010 às 09h40min
Data da disponibilização: 21/07/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 22/07/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 248, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRES. JOSÉ SARNEY Nº 201, QD 26, LTS 01 A 34 SETOR SUL, CEP 75.124-730 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) INJETORA HIDRÁULICA PNEUMÁTICA MARCA SEMERARO, MODELO IS 260/150 SÉRIE 033, Nº DE PATRIMÔNIO 1546, SEM IDENTIFICAÇÃO DO ANO DE FABRICAÇÃO, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte de julho de dois mil e dez.
NÍVEA MARIA NUNES
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5455/2010
Processo Nº: ExCCP 0019900-06.2008.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO CAETANO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA TER CIÊNCIA DOS OFÍCIOS JUNGIDOS ÀS FLS. 248, 253/255 E 259/260 DOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE MAIS ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. A INÉRCIA IMPLICARÁ NA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO EM SEU FAVOR E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5463/2010
Processo Nº: RTSum 0093600-15.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): DARIO DIAS COSNTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTUNES DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão narrativa que se encontra acostada à contra capa dos autos.

Notificação Nº: 5454/2010
Processo Nº: RTSum 0040100-97.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 194, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 5459/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-71.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5453/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-18.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): EXCITANT INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 246 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Considerando que o despacho de fls. 239/240 determinou a expedição de ofício para requisição de honorários periciais, os quais serão pagos pela União, em face de a obreira ser beneficiária da justiça gratuita, bem como converteu em penhora o depósito recursal de fls. 174, para garantia da execução relativa ao FGTS, sendo, inclusive, determinada a liberação do saldo remanescente em favor da executada, rejeito liminarmente os embargos à execução por ela opostos às fls. 244/245, em face da falta de objeto.
Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 5452/2010
Processo Nº: RTSum 0075500-75.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FELISMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS.143 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'À petição de fls. 137/139, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora.
Indefiro o supracitado pleito, em face da falta de objeto, tendo em vista que a execução já se processa em desfavor do sócio da empresa executada, uma vez que este, em razão da confusão patrimonial admitida em caso de firma individual, já compõe o polo passivo da lide.
Antes de passar à análise da certidão de fls. 141/142, cumpram-se as disposições insertas na Portaria nº. 01/2010, de 01.02.2010, desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, em face dos executados.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5470/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARMO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 285/288 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA, ACOLHENDO-OS, para excluir da condenação a determinação de recolhimento do FGTS + 40% do período que vai da admissão até o mês de setembro de 2006 e indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Inverto o ônus da sucumbência e, por consequência, fixo o novo valor das custas processuais em R$ 502,84, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa (R$ 25.142,13), das quais fica isento do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5460/2010
Processo Nº: RTSum 0000117-57.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): IVON AZEVEDO MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante/devedora para comprovar os recolhimentos das custas processuais a seu cargo, no importe de R$ 23,40, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5446/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANY CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 128/131 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CRISTIANY CRISTINA DA SILVA CONDENAR SUBSIDIARIAMENTE a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) pelo pagamento do acordo de fls. 17/18, tudo nos termos da fundamentação supra. Defiro o prazo de 05 dias para a segunda reclamada pagar o valor do acordo, com a respectiva multa, sob pena de execução. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela segunda reclamada que importam em R$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$3.500,00. Intimem-se as partes. Goiânia, 16 de julho de 2010. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5468/2010
Processo Nº: RTOrd 0000341-92.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ex officio, corrijo erro material existente na sentença de fls. 350/359, para determinar que em seu primeiro parágrafo, onde se lê: Aos 19 dias de junho de 2010 (...), leia-se: Aos 19 dias de julho de 2010 (...). Destaco que a correção acima descrita não imprimem efeito modificativo ao julgado, razão pela qual não há que se falar em reabertura de prazo recursal. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5467/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-14.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLI APARECIDA ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ex officio, corrijo erro material existente na sentença de fls. 255/263, para determinar que em seu primeiro e antepenúltimo parágrafos, onde se leem, respectivamente: Aos 19 dias de junho de 2010 (...); e Intimem-se as partes, leiam-se: Aos 19 dias de julho de 2010 (...); e Partes cientes, conforme Súmula 197 do TST. Destaco que as correções acima descritas não imprimem efeito modificativo ao julgado, razão pela qual não há que se falar em reabertura de prazo recursal.
Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ex officio, corrijo erro material existente na sentença de fls. 191/199, para determinar que em seu primeiro, segundo e antepenúltimo parágrafos, onde se leem, respectivamente: Aos 19 dias de junho de 2010 (...); A audiência foi aberta às 17 horas e Intimem-se as partes, leiam-se: Aos 19 dias de julho de 2010 (...); A audiência foi aberta às 17h00min e Partes cientes, conforme Súmula 197 do TST. Destaco que as correções acima descritas não imprimem efeito modificativo ao julgado, razão pela qual não há que se falar em reabertura de prazo recursal.
Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000467-45.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MARQUES CORRÊA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ex officio, corrijo erro material existente na sentença de fls. 165/174, para determinar que em seu primeiro e antepenúltimo parágrafos, onde se leem, respectivamente: Aos 19 dias de junho de 2010 (...); e Intimem-se as partes, leiam-se: Aos 19 dias de julho de 2010 (...); e Partes cientes, conforme Súmula 197 do TST. Destaco que as correções acima descritas não imprimem efeito modificativo ao julgado, razão pela qual não há que se falar em reabertura de prazo recursal.
Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5471/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-59.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILON PEREIRA LIBERATO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 370/371 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ADILON PEREIRA LIBERATO, ACOLHENDO-OS, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-41.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES VICENTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ex officio, corrijo erro material existente na sentença de fls. 140/149, para determinar que em seu primeiro, segundo e antepenúltimo parágrafos, onde se leem, respectivamente: Aos 19 dias de junho de 2010 (...); e Intimem-se as partes, leiam-se: Aos 19 dias de julho de 2010 (...); e Partes cientes, conforme Súmula 197 do TST. Destaco que as correções acima descritas não imprimem efeito modificativo ao julgado, razão pela qual não há que se falar em reabertura de prazo recursal.
Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5469/2010
Processo Nº: RTSum 0000565-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ex officio, corrijo erro material existente na sentença de fls. 96/100, para determinar que em seu primeiro parágrafo, onde se lê: Aos 19 dias de junho de 2010 (...), leia-se: Aos 19 dias de julho de 2010 (...). Destaco que a correção acima descrita não imprimem efeito modificativo ao julgado, razão pela qual não há que se falar em reabertura de prazo recursal. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5450/2010
Processo Nº: RTSum 0000693-50.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DENIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIEGO RANGEL RODRIGUES
RECLAMADO(A): CÉLIA DE SOUSA NOZAQUI E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 12/13 CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'DISPOSITIVO
POSTO ISTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo proposto por CLÁUDIO DENIS DO NASCIMENTO em face de CÉLIA DE SOUSA NOZAQUI E CIA LTDA, tudo de acordo com os fundamentos supra.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 35,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.750,60), isenta.
Retiro o feito de pauta.
Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT.
P.R.I.
Anápolis, 19 de julho de 2010, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho
ELVIANNA FERREIRA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5447/2010
PROCESSO Nº RTSum 0014300-67.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): ALAIM FREIRE HUMMEL
EXECUTADO(S): IBERÊ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO, CPF: 002.949.181-91
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IBERÊ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.411,93, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IBERÊ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5460/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000270-90.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): LORENA ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 755,28, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5464/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000697-87.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: MURILO ANTÔNIO DA SILVA MARTINS
RECLAMADO(A): FEDERAL BR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME , CPF/CNPJ: 01.194.662/0001-02
Data da audiência: 04/08/2010 às 14:30 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 17.586,50
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FEDERAL BR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16339/2010
Processo Nº: RT 0013500-70.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO A certidão de fl. 403 dá conta de que transitou em julgado a sentença proferida nos autos dos Embargos de Terceiro opostos pelos filhos da executada, SANDRA CRISTINA MOREIRA SOARES, SÍRIO ANTÔNIO MOREIRA e SHIRLEY MOREIRA DA GLÓRIA (processo nº 0000626-82.2010.5.18.0053), sendo certo que, em razão da intempestividade de tais Embargos, foi indeferida a petição inicial daquela ação incidental, extinguindo-se o processo com resolução de mérito. Assim, deve ser dado normal prosseguimento aos atos executórios, valendo notar que o fato de a executada ter ajuizado ação de inventário arrolando o imóvel arrematado nestes autos, bem como ação visando à interdição de seus filhos, não tem o condão de suspender o curso da presente execução. Posto isso, indefere-se a pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 391/392 (protocolo nº 863736/2010), no sentido de que seja suspensa a execução até o deslinde das sobreditas ações. Intime-se...Anápolis, 19 de julho de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16347/2010
Processo Nº: RT 0054000-81.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RIVELINO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Observa-se que o bem penhorado à fl. 57 foi levados à hasta pública por várias vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (cf. fls. 109, 111, 119 e 121). Está evidenciado, pois, que tal bem é de difícil alienação. Assim, considerando-se que o reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação do bem suprarreferido, desconstitui-se a penhora de fl. 57, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se a executada...Anápolis, 19 de julho de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16344/2010
Processo Nº: RTSum 0027400-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEANE VIEIRA BRAGA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Embora o veículo descrito no documento de fl. 171 esteja registrado em nome da 1ª reclamada/executada, o documento de fl. 172 demonstra que dito bem encontra-se gravado por alienação fiduciária em favor do

BANCO BRADESCO S/A. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que o supracitado veículo não pode ser objeto de penhora. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, verbis: "PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro." (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min. Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93). "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE. Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66, da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário." (TRT-18ª Reg. AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior - DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64). "BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...)" (TRT-18ª R. - AP-02090-2005-011-18-00-1 – Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo - DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 67/74, de 5/9/2006). Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada: "BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário". Ante o exposto, indefere-se o segundo requerimento formulado pela reclamante/exequente à fl. 168, no sentido de que seja procedida a penhora do veículo descrito à fl. 171. Ad cautelam, defere-se o outro requerimento da exequente para se determinar o bloqueio de transferência do sobredito veículo, devendo a restrição ser anotada, via convênio DETRANNET, no respectivo certificado de registro. Intime-se a reclamante/exequente. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução (v. certidão de fl. 158). Anápolis, 19 de julho de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABBELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16344/2010
Processo Nº: RTSum 0027400-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEANE VIEIRA BRAGA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Embora o veículo descrito no documento de fl. 171 esteja registrado em nome da 1ª reclamada/executada, o documento de fl. 172 demonstra que dito bem encontra-se gravado por alienação fiduciária em favor do BANCO BRADESCO S/A. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que o supracitado veículo não pode ser objeto de penhora. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, verbis: "PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro." (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min. Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93). "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE. Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66, da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário." (TRT-18ª Reg. AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior - DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64). "BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...)" (TRT-18ª R. - AP-02090-2005-011-18-00-1 – Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo - DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 67/74, de 5/9/2006). Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada: BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário. Ante o exposto, indefere-se o segundo requerimento formulado pela reclamante/exequente à fl. 168, no sentido de que seja procedida a penhora do veículo descrito à fl. 171. Ad cautelam, defere-se o outro requerimento da exequente para se determinar o bloqueio de transferência do sobredito veículo, devendo a restrição ser anotada, via convênio DETRANNET, no respectivo certificado de registro. Intime-se a reclamante/exequente. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução (v. certidão de fl. 158). Anápolis, 19 de julho de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABBELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16348/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-33.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada, às fls. 132/135 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 16346/2010
Processo Nº: RTOrd 0068800-80.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): DÂNICA SISTEMAS DE MONTAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 19/07/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 162/163). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela 2ª Executada, DÂNICA SISTEMAS DE MONTAGEM LTDA, em face do Exequente, DIOGO JOSÉ DE SOUZA, para determinar que sejam excluídos do montante da execução os valores atinentes às multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e à multa de 40% sobre o FGTS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao BANCO DO BRASIL S/A, agência 0324-7, requisitando a transferência, para uma conta judicial junto à agência 0014-0 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, à disposição deste Juízo e vinculada ao presente processo, da quantia alusiva ao depósito judicial de que trata o documento de fl. 158, com os respectivos acréscimos. Efetivada a sobredita operação bancária, libere-se ao exequente/Embargado, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido que lhe é devido pela 2ª Executada, ora Embargante, bem como proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias (a GPS será preenchida com o código 1708 e identificada com o PIS do Exequente, a saber: 20647670806 – v. fl. 24), do IRRF (este na forma prevista no art. 190 do PGC/TRT-18ª) e das custas processuais (fases cognitiva e executória). Após, libere-se à Embargante, também via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que remanescer nos autos. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes (Embargante e Embargado). Anápolis-GO, 19 de julho de 2010 (2ª-feira).
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16329/2010
Processo Nº: RTOrd 0112300-02.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: EFIGÊNIO MARTINS SANDES NETO
RECLAMADO(A): GATO ESCALDADO BAR E RESTAURANTE REPRESENTADO POR ELISABETH CRISTINA
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 16327/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, ter vista das Declarações de Ajuste Anual do executado, a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 16341/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-95.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BORGES MESQUITA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Atendendo-se ao requerimento formulado na petição de fls. 148/149, concede-se à 2ª reclamada o prazo suplementar de 10 dias para comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de

envio via conectividade social, a entrega à Previdência Social das informações relativas ao recolhimento previdenciário efetuado por meio da GPS de fl. 150. Adverte-se a 2ª reclamada de que a sua omissão implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando o descumprimento da sobredita obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª
SCR nº 02/2010. Tal medida fica desde já determinada. Intime-se. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta VT a fim de que lhe seja restituída a sua CTPS (documento acostado à contracapa dos autos), que foi trazida pela 2ª reclamada em anexo à petição suprarreferida. Anápolis, 19 de julho de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-41.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARCIANO GOUVEIA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 30/07/2010, às 14h20min. Intimem-se as partes e seus advogados...Anápolis, 16 de julho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16345/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-88.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINA DIAS RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 432/452 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000692-62.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A.
ADVOGADO....: GARDÊNIA SOUTO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Como requerido pelas partes na petição conjunta de fl. 34, adia-se a audiência para o dia 04/08/2010, às 09h10min. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de julho de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16326/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-51.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 02/08/2010, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5302/2010
PROCESSO Nº ExFis 0026300-67.2007.5.18.0053
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: ESPOLIO DE JUDET ANTÔNIO SEBBA REPRESENTADO PELO SR. ROGÉRIO CARRIJO SEBBA (INVENTARIANTE) O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o 2º executado, ESPÓLIO DE JUDET ANTÔNIO SEBBA (CPF nº 002.446.861-49), QUE É REPRESENTADO PELO Sr. ROGÉRIO CARRIJO SEBBA (CPF nº 426.851.171-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi convertida em penhora a importância de R$ 31.249,29 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme auto de penhora de fl. 131, bem assim de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar embargos (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80). E para que chegue ao conhecimento do 2º executado, ESPÓLIO DE JUDET ANTÔNIO SEBBA, QUE É REPRESENTADO PELO Sr. ROGÉRIO CARRIJO SEBBA (CPF nº 426.851.171-72), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezenove de julho de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5286/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000703-91.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: WAGNER CARLOS DE ARAÚJO RECLAMADA : ECM - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, ECM - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., CNPJ nº 70.975.800/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a audiência anteriormente designada para o dia 23 de julho de 2010, às 13 horas e 45 minutos, foi adiada para o dia 30 de julho de 2010, às 14 horas, para adequação da pauta, conforme despacho de fl. 16. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ECM - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezenove de julho de dois mil e dez (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11012/2010
Processo Nº: RT 0077300-11.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCOS TRISTÃO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (MARMORARIA GOIÁS)
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se recolhidos ao arquivo provisório por mais de um ano, sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos di art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 10946/2010
Processo Nº: RTN 0027100-29.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA MARTINS PIMENTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Deverá o reclamado juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, novas cópias das CCT's referentes aos anos 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003, 2004/2005 e 2005/2006, tendo em vista que foi constatado pela contadoria que as juntadas anteriormente (fls. 713/743) estão incompletas (faltam a cláusula primeira). Intime-se. Anápolis, 15 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10979/2010
Processo Nº: RT 0042600-38.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): GUILHERME TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar a regularidade do parcelamento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10945/2010
Processo Nº: RT 0077000-78.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS CESAR ROCHA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENÉZER LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Vista ao reclamante da certidão de fls. 336, por 10 (dez) dias.
Intime-se. Anápolis, 15 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11001/2010
Processo Nº: RT 0063900-22.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELICE JOSÉ MARINHO DE SOUZA

ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA. (A/C GLAICON MARCELINO DA SILVA)
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se recolhidos ao arquivo provisório por mais de um ano, sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos di art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 10941/2010
Processo Nº: RT 0111000-70.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10947/2010
Processo Nº: RT 0013500-67.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCINALDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: ...2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10948/2010
Processo Nº: AINDAT 0034700-33.2008.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: RONALDO ADRIANO JÚNIOR
ADVOGADO: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RÉU(RÉ).: TCA TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.
ADVOGADO: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Vistos. Antecedendo o cumprimento do despacho de fls. 414, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos nº de conta bancária de sua titularidade apta a receber, quando disponível, a restituição do valor adiantado a título de honorários periciais. Anápolis, 15 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11007/2010
Processo Nº: RT 0058500-90.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁUREA BUENO DE MENEZES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO - FASA
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 10962/2010
Processo Nº: RT 0061100-84.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Indefiro o requerimento feito pelo reclamante na petição 864149, tendo em vista que não consta da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica informações sobre bens. Diante disso, deverá o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 (um) ano nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 – o que fica determinado em caso de omissão. Intime-se. Anápolis, 15 de julho de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10969/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-55.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CERÂMICA FARIA E SOUSA LTDA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Intime-se a subscritora da petição de fl. 62, a advogada ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA, para que busque na Secretaria desta Vara o contrato de prestação de serviços acostado aos autos, no prazo de 05 dias. O Provimento TRT 18ª SCR N° 04/2010, em seu art. 4°, parágrafo único, dispõe que "o juiz poderá determinar a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, após o decurso do prazo do art. 40, parágrafo 2°, da Lei n° 6.830/1980". Com base no provimento supra, em se alcançando a data próxima 23/07/2010, momento em que se completa 01 ano de suspensão do presente feito, seja expedida certidão de crédito, em favor do INSS, ficando autorizado seu envio pelo correio. Após, arquivem-se os autos definitivamente, inclusive diante da omissão da advogada acima referida, ficando assegurada a posterior retirada do documento em questão. Anápolis, 16 de julho de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10999/2010
Processo Nº: RTOrd 0096500-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO BORGES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do IRRF, alertando-a de que na omissão a Secretaria da Vara procederá ao respectivo recolhimento (observando o valor de fl. 755), o que fica determinado desde já.

Notificação Nº: 11000/2010
Processo Nº: RTOrd 0096500-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO BORGES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do IRRF, alertando-a de que na omissão a Secretaria da Vara procederá ao respectivo recolhimento (observando o valor de fl. 755), o que fica determinado desde já.

Notificação Nº: 10957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-49.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PACHECO FLORES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Tendo em vista que o requerimento do reclamante, veiculado na petição de fls. 476/481, refere-se à reabertura de prazo para Recurso de Revista em virtude de irregularidade de intimação, remetam-se os autos ao Ex.mo Desembargador Presidente deste Regional para apreciação do pedido em questão, conforme artigo 17, inciso II, do Regimento Interno. Intime-se. Anápolis, 14 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10949/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-22.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDETE GOMES DE MORAIS MOREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Vistos. O requerimento feito pela reclamada na petição 1.910.142 para "que seja desconstituída a penhora recaída sob os aluguéis dos imóveis do executado..." será apreciado após a transferência, pela E. 1ª VT, para estes autos do valor decorrente da conciliação homologada por aquele Juízo, até porque o crédito penhorado não está sendo depositado nestes autos ainda. Intime-se.
Anápolis, 15 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

OUTRO : CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
Notificação Nº: 10997/2010
Processo Nº: RTSum 0005200-82.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Os reclamados requerem a desconstituição da penhora recaída sobre os aluguéis, o que indefiro. A penhora registrada à fl. 108 será mantida até a quitação de todos os débitos. Cientifiquem-se os reclamados representados pelo subscritor da petição de fl. 176. Após, aguarde-se o repasse do valor exequendo. Anápolis, 16 de julho de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
Notificação Nº: 10996/2010
Processo Nº: RTSum 0005800-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SEBASTIÃO DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Os reclamados requerem a desconstituição da penhora recaída sobre os aluguéis, o que já foi objeto de deliberação por meio do despacho de fl. 256: "A penhora registrada à fl. 107 será mantida até a quitação de todos os débitos, cumprindo ressaltar que nestes autos não houve repasse e bloqueios dos aluguéis penhorados em decorrência das inúmeras penhoras anteriores solicitadas pela demais Varas deste Foro Trabalhista." Cientifiquem-se os reclamados representados pelo subscritor da petição de fl. 258. Anápolis, 16 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10963/2010
Processo Nº: RTSum 0008300-45.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE LINHARES BONFIM LOPES
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Vistos. O requerimento feito pela reclamada na petição 1.910.750 para "que seja desconstituída a penhora recaída sob os aluguéis dos imóveis do executado..." será apreciado após a transferência, pela E. 1ª VT, para estes autos do valor decorrente da conciliação homologada por aquele Juízo, até porque o crédito penhorado não está sendo depositado nestes autos ainda. Intime-se.
Anápolis, 15 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

OUTRO : CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
Notificação Nº: 10998/2010
Processo Nº: RTOrd 0009400-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH CARLOS SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Os reclamados requerem a desconstituição da penhora recaída sobre os aluguéis, o que indefiro. A penhora registrada à fl. 86 será mantida até a quitação de todos os débitos. Cientifiquem-se os reclamados representados pelo subscritor da petição de fl. 155. Após, aguarde-se o repasse do valor exequendo. Anápolis, 16 de julho de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10965/2010
Processo Nº: RTSum 0015100-89.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA OLIVEIRA DA CUNHA (REP. PELA MÃE: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEÔNCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 11019/2010
Processo Nº: RTOrd 0015800-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILENO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MANAIM)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11004/2010
Processo Nº: ExTiEx 0042600-33.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: TATIANE MARIA BUENO HOLANDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Nos termos da decisão proferida em 26/05/2010 pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.000, nos quais a Reclamada se insurgiu contra a decisão que declarou a falência da mesma (fls. 82/87), foi concedida à Reclamada a antecipação dos efeitos da tutela. 2 - Assim, torno sem efeito o despacho exarado à fl. 75, e, por conseguinte, as certidões de crédito de fls. 78/81, devendo ser feita anotação neste sentido nos referidos documentos. Observe a Secretaria. 3 – Diante disso, e que se a mesma situação se verificou nos autos ExTiEx 0044400-96.2009.5.18.0054 (em que fora feita reserva de crédito em benefício da execução destes autos), aguarde-se a solução da reserva em questão. Intime-se. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11008/2010
Processo Nº: RTOrd 0042900-92.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINA MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO SOUZA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
1 – Exclua-se o sócio JOÃO GONÇALVES, conforme determinado às fls. 287.
2 – Vista à credora, em Secretaria, dos extratos das declarações de imposto de renda do devedor EDUARDO GONÇALVES, para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 – o que fica determinado em caso de omissão. Intime-se. Anápolis, 14 de julho de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10976/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044400-96.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: TRISHA CAROLINE FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Nos termos da decisão proferida em 26/05/2010 pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.000, nos quais a Reclamada se insurgiu contra a decisão que declarou a falência da mesma (137/142), foi concedida à Reclamada a antecipação dos efeitos da tutela. 2 - Assim, torno sem efeito o despacho exarado à fl. 129 - ficando mantida a penhora formalizada -, e, por conseguinte, as certidões de crédito de fls. 133/136, devendo ser feita anotação neste sentido nos referidos documentos. Observe a Secretaria. Intime-se o depositário para ciência da manutenção da penhora e, em consequência, do encargo respectivo. 3 – Diante disso, e que malograram as hastas públicas realizadas para alienação do bem penhorado, bem como que a utilização dos convênios (Bacen Jud e RENAJUD) para localização de bens desta tem sido infrutífera, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, em consonância com o artigo 40 da Lei 6.830/80. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10954/2010
Processo Nº: RTSum 0047700-66.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Defiro o requerimento feito pelo reclamante às fls.134, a fim de suspender a execução por 30 (trinta) dias –contados deste despacho. Intime-se.Anápolis, 14 de julho de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10942/2010
Processo Nº: RTOrd 0057000-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela impugnante, no importe de R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as

partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, seja oficiado ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada, solicitando a habilitação dos créditos trabalhista e respectivo imposto de renda, previdenciário, assistenciais e das custas, inclusive as fixadas nesta oportunidade. Cientifiquem-se o exequente e o INSS. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 13 de julho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10943/2010
Processo Nº: RTSum 0057800-80.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIANA CARNEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela impugnante, no importe de R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, seja oficiado ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada, solicitando a habilitação dos créditos trabalhista, previdenciário, assistenciais e das custas, inclusive as fixadas nesta oportunidade. Cientifiquem-se o exequente e o INSS. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 13 de julho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

OUTRO : FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATIÊ
Notificação Nº: 11009/2010
Processo Nº: RTSum 0061000-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O arrematante requer às fls. 213/214 a "remoção e entrega do equipamento arrematado" e, em seguida, às fls. 217/219 "a remoção do bem para a sede da Arrematante, que se dispõe a ficar como DEPOSITÁRIA FIEL...". Pois bem. Indefiro a entrega do bem, porquanto não transcorreu o prazo para embargos à arrematação (intimação às fls. 228). Quanto à remoção e alteração de depositário, indefiro, por ora, o requerimento, por entender que é conveniente aguardar-se, pela proximidade, o prazo para embargos (vencível em 19/07/2010), para então, fazer-se a entrega definitiva – em caso de preclusão – ou, em caso de oposição de embargos, apreciar novamente o pedido. Assim, decorrido in albis o prazo para embargos, deverá ser expedida imediatamente a carta de arrematação, da qual constará que o depositário deverá efetuar a entrega do bem ao arrematante mediante a apresentação da mesma, devendo este último informar, no prazo de 05 dias após o recebimento da carta, qualquer irregularidade na entrega dos bem, presumindo-se no seu silêncio a entrega regular. Intime-se o arrematante. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
DEVERÁ O ARREMATANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBIMENTO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO.

Notificação Nº: 10982/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DIAS BATISTA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10964/2010
Processo Nº: RTSum 0069800-15.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE LELIA DO CARMO MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 10953/2010
Processo Nº: RTOrd 0075000-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO REGINALDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela impugnante, no importe de R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, seja oficiado ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada, solicitando a habilitação dos créditos trabalhista, previdenciário, assistenciais e das custas, inclusive as fixadas nesta oportunidade. Cientifiquem-se o exequente e o INSS. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 13 de julho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10989/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-17.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LEONARDO DE MELO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela impugnante, no importe de R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, seja oficiado ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada, solicitando a habilitação dos créditos trabalhista e respectivo imposto de renda, previdenciário, assistenciais e das custas, inclusive as fixadas nesta oportunidade. Cientifiquem-se o exequente e o INSS. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 13 de julho de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10958/2010
Processo Nº: ExTiEx 0080300-43.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ROSELY JESUINA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: Vistos. Defiro o requerimento feito pela reclamante às fls.83, a fim de suspender a execução por 30 (trinta) dias –contados deste despacho. Intime-se. Anápolis, 14 de julho de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10960/2010
Processo Nº: RTSum 0087700-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 1 - Intime-se a devedora (com cópia do auto de penhora de fls. 126), em conformidade com o artigo 671 e incisos do CPC, in verbis: "Art. 671. Quando a penhora recair em crédito do devedor, o oficial de justiça o penhorará. Enquanto não ocorrer a hipótese prevista no artigo seguinte, considerar-se-á feita a penhora pela intimação: (omissis) II - ao credor do terceiro para que não pratique ato de disposição do crédito." 2 – Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, da penhora formalizada às fls. 126. Intime-se. 3 - Não havendo irresignação, aguarde-se o depósito da quantia penhorada na data prevista na certidão respectiva. Anápolis, 14 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10952/2010
Processo Nº: ExTiEx 0099800-95.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: TATIANE ROSA CUNHA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
EXECUTADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: Vistos. 1 - Nos termos da decisão proferida em 26/05/2010 pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.000, nos quais a Reclamada se insurgiu contra a decisão que declarou a falência da mesma (fls. 71/76), foi concedida à Reclamada a antecipação dos efeitos da tutela. 2 - Assim, torno sem efeito o despacho exarado à fl. 64, e, por conseguinte, as certidões de crédito de fls. 67/70, devendo ser feita anotação neste sentido nos referidos documentos. Observe a Secretaria. 3 –

Diante disso, e que malograram as hastas públicas para alienação do bem penhorado nos autos, bem como que a utilização dos convênios (Bacen Jud e RENAJUD) para localização de bens desta tem sido infrutífera, intime-se a reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, em consonância com o artigo 40 da Lei 6.830/80. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10956/2010
Processo Nº: RTSum 0100500-71.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS MARIANO GOMES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 10972/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-13.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESKA ELISABETH COSTA FARIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: Vistos. 1 - Nos termos da decisão proferida em 26/05/2010 pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.000, nos quais a Reclamada se insurgiu contra a decisão que declarou a falência da mesma (cópia juntada a seguir), foi concedida à Reclamada a antecipação dos efeitos da tutela. 2 - Assim, considerando que a intimação de fls. 116 foi recebida pelo então administrador judicial em 27/05/2010, tenho-a por inexistente. Por outro lado, observa-se que decorreu in albis no dia 17/06/10 (5ª-feira) o prazo concedido ao reclamante para manifestação acerca do cálculo, operando-se, com isso, a preclusão quanto a este. Nada obstante, tendo em conta que a adoção do procedimento previsto no artigo 879, § 2°, da CLT somente se deu em virtude da decretação da falência, deixo de reabrir vista à reclamada para impugnação ao cálculo. 3 – Diante disso, e que malogrou a tentativa de penhora em desfavor da empresa executada (certidão às fls. 99), bem como que a utilização dos convênios (Bacen Jud e RENAJUD) para localização de bens desta tem sido infrutífera, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, em consonância com o artigo 40 da Lei 6.830/80. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10967/2010
Processo Nº: RTOrd 0108700-67.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERNANDO MACHADO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): VALMIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 10951/2010
Processo Nº: RTSum 0113800-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU PIRES CAMILO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Nos termos da decisão proferida em 26/05/2010 pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.000, nos quais a Reclamada se insurgiu contra a decisão que declarou a falência da mesma (cópia juntada a seguir), foi concedida à Reclamada a antecipação dos efeitos da tutela. 2 - Assim, considerando que a intimação de fls. 96 foi recebida pelo então administrador judicial em 27/05/2010, tenho-a por inexistente. Por outro lado, observa-se que decorreu in albis no dia 17/06/10 (5ª-feira) o prazo concedido ao reclamante para manifestação acerca do cálculo, operando-se, com isso, a preclusão quanto a este. Nada obstante, tendo em conta que a adoção do procedimento previsto no artigo 879, § 2°, da CLT somente se deu em virtude da decretação da falência, deixo de reabrir vista à reclamada para impugnação ao cálculo. 3 – Diante disso, e que malogrou a tentativa de penhora em desfavor da empresa executada (certidão às fls. 79), bem como que a utilização dos convênios (Bacen Jud e RENAJUD) para localização de bens desta tem sido infrutífera, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, em consonância com o artigo 40 da Lei 6.830/80. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11020/2010
Processo Nº: RTSum 0113900-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente do ofício e documentos de fls. 81/97, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10966/2010
Processo Nº: RTSum 0118900-36.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SEGATO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DURA SCAP COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - (HILTINHO AUTO CAR)
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 10975/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-02.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILVANA COSTA DE DEUS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BENÍCIO SOARES PEREIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no valor de R$2.917,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$145.875,00, das quais fica isenta. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de julho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10975/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-02.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILVANA COSTA DE DEUS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GILVANA COSTA DE DEUS, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no valor de R$2.917,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$145.875,00, das quais fica isenta. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de julho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11011/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-73.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DAVID DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTO DE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da sua CTPS, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10944/2010
Processo Nº: RTSum 0000031-80.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACEDO CAMILO
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHAMAN CITY BAR LTDA
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 10940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000029-13.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SPARRAPAN
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 88/93.
Verificado o trânsito em julgado da liquidação, expeça-se certidão para habilitação dos créditos em execução. Custas de R$55,35, pela Impugnante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 15 de julho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10973/2010
Processo Nº: RTOrd 0000079-39.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos. 1 – A reclamada em sua manifestação acerca do laudo pericial, a par de impugná-lo, alega que a publicação do laudo na internet se deu com omissão da fl. 5 da respectiva petição, o que foi confirmado pela Secretaria por ordem deste Juízo. No entanto, considerando que nesta VT os autos ainda não são integralmente virtuais e que, por isso, as publicações tem caráter meramente informativo e, ainda, que não é possível, por questões de segurança dos arquivos, a inserção da folha faltante na ordem correta dos autos eletrônicos, deixo de determinar a publicação do documento em questão. Intimem-se.
2 – Junte-se a petição 1.885.344 (manifestação do reclamante sobre o laudo pericial). 3 – Manifeste-se o perito, em 05 (cinco) dias, acerca dos questionamentos feitos na parte final da petição mencionada.
Intime-se. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10961/2010
Processo Nº: RTSum 0000119-21.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: DAMIAO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos. 1 - Converto o depósito recursal (fls. 156) em penhora. 2 - Vista às partes, do cálculo de fls. 181/190, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. 3 - Decorrido o prazo sem embargos: a) libere-se ao reclamante seu crédito; b) recolha-se o FGTS à conta vinculada do reclamante; c) recolha-se o recolhimento das custas. 4 – Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000 (com vigência mantida por força da PORTARIA PGFN/PGF Nº 433/2007). Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se.
5 – Considerando que não há outras execuções em trâmite neste Juízo em desfavor da reclamada, devolva-se a esta o que sobrar após a liberação/recolhimentos determinados no item 3. Expeçam-se os alvarás.
Anápolis, 15 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10955/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-56.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIANA FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Vistos. A deprecata expedida para oitiva da testemunha arrolada pela reclamada, JUARES MORAES, foi devolvida ante a informação de que a testemunha estaria residindo no estado de Goiás (fls. 214-verso e 216). Assim, deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço atual da testemunha em questão, sob pena de preclusão do direito de oitiva em outro Juízo. Intime-se.
Anápolis, 14 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALVES
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): EUDES PINA FORZANNI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tenho a petição de fls. 36/37 como requerimento para execução do acordo, o que defiro. Ao cálculo. Por outro lado, indefiro o requerimento de aplicação de multa diária, porquanto já houve previsão de multa de 50% para a hipótese de inadimplência. Intime-se.
Anápolis, 14 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10970/2010
Processo Nº: RTSum 0000329-72.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KIONY OLIVEIRA LIMA PINHEIRO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: O reclamante, às fls. 41/42, informa o descumprimento do acordo, requerendo que os cálculos sejam elaborados com base na remuneração apontada na Inicial, no importe de R$1.744,95, uma vez que o reclamado não forneceu as cópias dos recibos salariais, conforme determinada em audiência. Esclarece-se que o acordo firmado centrou-se unicamente no recolhimento do FGTS dos meses indicados na Inicial, acrescido da multa de 40%. Pois bem. Por motivo de cautela, concedo ao reclamado mais 05 dias para que junte aos autos os recibos salariais dos meses apontados na Inicial, sob pena de utilização da base de cálculo indicada pelo reclamante, a remuneração de R$1.744,95.
Intime-se o reclamado. Decorrido em branco prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria, devendo ser observada a remuneração acima.
Retornados os autos da Contadoria, cite-se o reclamado. Anápolis, 16 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10980/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADENÍLSON PIRES DO PRADO
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos. Tendo em vista a determinação constante da sentença para habilitação de crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial da reclamada, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, § 2° da CLT. Intimem-se. Anápolis, 14 de julho de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10950/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-09.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN PENHA BORGES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GAFISA S/A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Vistos. 1 - Homologo os cálculos de fls. 55, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 76,41, atualizado até 30/07/2010, sendo R$76,03 de contribuições previdenciárias e R$ 0,38 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. 2 – Dispensada a intimação do credor previdenciário, nos termos da Portaria MF 176/2010. 3 - Intime-se a 2ª reclamada para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias. Anápolis, 15 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000481-23.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGILENE GOMES CAMACHO TORRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TEREZA BATISTA MAIA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 40, uma vez compete unicamente a esta o pagamento de toda a contribuição previdenciária, calculada sobre o valor total do acordo, aplicando-se a alíquota de 31%: 20%, conforme o art. 22, inciso III, da Lei 8212/91 – valores devidos pelo Reclamado e 11%, prevista pelo art. 21 da Lei 8212/91, com o desconto concedido pelo art. 30, § 4º da mesma lei - pelo Reclamante. Assim, deverá a reclamada, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução. Intime-se. Anápolis, 14 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10971/2010
Processo Nº: RTSum 0000522-87.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CANIMON ANDRADE DUTRA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARES ANÁPOLIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA SPE
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 48h.

Notificação Nº: 10984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-83.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SIQUEIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): AM SARDINHA
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamatória, para condenar a reclamada AM SARDINHA a pagar ao reclamante WILSON SIQUEIRA BRANDÃO, com juros e correção monetária: adicional de produtividade, horas extras e reflexos, multa do art. 477, §8° da CLT, bem como a comprovar o FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamada, no importe de R$310,00 calculadas sobre R$15.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis (se existentes) à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (horas extras), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e a SRTE. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de julho de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10983/2010
Processo Nº: RTSum 0000673-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS JACKMEN DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO LIMÍRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da ata de audiência a seguir transcrita: Às 14h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o pólo passivo para constar ROGÉRIO LIMÍRIO GOMES DA SILVA, conforme documentos anexos. Ausentes as partes. As partes protocolaram petição de acordo às fls.14/15, devidamente firmada por ambas, no valor de R$5.000,00 em 05 parcelas iguais de R$1.000,00 cada e sem o reconhecimento do vínculo empregatício, nas condições e termos constantes da petição de acordo supracitada. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinta relação jurídica havida entre as partes. Com o presente acordo, as partes encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não de vínculo empregatício. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo R$5.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. A reclamada deverá recolher, até o dia 10 do mês subseqüente ao vencimento da última parcela do acordo, a contribuição previdenciária, no valor de 31% sobre o total do acordo, nos termos do art. 195, I, alínea ``a´´, da Constituição Federal, bem como art. 22, III e art. 21 c/c art. 28, III, da Lei 8212, comprovando-a até o dia 20 do mesmo mês, sob pena de execução. Ciência ao INSS. Intimem-se as partes. Encerrou-se às 14h33min. Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10986/2010
Processo Nº: RTOrd 0000690-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIDAMAR SOARES MACHADO (PANIFICADORA ELDORADO II)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos autos 00629-2010-054-18-00-3, foi realizado acordo abrangendo o objeto da presente reclamação trabalhista, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.
Cientifiquem-se as partes. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 13 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10939/2010
Processo Nº: RTOrd 0000722-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SARDINHA BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA
RECLAMADO(A): CHAMPION - FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que especifique o valor de cada verba pleiteada, a fim de justificar o valor da causa exposto na Inicial e definir o rito em que se processará a presente demanda, no prazo de 10 dias, sob pena de inépcia da Petição Inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, 284 e 295, I, todos do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho. Tendo em vista a exiguidade do prazo para a realização da audiência e o prazo de 10 dias legalmente estabelecido para emendas à Inicial (art. 284 do CPC), retirese o feito da pauta do dia 27/07/2010.
Anápolis, 16 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10938/2010
Processo Nº: RTOrd 0000728-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MENDES NETO
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que especifique o valor de cada verba pleiteada, a fim de justificar o valor da causa exposto na Inicial e definir o rito em que se processará a presente demanda, no prazo de 10 dias, sob pena de inépcia da Petição Inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, 284 e 295, I, todos do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho. Tendo em vista a exiguidade do prazo para a realização da audiência e o prazo de 10 dias legalmente estabelecido para emendas à Inicial (art. 284 do CPC), retirese o feito da pauta do dia 29/07/2010.
Anápolis, 19 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10995/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-41.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14h15min do dia 02 de agosto de 2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa á reclamação trabalhista acima identificada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5150/2010
PROCESSO: RT 0024100-50.2008.5.18.0054
Exeqüente : CRISTIANE VIEIRA GOMES
Executado : OSTELINO FERNANDES - ME
Data do Leilão: 31/08/2010 às 09 horas.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será
(ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$70.000,00(setenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.241, encontrados no seguinte endereço: Av. José Alfaiate de Lima, nº 21, Qd. 16, Vila Esmeralda, CEP 75480-000, Petrolina de Goiás-GO, depositado em mãos da Sra. Cristiane Vieira Gomes e que é (são) o (s) seguinte (s):
UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, SITUADO NA AVENIDA JOSÉ ALFAIATE DE LIMA, ANTIGA AVENIDA CENTRAL, ESQUINA COM A RUA 04 DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA ESMERALDA, CENTRO, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 21, DA QUADRA 16, COM ÁREA DE 348,00m2, MEDINDO: 12m DE FRENTE PARA A AVENIDA JOSÉ ALFAIATE DE LIMA, 29m DO LADO ESQUERDO, NA CONFRONTAÇÃO COM JOSÉ RODRIGUES LOURES; 29m À FRENTE PARA A RUA 04; 12m DO LADO DIREITO NA CONFRONTAÇÃO COM ESP DE MARIA BÁRBARA; REG GERAL DE R05, M 667, ÀS FLS. 40, DO LIVRO 2-C, 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PETROLINA DE GOIÁS/GO, NO VALOR DE R$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).
Obs.: Conforme certidão de fls. 234, constam os seguintes ônus a o imóvel acima: R egistro Anterior: R.03 e AV. 04, M. 667, às f ls. 40 do livro 2-C Registro Geral do CRI local. A VERBAÇÕES: V ide R06.M 667 , referente à Cédula de Crédito Industrial de nº 20/21438-3, com vencimento em 1º-10-2006, no valor de R$88.590,60, a favor do Banco do Brasil S.A, agência desta cidade. V ide Av. 07-Matricula 667, às fls. 40 do Livro 2-C – referente ao Aditivo de Re-Ratificação à Cédula de Crédito I ndustrial nº 20/21438-3 datado de 02-04-2003. V ide R 08, M. 6 67, às fls. 40, do Livro 2-C – Referente ao Mandado de Penhora Avaliação e Averbação nº 7052/2009, processo: RT 0024100-50.20085180054, do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de

26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de julho de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA
Diretora de Secretaria em Exercício

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5153/2010
PROCESSO: RT 0024100-50.2008.5.18.0054
RECLAMANTE: CRISTIANE VIEIRA GOMES
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OSTELINO FERNANDES - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 265, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Suspendo a realização do leilão designado para esta data, tendo em vista que não constou do edital respectivo a menção à existência de ônus sobre o imóvel, conforme previsão do artigo 686, inciso V, do CPC, bem como que não houve a intimação do credor hipotecário (artigo 619 do CPC). Nada obstante, observa-se que a praça foi realizada e que não compareceu licitante. Assim, em observância aos em atenção aos princípios da economia processual e da utilidade (contidos nos artigos 796, alínea “a”, 798, da CLT), designo, desde já, leilão para o dia 31/08/2010 às 09 horas. Expeça-se edital nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e respectivos procuradores, o credor hipotecário e o leiloeiro. Anápolis, 15 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.
Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de julho de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em Exercício.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5148/2010
PROCESSO: RTSum 0055600-03.2009.5.18.0054
Exeqüente : JURCILÉIA FRANCISCA DE SOUZA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data do Leilão: 17/08/2010 às 09 horas.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$315.000,00(trezentos e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls.88, encontrados no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A MODULO 05 DAIA CEP - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) depositário(a) Marçal Henrique Soares e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (UMA) MÁQUINA DE EMBALAGENS VERTOPAC FABRIMA SÉRIE 3100V – HOT MELT, MODELO VP-120, ANO 2002, SÉRIE XXV, Nº P3210120, COMPLETA, COM COLEIRO NORDSON SÉRIE 3100V E DOBRADOR DE BULA CARTONAC FA2114 Nº 43940, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$315.000,00(TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de julho de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em Exercício

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4115/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000599-96.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: CLÁUDIA TELES RIBEIRO - TEL: 62-33154311 OU 62-91947480
RECLAMADA: I. S. GOMES - CNPJ: 03.657.410/0001-06
Data da audiência: 28/06/2010 às 15:00 horas.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria o fazê-lo. Requer a baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. /requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da /reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. Nestes termos, Pede deferimento. Cláudia Teles Ribeiro – Reclamante.
Valor da causa: R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, I. S. GOMES , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7693/2010
Processo Nº: RT 0105000-12.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 912, eis que o imóvel indicado para penhora foi arrematado em processo judicial e não pertence aos executados desde 2005, conforme certidão de fls. 916/919.
Neste sentido, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 7686/2010
Processo Nº: RT 0069200-49.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ETEBERG SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ALENCAR SCOPEL BASSANESI + 005
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré-Executividade e, no mérito, julgo-a procedente.
Intimem-se as partes Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, caso queira, manifestarse acerca dos embargos à execução opostos às fls. 516/518.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7687/2010
Processo Nº: RT 0069200-49.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ETEBERG SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EPITACIO BARBOSA DOS REIS + 005
ADVOGADO....: JOAO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré-Executividade e, no mérito, julgo-a procedente.
Intimem-se as partes Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, caso queira, manifestarse acerca dos embargos à execução opostos às fls. 516/518.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7680/2010
Processo Nº: AINDAT 0118800-05.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA ELIZABETH MACHADO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ANTIGA ARISCO)
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca da insurgência do reclamante quanto aos cálculos elaborados (fls. 575), razão não lhe assiste, tendo em vista que no acórdão do Eg. Tribunal Regional constou expressamente o provimento do recurso para que seja excluída da condenação a determinação de constituição de capital pela reclamada (fls. 420). Neste sentido, a conta não merece reparos. Tendo em vista a certidão de fls. 609, libere-se ao reclamante seu crédito líquido (R$ 82.696,63), utilizando-se do saldo existente nos depósitos recursais de fls. 579/580 e na conta judicial nº 1514521-0 (fls. 620), de acordo com a planilha de fls. 581. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, o remanescente a título de custas processuais e de liquuidação utilizando-se do saldo existente na conta judicial acima, de acordo com a planilha. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7683/2010
Processo Nº: RT 0017200-67.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DO NASCIMENTO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com a resposta do ofício, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7695/2010
Processo Nº: RT 0155100-92.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por ora, torno sem efeito o despacho proferido às fls. 223/225.
Intime—se o exequente para manifestar-se acerca do Agravo de Petição interposto às fls. 227/235. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7701/2010
Processo Nº: RT 0156100-30.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO GHASSAN SKAF
RECLAMADO(A): E. P. MARQUES (NOME FANTASIA MONTAGEM IMPERIAL) + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a primeira reclamada E.P. Marques para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do remanescente devido a título de contribuições previdenciárias e custas (fls. 325), sob pena de execução direta. Caso a reclamada não comprove o pagamento no prazo concedido, a Secretaria desta Vara deverá proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada.

Notificação Nº: 7694/2010
Processo Nº: RT 0167800-03.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA CRISTINA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, comprovar de forma cabal que o Sr. Antônio Dias da Silva praticou atos de gestão, administração ou gerência na sociedade empresária contemporâneos ao período do contrato de trabalho da autora, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7696/2010
Processo Nº: RTOrd 0244500-20.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BRITO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDIFICARE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Nos autos do Processo Administrativo nº 1536/2010 (fls. 298/300) não foi autorizado o pagamento dos honorários periciais com recursos da União pelo fato de o reclamante não ter sido sucumbente no objeto da perícia, conforme dispõe o art. 257-A do PGC/18ª Região. Em que pese os termos do acordo homologado às fls. 275/276, de fato a reclamada foi sucumbente no objeto da perícia, razão pela qual deve arcar com os honorários periciais. Isto posto, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais no importe de R$ 800,00 (oitocentos reais), sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 7678/2010
Processo Nº: RTSum 0043000-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Em atendimento ao requerimento formulado às fls. 214, expeça-se Alvará para saque do valor que se encontra depositado na conta vinculada do reclamante. Ainda, libere-se ao reclamante seu crédito líquido (R$3.121,63) utilizando-se do saldo disponível nas contas judiciais nº 1511087-4 e 1511737-2 (fls. 217/218). Feito, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, comparecer ao balcão desta Secretaria para levantar os documentos. Após, à Secretaria para que recolha, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$ 236,29) e custas, utilizando-se do saldo disponível nas constas judiciais supra.
Havendo saldo remanescente, libere-o à reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 7681/2010
Processo Nº: RTSum 0069000-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUZA E SILVA LIMA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): TARUMÃ AGRONEGÓCIOS + 003
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Defiro o requerimento formulado às fls. 122. Expeça-se Alvará para saque do FGTS que se encontra depositado na conta vinculada do reclamante. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Cumprida a providência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7684/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIZABET NAVES GONTIJO VIANA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7698/2010
Processo Nº: RTSum 0167300-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOBRINHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA PEREIRA QUINTINO
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atendimento ao requerimento formulado às fls. 108 incluo estes autos na pauta de 03.08.2010 às 13:15h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7677/2010
Processo Nº: RTSum 0209400-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELA BEATRIZ DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL FAROIS DO SABER
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DOLCI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Da análise dos documentos de fls. 136/141 provenientes da Caixa Econômica Federal observo que o nome da reclamante já encontra-se devidamente retificado. Outrossim, em razão do equívoco no cadastro do nome da reclamante e posterior retificação, no sistema da instituição financeira foram geradas duas contas vinculadas, nas quais foram efetuados depósitos, cuja soma contempla o avençado em audiência.
Isto posto, expeça-se Alvará para saque do valor que se encontra depositado nas contas vinculadas da reclamante. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 7697/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DUPLASTICO IND. COM. DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada para, caso queria, receber o documento que se encontra na contra-capa dos autos para fins contábeis, prazo 05 (cinco) dias. Deixo de dar início a esta execução forçada da dívida respectiva(R$ 60,49), eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art.2º da Portaria nº 1.293 – MPS, publicada no DOU de 06.07.05(R$120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar início à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo(R$0,30), caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Sendo assim, com ou sem levantamento do documento pela reclamada, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 7679/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRES MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se o competente alvará judicial visando o levantamento do FGTS na conta vinculada do Autor. Após, intime-se o Reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Sem prejuízos da determinação supra, expeça-se o competente mandado visando a busca e apreensão da CTPS do Reclamante, a ser cumprido na sede da Reclamada. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do quantum debeatur em razão do descumprimento do acordo. Saliente-se, por oportuno, que a D. Contadoria deverá observar os valores já levantados à Título de FGTS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7390/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001472-15.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001472-15.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: FABIO JUNIOR LIMA DA SILVA
RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 25/08/2010 às 16:15 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 26.716,78
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VERSATIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : DERCY BEZERRA LINO TOCANTINS
Notificação Nº: 9364/2010
Processo Nº: RT 0059900-60.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO VITOR FRANÇA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À DRª DARCY BEZERRA LINO TOCANTINS:
Considerando que o imóvel penhorado possui 2,35 hectares e foi avaliado em R$10.000,00, pouco mais que o valor da execução em agosto de 2009 (R$8.160,56), e não se encontra estagnado; considerando que o bem levado à praça em alienação judicial raramente atinge o montante da avaliação; considerando, por fim, que o pedido de substituição da penhroa foi ajuizado nesta vara, em vez da de Itumbiara-GO, onde o imóvel será levado à praça ainda hoje, demonstrando o intuito protelatório da medida requerida, indefere-se o pedido de fls. 357/360.Intimem-se. Após, atualize-se o cálculo, fazendo-me conclusos os autos, em seguida. Em, 06 de julho de 2010 (3ª f). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 9386/2010
Processo Nº: RT 0194800-43.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULLIANA LORRANNY DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 9365/2010
Processo Nº: RT 0071500-73.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE MARTINS ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a informar nos autos o número da conta, agência e banco para restituição do adiantamento dos honorários periciais (R$300,00), em 05 dias.

Notificação Nº: 9391/2010
Processo Nº: Monito 0113400-36.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): NEDINA SILVESTRE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vista dos autos, por 10 (dez) dias, nos termos do despacho a seguir:
'Suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Após, dê-se vista dos autos à autora, por 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 9406/2010
Processo Nº: RTOrd 0036700-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9405/2010
Processo Nº: ConPag 0044700-71.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
CONSIGNADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9363/2010
Processo Nº: RTOrd 0099900-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARCIO MARQUES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.
Registre-se que consultas recentes junto ao Bacenjud, Infoseg, Detran, Incra, CRI e Receita Federal restaram negativas.

Notificação Nº: 9361/2010
Processo Nº: RTOrd 0140800-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENELVINO BENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): SOLVENLUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do decisão de fl.164 a seguir transcrita:'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 163, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Requisite-se o mandado de fl. 160, ficando mantido, por ora, o bloqueio de fl. 161. Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$2.723,86, conforme resumo de cálculo de fl. 96 + custas executivas (R$44,24). A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9370/2010
Processo Nº: RTOrd 0161500-85.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIS CHAVEIRO
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento dos honorários periciais fixados à fl. 283 (R$1.000,00), em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9367/2010
Processo Nº: RTOrd 0187400-70.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GEZE MONE DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RECLAMADO(A): MARICLEUBER DOS ELMIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fls. 267, a seguir transcrito:
'Vistos os autos. Desnecessária a realização de exame complementar, até porque o reclamado sequer formulou quesitos suplementares a serem respondidos pelos peritos. A prova pericial produzida será apreciada em sentença, se for o caso. Inclua-se o processo na pauta do dia 23.08.2010, às 16h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 9390/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALPORE RUVER FREITAS ALCÂNTARA
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): DROGARIA KARIELLY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA CARVALHO)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a informar se o acordo está sendo devidamente cumprido, ou requerer o que for de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 9401/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUSIENE BERTULINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9380/2010
Processo Nº: RTOrd 0000462-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Cite-se a devedora por edital.

Notificação Nº: 9396/2010
Processo Nº: RTOrd 0000564-52.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ DAMASO AGOSTINHO
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos laudos periciais juntados aos autos, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9381/2010
Processo Nº: RTSum 0000864-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DILMA LIMA DORNELES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): M. DE F. SOUSA AR CONDICIONADO (MAANAIM AR CONDICIONADO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
A reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9388/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS VITOR ARAGÃO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TRANSJ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 215/216, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.
Libere-se ao reclamante o valor depositado à fl. 213.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 112,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.600,00), isento na forma da lei, ficando-lhe deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença e o valor do acordo.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Imposto de renda, se cabível, pela reclamada.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Intimem-se.

Notificação Nº: 9374/2010
Processo Nº: ConPag 0001109-25.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CONSIGNADO(A): ERIO DIAS DA ROCHA FARIAS,
ADVOGADO.....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGFNANTE:
Vista à consignante/reconvinte da petição de fl. 190, devendo cumprir com exatidão a determinação contida na ata de fl. 160, juntando os controles de ponto manual do CD para comparação, em 05 dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 9366/2010
Processo Nº: RTOrd 0001125-76.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR OTAVIANO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 83/88, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, CLEUDIMAR OTAVIANO, para condenar a reclamada, FÊNIX FUNERÁRIA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00. Goiânia, 19 (dezenove) de julho de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9389/2010
Processo Nº: CartPrec 0001363-95.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
REQUERIDO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS SEGURANÇA BANCARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente, através de sua procuradora (fl. 02), a indicar a correta localização do imóvel a ser penhorado (fls. 06/13), em 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8681/2010
PROCESSO: RTOrd 0157800-04.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): ALAYDE BELÉM
EXECUTADO(S): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.,
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.380,87, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8707/2010
PROCESSO: RTOrd 0000387-88.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 373/374, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
'CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 07 de junho de 2010 – 2ªf Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho'
E para que chegue ao conhecimento de LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5352/2010
Processo Nº: RT 0049600-98.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILA GOMES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO....: PEDRO BORGES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMADO DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:
Pelo teor da certidão de fls. 393 verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia da União em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito.
Inicialmente, considerando que há valores que garantem parcialmente a execução (fls. 431,433,437,438 e 453) intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Decorrido in albis, proceda a Secretaria ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias devidas, utilizando-se do saldo existente nas contas judiciais de fls. 431,433,437,438 e 453, zerando-as.

Notificação Nº: 5356/2010
Processo Nº: RT 0017200-26.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JURIVÊ MARTINS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Requeira o exequente o que entender de direito. Prazo de 30 (trinta) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 5368/2010
Processo Nº: RT 0006000-51.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AREDISON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos juntados às fls. 270/275, sob pena de considerar cumprido o acordo homologado às fls. 250/251.
No silêncio, rematam-se os autos à Contadoria para exclusão do crédito obreiro e atualização do débito remanescente.

Notificação Nº: 5369/2010
Processo Nº: RT 0039500-11.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME (DIMENSÃO ANGLO SISTEMA DE ENSINO) + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMER-SE A EXEQUENTE:
Pelo teor da certidão de fls. 146 verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia da exequente em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito.

Infrutífera, intime-se a exequente e seu advogado a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.
Transcorrido in albis o prazo mencionado, e considerando que não houve diligência concreta no sentido de que se alcançasse êxito na satisfação desta execução, tendo o processo ficado suspenso durante 1 (um) ano, e que este juízo tomou várias medidas, no intuito de alcançar bens dos executados, efetuando diligências via Bacenjud e Renajud, expeça-se certidão de crédito e intime-se o credor para seu recebimento no prazo de 30 (trinta) dias.
Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5370/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Ante a notícia de que o bem penhorado fora vendido a terceiros, e considerando que o exequente não indicou o endereço onde este possa ser encontrado, indefiro, por ora, o pleito de reavaliação e de designação de nova hasta pública.
Contudo, visando o prosseguimento do feito defiro o pleito de busca, bloqueio e transferência de valores porventura existentes em contas bancárias em nome da executada, por meio do convênio Bacenjud, até o limite do crédito exequendo. Intime-se.
Restando infrutífera a solicitação de bloqueio, intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, conforme consignado no despacho de fls. 204, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 5371/2010
Processo Nº: RT 0049400-18.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENCACIA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): EXPEDITO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A EXEQUENTE:
Pelo teor da certidão de fls. 114 verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia da exequente em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito.
Infrutífera, intime-se a exequente e seu advogado a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.
Transcorrido in albis o prazo mencionado, e considerando que não houve diligência concreta no sentido de que se alcançasse êxito na satisfação desta execução, tendo o processo ficado suspenso durante 1 (um) ano, e que este juízo tomou várias medidas, no intuito de alcançar bens dos executados, efetuando diligências via Bacenjud e Renajud, expeça-se certidão de crédito e intime-se o credor para seu recebimento no prazo de 30 (trinta) dias.
Com a expedição da certidão de crédito deverá a Secretária cancelar as restrições no prontuário dos veículos descritos às fls. 79 e 82.
Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Caso a certidão de crédito não seja retirada no prazo de 30 (trinta) dias, acondicione-a em pasta própria.
Após, arquivem-se os autos em definitivo/com certidão de crédito expedida, observando as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5357/2010
Processo Nº: RT 0095600-49.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA CAROLINA DE CASTRO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 874/875 (julgamento de embargos á execução), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO - Vistos e examinados estes autos, conheço e rejeito os embargos à execução opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, nos termos da fundamentação acima, que desta conclusão é parte integrante.
Custas pela embargante no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5372/2010
Processo Nº: RT 0108200-05.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N/P FABRÍCIO GONÇALVES CAVALCANTE)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Em melhor análise dos autos, verifica-se que no termo de acordo apresentado às fls. 134/135 não consta a assinatura da reclamada.
Pelo exposto, revogo o despacho de fls. 136 que homologou a referida avença.
Intime-se.

Notificação Nº: 5360/2010
Processo Nº: RTOrd 0012900-79.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: FREDERICO BILHERI MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 532/533 (DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS E EMBARGOS À EXECUÇÃO), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO - Vistos e examinados estes autos, não conheço da impugnação aos cálculos e conheço dos embargos à execução opostos por CAMPING CLUBE DO BRASIL, para rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima, que desta conclusão é parte integrante. Custas pela embargante no importe de R$99,61, nos termos do art. 789-A, V e VII, da CLT.
Registrem-se as soluções para fins estatísticos. Cadastre-se o advogado de fls. 515, conforme definido no item 1 da fundamentação.
Intimem-se as partes. Caldas Novas (GO), 19 de julho de 2010, segunda-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5359/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO COSTA MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 233/239 (SENTENÇA), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ROGÉRIO COSTA MIRANDA em face de COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao pleito de equiparação salarial; 2 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado: a) aviso prévio; b) 01/12 de férias (+ 1/3); c) 01/12 de décimo terceiro; d) multa de 40% sobre o FGTS do período laborado; e) salários do período de estabilidade acidentária, com reflexos em FGTS (+ 40%), férias (+ 1/3) e décimo terceiro salário; f) adicional de insalubridade, nos termos do laudo pericial, com reflexos em férias (+ 1/3), décimo terceiro salários e FGTS (+ 40%); g) uma hora diária pela supressão parcial do intervalo, com os devidos reflexos. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação.
Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$360,00, pela reclamada, calculadas sobre R$18.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R$1.000,00, com juros de mora e correção monetária a partir da publicação desta sentença Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 20 de julho de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida
CLEIDIMAR CASTRO

Notificação Nº: 5373/2010
Processo Nº: RTOrd 0117400-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): NILTA G. DA SILVA (CHURRASCARIA CRISTO REDENTOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 02/09/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/10/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5367/2010
Processo Nº: RTSum 0000418-65.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANI CORDEIRO VASCO
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE AS PARTES:
Ante o silêncio da reclamante, reputo cumprida a parcela questionada.
Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se o cumprimento das demais parcelas pactuadas.

Notificação Nº: 5366/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000452-40.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DA PIEDADE SILVA SANTANA
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
EXECUTADO(A): CLUBE RECANTO PORTO SEGURO RESORT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A EXEQUENTE;
Indefiro o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da devedora, vez que se trata de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos. Ressalte-se que o artigo 78 do estatuto social prescreve que não há distribuição de lucros ou dividendos entre os sócios (fls. 62). Intime-se. Deverá o exequente emendar a inicial trazendo aos autos a relação de bens do devedor sobre os quais possa recair a penhora, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região (parágrafo único do art. 212 e art. 215), sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5365/2010
Processo Nº: RTSum 0000454-10.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA VIEIRA DE SOUSA (REP. P/ JOANA ROSA VIANA DE SOUSA)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WILZA LANE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMDA:
1. Homologo os cálculos de fls. 23/27 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 607,46 (seiscentos e sete reais e quarenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10%. Em seguida, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas.
5. Infrutífera, deverá ser efetuada consulta junto ao RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados, livres de qualquer gravame e suficientes para garantir a execução.
6. A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo ser observado o(s) veículo(s), caso existente(s), ou outros bens do(s) executado(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC.
7. Não obtendo êxito, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5363/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-86.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DALVA ALEXANDRE MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5358/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-23.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 401/403 (julgamento de embargos de declaração), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO - Pelo exposto, conheço e acolho parcialmente os embargos de declaração interpostos pelas reclamadas ARCA ELETRON
ELETRIFICAÇÃO LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, nos termos da fundamentação supra. Registre a Secretaria as respectivas soluções para fins estatísticos. Retifique-se o nome da segunda reclamada, conforme definido no item 2. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5354/2010
Processo Nº: ET 0000778-97.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: ELIETE MORAES DO NASCIMENTO SILVA + 001
ADVOGADO....: EDSON MORAES DO NASCIMENTO SILVA
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE OS EMBARGANTES:
Os presentes autos vieram à conclusão para julgamento.
Todavia, compulsando-os, verifico que existem irregularidades a serem sanadas na exordial.
É que os autores, contrariando as disposições do art. 1050, do CPC, deixaram de juntar, com a petição inicial, a documentação necessária para demonstrar a qualidade de únicos herdeiros da falecida. Documentos estes essenciais à propositura desta ação, sem os quais a petição restará incompleta, impropriedade capaz de conduzir fatalmente o feito à extinção sem resolução do mérito.
Contudo, tendo em vista que tais vícios são sanáveis e, visando resguardar o direito de defesa, determina-se a intimação dos embargantes para que emendem a sua inicial por esse aspecto, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento(CPC, art. 284).
Intime-se.
Havendo manifestação ou decorrido o prazo para tal, façam-me os autos conclusos com urgência.

Notificação Nº: 5353/2010
Processo Nº: RTSum 0001001-50.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMEIRE NUNES
ADVOGADO....: EULER NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RB ENTRETENIMENTOS LTDA. (N/P DE ITAMAR PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE:
A notificação enviada ao reclamado foi devolvida com a informação de que não há entrega de correspondência no endereço indicado (fls. 16-verso).
Sendo assim, retire-se o feito da pauta e reinclua-o no dia: 09 de agosto de 2010, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado por mandado e cientifique-se a reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5346/2010
Processo Nº: RT 0120700-71.2005.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Defiro o prazo de 15 dias para que o reclamado comprove a inclusão da reclamante no plano de saúde, sem incidência da multa cominada.
Intime-se.

Notificação Nº: 5348/2010
Processo Nº: RT 0123400-20.2005.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LADEIRA FURQUIM WENECK
ADVOGADO....: MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTEC PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (SÓCIO ROBERTO COSTA DE ANDRADE) + 002
ADVOGADO....: ARNALDO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Nada a deferir quanto ao pedido retro, haja vista que a restrição de transferência do veículo já foi realizada às fls.802, sendo que o endereço informado é o mesmo constante na carta precatória nº5358/2009.
Intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo

dispositivo legal, encaminhando os autos ao arquivo, juntamente com outros processos com execução suspensa.``

Notificação Nº: 5345/2010
Processo Nº: CartPrec 0105900-96.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: FÁBIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO DEPOSITÁRIO WAGNER MORAIS DE BRITO, PARADEIRO IGNORADO:
Ante a inércia do requerente, desconstituo a penhora de fls. 08, ficando o depositário liberado de seu encargo.
Intimem-se a parte executada e o depositário, a primeira na pessoa de seu procurador.
[...].

Notificação Nº: 5349/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTROS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRADE GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante os termos do laudo pericial, entendo ser desnecessário a oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares apresentado pela reclamada. Indefiro.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 09/08/2010 às 16:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 5359/2010
Processo Nº: RTSum 0165600-03.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEXANDRE BORDIN FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5340/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: PEDRO FELIPE MONTEIRO DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Defiro o pedido do reclamante. Adio a audiência anteriormente designada para o dia 04/08/2010 às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 5341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Defiro o pedido do reclamante. Adio a audiência anteriormente designada para o dia 04/08/2010 às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3792/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO
Resolvo condenar o 2º reclamado a anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado, sob pena desta Vara fazê-lo e, quanto ao mais, ressalvo julgar procedentes em parte os pedidos,para condenar solidariamente os reclamados a pagar ao reclamante ressarcimento de estornos, RSR sobre as comissões, aviso prévio, 13ºs, férias em dobro, simples e proporcionais com 1/3, FGTS (8% + 40%), tudo de acordo com a fundamentação. De outra parte, condeno o reclamante a pagar, por litigância de má-fé, multa de 1% sobre o valor da causa, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 600,00, sobre o valor arbitrado de R$ 30.000,00. Intimem-se as partes.
Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3793/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ALVES FREIRE SILVA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): WASHINGTON MUNIZ DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
(AOS RECLAMADOS)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de apreciar a petição de fls. 232/237, eis que inadequados a via eleita, a forma e o momento processual, sem contar o fato de que requerimento de idêntico teor foi apresentado por meio da petição de fls. 100/107, a título de Embargos à Execução, os quais foram apreciados e rejeitados às fls. 227/227-v. Intime-se.¨

Notificação Nº: 3811/2010
Processo Nº: RTOrd 0291600-55.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO DE SOUSA MORAIS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3810/2010
Processo Nº: RTSum 0293300-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3808/2010
Processo Nº: RTSum 0304500-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3797/2010
Processo Nº: RTOrd 0308500-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ECILIO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 21/09/2010, às 10h30min.

Notificação Nº: 3798/2010
Processo Nº: RTOrd 0356800-09.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL LUIZ VALENTIM

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 21/09/2010, às 10h40min.

Notificação Nº: 3799/2010
Processo Nº: RTOrd 0357400-30.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO EMERENCIANO DE ANDRADE
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 21/09/2010, às 10h45min.

Notificação Nº: 3813/2010
Processo Nº: RTSum 0366000-40.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3812/2010
Processo Nº: RTSum 0367000-75.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR BERNARDES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3814/2010
Processo Nº: RTOrd 0367600-96.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3816/2010
Processo Nº: RTOrd 0370500-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDÍLSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3815/2010
Processo Nº: RTSum 0411000-63.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3817/2010
Processo Nº: RTSum 0412300-60.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3800/2010
Processo Nº: RTOrd 0417700-55.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GOMES TAVARES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 21/09/2010, às 10h50min.

Notificação Nº: 3801/2010
Processo Nº: RTOrd 0422400-74.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO LARA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 21/09/2010, às 10h55min.

Notificação Nº: 3802/2010
Processo Nº: RTOrd 0470000-91.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OXIAQ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 21/09/2010, às 11h.

Notificação Nº: 3803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000987-36.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA DAMIÃO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPURANGA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 21/09/2010, às 11h10min.

Notificação Nº: 3804/2010
Processo Nº: RTOrd 0000998-65.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 21/09/2010, às 11h15min.

Notificação Nº: 3789/2010
Processo Nº: RTOrd 0001012-49.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PABIO DA CRUZ MASCARENHAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3788/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-89.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NERIVAM DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3790/2010
Processo Nº: RTOrd 0004465-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SELVINO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE

RECLAMADO(A): NEUCIMAR SOARES CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$598,71, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede.
Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.09.2010. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 15 de julho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2576/2010
Processo Nº: RT 0088600-76.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GESILENE GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE JESUS
RECLAMADO(A): BENEDITO AUGUSTO LOBO ME (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL BENEDITO AUGUSTO LOBO)
ADVOGADO....: PAULO FERNANDES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Diante do transcurso de mais de um ano da suspensão da execução sem manifestação da credora trabalhista e haja vista que infrutíferas as recentes tentativas para encontrar bens do executado (consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 118/123 e certidão de fls. 124), caso não se obtenha êxito na localização de bens de propriedade do devedor pelo Infojud, remetam-se os autos ao arquivo provisório, dando-se ciência à exequente.'

Notificação Nº: 2579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-67.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ CORREIA LIMA
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA E CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO OCEANO GONTIJO ALBERNAZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4805/2010
Processo Nº: RT 0038700-02.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CORDEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 03/09/2010, às 09h00) e Leilão Judicial (dia 06/10/2010, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 268 (oito milheiros de tijolos), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4759/2010
Processo Nº: RTOrd 0134000-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENÊ ARAÚJO SANTANA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ TEODORO DE ARAÚJO RAÇÕES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as) de que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 4760/2010
Processo Nº: RTOrd 0134000-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENÊ ARAÚJO SANTANA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ TEODORO DE ARAÚJO RAÇÕES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 130/138, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 4757/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGETOP GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as) de que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 4758/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGETOP GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 78/83, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 4755/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AABB ASSOCIÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as) de que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 4756/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AABB ASSOCIÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 418/426, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 4754/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSE DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 149/186), ficando V. Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4802/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante em 16/07/2010, ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CONCEIÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as) de que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 4808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CONCEIÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado a se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do parecer técnico da reclamada, acostado às fls. 222/233 dos autos. Fins legais.

Notificação Nº: 4804/2010
Processo Nº: RTOrd 0001026-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Parecer Técnico acostado pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4762/2010
Processo Nº: RTSum 0001108-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNI BERNARDO DE SENA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4763/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO NETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4764/2010
Processo Nº: RTSum 0001119-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4765/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEI CAETANO DE CAMARGO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4766/2010
Processo Nº: RTSum 0001128-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RANIEL OLIVEIRA DA SILVA CAMILO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4767/2010
Processo Nº: RTSum 0001129-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA SILVA LISBOA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4768/2010
Processo Nº: RTSum 0001136-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LOPES FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4769/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRESO CONCEICAO ASSIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4770/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4771/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR DE MORAIS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4772/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4773/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4774/2010
Processo Nº: RTSum 0001155-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4775/2010
Processo Nº: RTSum 0001156-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4776/2010
Processo Nº: RTSum 0001158-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4777/2010
Processo Nº: RTSum 0001161-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GALENO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4778/2010
Processo Nº: RTSum 0001162-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLY CORREIA PINTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4779/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-59.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4780/2010
Processo Nº: RTSum 0001164-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4781/2010
Processo Nº: RTSum 0001165-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4782/2010
Processo Nº: RTSum 0001166-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4783/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4784/2010
Processo Nº: RTSum 0001171-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMOGENES FREIRE DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4785/2010
Processo Nº: RTSum 0001175-73.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4786/2010
Processo Nº: RTSum 0001177-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4787/2010
Processo Nº: RTSum 0001178-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FRANCA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4788/2010
Processo Nº: RTSum 0001181-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4789/2010
Processo Nº: RTSum 0001182-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4790/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERRAZ FRANCA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4791/2010
Processo Nº: RTSum 0001184-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO CANDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4792/2010
Processo Nº: RTSum 0001186-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERSON VASCO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4793/2010
Processo Nº: RTSum 0001187-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO VIEIRA PINTO FILHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4794/2010
Processo Nº: RTSum 0001189-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GLENIO RODRIGUES VIANA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4795/2010
Processo Nº: RTSum 0001190-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDSON CAETANO DE FREITAS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4796/2010
Processo Nº: RTOrd 0001191-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4797/2010
Processo Nº: RTOrd 0001192-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4798/2010
Processo Nº: RTOrd 0001193-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON MOISÉS RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4799/2010
Processo Nº: RTSum 0001273-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MOURA VIANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4800/2010
Processo Nº: RTSum 0001274-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL DE PAULA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4801/2010
Processo Nº: RTOrd 0001321-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDO FONSECA PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Face as alegações da reclamada, torno sem efeito a audiência de encerramento de instrução realizada. Por motivo de celeridade será dado o andamento no SAJ de "convertido em diligência" face a instrução já constar encerrada no sistema sem a possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, sobre o pedido da reclamada de suspensão do feito por 60 dias para a elaboração de acordo.´´

Notificação Nº: 4809/2010
Processo Nº: RTOrd 0001878-04.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``À vista da petição retro, defere-se o requerimento, redesignando a audiência inicial para o dia 17/08/2010 às 13h05min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes pela via mais célere.´´

Notificação Nº: 4810/2010
Processo Nº: RTOrd 0001878-04.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``À vista da petição retro, defere-se o requerimento, redesignando a audiência inicial para o dia 17/08/2010 às 13h05min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes pela via mais célere.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 072/2010
PROCESSO Nº RT 0038700-02.2004.5.18.0221
PROCESSO : RT 0038700-02.2004.5.18.0221
EXEQÜENTE: VALDIR CORDEIRO DA ROCHA
EXECUTADO: CERÂMICA CAITÉ LTDA
Data da Praça 03/09/2010, às 09h00.
Data do Leilão 06/10/2010, às 13h00.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos), conforme Auto de Penhora de fls. 268, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FERREIRA ALVES, Nº 01, CENTRO, CEP 76.740-000, FAINA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``08 (oito) milheiros de tijolo de barro furado, ``6´´ furos, medindo 14cm x 25cm, sendo o milheiro avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, PRESENCIAL E/OU ON LINE, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1725/2010
Processo Nº: RTOrd 0060300-22.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 1726/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-48.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SERVE GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Comprovar o recolhimento das custa processuais no importe de R$14,99, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1727/2010
Processo Nº: RTSum 0000293-30.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO LEAL VILELA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): ABEL BORGES FIUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Face ao teor da certidão retro, intime-se o reclamante para requerer o que de interesse.
Após, aguarde-se a audiência.``

Notificação Nº: 1724/2010
Processo Nº: RTOrd 0000333-12.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): JORGE ZAIR DUARTE DA SILVA (CONHECIDO POR ``JORJÃO´´)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 19/08/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PROCESSO: RTSum 0000232-72.2010.5.18.0151
EXEQÜENTE(S): DIVINA GUERRA DA SILVA AVELAR
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.911,24, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente 5, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10024/2010
Processo Nº: RT 0197100-89.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DORANILCE FERREIRA SANTANA FREITAS + 003
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.394, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A 3ª Reclamada comprova o depósito judicial à disposição deste Juízo, do valor de seu débito líquido junto ao Reclamante (f. 389), uma vez já deduzido o IRRF (f. 352), bem como o pagamento integral das custas processuais (f. 391). Outrossim, verifica-se que na homologação do acordo (fls. 324/325), restou fixado por este Juízo a responsabilidade da reclamada quanto ao recolhimento do imposto de renda, não havendo a mesma se insurgido a tal decisão. Diante de tais fatos, defere-se a remissão requerida, suspendendo-se a realização do leilão (f.361/363), devendo o leiloeiro oficial ser cientificado.
Assim, intime-se a 3ª Reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o parcelamento das contribuições previdenciárias, na forma requerida, sob pena de prosseguimento da execução, bem como o recolhimento do imposto de renda no importe de R$1.013,63 (f. 352), sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.´´

Notificação Nº: 10055/2010
Processo Nº: RT 0175900-21.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARROS AZEVEDO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 542, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 499/541, nos termos do art. 879 da CLT, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Exaurido o referido prazo, designe-se hasta pública para os bens penhorados à f. 433, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10032/2010
Processo Nº: RTSum 0011600-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): DEILA MARIA DO NASCIMENTO LOPES - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.128 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.127, libere-se ao Exequente o saldo da guia de fls. 111/112, em pagamento de parte do seu crédito, devendo o mesmo no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Lado outro, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 74, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão.
Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do Exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao Exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Comprovados os valores sacados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor dos bens arrematados, do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meio para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Itumbiara, 01 de julho de 2010, quinta-feira´

Notificação Nº: 10047/2010
Processo Nº: RTSum 0026100-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADEMAR DOMINGOS DE SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 133, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 111 e 122, devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, Agência local, solicitando informações acerca do número da conta judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada acima. Por outro lado, em que pese referidas penhoras não garantirem a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido ao exeqüente, determino sejam as partes intimadas para ciência dos cálculos de fls. 101/104, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação aos cálculos judiciais, libere-se à exeqüente as importâncias bloqueadas às fls. 111 e 122. Deverá a exeqüente comprovar o valor levantado, no prazo de 10 dias. Feito, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para atualização e dedução do valor soerguido. Após, intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.´´

Notificação Nº: 10039/2010
Processo Nº: RTSum 0072700-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VEROALDO BENTO MONTEIRO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.152, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 149/150, libere-se à executada o saldo da conta judicial constante do alvará de f. 151, na forma requerida. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se. ´´

Notificação Nº: 10040/2010
Processo Nº: RTSum 0072700-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VEROALDO BENTO MONTEIRO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 10033/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO LIMA DE SA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 10063/2010
Processo Nº: RTOrd 0129700-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUCAS MOREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº6485/2010 E AS GUIAS CD/SD ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10094/2010
Processo Nº: RTSum 0157600-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIDE DIAS
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10041/2010
Processo Nº: RTOrd 0181300-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 292, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados e transferidos às fls. 274, 276, 279 e 290, bem como o saldo integral do depósito recursal de f. 280. Tendo em vista a existência de Carta Precatória (f. 272, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a intimação da executada da conversão em penhora supra. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores penhorados.
Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 281, com parte do saldo de uma das contas judiciais acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exeqüente o saldo remanescente das referidas contas judiciais e do saldo integral do depósito recursal, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 10042/2010
Processo Nº: RTOrd 0181300-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 292, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados e transferidos às fls. 274, 276, 279 e 290, bem como o saldo integral do depósito recursal de f. 280. Tendo em vista a existência de Carta Precatória (f. 272, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a intimação da executada da conversão em penhora supra. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores penhorados.
Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 281, com parte do saldo de uma das contas judiciais acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exeqüente o saldo remanescente das referidas contas judiciais e do saldo integral do depósito recursal, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 10043/2010
Processo Nº: RTOrd 0181300-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador intimada do despacho de fl. 292, especialmente para ciência de que foram convertidas em penhora as importâncias bloqueadas em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R$ 4.065,39, R$ 345,65, R$ 2.202,39 e R$ 407,06 e o saldo integral do Depósito Recursal de fl. 280 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 10029/2010
Processo Nº: RTOrd 0184600-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANTONIO FELIPE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.283 dos autos, disponibilizado no Site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Primeiramente, solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 262/263.Em seguida, libere-se ao Exequente, através de alvará, o saldo do depósito recursal de fls. 186, em pagamento de parte do seu crédito, devendo o mesmo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado o valor sacado, dê-se vista a Executada dos termos da petição de fls. 280/281. Lado outro, intime-se a Executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se´.

Notificação Nº: 10030/2010
Processo Nº: RTOrd 0184600-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANTONIO FELIPE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.283 dos autos, disponibilizado no Site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Primeiramente, solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 262/263.Em seguida, libere-se ao Exequente, através de alvará, o saldo do depósito recursal de fls. 186, em pagamento de parte do seu crédito, devendo o mesmo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado o valor sacado, dê-se vista a Executada dos termos da petição de fls. 280/281. Lado outro, intime-se a Executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se´.

Notificação Nº: 10074/2010
Processo Nº: RTOrd 0234900-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
RECLAMADO(A): ARIOVALDO CARRIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JADIR FERNANDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 35, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Ante a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10007/2010
Processo Nº: RTOrd 0246100-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGUE PONCIANO DE LIMA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, recolher as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, conforme planilha de cálculos de fls. 245, que se encontra digitalizada no site (www.trt18.jus.br), sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas.

Notificação Nº: 10061/2010
Processo Nº: RTOrd 0261400-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 115, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, reúna-se a execução do presente feito a dos autos nº 2341/2009, certificando-se naqueles. Intime-se."

Notificação Nº: 10022/2010
Processo Nº: RTSum 0286400-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTO S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL E ALVARÁ JUDICIAL N° 229/2010.

Notificação Nº: 10045/2010
Processo Nº: RTOrd 0291100-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRÉ SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, BEM COMO PARA, APRESENTAR A CTPS OBREIRA PARA ANOTAÇÕES, NA FORMA ESTABELECIDA NA SENTENÇA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DEFINTIVO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10072/2010
Processo Nº: RTSum 0315400-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HAILTON GUIMARÃES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 202, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Resta prejudicada à apreciação do requerimento de fls. 200, vez que o Exequente retirou a guia de levantamento, conforme cotas de fls. 196-verso. Intime-se. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 10023/2010
Processo Nº: RTOrd 0330300-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL N° 222/2010.

Notificação Nº: 10073/2010
Processo Nº: RTSum 0335900-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.202, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10028/2010
Processo Nº: RTSum 0377500-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO GONZAGA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.159 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da guia de f. 156, informando que o depósito foi efetuado para pagamento do débito, bem como que o referido depósito foi realizado em 27.05.2010, portanto o prazo para apresentação de embargos executivos transcorreu em 01.06.2010, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de f. 139, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f.
156, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Itumbiara, 11 de junho de 2010, sexta-feira.´

Notificação Nº: 10019/2010
Processo Nº: RTSum 0379300-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 10067/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como acerca dos documentos juntados aos autos.

Notificação Nº: 10037/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDONILO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 6072/2010 NA SECRETARIA DA VARA, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 10036/2010
Processo Nº: RTOrd 0000243-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALGREDISTON MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10031/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 154, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 153, onde a executada requer que seu débito seja satisfeito com parte do saldo do depósito recursal de f. 115, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de f. 139, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de f. 115, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se, ainda, ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo o mesmo comprovar nos autos no prazo de 05 dias. Comprovado o valor soerguido, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10027/2010
Processo Nº: RTOrd 0000432-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL BUENO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRIN SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOSEMAR ESTIGARIBIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 16.08.2010, às 14:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores, bem como a ter vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10009/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGRIMALDO ERIK ALVES
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu Procurador, intimado do despacho de fls. 182, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Defiro o pedido de retenção de crédito feito pelo advogado do Exequente às fls. 175/176. No entanto, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, limito o valor dos honorários advocatícios em 20% sobre o crédito exequendo. Assim, libere-se ao advogado do Exequente, o valor dos seus honorários, a ser retido da quantia informada às fls. 161. Intimem-se o Exequente e seu procurador.
Informe-se ao Juízo Cível acerca da retenção de crédito para pagamento dos honorários advocatícios. Lado outro, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 161, observando o resumo de cálculo de fls. 151, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Cumpridas as

determinações supra, determino à Secretaria que verifique junto à CEF, o saldo atual da conta judicial.
Após, aguarde-se."

Notificação Nº: 10009/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGRIMALDO ERIK ALVES
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE, INTIMADO PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 10092/2010
Processo Nº: RTSum 0000706-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGNALDO DE FREITAS
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): J & Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc.
Indefiro o requerimento de intimação da empresa COPERMIL CONSTRUTORA LTDA para pagamento das verbas trabalhistas, uma vez que a mesma foi excluída do pólo passivo da ação com concordância do Reclamante.
Intime-se. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do valor devido pela Reclamada, para execução. Lado outro, intime-se a empresa COPERMIL CONSTRUTORA LTDA para, no prazo de 05 dias, informar nos autos acerca da existência de crédito da Reclamada J & Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME e a data em que serão efetivados os respectivos pagamentos, se houver. ´´

Notificação Nº: 10044/2010
Processo Nº: RTSum 0000923-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARINHO DA CUNHA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 161, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da guia de f. 146, informando que o depósito foi efetuado para pagamento do débito, bem como que o referido depósito foi realizado em 18.06.2010, portanto o prazo para apresentação de embargos executivos transcorreu em 25.06.2010, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de f. 133, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 146, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas.
Expeça-se, ainda, alvará para saque da conta judicial de f. 146 da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de f. 133, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exeqüente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.
Feito, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 10038/2010
Processo Nº: RTSum 0001124-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 77, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação do interessado, nos termos do art.40, §2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10066/2010
Processo Nº: RTOrd 0001234-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE PAULA GRANGEIRO NETO
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO BARCELOS BORGES
RECLAMADO(A): G - TRIANGULO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para vista da certidão de fl. 132, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando nos autos o atual endereço da 1ª Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 10070/2010
Processo Nº: RTSum 0001239-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA LUZIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 69, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Há requerimento de citação via edital na petição de fls. 64/66, visto a 2ª reclamada encontrar-se em local incerto e não sabido, razão pela qual, nos termos do art. 31 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, converte-se o rito sumaríssimo em ordinário, determinando-se que a Secretaria faça as retificações pertinentes. Anote-se, também, na capa dos autos e demais assentamentos o endereço da 2ª reclamada como sendo: EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. Para audiência inicial, inclua-se o processo na pauta do dia 27/08/2010, às 11:10 horas. Intimem-se a autora, a 1ª Reclamada e seus advogados. Notifique-se a 2ª Reclamada, via edital.´´

Notificação Nº: 10018/2010
Processo Nº: RTSum 0001384-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA R. GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10035/2010
Processo Nº: RTSum 0001534-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MONTEIRO CANAVAN
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10017/2010
Processo Nº: RTOrd 0001554-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10015/2010
Processo Nº: RTSum 0001814-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE LOPES GOMES
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do adiamento da audiência do dia 28/07/2010, às 10:50 horas para o dia 17/08/2010 às 11:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10060/2010
Processo Nº: RTSum 0001953-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AD-GAS LTDA (AD-GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada a tomar ciência da designação da Audiência, para o dia 10/08/2010 às 11:10 horas.

Notificação Nº: 10058/2010
Processo Nº: RTSum 0001954-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JSV COMÉRCIO DE GÁS LTDA (JL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada a tomar ciência da designação da Audiência, para o dia 12/08/2010 às 08:30 horas.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4807/2010
Processo Nº: RT 0259500-09.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, em 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4793/2010
Processo Nº: RT 0148400-78.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar, em 30 (trinta) dias, sobre a devolução da carta precatória, com fundamento na certidão de fl. 345 (ausência de créditos da empresa e encerramento de contrato).

Notificação Nº: 4811/2010
Processo Nº: RT 0180200-27.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZONEIDE BENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): EDIVALDO FERNANDES DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 4812/2010
Processo Nº: RT 0020100-30.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NATIELE JESUS DE SOUZA (REPRESENTADA PELA MÃE INEZ DE JESUS DA SILVA)
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 4804/2010
Processo Nº: RT 0046400-29.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Vista sucessiva de 05(cinco) dias às partes, iniciando-se pelo reclamante, da manifestação do perito (fls. 624/625).

Notificação Nº: 4805/2010
Processo Nº: RT 0046400-29.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vista sucessiva de 05(cinco) dias às partes, iniciando-se pelo reclamante, da manifestação do perito (fls. 624/625).

Notificação Nº: 4800/2010
Processo Nº: RT 0060400-34.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDA MARIA DE MORAES FONSECA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a fornecer, em 10(dez) dias, o atual endereço da reclamada.

Notificação Nº: 4789/2010
Processo Nº: RTSum 0034400-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE SANTOS DE JESUS + 001
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): RIVANILDA RODRIGUES GOMES KAMENAK
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da interposição de Agravo de Petição pela União às fls. 112/119. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4790/2010
Processo Nº: RTSum 0034400-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RIVANILDA RODRIGUES GOMES KAMENAK
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da interposição do Agravo de Petição mpela União às fls. 112/119. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4810/2010
Processo Nº: RTSum 0072500-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEILA REGINA ASSIS SALES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO KLEBER VENDRAMINE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 4809/2010
Processo Nº: RTSum 0091400-18.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGNER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): ANICETO E ANICETO LTDA DEPÓSITO BRASIL GÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 4798/2010
Processo Nº: RTOrd 0120500-18.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDIO VALDEVINO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COSAN - CENTRO OESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por José Cláudio Valdevino de Araújo em desfavor de Cosan Centroeste S.A. Àçúcar e Álcool, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
316,57 (dois mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) calculadas sobre o valor dado à causa (R$115.828,65), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se as partes e o perito.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4806/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
NOTIFICAÇÃO:
Fia o reclamante intimado a retirar alvará na Secretaria deste Juízo. Prazo legal.

Notificação Nº: 4784/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIRO CAMPOS BORGES
ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamnte intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4783/2010
Processo Nº: RTSum 0156100-03.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JS MANUTENÇÕES + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamnte intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4794/2010
Processo Nº: RTSum 0181200-57.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN E CIA LTDA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Acordo às fls. 18/19, composto em sua totalidade por verba de natureza indenizatória.
2. Dispensada a manifestação da União (certidão à fl. 40).
3. Certidão à fl. 41 e manifestação da ré às fls. 44/47.
4. A natureza das verbas que compuseram o acordo conduz a que não haja incidência de contribuição previdenciária sobre o valor pago.
5. Dê-se ciência à ré.
6. Na ausência de pendências, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4795/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-30.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a, em 10 (dez) dias, juntar aos autos cópias legíveis dos documentos de fls. 167/168.

Notificação Nº: 4796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000086-54.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JADSON TAVARES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): JAIRO ADRIANO DA SILVA FILHO - FAZENDA MATEIRA
ADVOGADO....: JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Atas às fls. 30/31, 279/282 e 373.
2. Quesitos às fls. 381/382 e 386/387.
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o grafotécnico Paulo Seza, cujos dados constam da fl. 388, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
7. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-75.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ RUFINO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MSM TRANSPORTES LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: MARCELO RICARDO BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 4813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000575-91.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam a reclamante intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar eriçada e decido extinguir o feito com resolução de mérito, a teor do que estatui o artigo 269, inciso I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por IVONETE SOUSA ROCHA em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL nos autos da reclamatória n° 0000575-91.2010.5.18.0111, condenando-os, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagar à autora, as seguintes verbas:
- aviso prévio indenizado;
- salários dos meses de dezembro de 2009, bem como de fevereiro e março (saldo de 19 dias laborados) de 2010;
- gratificação natalina alusiva a 2010 (04/12);
- férias proporcionais, à razão de 05/12), acrescidas do terço constitucional - multas previstas nos artigos 467 e 477 § 8º, ambos da CLT.
Deverá a primeira reclamada, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como a entrega das guias de TRCT e de seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva (art. 186 do CCB/2002).
Deverá, outrossim, a primeira reclamada proceder à anotação, na CTPS da obreira, da data de extinção do contrato de emprego sob comento, fazendo constar como tal o dia 18/04/2010.
O saldo fundiário alusivo ao vertente pacto laboral poderá ser levantado pela obreira mediante alvará judicial expedido por esta E. VT, eis que reconhecida a imotivada dispensa (art. 20, I da Lei 8.036/1990).
Liquidação de sentença por simples cálculos, deduzindo-se os valores de FGTS cujo recolhimento restou comprovado nos autos.
Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente.
Juros e Correção Monetária ex vi legis.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).
Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R$ 5.000,00), nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.
Isento o segundo reclamado do recolhimento de custas, diante do disposto no artigo 790-A, inciso I, da CLT.
Intimem-se as partes da prolação deste decisório, sendo a primeira acionada, na forma estabelecida na segunda parte do artigo 852 Consolidado.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4803/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Antônio José dos Santos em desfavor de Rio Claro Agroindustrial, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas pela parte autora, no importe de R$393,75 (trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$19.687,51), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4801/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-80.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Isso posto, condena-se Marco Aurélio A. de Assis e Cia a cumprir obrigações a favor de Genilson da Silva, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve o ocupante do pólo passivo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pelo ocupante do polo passivo, no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4762/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-98.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DA LUZ
ADVOGADO....: VINÍCIUS BENVENUTTI
RECLAMADO(A): CONSTRUFASE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARIANO HESSE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da audiência una designada 09.09.2010, às 09h10min, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4763/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-98.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DA LUZ
ADVOGADO....: VINÍCIUS BENVENUTTI
RECLAMADO(A): CONSTRUFASE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARIANO HESSE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da audiência una designada 09.09.2010, às 09h10min, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4766/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-98.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DA LUZ
ADVOGADO....: VINÍCIUS BENVENUTTI
RECLAMADO(A): CONSTRUFASE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARIANO HESSE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da audiência una designada 09.09.2010, às 09h10min, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4767/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-98.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DA LUZ
ADVOGADO....: VINÍCIUS BENVENUTTI
RECLAMADO(A): GRUPO GERDAU + 001
ADVOGADO....: JULIANO BERTUOL PIETROBON
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da audiência una designada 09.09.2010, às 09h10min, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4757/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-83.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA COSTA LOIOLA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGO EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da audiência inicial designada 09.09.2010, às 09h20min, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4758/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-83.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA COSTA LOIOLA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGO EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da audiência inicial designada 09.09.2010, às 09h20min, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4759/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-83.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA COSTA LOIOLA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGO EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da audiência inicial designada 09.09.2010, às 09h20min, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4760/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-83.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA COSTA LOIOLA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIAL E MONTAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da audiência inicial designada 09.09.2010, às 09h20min, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4785/2010
Processo Nº: RTOrd 0001031-41.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 01/09/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4786/2010
Processo Nº: RTOrd 0001031-41.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 01/09/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4776/2010
Processo Nº: RTOrd 0001035-78.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GARCIA DE JESUS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 01/09/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4660/2010
Processo Nº: RT 0058300-90.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR COTRIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA + 001
RECLAMADO(A): REINALDO SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 4663/2010
Processo Nº: RT 0157300-58.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTANA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EX-EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
INDEFIRO o requerimento do ex-Exequente sob fls. 410, eis que, NESTES AUTOS, não houve determinação, condenação ou qualquer outro tipo de constrição judicial em relação à Executada ou ao Exequente de montante devido a título de CASSI e/ou PREVI.
Por obséquio, o cálculo de fls. 406, que instruiu a outra peça do ex-Credor não se refere a este processo.
Intime-se.Ao arquivo.>>>

Notificação Nº: 4658/2010
Processo Nº: RT 0167700-34.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FATIMA DE SANTANA CAMPOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RANGEL E ARAUJO LTDA (NOME FANTASIA: SUPERMERCADO OPÇAO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de admissibilidade e envio do agravo de petição aviado pela União.

Notificação Nº: 4665/2010
Processo Nº: RT 0086400-45.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA FRANCO DA CUNHA-ME + 001
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4662/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-61.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTAL- SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Em atenção à Promoção da Contadoria deste Juízo às fls. 579 esclareço que com relação aos meses em que não há controle de jornada juntado aos autos, fica arbitrado como critério subsidiário de liquidação a utilização da maior quantidade de horas extras prestadas de acordo com o aferido junto aos controles disponíveis nos autos.
A adoção da maior jornada e não da média resultante dos demais cartões de ponto justifica-se porque esse segundo critério serviria de incentivo para que o Empregador, ordinariamente, deixasse de apresentar em Juízo os controles que registrassem as mais longas jornadas trabalhadas, justamente no sentido de obter, ao final, uma média menor.
Ademais, tratando-se de prova pré-constituída (CLT, art. 74, parágrafo 2º), os efeitos desfavoráveis oriundos de sua ausência nos autos devem ser integralmente imputados ao Empregador, a quem cabia o ônus de apresentá-la.
Essa é uma das premissas embasadoras da Súmula 338 do TST e entendo ser igualmente coerente sua aplicação à espécie presente.
No entanto, eis que a aplicação da maior jornada existente nos cartões juntados pode não ser favorável ao Autor, intimemse as Partes para que, caso assim entendam, juntem os cartões de ponto faltantes, se, por obséquio, estiverem em seu poder.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 4677/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Designo o dia 28.07.2010, às 09h para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Notificação Nº: 4657/2010
Processo Nº: RTOrd 0018600-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4653/2010
Processo Nº: RTOrd 0061400-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica o devedor, JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 799,68 (atualizado até 30/07/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 795,70;
Custas de Liquidação - R$ 3,98;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4655/2010
Processo Nº: RTOrd 0067700-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CORDEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): HAIDEE DE SOUZA NEVES
ADVOGADO....: GILVAN CÉSAR DA SILVA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4664/2010
Processo Nº: RTSum 0080600-65.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AULISFRAN RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA + 6
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4654/2010
Processo Nº: RTOrd 0097000-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON SANTOS DO AMARAL
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTO E OUTROS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica o devedor, JOAO CARLOS PREZZOTO E OUTROS - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 494,87 (atualizado até 30/07/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 492,41;
Custas de Liquidação - R$ 2,46;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4651/2010
Processo Nº: RTSum 0103500-42.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALQUIRIA MARIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: CELIA BENTO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Primeiramente, manifeste-se a exequente quanto ao bem penhorado às fls. 85.'

Notificação Nº: 4674/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-71.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ASSIS MENDES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO....: IRAN AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Designo o dia 28/07/2010, às 10h para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 4667/2010
Processo Nº: RTOrd 0133900-39.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber as guias que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4656/2010
Processo Nº: RTSum 0135300-88.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY HENRIQUE LAUSMANN
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: PAULO ANDRE CAMPANHA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4678/2010
Processo Nº: RTSum 0135400-43.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIR DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: MARCILEY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4666/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-83.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DELFINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE & PIZZARIA CANTARES LTDA + 001
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4676/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DAS MERCES GONÇALVES BARROS SOUZA
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Designo o dia 28.07.2010, às 09h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 4661/2010
Processo Nº: RTSum 0000414-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID LAUDINO SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARTEX CONSTRUTORA E REFORMA LTDA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ARTEX CONSTRUTORA E REFORMA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 964,41 (atualizado até 30/07/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Parcelas do Acordo + Multa 100% - R$ 818,00;
INSS - empregado - R$ 50,25;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 91,36;
Custas de Liquidação - R$ 4,80;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4679/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-26.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): DIOGO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da designação de perícia médica para o dia 27/08/2010 às 14h, a ser realizada no seguinte endereço: Expertise - Perícia e Consultoria Médica, SEUPS Quadra 714/914, conjunto "D", nº 41, 5º andar, sala 507, Ed. Centro Executivo Sabin, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-145, Tel.: (61) 3245-1825 e 8162/9789.
Obs.: O Reclamante deverá apresentar, na data da perícia, todos os exames médicos já realizados.

Notificação Nº: 4659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-80.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DAS NEVES
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): SUCUPIRA-AGOPASTORIL LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO FREIRE GONÇALVES + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Compulsando os autos verifica-se que não foram intimadas as seguintes testemunhas: LUIZ VITORINO GONÇALVES, indicado pela reclamada SUCUPIRA AGROPASTORIAL LTDA e das testemunhas SÍLVIO CÉSAR MONTEIRO e LILIAN TRISTÃO BARBOSA, indicadas pela reclamada CATA VENTO HOTEL.
Assim sendo, determina-se a intimação das testemunhas SÍLVIO CÉSAR MONTEIRO e LUIZ VITORINO GONÇALVES.
No tocante a testemunha LILIAN TRISTÃO BARBOSA, resta prejudicada uma nova diligência tendo em vista que a mesma reside em jurisdição diversa deste.
No demais, aguarde-se a audiência de instrução.'

Notificação Nº: 4670/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-27.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): ABEL MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DECISÃO
Tendo em vista a alegação sob fls. 16, bem como os documentos que a acompanharam, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, reabrindo-se a instrução probatória, a fim de que o Reclamante se manifeste acerca de referida petição e documentos no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, venham os autos conclusos para decisão.>>>

Notificação Nº: 4647/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA VIANA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTETO (N/P FRANCISCO E. DA CRUZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/08/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4650/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-45.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DA MOTA SOUSA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): RINCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/08/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4684/2010
Processo Nº: RTSum 0000687-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/08/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4691/2010
Processo Nº: RTSum 0000688-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EIDYLUANE FRANCO SIQUEIRA
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA E OUTROS
RECLAMADO(A): ESCAMBO CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/08/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5651/2010
Processo Nº: RTOrd 0050700-85.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5642/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-70.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 5639/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-34.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 5640/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-12.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5641/2010
Processo Nº: RTOrd 0022500-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARY DE FREITAS PEDRETI
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR 10(DEZ) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 5670/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SULAMAR OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 369), intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para sejam efetuadas as retificações determinadas na r. sentença.
Apresentado o documento, intime-se a 1ª Reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder à retificação da baixa da CTPS do reclamante, conforme comando exarado na r. Sentença à fl. 363 e recolher os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, bem como emitir o TRCT complementar com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Decorrido in albis o prazo supra, deverá a Secretaria efetuar as anotações e oficiar a DRT acerca do ocorrido.
De mais a mais, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 33.414,00, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5671/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SULAMAR OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 369), intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para sejam efetuadas as retificações determinadas na r. sentença.
Apresentado o documento, intime-se a 1ª Reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder à retificação da baixa da CTPS do reclamante, conforme comando exarado na r. Sentença à fl. 363 e recolher os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, bem como emitir o TRCT complementar com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Decorrido in albis o prazo supra, deverá a Secretaria efetuar as anotações e oficiar a DRT acerca do ocorrido.
De mais a mais, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 33.414,00, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5661/2010
Processo Nº: RTOrd 0076200-22.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ROZ COSTA GOMES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$33.271,54, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5659/2010
Processo Nº: RTOrd 0099800-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDSON ROBERTO CASTANHO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Diante do insucesso da tentativa de bloqueio de valores em contas bancárias da reclamada por meio do convênio BACENJUD, bem como do fato de encontrar-se a executada em recuperação judicial, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (dias), fornecer elementos para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5665/2010
Processo Nº: RTOrd 0102300-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.238,57, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5687/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-26.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES MOTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$1.833,14, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 5666/2010
Processo Nº: RTSum 0120500-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - GRUPO CORAL
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.146,94, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se o crédito líquido do reclamante, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. Nesse caso, deverá a executada , no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Nesse caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5678/2010
Processo Nº: RTOrd 0123500-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 5643/2010
Processo Nº: RTOrd 0129000-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL HONÓRIO BATISTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o recurso ordinário apresentado pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, uma vez que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade. Diante das datas de intimação da decisão dos embargos de declaração opostos em face da sentença (item 6 da certidão – fl. 384) e de protocolização do recurso (item 13, fl. 385), forçoso reconhecer a tempestividade deste.
Intimem-se o reclamante e as demais reclamadas para contra-arrazoar, caso queiram, o recurso ordinário de fls. 357/383.
Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cadastramento rocessual para fins de registro e autuação do recurso ordinário da reclamada BRENCO, com remessa posterior ao gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora do acórdão de fls. 302/312, para julgamento do recurso ainda não apreciado.

Notificação Nº: 5644/2010
Processo Nº: RTOrd 0129000-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL HONÓRIO BATISTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o recurso ordinário apresentado pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, uma vez que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade. Diante das datas de intimação da decisão dos embargos de declaração opostos em face da sentença (item 6 da certidão – fl. 384) e de protocolização do recurso (item 13, fl. 385), forçoso reconhecer a tempestividade deste.
Intimem-se o reclamante e as demais reclamadas para contra-arrazoar, caso queiram, o recurso ordinário de fls. 357/383.
Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cadastramento rocessual para fins de registro e autuação do recurso ordinário da reclamada BRENCO, com remessa posterior ao gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora do acórdão de fls. 302/312, para julgamento do recurso ainda não apreciado.

Notificação Nº: 5645/2010
Processo Nº: RTOrd 0129000-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL HONÓRIO BATISTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o recurso ordinário apresentado pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, uma vez que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade. Diante das datas de intimação da decisão dos embargos de declaração opostos em face da sentença (item 6 da certidão – fl. 384) e de protocolização do recurso (item 13, fl. 385), forçoso reconhecer a tempestividade deste.
Intimem-se o reclamante e as demais reclamadas para contra-arrazoar, caso queiram, o recurso ordinário de fls. 357/383.
Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cadastramento rocessual para fins de registro e autuação do recurso ordinário da reclamada BRENCO, com remessa posterior ao gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora do acórdão de fls. 302/312, para julgamento do recurso ainda não apreciado.

Notificação Nº: 5669/2010
Processo Nº: RTSum 0148700-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON WIDER SOARES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL notificada para, no prazo de 15 dias, efetuar e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias atinentes ao feito em epígrafe, no código 2909 e com envio da respectiva GFIP.

Notificação Nº: 5650/2010
Processo Nº: RTOrd 0151500-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO PEREIRA RIOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 5662/2010
Processo Nº: RTOrd 0156000-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AVERALDO LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$16.081,64, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação

específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5663/2010
Processo Nº: RTOrd 0156000-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AVERALDO LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$16.081,64, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5664/2010
Processo Nº: RTOrd 0156000-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AVERALDO LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$16.081,64, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5668/2010
Processo Nº: RTOrd 0163200-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ALVES MARTINS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro, excepcionalmente, o prazo adicional de 05 (cinco) dias requerido pela Reclamada para apresentação dos cálculos de liquidação.
Após, cumpra-se o já determinado no despacho de fl. 446, em seus parágrafos segundo a quarto.
Saliento, desde já, que a não apresentação tempestiva dos cálculos demonstrará o intuito protelatório da Reclamada, promovendo ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando-a às penalidades legais.

Notificação Nº: 5649/2010
Processo Nº: RTOrd 0174500-19.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR CLAUDINO QUINTINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5657/2010
Processo Nº: RTSum 0186800-13.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIRO TAVARES DE BRITO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA. - ME (VIGA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se o ofício determinado na sentença.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.621,44, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se o crédito líquido do reclamante, devendo a Secretaria recolher as custas processuais. Nesse caso, deverá a executada , no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância de o empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Nesse caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5679/2010
Processo Nº: RTSum 0000235-04.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINÉIA LOURENÇO SOARES
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): LUZAMIRA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA - ME (PRIMICIAS MODAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo restado infrutíferas as medidas executidas levadas a efetio por meio dos convênios BACENJUD e RENAJUD, fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do despacho de fl. 40.

Notificação Nº: 5680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-62.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$1.695,21, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 5681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-62.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$1.695,21, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 5647/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-98.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que restaram infrutíferas as medidas executivas levadas a efeito por meio dos convênios BACENJUD e RENAJUD.
Dessa forma, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito.
Transcorrido in albis o prazo acima, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

Notificação Nº: 5652/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-53.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): WEA CONFECÇÕES TÊXTIL LTDA. (CASAS BACANNAS) + 001
ADVOGADO....: DANILLO VIEIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 21/09/2010, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-53.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): R7 CONFECÇOES LTDA EPP (CASAS BACANNAS) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 21/09/2010, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5683/2010
Processo Nº: RTSum 0000392-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE ROBERTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARILENE RAMIRES DA SILVA - LAVAJATO DO PEDRINHO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$294,09, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 5660/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DAMASCENA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000467-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo nterposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5648/2010
Processo Nº: RTSum 0000596-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5677/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-04.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias,comprovar nos autos a relação de dependentes habilitados no junto ao INSS, uma vez que o documento de fls. 28/29 não é suficiente para tal comprovação.

Notificação Nº: 5667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-03.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MARIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a devolução da notificação de fl. 56v., intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço correto da primeira Reclamada.

Notificação Nº: 5646/2010
Processo Nº: RTSum 0000898-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: LUIS ROBERTO VASCONCELLOS DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos verifico que foi acolhida exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos a este juízo.
Ao Reclamante ainda não foi dada a oportunidade para manifestar-se sobre a contestação, razão pela qual, determino a sua intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.
Determino, ainda, a intimação das partes da inclusão da audiência de Instrução na pauta do dia 21/09/2010, às 11h e 30min.
Intimem-se as partes pessoalmente, e seus advogados através do Diário Oficial, contendo as peculiaridades necessárias à referida audiência.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3327/2010
Processo Nº: RT 0025600-50.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES GARCIA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DO DISPOSITIVO Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. De outro lado, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3322/2010
Processo Nº: RT 0027600-23.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON GUSTAVO SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 485/520. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3325/2010
Processo Nº: RT 0027700-75.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DUTRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 392/442. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3326/2010
Processo Nº: AINDAT 0095400-97.2007.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARLI DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: SAMA S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À PATRONA DA EXECUTADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 865/877. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3324/2010
Processo Nº: RTOrd 0058200-85.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIQUIEL RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MIELE RESENDE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (POSTO JR)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA:Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 297/311. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3321/2010
Processo Nº: RTOrd 0078500-68.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SIWONI JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS
RECLAMADO(A): GERALDO DE SOUSA CALDAS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 238/241. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1610/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-86.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO DOS ANJOS DE JESUS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): FLORESTA RIO VEREDÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FÁBIO HENRIQUE SANTOS MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar os exames complementares a fim de que seja ultimada a perícia, conforme teor do certificado por esta Secretaria.

Notificação Nº: 1607/2010
Processo Nº: RTSum 0046700-82.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLDER PEREIRA BENEDITO (ASSIST.P/ JURAILDE PEREIRA DA ROCHA)
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do certificado por esta Secretaria, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. (...)'

Notificação Nº: 1603/2010
Processo Nº: RTOrd 0046900-89.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JUARILDE PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do certificado por esta Secretaria, intime se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. (...)'

Notificação Nº: 1615/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-56.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES)
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVANDO-SE O VALOR APURADO NOS CÁLCULOS RETIFICADOS NO DIA 20/07/2010.

Notificação Nº: 1608/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-02.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLEUTON BARBOSA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado da antecipação da audiência nos autos supra para as 08:30 horas do dia 05/08/2010, devendo comparecer perante esta Vara do Trabalho, para audiência designada para essa data e horário (dia 05/08/2010, às 08:30 horas), para audiência UNA, sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 41/2010
PROCESSO: RTOrd 0000181-15.2010.5.18.0231
RECLAMANTE: ZENAIDE ANTONIO CALADO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 89/101, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cujo dispositivo é o seguinte:
"(...)POSTO ISTO, rejeito as preliminares arguidas e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e subsidiariamente a autarquia federal INSTITUO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio a pagarem a ZENAIDE ANTÔNIO CALADO: salários vencidos de dezembro/2009, janeiro/2010 e saldo de fevereiro/2010 no importe de R$ 1.153,35; aviso prévio indenizado no importe de R$ 504,59;
férias proporcionais acrescidas de 1/3 no importe de R$448,51;
13º salário de 2009 e 13º salário proporcional no importe de R$324,38; diferenças de FGTS com a multa integral de 40% no importe de R$176,16; auxilio-alimentação indenizado no importe de R$697,00; multa do art. 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R$612,24 e multa do art. 467 da CLT no importe de R$984,31, em valores atualizados até 30.06.2010 acrescidos de juros deste a propositura da ação, conforme planilha anexa que integra esta sentença, sem prejuízo de futura atualização até efetiva quitação, em cinco dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.
Expeça-se alvará judicial para levantamento do saldo existente na conta vinculada do FGTS em favor da Reclamante. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei 75/66 e do art. 459, parágrafo único da CLT. Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º, das CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99: salários vencidos de dezembro/2009, janeiro/2010 e saldo de fevereiro/2010 no importe de R$1.153,53 e 13º salário de 2009 e 13º salário proporcional no importe de R$324,48. Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no art. 25, § 9º , da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. Nº 03/2005 e do ROCSS (Dec 3.048/99), das IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a 1ª RECLAMDA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos com a juntada de GPS e protocolo de envio da GFIP, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do art. 114 da CF/88 c/c art. 876, parágrafo único, da CLT. A 2ª Reclamada fica condenada solidariamente quanto às contribuições previdenciárias devidas, conforme artigo 71, § 2º, da Lei 8.666/93. Fica, ainda, advertida a 1ª Reclamada que deverá providenciar a GFIPs devidas, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A da Lei 8.212/91 c/c artigo 284, I do Decreto 3.048/99. Observe-se integralmente o Provimento TRT18ª SCR n. 02/2010. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, das Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003. Com o trânsito em julgado em relação à primeira Reclamada, libere-se o valor líquido da presente sentença em favor da Reclamante, repassando eventual saldo remanescente do depósito determinado na ata de fls. 47 para outras ações em tramitação nesta Vara.
Custas pela 1ª Reclamada no importe de R$98,02, calculadas sobre R$4.900,85, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT e à UNIÃO (INSS), para os devidos fins legais."
O texto integral da sentença supra encontra-se disponível no sítio deste E. Tribunal: www.trt18.jus.br/consultas E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8460/2010
Processo Nº: RT 0100900-46.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI GRAVE
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 289, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$3.556,27, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8426/2010
Processo Nº: RT 0066400-17.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao Reclamante, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 8457/2010
Processo Nº: RT 0120700-26.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intiamdo o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8429/2010
Processo Nº: ACCS 0090000-33.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ GERVASIO MAMEDE
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Vista do documento de fls.139, devendo apresentar o n. da placa e marca do veículo, conforme solicitado.Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8425/2010
Processo Nº: RT 0127400-81.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista dos autos à Reclamante, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 8455/2010
Processo Nº: RTSum 0199500-34.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80

Notificação Nº: 8428/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-45.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para fornecer número de conta para ressarcimento do valor adiantado s título de honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8445/2010
Processo Nº: RTSum 0005600-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELMER GUIMARÃES CRUVINEL
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): NILTON APARECIDO CEZAR DA SILVA (NILTON TRANSPORTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da penhora e ainda para manifestar-se nos termos do artigo 884 sa CLT.

Notificação Nº: 8449/2010
Processo Nº: RTSum 0053500-31.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:´´Considerando que: a) o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante a utilização de duas guias: GPS e GFIP (Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005); b) a guia GPS coligida aos autos não está legalmente identificada – sem menção ao nº do processo e nome do reclamante, intime-se a executada para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A.´´

Notificação Nº: 8456/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA(ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$7.026,08, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8447/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da cinclusão do feito na pauta de audiências do dia 27.07.2010, às 15h20min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8452/2010
Processo Nº: RTSum 0133400-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JERONIMA MESQUITA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intiamdas para ciência do despacho de fls. 132, a seguir transcrito: ``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 126/128, para que produza os seus efeitos legais.
2- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.
3- A reclamante deverá recolher as custas e comprovar nos autos até 15.10.2010, sob pena de execução.
4- Intimem-se as partes desta decisão.
5- Tudo cumprido, arquivem-se``.
Rio Verde, 19 de julho de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 8414/2010
Processo Nº: RTSum 0137900-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): RURÍCOLA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8441/2010
Processo Nº: RTSum 0156800-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da designação de praça e leilão, marcados para o dia 14.09.2010, às 13h e 15.09.2010, às 14h, respectivamente.

Notificação Nº: 8462/2010
Processo Nº: RTSum 0170200-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRISSIMO FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8464/2010
Processo Nº: RTOrd 0194300-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BORGES SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 265, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$344,13, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8465/2010
Processo Nº: RTOrd 0194900-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 283, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$466,78, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8415/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE CIRELLI
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO MARQUES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 323/328, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FÁBIO HNERIQUE CIRELLI na reclamatória 0198900-76.2009.5.180101 em face da reclamada PP COMERCIAL
DISTRIBUIDORA LTDA conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.673,75 calculadas sobre R$ 83.687,93, valor arbitrado à causa. Isento. Intimem-se.
Nada mais``.

Notificação Nº: 8458/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSINCORV - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE
ADVOGADO....: LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8448/2010
Processo Nº: RTOrd 0221300-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8454/2010
Processo Nº: RTSum 0249100-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO MATOS BARBOSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (ANTIGA USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 155/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8423/2010
Processo Nº: RTSum 0252400-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as Executadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 8424/2010
Processo Nº: RTSum 0252400-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as Executadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 8468/2010
Processo Nº: RTSum 0266900-31.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 37, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$280,22, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8427/2010
Processo Nº: RTSum 0270200-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS RODRIGUES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante, para no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 153/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8413/2010
Processo Nº: RTSum 0279700-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PAULO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para comprovar o recolhimento das custas, no importe de R$37,80, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8439/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): CALDEP CALDEIRA E PINTURA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8440/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): CALDEP CALDEIRA E PINTURA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8459/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORISIDAL DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA TRAD FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$2.433,04, no prazo de 15 dias, sem prejuízo de futuras atualizações a patir de 01.07.2010.

Notificação Nº: 8461/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENY TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): HÉLIO LOPES DE OLIVEIRA - ME (SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para tomar ciência do despacho de fl. 33, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no

importe de R$212,77, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8469/2010
Processo Nº: RTSum 0000329-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 67, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$538,05, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000354-41.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 8450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados intimados para contra-arrazoarem o apelo interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8451/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados intimados para contra-arrazoarem o apelo interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8463/2010
Processo Nº: RTSum 0000589-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 24, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$573,92, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALEANDRO LEÃO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 8467/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDSON AFONSO CANDIDO
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): PIZANI E FILHOS USINAGEM LTDA. ME (USINAGEM RIO VERDE)
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento de acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8466/2010
Processo Nº: RTSum 0000743-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CLAITON SPINOLA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 34, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$157,21, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000854-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 252/260, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, resolvo afastar a prejudicial de prescrição e no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por GERALDO FERREIRA DA SILVA nos autos nº 00854-10.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação fixado em R$10.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte

deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Independentemente do trânsito em julgado encaminhe-se cópia da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho. Oficie-se. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 8417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000854-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 252/260, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, resolvo afastar a prejudicial de prescrição e no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por GERALDO FERREIRA DA SILVA nos autos nº 00854-10.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação fixado em R$10.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Independentemente do trânsito em julgado encaminhe-se cópia da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho. Oficie-se. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 8418/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 305/314, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, resolvo: I- declarar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que pertinente ao pedido de dumping social; e II Acatar a prejudicial de prescrição bienal com relação aos contratos vencidos em dezembro de 2006 e dezembro de 2007, considerando a projeção do aviso prévio. No mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por FRANCISCO BARROS DA SILVA nos autos nº 001029-04.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$200,00 calculadas sobre o valor da condenação provisória que fixo em R$10.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e ecolhido na formar prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Independentemente do trânsito em julgado encaminhe-se cópia da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho. Oficie-se. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 8419/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 305/314, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, resolvo: I- declarar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que pertinente ao pedido de dumping social; e II Acatar a prejudicial de prescrição bienal com relação aos contratos vencidos em dezembro de 2006 e dezembro de 2007, considerando a projeção do aviso prévio. No mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por FRANCISCO BARROS DA SILVA nos autos nº 001029-04.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$200,00 calculadas sobre o valor da condenação provisória que fixo em R$10.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e ecolhido na formar prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Independentemente do trânsito em julgado encaminhe-se cópia da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho. Oficie-se. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 8420/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 305/314, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, resolvo: I- declarar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que pertinente ao pedido de dumping social; e II Acatar a prejudicial de prescrição bienal com relação aos contratos vencidos em dezembro de 2006 e dezembro de 2007, considerando a projeção do aviso prévio. No mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por FRANCISCO BARROS DA SILVA nos autos nº 001029-04.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$200,00 calculadas sobre o valor da condenação provisória que fixo em R$10.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e ecolhido na formar prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Independentemente do trânsito em julgado encaminhe-se cópia da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho. Oficie-se. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 8442/2010
Processo Nº: RTSum 0001141-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada acerca da petição de fls. 55, a qual noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8421/2010
Processo Nº: RTSum 0001345-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: ERNANDES MOURA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DIEGO DE SOUZA MARQUES nos autos nº 001345.17.2010.5.18.0101 em face da reclamada PNEUS VIA NOBRE LTDA, nos termos da fundamentação supra que integra o presente decisum. Custas pelo reclamante no importe de R$226,76, calculadas sobre o valor da causa, R$11.338,42. Isento.´´

Notificação Nº: 8422/2010
Processo Nº: RTSum 0001345-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: ERNANDES MOURA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DIEGO DE SOUZA MARQUES nos autos nº 001345.17.2010.5.18.0101 em face da reclamada PNEUS VIA NOBRE LTDA, nos termos da fundamentação supra que integra o presente decisum. Custas pelo reclamante no importe de R$226,76, calculadas sobre o valor da causa, R$11.338,42. Isento.´´

Notificação Nº: 8444/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA BORGES DE CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do arquivamento do feito, nos termos do artigo 844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11430/2010
Processo Nº: RT 0116800-66.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISANETE FERNANDES BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica a Reclamante intimada do retro despacho: "Indefiro, por ora, os pedidos do exequente, uma vez que o processo ainda não transitou em julgado e ele já teve liberado na execução provisória o valor máximo permitido pelo art. 475-O, §2º, I, do CPC. Por outro lado, determinar neste momento a atualização e a apuração das parcelas vencidas em nada adiantaria sem que houvesse o trânsito em julgado, pois, posteriormente, ao se formar a coisa julgada, isso seria novamente efetuado, o que implicaria na prática de atos desnecessários. Em relação à inclusão do obreiro em folha de pagamento ou constituição de capital, por medida de segurança jurídica, indefiro tais pedidos, devendo-se aguardar o trânsito em julgado da sentença. Aguarde-se o julgamento do AI perante o TST. Intime-se."

Notificação Nº: 11469/2010
Processo Nº: RT 0142600-96.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ULEIDES FRANCO MENDES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11490/2010
Processo Nº: RT 0101300-86.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): JR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11479/2010
Processo Nº: RT 0125200-98.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11402/2010
Processo Nº: RT 0166400-85.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da decisão, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue:´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11405/2010
Processo Nº: RT 0166400-85.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do retro despacho a seguir:´´A Reclamada havia requerido o adiamento da audiência de conciliação designada para o dia 12/07/2010, argumentando que seus sócios encontram-se na Jordânia e retornarão ao Brasil no dia 08/08/2010, bem como que possuem interesse na conciliação. Requereu a redesignação da tentativa de conciliação. Defiro o pedido. Designo audiência de conciliação a realizar-se no dia 16/08/2010 às 13:05 horas. Intimem-se. Considerando a execução tornou-se definitiva, determino a liberação dos depósitos recursais ao Reclamante.
Após, atualize-se os cálculos, deduzindo-se os valores levantados.
Não obstante o exposto acima, passo à análise dos embargos à execução apresentados pela Executada."

Notificação Nº: 11487/2010
Processo Nº: AINDAT 0176500-02.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: CLÉRIA DIAS SILVÉRIO
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
RÉU(RÉ).: PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11436/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-25.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CÂNDIDO LOPES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 32.047,26
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 11424/2010
Processo Nº: RTSum 0081200-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO FREITAS MARTINS
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 021/2010, no prazo de 05 dias, acostada nos autos deste processo.

Notificação Nº: 11406/2010
Processo Nº: RTOrd 0103700-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. - COMIGO
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11454/2010
Processo Nº: RTSum 0175900-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária devida no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11452/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Paulo Humberto Mendonça de Souza em face de Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda. e Vivo S.A., para condenar as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário,a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e ao Perito os honorários, bem assim a comprovarem o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes,observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra. Intimem-se as partes e o i. Perito.

Notificação Nº: 11453/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Paulo Humberto Mendonça de Souza em face de Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda. e Vivo S.A., para condenar as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário,a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e ao Perito os honorários, bem assim a comprovarem o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes,observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra. Intimem-se as partes e o i. Perito.

Notificação Nº: 11451/2010
Processo Nº: RTSum 0202000-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA (CRECHE PAULO VITOR)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da penhora, nos termos do Auto de Penhora e Avaliação constante da fl. 127.

Notificação Nº: 11471/2010
Processo Nº: RTOrd 0206600-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELVIS PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvara judicial e a certidão narrativa, acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11464/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PLINIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 430, cujo teor é o seguinte:
´´Conforme pleiteado pelo executado, designo audiência para tentativa de conciliação para realizar-se no dia 29/07/2010 às 13h25.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 11483/2010
Processo Nº: RTOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): NUTRI SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSEMAR ESTIGARIBIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ilcene Karamoto Silveira em face, condenando as reclamadas, sendo as duas últimas subsidiariamente e em relação ao período em que cada uma foi beneficiária da prestação laboral da autora, a pagarem a esta as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas do processo e as contribuições sociais e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações de pagar ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra e intime as partes e o i. Perito.Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional, o valor destinado ao pagamento dos honorários periciais, repassando ao i. Perito o saldo de seu crédito e reembolsando a primeira reclamada pelo montante antecipado (R$ 600,00 – fls. 340). Intimem-se as partes e o i. Perito.

Notificação Nº: 11484/2010
Processo Nº: RTOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A. + 002
ADVOGADO....: CILENE DOS SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ilcene Karamoto Silveira em face, condenando as reclamadas, sendo as duas últimas subsidiariamente e em relação ao período em que cada uma foi beneficiária da prestação laboral da autora, a pagarem a esta as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas do processo e as contribuições sociais e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações de pagar ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra e intime as partes e o i. Perito.Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional, o valor destinado ao pagamento dos honorários periciais, repassando ao i. Perito o saldo de seu crédito e reembolsando a primeira reclamada pelo montante antecipado (R$ 600,00 – fls. 340). Intimem-se as partes e o i. Perito.

Notificação Nº: 11485/2010
Processo Nº: RTOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ilcene Karamoto Silveira em face, condenando as reclamadas, sendo as duas últimas subsidiariamente e em relação ao período em que cada uma foi beneficiária da prestação laboral da autora, a pagarem a esta as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas do processo e as contribuições sociais e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações de pagar ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra e intime as partes e o i. Perito.Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional, o valor destinado ao pagamento dos honorários periciais, repassando ao i. Perito o saldo de seu

crédito e reembolsando a primeira reclamada pelo montante antecipado (R$ 600,00 – fls. 340). Intimem-se as partes e o i. Perito.

Notificação Nº: 11434/2010
Processo Nº: CartPrec 0247000-59.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: RONALDO VAZ DA MOTA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
REQUERIDO(A): ALENÍCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: IGOR ARANTES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fls. 77/78, cujo teor é o seguinte:
´´As partes apresentaram termo de acordo.
O veículo penhorado e que se encontrava em mãos do Exequente foi devolvido por este para o Executado.
Assim, considero que o Executado assumiu o encargo de depositário.
Deixo de homologar o acordo por entender que a competência é do Juízo deprecante.
Envie-se ao Juízo deprecante cópia do termo de acordo, para apreciação.
Não obstante, determino o cancelamento do leilão.
Tendo em vista que no edital há previsão de pagamento dos honorários do leiloeiro no importe de 2% sobre o valor da avaliação, fixo em favor do leiloeiro a importância de R$800,00.
Considerando que se encontra depositada nos autos a importância de R$60,00 (fls. 69), determino que a Secretaria libere o referido valor ao Leiloeiro, prosseguindo a execução em relação à diferença dos honorários (R$740,00), bem como em relação à contribuição previdenciária.
Intime-se o Executado para que efetue o pagamento de R$740,00, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, com designação de praça e leilão para o veículo penhorado.
Intime-se com urgência o Leiloeiro e o Executado.´´

Notificação Nº: 11400/2010
Processo Nº: RTOrd 0266200-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON MARINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da designação da data da audiência de conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 13h35.

Notificação Nº: 11455/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.703,23.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 11456/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.703,23.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 11460/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.703,23.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 11435/2010
Processo Nº: RTSum 0000269-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.236,71.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 11410/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FONSECA LOPES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MANDACARI E VILLAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11411/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FONSECA LOPES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Glaucineide Moraes em face de BRB – Banco de Brasília S.A., condenando o reclamado a pagar à autora as parcelas acima deferidas, e ao sindicato da categoria os honorários assistenciais, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observando os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses de incidência. Além disso, deverá o reclamado proceder aos recolhimentos em favor do Plano de Aposentadoria Regius, incidentes sobre as verbas decorrentes da presente sentença, ficando autorizado a proceder aos descontos os valores a cargo da obreira. Intimem-se.

Notificação Nº: 11470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 407, cujo teor é o seguinte:
´´Foram realizadas as perícias médica e em fisioterapia.
O Reclamante impugnou o laudo médico, solicitando a oitiva do perito em audiência de instrução ou que o expert seja intimado para respostas a quesitos suplementares, bem como esclarecimento acerca de ter o perito comparecido ou não ao local de trabalho (fls. 392/393).
Indefiro o pedido de oitiva do perito em audiência, visto que os esclarecimentos de que as partes necessitam podem ser apresentados por escrito, no laudo.
Indefiro o pedido de apresentação de quesitos suplementares, pois, a teor do art. 425 do CPC, a parte deve apresentá-los durante a diligência.
Quanto ao comparecimento do perito médico ao local periciado, verifica-se pelo laudo que os trabalhos limitaram-se ao consultório.
Requereu, por fim, a expedição de ofício ao INSS, solicitando o relatório dos períodos em que recebeu benefício previdenciário.

Indefiro, tendo em vista que os documentos de fls. 45/46, apresentados pelo próprio Autor, comprovam os períodos em que esteve percebendo o auxílio-doença acidentário.
A Reclamada apresentou impugnação aos dois laudos, bem como apresentou quesitos complementares.
Pelo mesmo motivo exposto acima, indefiro todos os dez quesitos suplementares. Intimem-se.
O Reclamante requereu a oitiva de testemunhas.
Assim, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 13/09/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las com até 10 dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 11493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000686-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: ANDERSON DE QUEIROS E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000766-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11486/2010
Processo Nº: RTSum 0000855-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MUNIZ REZENDE
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DELL ANNO - CASA E CIA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11429/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): MORAES E MORAES BARROS LTDA. (COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES) + 002
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.839,34.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 11468/2010
Processo Nº: RTOrd 0000924-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO JOSÉ ANTUNES
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue:´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sinvaldo José Antunes em face de Usina Rio Verde Ltda., condenado a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, a recolher as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11474/2010
Processo Nº: RTOrd 0000954-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEIDIMAR MARTINS BARBOZA
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): TRANSDUARTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. ME
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Kleidimar Martins Barbosa em face de Transduarte Transporte Rodoviário de Cargas Ltda., condenando a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, bem como a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo em consonância com os montantes descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s)parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Condeno, ainda, a reclamada a proceder à retificação da CTPS do autor, para fazer constar a admissão, no último pacto, em 12.11.2009 e o desligamento em 19.03.2010 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, e a fornecer ao obreiro as guias do segurodesemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente ao benefício em questão, tudo nos mesmo prazo acima. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11416/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MARCOS OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11482/2010
Processo Nº: RTOrd 0001078-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NIKAELLY PERES GOULART
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Nikaelly Peres Goulart em face de Vivo S.A., condenado a reclamada a reintegrar a autora e mantêla no emprego, até o término do prazo previsto no art. 10, II, "b" do ADCT, salvo por motivo disciplinar, pagando-lhe as verbas relativas ao período de afastamento, bem assim uma indenização por danos morais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, e sob as mesmas cominações, deverá a reclamada comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciários e fiscais incidentes, e comprová-lo nos autos mediante juntada da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Traslade a Secretaria para os presentes autos cópia do laudo pericial produzido nos autos da RT 1836/2009 desta Vara (fls. 385/401). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11414/2010
Processo Nº: RTSum 0001256-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIA SANTOS RESENDE
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): SUÁ RESTAURANTE E BAR + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11415/2010
Processo Nº: RTSum 0001256-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIA SANTOS RESENDE
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): CANTINHO DA TAPIOCA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11421/2010
Processo Nº: ET 0001282-86.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: ANTONIO GOMES
ADVOGADO....: CARLO CASTELO PAES LIMA RODRIGUES
EMBARGADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O embargante pretende a desconstituição da penhora realizada sobre o trator Valtra S1680 4x4, série 16804y64513, ano 2000, cor vermelha, descrito no auto de fls. 12, alegando que o bem é de sua propriedade. A Embargada apresentou contestação postulando pela improcedência dos Embargos de Terceiro. O processo principal é a carta precatória de nº 0000455-75.2010.5.18.0102, na qual foi solicitada e este Juízo a penhora sobre o bem acima descrito.
Nos termos da Súmula nº 419 do C. TST, a competência para o julgamento dos presentes Embargos de Terceiro é do Juízo deprecante. Assim, determino o envio do presente feito à Vara do Trabalho de Itumbiara.
Junte-se cópia deste despacho aos autos principais, que deverá aguardar o julgamento dos presentes embargos. Anote-se nos registros o nome do procurador constituído pela Embargada. Intimem-se as partes, por meio dos procuradores, acerca deste despacho. ´´

Notificação Nº: 11461/2010
Processo Nº: RTSum 0001475-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): AQUINO SEVERINO MODESTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, acolho a prescrição quinquenal da contribuição sindical decorrente dos exercícios de 2004 e 2005, com a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC e julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial,para condenar Aquino Severino Modesto a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa ao exercício de 2007, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11463/2010
Processo Nº: RTSum 0001476-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA SOUZA DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, acolho a prescrição quinquenal da contribuição sindical decorrente dos exercícios de 2004 e 2005, com a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC e julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Maria de Fátima Souza da Cunha a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2006 e 2007, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11466/2010
Processo Nº: RTSum 0001483-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PALMIRA GASPARETO MARCON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto,julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Palmira Gaspareto Marcon a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2004 a 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11457/2010
Processo Nº: RTOrd 0001536-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS NETO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Martins Neto Viana do Nascimento em face de Libório Manoel J. Freitas e Outros, Aluísio Alves de Freitas e Outros e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s),sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11458/2010
Processo Nº: RTOrd 0001536-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS NETO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Martins Neto Viana do Nascimento em face de Libório Manoel J. Freitas e Outros, Aluísio Alves de Freitas e Outros e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s),sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11459/2010
Processo Nº: RTOrd 0001536-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS NETO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Martins Neto Viana do Nascimento em face de Libório Manoel J. Freitas e Outros, Aluísio Alves de Freitas e Outros e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s),sem excluir outras

sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001630-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO NOGUEIRA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): SEMENTES INA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência do despacho de fl. 91, cujo teor é o seguinte:
``O Reclamante aditou a petição inicial, requerendo a inclusão no polo passivo dos Reclamados mencionados às fls. 79, primeiro parágrafo.
Dentre os reclamados mencionados, Sementes Iná Ltda, Ouro Branco Armazéns Gerais Ltda, Aildo de Carvalho, Soagro – Sociedade Agro Pecuária Rio Verde e Felipe Augusto Ribeiro Buffon já constam do polo passivo, não havendo alteração a ser feita.
Inclua-se no polo passivo os nomes de Itelvo Alves Pimenta e Nilton Alves Pimenta.
Considerando que não há prazo para a realização das notificações dos reclamados acima mencionados, retire-se o feito da pauta do dia 22/07/2010 às 14:40 horas.
Redesigno a audiência inicial para o dia 03/08/2010 às 13:20 horas.
Notifiquem-se os reclamados Itelvo Alves Pimenta e Nilton Alves Pimenta.
Intimem-se acerca do adiamento da audiência, o Reclamante, seu procurador e os Reclamados que já constavam do polo passivo, mencionados no primeiro parágrafo, advertindo-os de que ficam mantidas as cominações constantes das notificações recebidas anteriormente.´´

Notificação Nº: 11445/2010
Processo Nº: RTOrd 0001630-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO NOGUEIRA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): SEMENTES INA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a informar o atual endereço do reclamado Aildo de Carvalho, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11423/2010
Processo Nº: RTOrd 0001697-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO BALTAZAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´Narra o Autor na inicial que foi contratado para trabalhar para a Reclamada no dia 16/03/2010, para exercer a função de carpinteiro, e que em 27/05/2010 sofreu acidente de trabalho, o que lhe ocasionou a amputação de dois dedos da mão direita.
Afirma que a Reclamada custeou as despesas com o tratamento médico de que necessitou no momento do acidente.
Todavia, a Reclamada teria deixado de pagar os salários a partir do dia 12/06/2010, bem como negou-se a custear a cirurgia de que ainda necessita o Reclamante e seus medicamentos.
Diante disso, o Reclamante requereu em sede de antecipação de tutela, que a demandada seja compelida a custear o tratamento de que necessita, bem como a pagar aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, salários atrasados.
Entre os documentos apresentados com a inicial encontra-se a CAT, confeccionada em 28/05/2010.
O Reclamante não informou na inicial se está percebendo auxílio acidente ou o motivo pelo qual não recebeu o benefício.
Consta ainda da CTPS que o contrato de trabalho ainda está em vigor, pois não houve baixa.
O Reclamante afirmou ainda que a Reclamada atribuiu ao Reclamante a culpa pelo acidente, por ato inseguro.
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e designo audiência inicial a realizar-se no dia 03/08/2010 às 13:15 horas.
Intime-se o Reclamante sobre este despacho.´´

Notificação Nº: 11419/2010
Processo Nº: RTSum 0001708-98.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): MARUQUI SORVETES E LANCHES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências inaugural, rito ordinário, dia 04/08/2010 às 15h00 min, devendo observar as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12246/2010
Processo Nº: RT 0120400-52.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento do autor quanto à aplicação da multa de 10% nos termos do art. 475-J, uma vez que, concitada a pagar, a reclamada apresentou proposta no intuito de solucionar a dívida, de modo que, a aplicação da penalidade em comento perdeu a razão de existir, pois, com a atitude da executada ficou claro que a mesma não resistiu à execução, apenas apresentou medida que lhe parecia mais viável, não obstante não ter sido acatada pelo autor e, a partir daí a execução trilhou caminho indicado pelo próprio exequente, qual seja, o aproveitamento de crédito oriundo de outros processos.
Defere-se, todavia, a atualização dos cálculos, deduzindo-se os valores já liberados, Após, libere-se o crédito do reclamante e recolham-se os encargos devidos até o limite garantido, devendo a execução prosseguir pelo remanescente.
Intime-se.

Notificação Nº: 12266/2010
Processo Nº: ExFis 0162100-71.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SILMA MARIA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
CDAs:
11.5.06.002366-40, 11.5.06.002367-20, 11.5.06.002368-01, 11.5.06.002369-92
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-minutar o Agravo de Petição interposto pela União.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12245/2010
Processo Nº: RT 0170100-60.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIDÓRIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12274/2010
Processo Nº: RT 0067500-24.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 12275/2010
Processo Nº: RT 0067500-24.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamante(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 12279/2010
Processo Nº: RT 0088100-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JERONIMO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamante(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 12280/2010
Processo Nº: RT 0088100-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMAR DE JESUS NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamante(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 12281/2010
Processo Nº: RT 0088100-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamante(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 12284/2010
Processo Nº: RT 0088100-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JERONIMO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamante(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o valor exato de R$ 12.474,17 dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 12285/2010
Processo Nº: RT 0088100-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMAR DE JESUS NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamante(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o valor exato de R$ 12.474,17 dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 12286/2010
Processo Nº: RT 0088100-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamante(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o valor exato de R$ 12.474,17 dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 12249/2010
Processo Nº: RT 0109800-98.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Sem prejuízo no decurso do prazo da intimação de fl. 194, incluo o feito na pauta do dia 28/07/2010, às 13:45 horas, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 12250/2010
Processo Nº: AINDAT 0129700-67.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: VANDERLAN SOARES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ÉRIKA CRISTINA MACHADO, VITÓRIA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA, BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA E MATHEUS HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA. (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se ciência aos autores, acerca dos comprovantes de depósitos anexados pela reclamada às fls. 2358/2361 relativo à pensão mensal vitalícia.
Após, aguarde-se a comprovação dos demais, bem como o prosseguimento dos atos executórios nos autos 865/2006.

Notificação Nº: 12329/2010
Processo Nº: RT 0148900-60.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DE JESUS NAZARET
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante por intermédio do petitório protocolizado nos autos digitais em 09/07/2010, no que pertine à liberação do depósito recursal para satisfação parcial de seu crédito.
A negativa ao pleito se justifica em razão de a execução do feito em epígrafe já encontrar-se unificada no processo RT 0086200-19.2006.5.18.0181 (desse modo, fica prejudicado o requerimento de reunião também formulado na petição) em virtude de determinação ali emanada, com a devida atualização dos cálculos. A liberação requerida poderá acarretar tumulto processual.
De conseqüência, todos os requerimento afetos aos presentes autos deverão ser formulado no bojo da RT 862/2006.
Por implicação da reunião da execução, ainda, todos os valores arrecadados deverão ser trasladados para os autos da execução unificada, motivo por que determino a transferência do saldo existente na conta judicial n. 042/01507014-5 para uma conta vinculada ao processo 0086200-19.2006.5.18.0181.
Intime-se.

Notificação Nº: 12251/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-75.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se ciência ao reclamante, acerca do comprovante de depósito anexado pela reclamada à fls. 590, relativo à pensão do mês de junho/2010.
Após, aguarde-se a comprovação dos demais, bem como o prosseguimento dos atos executórios nos autos 865/2006.

Notificação Nº: 12339/2010
Processo Nº: RTOrd 0172400-58.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 12340/2010
Processo Nº: RTOrd 0172400-58.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 12341/2010
Processo Nº: RTOrd 0172400-58.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 12254/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 29/07/2010, às 13:45 horas, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 12278/2010
Processo Nº: RTSum 0038100-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamante(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 12262/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-20.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRACI DIAS ROSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Objetivando imprimir-se ao feito maior racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573/CPC, determina-se a unificação da presente execução aos autos do Processo 00758/2006-6 RT.
Cumpridos os atos necessários à aglutinação da conta, arquivem-se.

Notificação Nº: 12342/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LUIZ PINTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Observo da análise dos autos que há saldo na conta judicial n.º 042/01507291-1, vinculada a este feito. Ressabido que o débito devido já fora plenamente satisfeito e mostra-se perfeitamente cabível a mobilidade de numerário entre processos em que figuram no polo passivo a mesma empresa, determino a transferência do montante ali existente para uma conta vinculada ao processo RTSum 0099800-05.2009.5.18.0181, com o viso de integralizar a garantia do Juízo da execução naquele processo.
Após a comprovação da transferência, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12343/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LUIZ PINTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Observo da análise dos autos que há saldo na conta judicial n.º 042/01507291-1, vinculada a este feito. Ressabido que o débito devido já fora plenamente satisfeito e mostra-se perfeitamente cabível a mobilidade de numerário entre processos em que figuram no polo passivo a mesma empresa, determino a transferência do montante ali existente para uma conta vinculada ao processo RTSum 0099800-05.2009.5.18.0181, com o viso de integralizar a garantia do Juízo da execução naquele processo.
Após a comprovação da transferência, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12344/2010
Processo Nº: RTOrd 0105100-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AMARILDO ALBINO MENDES - ME (LOJAS MARANATA LTDA) + 003
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.955,78, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 12323/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos à execução opostos por RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA e condena-se a mesma a multa e indenização por litigância de máfé, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Após o trânsito em julgado desta decisão, liberese ao embargado/exeqüente o valor líqüido do seu crédito e a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, prosseguindo a execução pelo valor remanescente.
Custas de R$ 44,26, pela embargante/reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12324/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos à execução opostos por RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA e condena-se a mesma a multa e indenização por litigância de máfé, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Após o trânsito em julgado desta decisão, liberese ao embargado/exeqüente o valor líqüido do seu crédito e a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, prosseguindo a execução pelo valor remanescente.
Custas de R$ 44,26, pela embargante/reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12325/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos à execução opostos por RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA e condena-se a mesma a multa e indenização por litigância de máfé, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Após o trânsito em julgado desta decisão, liberese ao embargado/exeqüente o valor líqüido do seu crédito e a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, prosseguindo a execução pelo valor remanescente.

Custas de R$ 44,26, pela embargante/reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12257/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
O reclamado manifesta-se contrário à aplicação da multa do art. 475-J, bem ainda impugna os cálculos quanto à base de cálculo utilizada para aferir as férias, contudo, não garantiu a execução.
Assim, sem prejuízo no decurso do prazo que lhe foi concedido para pagamento, indefiro os requerimentos formulados por ausência de garantia do juízo.
Dê-se ciência e aguarde-se o decurso do prazo para pagamento.

Notificação Nº: 12261/2010
Processo Nº: RTSum 0139400-33.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS JOSÉ SOARES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se o despacho de fl. 137, por ser o mesmo impróprio aos autos em epígrafe.
Mantenham-se arquivados os autos.

Notificação Nº: 12330/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Em face do acordo homologado pela Câmara de Conciliação, transfira-se o saldo do depósito recursal para uma conta judicial.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
São Luis De Montes Belos, 20 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 12272/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-86.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FELIPE DE AGUAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "...Ante o exposto, não conheço da Impugnação à Conta de Liquidação apresentada, haja vista sê-la intempestiva, consoante a fundamentação supra. Intimem-se as partes. Transitando em julgado o decisum, arquive-se definitivamente o feito, uma vez que o crédito do reclamante encontra-se satisfeito e já houve o recolhimento dos encargos devidos..."
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12283/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamante(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o valor exato de R$ 7.018,36 dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 12276/2010
Processo Nº: RTSum 0154400-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 12303/2010
Processo Nº: RTOrd 0156500-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO PRUDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 16/08/2010 16:50, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12331/2010
Processo Nº: RTOrd 0167900-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MATERIAL
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Em face do acordo homologado pela Câmara de Conciliação, transfira-se o saldo do depósito recursal para uma conta judicial.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
São Luis De Montes Belos, 20 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 12332/2010
Processo Nº: RTOrd 0167900-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MATERIAL
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Em face do acordo homologado pela Câmara de Conciliação, transfira-se o saldo do depósito recursal para uma conta judicial.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
São Luis De Montes Belos, 20 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 12333/2010
Processo Nº: RTSum 0172100-62.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTINALDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Em face do acordo homologado pela Câmara de Conciliação, transfira-se o saldo do depósito recursal para uma conta judicial.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no

prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
São Luis De Montes Belos, 20 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 12334/2010
Processo Nº: RTSum 0173000-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Em face do acordo homologado pela Câmara de Conciliação, transfira-se o saldo do depósito recursal para uma conta judicial.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
São Luis De Montes Belos, 20 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 12273/2010
Processo Nº: RTOrd 0175900-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA LOJA 07
ADVOGADO....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Esquadrinhando o feito, verifico que a reclamada comprova o pagamento dos encargos devidos por intermédio do petitório protocolizado nos autos digitais em 16/07/2010.
Ressabido que a comprovação nos autos do adimplemento do débito configura encargo da reclamada e tal demonstração somente fora feita cerca de um mês após a expiração do prazo estatuído no art. 475-J do Caderno Processual Civil pátrio, nesse interstício, o procedimento executório fora impulsionado de modo a se efetivar o bloqueio de numerário via BacenJud.
Desse modo, como a solicitação de indisponibilidade já fora procedida, aguarde-se a comprovação da transferência do montante para uma conta judicial vinculada a este processo e, em seguida, libere-se-o à reclamada.
Intime-se.

Notificação Nº: 12327/2010
Processo Nº: RTOrd 0178800-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à condenação, na forma art. 538, parágrafo único, do CPC.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 12327/2010
Processo Nº: RTOrd 0178800-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à condenação, na forma art. 538, parágrafo único, do CPC.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 12327/2010
Processo Nº: RTOrd 0178800-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à condenação, na forma art. 538, parágrafo único, do CPC.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 12328/2010
Processo Nº: RTOrd 0178800-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à condenação, na forma art. 538, parágrafo único, do CPC.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 12335/2010
Processo Nº: RTSum 0179500-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS BISPO DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Em face do acordo homologado pela Câmara de Conciliação, transfira-se o saldo do depósito recursal para uma conta judicial.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
São Luis De Montes Belos, 20 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 12336/2010
Processo Nº: RTOrd 0180300-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AELSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Em face do acordo homologado pela Câmara de Conciliação, transfira-se o saldo do depósito recursal para uma conta judicial.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
São Luis De Montes Belos, 20 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 12258/2010
Processo Nº: RTOrd 0183100-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE MECUTE DE MELO NUNES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o(a) Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12337/2010
Processo Nº: RTSum 0188900-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GUALBERTO SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Em face do acordo homologado pela Câmara de Conciliação, transfira-se o saldo do depósito recursal para uma conta judicial.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
São Luis De Montes Belos, 20 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 12288/2010
Processo Nº: RTOrd 0202700-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 12304/2010
Processo Nº: RTOrd 0000121-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
O reclamado manifesta-se contrário à aplicação da multa do art. 475-J, bem ainda impugna os cálculos quanto à contribuição previdenciária, contudo, não garantiu a execução.
Assim, sem prejuízo no decurso do prazo que lhe foi concedido para pagamento, indefiro os requerimentos formulados por ausência de garantia do juízo.
Dê-se ciência e aguarde-se o decurso do prazo para pagamento.

Notificação Nº: 12282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANTENOR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a manifestação da perita, solicitando a realização de exames complementares (fl. 155), essenciais à conclusão do laudo, intime-se o reclamante para, de posse do encaminhamento (fl. 157) providencie a realização dos exames, no prazo 20 dias.
Vindo aos autos os resultados, dê-se vistas à perita.
São Luis De Montes Belos, 16 de julho de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 12287/2010
Processo Nº: RTSum 0000293-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A certidão de fl. 67 noticia acordo entre as partes, contudo, o mesmo não foi anexado aos autos.
Assim, intime-se a autora para, em 05 dias, apresentá-lo.
Decorrendo o prazo, prossiga-se a execução com a penhora determinada no mandado de nº 6497/2010 (fl. 64).

Notificação Nº: 12290/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a existência de saldo remanescente, em favor da reclamada, nos autos do processo RTOrd 0183100-59.2009.5.18.0181, determino a transferência da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) para este feito, objetivando a antecipação do pagamento dos honorários periciais.
Ressalto que referido valor será restituído à reclamada nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia. Dê ciência à reclamada.
Para realizar a perícia médica, nomeio a perita, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA - CRM/GO 9624, Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, residente e domiciliada na Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443.
A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se o perito para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 12298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JENILDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao petitório protocolizado nos autos digitais pelo reclamado em 16/07/2010, revogo o despacho de 15/07/2010, que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto.
Esquadrinhando os autos, verifico que a publicação no DJE datada de 24/06/2010 com o fito de intimar as partes acerca da sentença prolatada não pode subsistir validamente, uma vez que inexistia advogado cadastrado para a reclamada. Desse modo, a intimação que deve prevalecer para o fim de se aferir a tempestividade da insurgência é a que foi publicada em 25/06/2010, em que havia indicação do patrono no reclamado.
Diante das ponderações supra, aguarde-se o decurso do prazo para concedido ao reclamado para contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante (intimação publicada no DJE em 19/07/2010).
Decorrido o prazo supra, serão apreciados os pressupostos de admissibilidade do recurso com vistas ao seu recebimento ou denegação.
Intime-se.

Notificação Nº: 12338/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.
São Luis De Montes Belos, 20 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 12305/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, acolho em parte a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de horas in itinere do período anterior a 16 de abril de 2008. No mérito propriamente, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ADILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, no período de 16.4.2008 a 31.3.2010, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.2), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra a Secretaria da Vara a determinação do tópico 2.4.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12299/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Foi solicitada a transferência do valor de R$ 500,00 a título de antecipação de honorários periciais dos autos do processo RTOrd 0183100-59.2009.5.18.0181, aguarde-se a realização da correspondente transação bancária.
Para realizar a perícia médica, nomeio a perita, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA - CRM/GO 9624, Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, residente e domiciliada na Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443.
A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se o perito para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.
São Luís De Montes Belos, 19 de julho de 2010, segunda-feira.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTOFIM ribuição.
São Luís De Montes Belos, 19 de julho de 2010, segunda-feira.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTOFIM

Notificação Nº: 12307/2010
Processo Nº: RTOrd 0001081-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, rejeito a preliminar de coisa julgada e a prejudicial de prescrição parcial, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por AFONSO ALEXANDRE DE LIMA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.3), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra-se a Secretaria da Vara a determinação do tópico 2.6.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12308/2010
Processo Nº: RTOrd 0001081-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, rejeito a preliminar de coisa julgada e a prejudicial de prescrição parcial, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por AFONSO ALEXANDRE DE LIMA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.3), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra-se a Secretaria da Vara a determinação do tópico 2.6.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12309/2010
Processo Nº: RTOrd 0001082-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição, por ausência de objeto, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por RUBENS RIBEIRO DA SILVA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.2), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.

Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra a Secretaria da Vara a determinação do tópico 2.5.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12310/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição, por ausência de objeto, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por IRINEU PEREIRA DOS ANJOS em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.2), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra a Secretaria da Vara a determinação do tópico 2.5.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12311/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição, por ausência de objeto, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por IRINEU PEREIRA DOS ANJOS em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.2), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra a Secretaria da Vara a determinação do tópico 2.5.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12301/2010
Processo Nº: RTSum 0001784-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 99/100 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 3.500,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo legal, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, a teor do que dispõe a Lei 8.212/91, sob pena de execução.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pelo(a) Reclamado(a) sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos, conforme a Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não tenha comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para liquidação.
Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, a teor do que dispõe os arts. 832 e 879, ambos da CLT.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
São Luís De Montes Belos, 19 de julho de 2010, segunda-feira.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTOFIM

Notificação Nº: 12293/2010
Processo Nº: RTSum 0001785-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conciliação ratificada pelo reclamado, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Custas no importe de R$ 58,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.900,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12297/2010
Processo Nº: RTSum 0001786-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o acordo apresentado às fls. 90/91, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Fica ciente o reclamante que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (27/03/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos deferidos em sentença, sob pena de execução.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para apuração dos valores.
Custas no importe de R$ 20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12322/2010
Processo Nº: RTOrd 0001846-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR LOPES TOLEDO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões pertinentes aos contratos de safra de 2006 e 2007 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por CESAR LOPES TOLEDO em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e remuneração de intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12320/2010
Processo Nº: RTOrd 0001847-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões pertinentes aos contratos de safra de 2005, 2006 e 2007, mas pronuncio a prescrição parcial das pretensões do autor, declarando a perda de exigibilidade daquelas constituídas em data anterior a 04 de junho de 2005. No mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por DEUS ANTONIO PEREIRA DA SILVA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e remuneração de intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12321/2010
Processo Nº: RTOrd 0001847-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões pertinentes aos contratos de safra de 2005, 2006 e 2007, mas pronuncio a prescrição parcial das pretensões do autor, declarando a perda de exigibilidade daquelas constituídas em data anterior a 04 de junho de 2005. No mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por DEUS ANTONIO PEREIRA DA SILVA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e remuneração de intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12319/2010
Processo Nº: RTOrd 0001848-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDER ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ELDER ROBERTO MOREIRA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao recla-mante horas extras in itinere e remuneração de intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12317/2010
Processo Nº: RTOrd 0001849-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSI MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões pertinentes aos contratos de safra de 2005, 2006 e 2007, mas pronuncio a prescrição parcial das pretensões constituídas em data anterior a 04 de junho de 2005 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuiza-da por GESSI MARTINS FERREIRA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e remuneração de intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.

Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12318/2010
Processo Nº: RTOrd 0001849-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSI MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões pertinentes aos contratos de safra de 2005, 2006 e 2007, mas pronuncio a prescrição parcial das pretensões constituídas em data anterior a 04 de junho de 2005 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuiza-da por GESSI MARTINS FERREIRA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e remuneração de intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12316/2010
Processo Nº: RTOrd 0001850-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões pertinentes aos contratos de safra de 2006 e 2007 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOÃO BATISTA ALVES DE JESUS em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e remuneração de intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12314/2010
Processo Nº: RTOrd 0001851-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões pertinentes aos contratos de safra de 2006 e 2007 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOÃO MARTINS PEREIRA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e remuneração de intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos.As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12315/2010
Processo Nº: RTOrd 0001851-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões pertinentes aos contratos de safra de 2006 e 2007 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOÃO MARTINS PEREIRA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e remuneração de intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos.As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12313/2010
Processo Nº: RTOrd 0001852-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões pertinentes aos contratos de safra de 2006 e 2007 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ ALVES RODRIGUES em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e remuneração de intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos.As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site

Notificação Nº: 12312/2010
Processo Nº: RTOrd 0001853-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA RIOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões pertinentes aos contratos de safra de 2005, 2006 e 2007, mas pronuncio a prescrição parcial das pretensões constituídas em data anterior a 04 de junho de 2005, o que abarca todo o primeiro contrato de safra (20.4.2005 a 11.5.2005). No mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSE DA SILVA RIOS em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e remuneração de intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12306/2010
Processo Nº: RTOrd 0002233-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado a Reclamado(a) para tomar ciência do documento juntado às fls. 18/21 dos autos pelo reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12302/2010
Processo Nº: RTOrd 0002235-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado a Reclamado(a) para tomar ciência do documento juntado às fls. 16/18 dos autos pelo reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4018/2010
Processo Nº: RT 0010600-58.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACYR CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comparecer à Secretaria desta Especializada para retirar alvará judicial. Prazo: 5 dias.

Notificação Nº: 4035/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-68.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE ASSIS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO....: NILSON PINTO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:Vistos etc.
em contato telefônico com o juízo deprecado, conforme CP 165/2009 de fls. 384, foi solicitada a devolução da precatória no estado em que se encontra, face as informações prestadas pela reclamada. Defere-se o requerimento de fls. 355/356 para que expeça-se nova CP para oitiva da testemunha Euzébio Calaca Pacheco, instruindo-a com os documentos anexos à petição ora deferida, observando-se o novo endereço da testemunha a ser ouvida.Intimem-se.

Notificação Nº: 4041/2010
Processo Nº: RTSum 0130000-32.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4024/2010
Processo Nº: RTOrd 0176300-52.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar em juízo, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação.

Notificação Nº: 4051/2010
Processo Nº: RTSum 0179900-81.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLEI DE SOUZA LEMES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 4052/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-54.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO ARANTES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 4021/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-16.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar em juízo, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação.

Notificação Nº: 4038/2010
Processo Nº: RTOrd 0182400-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: HAROLDO VICENTE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA - NILTON ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar em juízo, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4044/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-25.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO MACHADO BARCELO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 4030/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-77.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4022/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-47.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO AMARAL BRAGA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar em juízo, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação.

Notificação Nº: 4025/2010
Processo Nº: RTSum 0000063-32.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar em juízo, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a coniciliação.

Notificação Nº: 4037/2010
Processo Nº: RTSum 0000064-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MATIAS FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar em juízo, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4045/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 4043/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-54.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEON PAULISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 4031/2010
Processo Nº: RTOrd 0000070-24.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELESANDRO DA COSTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4027/2010
Processo Nº: RTSum 0000073-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar em juízo, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação.

Notificação Nº: 4036/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-61.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar em juízo, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4046/2010
Processo Nº: RTSum 0000077-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DE FARIAS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 4020/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JERONIMO DO CARMO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar em juízo, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação.

Notificação Nº: 4049/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a

proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 4050/2010
Processo Nº: RTSum 0000119-65.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 4029/2010
Processo Nº: RTSum 0000120-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4047/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MODESTO VIEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 4048/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-25.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 4023/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-62.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar em juízo, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação.

Notificação Nº: 4028/2010
Processo Nº: RTSum 0000360-39.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOSELINO RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4042/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-92.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ADÉCIO PIRES LEÃO
ADVOGADO....: AGENOR PIRES DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, no prazo legal.

Notificação Nº: 4040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-15.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PENHA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência do despacho de fls., transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando a solicitação de exames complementares feita pelo nobre perito, intime-se a reclamada para que agende e comunique a este Juízo, no prazo de dez dias, informando as datas dos exames, ressaltando-se que todos eles deverão ser realizados em BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, acatando-se a indicação da clínica para os quatro referentes à audiometria e determinando a realização dos outros oito no Laboratório Fleury.
Ressalte-se também que a reclamada arcará com o ônus de providenciar todos os meios necessários (locomoção, refeições, hospedagem e custo de laboratório e clínica) para a realização dos exames, devendo informar nos autos as diligencias realizadas, no mesmo prazo de dez dias.
Intime-se o reclamante para ciência.

Notificação Nº: 4026/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-37.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE BORGES MOREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): USINA DE GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar em juízo, no prazo legal, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação.

Notificação Nº: 4053/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-67.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): MARILENE ALVES DOS SANTOS- PASTELARIA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas do acordo, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5077/2010
Processo Nº: RT 0122400-73.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERMAZON DISTRIBUIDORA FERRAGENS FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA ME (SÓCIO: SR. LUDIMAR CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: FRANCISCO RONI DA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5078/2010
Processo Nº: RT 0077300-90.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLYSSON CARLOS SIQUEIRA SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5053/2010
Processo Nº: RTOrd 0041800-26.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AELSON BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO....: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLARIMUNDO CAMPOS PINTO (HARAS PINDALBAL)
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA

NOTIFICAÇÃO:
Advogado do Reclamante: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5037/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-59.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PRIMOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5038/2010
Processo Nº: RTSum 0162800-90.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
RECLAMADO(A): ELIAS TRINDADE SILVA ME + 002
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o 3º RECLAMADO para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5039/2010
Processo Nº: RTOrd 0163200-07.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o RECLAMADO para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5061/2010
Processo Nº: ConPag 0000012-95.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONTIL - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: DANIEL RESENDE SCALIA
CONSIGNADO(A): IGOR DE SOUSA PIRES (REPRESENTADO POR SUA MÃE - OFELÂNIA DE SOUSA SILVA) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 60 (R$266,30), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000135-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES MARTINS
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.-
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-70.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER MORAES
RECLAMADO(A): TAGUATUR TAG. TRANSP. E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5047/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-40.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO....: WALTER MORAES
RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 1
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado a RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BEATRIZ SOARES RABELO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a EXEQUENTE/RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5060/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-91.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEDRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 88 (R$4.400,97), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5056/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SALERNO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5044/2010
Processo Nº: RTOrd 0000392-21.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TATICO (ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o RECLAMADO para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5051/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5043/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-12.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5042/2010
Processo Nº: RTSum 0000413-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5040/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o RECLAMADO para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5046/2010
Processo Nº: RTSum 0000493-58.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYKON DOUGLAS POCIDONIO MIRANDA
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5045/2010
Processo Nº: RTSum 0000495-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5055/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCICLÉIA NATAN LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5035/2010
Processo Nº: RTSum 0000796-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TIN DISTRIBUIDORA IND E COMÉRCIO LIMITADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE em face de TIN DISTRIBUIDORA IND E COMÉRCIO LIMITADA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 27,44, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.372,33), devendo recolhê-las no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.
Valparaíso de Goiás, 19 de julho de 2010, segundafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3207/2010
Processo Nº: RT 00497-2007-007-18-00-7 DSAE 105/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: SHEILA DIAS MACHADO
ADVOGADO....: SHEILA DIAS MACHADO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista da retificação dos cálculos de fls. 549/555, pelo prazso de dez dias.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls.412/418.

Notificação Nº: 3205/2010
Processo Nº: RT 01069-2000-011-18-00-4 DSAE 1342/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAUJO + 024
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO, QUE SEGUE TRANSCRITO ABAIXO:
Vistos os autos.
Ante as alegações constantes na petição de fls. 5.938/5.940 e tendo em vista que o exequente intimado às fls. 5.441 para manifestar-se sobre a referida peça quedou-se inerte, desconstituo a penhora de fls. 5.927.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 3202/2010
Processo Nº: RTOrd 02395-2008-082-18-00-3 DSAE 1461/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: WALDIMIR FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE (REP POR SEU PRESIDENTE CLERO DE OLIVEIRA ALVES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista da certidão de fls.124, a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 3201/2010
Processo Nº: RT 01036-2008-201-18-00-0 DSAE 1885/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL.156, QUE SEGUE ABAIXO TRASNCRITA:
Vistos os autos.
Observa-se que as petições jungidas às fls. 145, 149 e 153 são idênticas, e informam que o reclamante encontra-se em licença para interesse próprio, ao tempo em que requer que os adicionais de insalubridade, deverão ser liquidados a partir de 18/12/2008, até a data do licenciamento.
Ocorre que às fls. 81 da Sentença exequenda ficou consignado que o adicional de insalubridade seria devido até a data do exame pericial, ou seja, 18/12/2008, e não a partir desta data como afirma o reclamante.
Assim sendo, indefiro o pleito.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3208/2010
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-001-18-00-2 DSAE 1913/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINTO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À executada,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à executada, para, querendo manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos de fls. 422/423, no prazo legal.

Notificação Nº: 3206/2010
Processo Nº: RTOrd 01119-2009-171-18-00-3 DSAE 1941/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: MARIO VENÂNCIO DANTAS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DECISÃO, DE FLS.181, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:
Vistos os autos.
I - A postulação constante de fls. 179, referente a entender que a Lei nº 17.034/2010 não deveria ser aplicado aos presentes autos, já foi objeto de apreciação, conforme despacho exarado à fl. 176, pelo que mantenho respectiva decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Notificação Nº: 3206/2010
Processo Nº: RTOrd 01119-2009-171-18-00-3 DSAE 1941/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: MARIO VENÂNCIO DANTAS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DECISÃO, DE FLS.181, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:
Vistos os autos.
I - A postulação constante de fls. 179, referente a entender que a Lei nº 17.034/2010 não deveria ser aplicado aos presentes autos, já foi objeto de apreciação, conforme despacho exarado à fl. 176, pelo que mantenho respectiva decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Intime-se o exequente.
II – Assim sendo, ante a renúncia do exequente acerca do valor excedente ao teto limite para expedição de Requisição de Pequeno Valor, conforme expresso na referida peça, caso o Juízo não entendesse pela irretroatividade da Lei acima mencionada, determino que se cadastre a presente execução como Requisição de Pequeno Valor e proceda-se a confecção do Ofício Requisitório, na forma do art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, observando-se que o crédito do exequente limita-se a vinte salários mínimos.

Notificação Nº: 3206/2010
Processo Nº: RTOrd 01119-2009-171-18-00-3 DSAE 1941/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: MARIO VENÂNCIO DANTAS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DECISÃO, DE FLS.181, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:
Vistos os autos.
I - A postulação constante de fls. 179, referente a entender que a Lei nº 17.034/2010 não deveria ser aplicado aos presentes autos, já foi objeto de apreciação, conforme despacho exarado à fl. 176, pelo que mantenho respectiva decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Intime-se o exequente.
II – Assim sendo, ante a renúncia do exequente acerca do valor excedente ao teto limite para expedição de Requisição de Pequeno Valor, conforme expresso na referida peça, caso o Juízo não entendesse pela irretroatividade da Lei acima mencionada, determino que se cadastre a presente execução como Requisição de Pequeno Valor e proceda-se a confecção do Ofício Requisitório, na forma do art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, observando-se que o crédito do exequente limita-se a vinte salários mínimos.

Notificação Nº: 3204/2010
Processo Nº: RT 00784-2008-201-18-00-6 DSAE 1593/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: LUZELENA DE FREITAS SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o parecer do Setor de Cálculos, referente a petição juntada às fls. 239.

Notificação Nº: 3203/2010
Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 DSAE 1993/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS + 001
ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista dos autos para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o teor da peça veiculada às fls. 1.437/1.440.

Notificação Nº: 3200/2010
Processo Nº: RTOrd 01797-2009-002-18-00-3 DSAE 37/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: WILMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 154, ITEM I, QUE SEGUE TRANSCRITO ABAIXO:
I - Ante o teor da certidão de fls. 153, declaro extinta a execução da obrigação de fazer consistente na incorporação do percentual de 1% da "GAD" na remuneração do reclamante, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3199/2010
Processo Nº: RT 01230-2008-001-18-00-0 DSAE 276/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: NATAL DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 312, ITEM I, QUE SEGUE TRANSCRITO ABAIXO:
I Considerando o teor da peça de fls. 305, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.07.21 12:42:09 -03'00'